



Editoração Casa Civil

CÉARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de outubro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº228 | Caderno 3/3 | Preço: R\$ 17,96

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Continuação)

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 02178830/2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLAEFEM DEPUTADO FRANCISCO DE ALMEIDA MONTE, Município de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0419-05, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Silvio César de Castro e Santos, CONTRATADA: **F. LENNON DE OLIVEIRA LOPES**, inscrita no CNPJ sob nº26.833.873/0001-79, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Francisco Lennon de Oliveira Lopes, daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA-CAEM CONTABILIDADE** em favor da ESCOLAEFEM DEPUTADO FRANCISCO DE ALMEIDA MONTE pertencente à jurisdição da SEFOR 1.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamenta Cotação Eletrônica nº2020/09314e Termo de Participação 008/2020, respaldados pelo Decreto Estadual nº28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Fortaleza, CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 360 (Trezentos e sessenta) dias após a publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00 -4471. DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: Silvio César de Castro e Santos, CONTRATANTE Francisco Lennon de Oliveira Lopes CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1-MARIA JULIA DE LIMA 2-JACSON MUNIZ DA SILVA. Fortaleza 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 06813506/2020

CONTRATANTE: 12ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO de Quixadá/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0291-07, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Coordenadora, Sra. JOYCE COSTA GOMES DE SANTANA CONTRATADA: **FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI**, representado neste ato pelo(a) Sr.FRANCISCO AGENOR GOMES, daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens:07,08,09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto Estadual nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº2020/0011 FORO: QUIXADÁ -CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 360 (TREZENTOS E SESSENTA) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 330 (TREZENTOS E TRINTA) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 19.015,84 (DEZENOVE MIL, QUINZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624412012709339030001000003000. DATA DA ASSINATURA: 28 DE SETEMBRO DE 2020 SIGNATÁRIOS: JOYCE COSTA GOMES DE SANTANA CONTRATANTE FRANCISCO AGENOR GOMES CONTRATADO e TESTEMUNHAS: ITANIA MARIA LIMA PEREIRA SILVA 2EDIMIR DA SILVA OLIVEIRA NUNES. Fortaleza 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 06694337/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NAZARÉ GUERRA, e Município de Itaitira/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0323-29, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Maria da Piedade Vieira CONTRATADA: **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES (CANINDÉ FRIOS)**, inscrita no CNPJ sob nº35.071.489/0001-77 representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO

ANTONIO DA SILVA GOMES, aqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a aquisição/ serviço **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE POLIPROPILENO 20 L)**, cujas descrições equantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Item: 01.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto Estadual nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº0009/2020, celebram o presente Contrato mediante as condições FORO: Itaitira – CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contado a partir da sua publicação no DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 200 (Duzentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R\$ 6.079,20 (Seis Mil Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903000.10000.0.30.00 - 4484. DATA DA ASSINATURA: 24 de Setembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Maria da Piedade Vieira CONTRATANTE FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES, CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1-ÍLEGIVEL 2-ÍLEGIVEL.Fortaleza 7 de outubro de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 06916909/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM PROFESSOR MIGUEL PORFIRIO DE LIMA Município de ICÓ/CE inscrita no CNPJ/MF:07.954.514/0016--01, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr: Moesio Pereira de Medeiros CONTRATADA: **M.APINHEIRO PAPERLARIA -ME**, inscrita no CNPJ sob Nº02.342.254/0001-13, representado neste ato pelo Sr: Marcos Alcântara Pinheiro, daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens:01,03,05,07,08,09,10,11,12,14,15,16,17,18,20,21, 22 e 23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº20200006 FORO: Icó-Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trêscentos e sessenta) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO . O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (Trezento) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 12.042,00 (Doze mil e quarenta e dois reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.02.33903000.0.27301.1.30.00 - 4586. DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro 2020 SIGNATÁRIOS: Moesio Pereira de Medeiros CONTRATANTE Marcos Alcântara Pinheiro CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1-MACIEL FRANCISCO DA SILVA 2- ÍLEGIVEL. Fortaleza 7 de outubro de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 07662544/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA E.E.M HUET ARRUDA, estabelecida na Travessa Cecília Freire, Município de Moratujó/Ce, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0086-14, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Maria Cibelle Moreira de Araújo CONTRATADA: **EDSON GUILHERME DE OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº07.791.346/0001-02, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Edson Guilherme de Oliveira, daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente CONTRATO Nº 9 tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no AnexoI, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens:01,02,04,06,09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto Estadual nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº02/2020 FORO:



Moraújo, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no DOE PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da publicação em no DOE. VALOR GLOBAL: R\$ 2.955,26 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.11.33903000.27301.1.30.00 -4595. DATA DA ASSINATURA: 25 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: Cibelle Moreira de Araújo CONTRATANTE Edson Guilherme de Oliveira CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1- SERGIO SAMPAIO MOREIRA 2-MARIA IFIGENIA DE SAMPAIO MOREIRA. Fortaleza 7 de outubro de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02487566/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DEPUTADO FAUSTO AGUIAR ARRUDA, Município de Pacatuba inscrita no CNPJ 07.954.514/0259-77, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral Sra. Aila Maria da Costa, CONTRATADA: **ROMY COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob No 24.100.506/0001-30, Município Maracanaú - CE, representado neste ato pelo Sr. Francisco Flávio Cavalcante Ferreira, daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 2, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 02/2020 FORO: Pacatuba-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (Trezentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 20.439,70 (Vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 - 4587. DATA DA ASSINATURA: 25 de Setembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Aila Maria da Costa, CONTRATANTE Francisco Flávio Cavalcante Ferreira CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1-MARIA VANDIRA GONÇALO DA SILVA 2- JULIANA NASCIMENTO OLIVEIRA. Fortaleza 7 de outubro de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 07165621/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA EEMTI WALTER DE SA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ sob nº 07.954.514/0545-60, FORTALEZA/CE, neste ato representada por sua Diretora, Sra. CYNTHIA KELLY DE SOUSA LOPES CONTRATADA: **GLERESTON TELES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.208.291/0001-92, Município de Guaiuba/CE, representada neste ato pelo Sr. GLERESTON TELES DA SILVA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no TERMO DE PARTICIPAÇÃO Nº 2020/00012 que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DO ART. 23, INCISO II, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 8.666/1993, LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2014, DECRETO Nº 31.543/2014 E LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na cotação eletrônica nº 00012/2020, COEP 2020/16954 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 6.060,00 (SEIS MIL E SESSENTA REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.10000.0.30.00 - 4707. DATA DA ASSINATURA: 21 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - CYNTHIA KELLY DE SOUSA LOPES, CONTRATADA - GLERESTON TELES DA SILVA e TESTEMUNHAS: 1 - MARIA DE FÁTIMA ALVES F. GABRIEL 2 - ILEGÍVEL, Fortaleza 07 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 06860857/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEFM PARÓQUIA DA PAZ, Município de Fortaleza CE, inscrita no CNPJ/ MF nº 07.954.514/0450-64, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Joene Maria Uchôa Monteiro Barbosa CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO CEARÁ-COOPAEC**, representada neste ato por, Renata de Abreu Bastos, daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública,

verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 2020.0003, no qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 4/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 20200003 FORO: Fortaleza, CE. VIGÊNCIA: O prazo de VIGÊNCIA deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. PRAZO DE EXECUÇÃO prazo de EXECUÇÃO do objeto deste contrato é de 340 (trezentos e quarenta dias), contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 6.209,28 (seis mil duzentos e nove reais e vinte e oito, centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 -4587. DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: Joene Maria Uchôa Monteiro Barbosa CONTRATANTE Renata de Abreu Bastos, CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1- Francisco Odonés 2- Rosemary Ferreira Costa. Fortaleza 07 de outubro de 2020.

Juliana Lima de Almeida Menezes
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02545523/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL PRESIDENTE EURICO GASPAS DUTRA, inscrita no CNPJ Nº 07.954.514/0156-61, CREDE 13 - CRATEÚS/CE, neste ato representada por sua Diretora Escolar, a Srª CLAUDIA MARIA RODRIGUES VASCONCELOS CONTRATADA: **ANTONIO CARLOS SAMPAIO BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 69.713.493/0001-03, representado neste ato pela Srª ANTONIO CARLOS SAMPAIO BONFIM. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de AQUIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - ÁGUA MINERAL - ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS A FAVOR DOS ALUNOS DA EEMTI PRESIDENTE EURICO GASPAS DUTRA**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014 e Decreto nº 31.543/2014 com fundamento na Carta Convite nº 2020/0003 FORO: CRATEÚS/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação no D.O.E. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 8.979,15 (Oito mil, novecentos e setenta e nove reais e quinze centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.8.12.33903000.10000.0.30.00 - 4724. DATA DA ASSINATURA: 18 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - CLAUDIA MARIA RODRIGUES VASCONCELOS, CONTRATADA - ANTONIO CARLOS SAMPAIO BONFIM e TESTEMUNHAS: 1 - Ana Cristina Vieira Barbosa 2 - Maria Marlene Barbosa Galvão, Fortaleza 07 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05413504/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA EEM Professor Pedro Jaime, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0676-29, CREDE 14 - MOMBAÇA/CE, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Lilian Cristina Mota de Alencar Lucena CONTRATADA: **COOPERCENTRO**, Município de Quixeló CE, inscrita no CNPJ sob nº 32.144.817/0001-20, representado neste ato pelo (a) sr. Sr.(a) Lucivan José Vieira Silva. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 06/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 4/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019 FORO: MOMBAÇA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 250 (duzentos e cinquenta) dias, contados a partir da sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 200 (duzentos) dias, contados a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 15.558,41 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e hum centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2210002212362423420121 09339030002730113000 -4814. DATA DA ASSINATURA: 10 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Lilian Cristina Mota de Alencar Lucena, CONTRATADA - Lucivan José Vieira Silva e TESTEMUNHAS: 1 - Leonardo Moreira Ferreira Brito 2 - Antônia Marta Virginia, Fortaleza 07 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **



EXTRATO DE CONTRATO
NºDO DOCUMENTO 06016037/2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a E.E.M JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.954.514/0273-25, CREDE 13 - TAMBORIL/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Marcos Willian Carvalho Sousa CONTRATADA: **COMERCIAL KAYO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº35.206.677/0001-65, Município: Crateús-Ce, representado neste ato pelo Sr. Enioelto Fernandes Farias, OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO** (Água Mineral) em favor da E.E.M JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA pertencente à jurisdição da CREDE 13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº0005/2020 FORO: TAMBORIL/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato será de 300 (Trezentos) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 5.022,00 (Cinco mil e vinte e dois reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.2011.1.12.33903000.10000.0.30.00 - 4488. DATA DA ASSINATURA: 24 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Marcos Willian Carvalho Sousa, CONTRATADA - Enioelto Fernandes Farias e TESTEMUNHAS: 1 - FRANCISCA VERAS DE PAIVA 2 - ISMAEL VIEIRA BARBOSA, Fortaleza 07 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
NºDO DOCUMENTO 11249182/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO VICENTE RIBEIRO DO AMARAL, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0166-33, CREDE 13 - MONSENHOR TABOSA/CE, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Francisco Jerônimo de Oliveira CONTRATADA: **ANTONIO ELTON BARBOSA DE MESQUITA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº19.153.173/0001 - 78, representado neste ato pelo Sr. Antonio Elton Barbosa de Mesquita, OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO** - ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto Estadual nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº2020/0003 FORO: MONSENHOR TABOSA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no D.O.E. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (trezentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 5.995,99 (Cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.2011.1.12.33903000.10000.0.30.00 - 4488. DATA DA ASSINATURA: 28 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Francisco Jerônimo de Oliveira, CONTRATADA - Antonio Elton Barbosa de Mesquita e TESTEMUNHAS: 1 - Maria de Fátima dos Santos Nascimento Segunda 2 - Gustavo Santos Cavalcante, Fortaleza 07 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
NºDO DOCUMENTO PROC. Nº04746038/2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEM VILEBALDO AGUIAR, CREDE 6, Coreaú/Ce, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0077-23, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) José Romildo de Moura CONTRATADA: **KELRYLENE G SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº32.903.198/0001-00, Fortaleza-CE / CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Kelrylene Gomes da Silva. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE** em favor da EEM VILEBALDO AGUIAR pertencente à jurisdição da CREDE 6 - Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº2020/08622 e Termo de Participação 005/2020, respaldados pelo Decreto Estadual nº28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Coreaú/Ce. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias após a publicação no D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo dos serviços de consultoria técnica em contabilidade, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, após a publicação no D.O.E.. VALOR GLOBAL: R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.2011.1.1.33903900.10000.0.30.00 - 4487. DATA DA ASSINATURA: 08 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: José Romildo de Moura - Contratante, Kelrylene Gomes da Silva - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- João Paulo Carvalho Silva 02- Antônia Gomes de Souza. Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

NºDO DOCUMENTO PROC. Nº07615198/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, CREDE 1, Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0200-70, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Francisca Helena Uchôa Almeida CONTRATADA: **ANISIA DE SOUZA LIMA ME**, inscrita no CNPJ sob nº33.146.817/0001-21, Fortaleza/CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Anizia de Souza Lima. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Item: (05).. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº02/2020 FORO: MARACANAÚ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 459,65 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.03.33903000.27301.1.30.00 - 4808. DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: Francisca Helena Uchôa Almeida - Contratante, Anizia de Souza Lima - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Walison Paulino de Queiroz 02- Deivson Oliveira dos Santos. Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

NºDO DOCUMENTO PROC. Nº07561845/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA EEFM SÃO JOSÉ DOS ARPOADORES, SEFOR 1, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514.0430-10, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) ANTÔNIA MARIA DA COSTA MENDE DE MESQUITA CONTRATADA: **MOTA JR CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº09.640.652/0001-65, Pentecoste CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DE FÁTIMA MATOS LOURENÇO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** - PNAE, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexo I da Carta Convite nº01/2020 daqui por diante denominado ANEXO I, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 05, 07, 09, 12, 18.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto Estadual nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº01/2020 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (trezentos e quarenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 2.123,30 (dois mil, cento e vinte e três reais e trinta centavos.) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 - 4587. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: ANTÔNIA MARIA DA COSTA MENDE DE MESQUITA - Contratante, MARIA DE FÁTIMA MATOS LOURENÇO - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Jhonantan C. S. Martins 02- Maria M. O. de Moura. Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

NºDO DOCUMENTO PROC. Nº07561438/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA EEFM SÃO JOSÉ DOS ARPOADORES, SEFOR 1, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514.0430-10, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) ANTÔNIA MARIA DA COSTA MENDE DE MESQUITA CONTRATADA: **JOSIAS SARAIVA LIMA NETO- ME**, inscrita no CNPJ sob nº18.137.399/0001-12, Maracanaú, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSIAS SARAIVA LIMA NETO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** - PNAE, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexo I da Carta Convite nº01/2020 daqui por diante denominado ANEXO I, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 10,22.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto Estadual nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº01/2020 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (trezentos e quarenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 379,90 (trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos.) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2210



0022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 - 4587. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: ANTÔNIA MARIA DA COSTA MENDE DE MESQUITA- Contratante, JOSIAS SARAIVA LIMA NETO - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Jhonantan C. S. Martins 02- Maria M. O. de Moura. Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº03517515/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM PROFESSOR ARRUDA, CREDE 6, Sobral/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0101-98, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. MARIA NÁGILA MENDES COELHO CONTRATADA: **EDSON GUILHERME DE OLIVEIRA MÊ**, inscrita no CNPJ sob nº07.791.346/0001-02. Granja, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDSON GUILHERME DE OLIVEIRA. OBJETO: O presente CONTRATO 02/2020 tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E AEE**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 3, 5, 7, 13, 14, 16, 18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto Estadual nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº01/2020, FORO: Sobral/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contado a partir da publicação do contrato no D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO: . VALOR GLOBAL: R\$ 4.294,90 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.11.33903000.27301.1.30.00 - 4595. DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: MARIA NÁGILA MENDES COELHO - Contratante, EDSON GUILHERME DE OLIVEIRA - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Ana Sarah Nogueira Araújo 02- Rayane Rios Pessoa. Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº07561845/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO PROFESSORA ROSA MARTINS CAMELO MELO, CREDE 5, Ibiapina/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0390-99, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Sra. Valdilene Maria Fontes Bezerra CONTRATADA: **L DE OLIVEIRA NUNES-ME**, inscrita no CNPJ sob nº31.384.417/0001-29. Fortaleza- CE, representada neste ato pelo Sr. Leandro de Oliveira Nunes. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO A E.E. M. PROF. ROSA MARTINS CAMELO MELO**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados na tabela abaixo, que integram este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº2020006 FORO: Ibiapina/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 220 (duzentos e vinte) dias, contado a partir da sua publicação no diário oficial. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 220 (duzentos e vinte) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 11.069,08 (ONZE MIL SESSENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2210 002212362433201140833903000273011300 4592. DATA DA ASSINATURA: 23 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: Valdilene Maria Fontes Bezerra - CONTRATANTE , Leandro de Oliveira Nunes - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Aldeide D. Silva 02- Ilegivel. Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº02291351/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 13, Crateús/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0151-57, neste ato representada pela Sra. Coordenadora Maria de Fátima Farias Aragão CONTRATADA: **ANTONIO ARIONALDO FERNANDES RODRIGUES-ME**, inscrita no CNPJ sob nº10.421.828/0001-77, Crateús - CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO ARIONALDO FERNANDES RODRIGUES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (ÁGUA MINERAL, CAFÉ, AÇUCAR) EM FAVOR DA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 13**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Iten: 03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto Estadual nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº2020/0003 FORO:

Crateús/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua publicação no D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (Trezentos) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.122.211.20763.15.33903000.10000.0.2000 – 4171. DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Farias Aragão - Contratante, ANTONIO ARIONALDO FERNANDES RODRIGUES - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Ana Kelly de Oliveira 02- Valdiana de C. Albuquerque. Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº07691013/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 13, Crateús/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0151-57, neste ato representada pela Sra. Coordenadora Maria de Fátima Farias Aragão CONTRATADA: **COMERCIAL KAYO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº35.206.677/0001-65, Crateús - CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ENIOELDO FERNANDES FARIAS. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (ÁGUA MINERAL, CAFÉ, AÇUCAR) EM FAVOR DA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 13**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Iten: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto Estadual nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº2020/0003 FORO: Crateús/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua publicação no D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (Trezentos) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 1.232,95 (um mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.122.211.20763.15.33903000.10000.0.2000 – 4171. DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Farias Aragão - Contratante, ENIOELDO FERNANDES FARIAS - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Ana Kelly de Oliveira 02- Valdiana de C. Albuquerque. Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº06193486/2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EMANUEL, CREDE 12, Choró/Ce, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0266-04, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Maria da Conceição de Sousa Silva CONTRATADA: **ÊXODO TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº21.271.579/0001-05, Boa Viagem - Ce, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Rafael da Silva Souza. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESSALINIZADA, POR CAMINHÃO PIPA DE 7.000L em favor da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EMANUEL** pertencente à jurisdição da CREDE 12 - Quixadá-Ce.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº03/2020 e Termo de Participação 03/2020, respaldados pelo Decreto Estadual nº28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Choró/Ce. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para o fornecimento do Serviço de abastecimento de água dessalinizada por caminhão pipa de 7.000L, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 300 (trezentos) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 1.830,00 (hum mil e oitocentos e trinta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: : 22100022.12.362.433.20111.09.33903 900.10000.0.30.00 - 4483.. DATA DA ASSINATURA: 19 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: Maria da Conceição de Sousa Silva - Contratante, Rafael da Silva Souza - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- JOZIVAN LESSA NUNES 02- CLAUDIANA NUNES DO NASCIMENTO. Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº07102514/2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EMANUEL, CREDE 12, Choró/Ce, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0266-04, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Maria da Conceição de Sousa Silva CONTRATADA: **PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº11.310.685/0002-70, Mangabeira-PB, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Marcelo José Vaz Tolentino. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de**



GÁS DE COZINHA (RECARGA), BOTIJÃO 13 KG em favor da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EMANUEL pertencente à jurisdição da CREDE 12 - Quixadá-Ce.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº05/2020 e Termo de Participação 05/2020, respaldados pelo Decreto Estadual nº28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Choró/Ce. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para o fornecimento do gás de cozinha (recarga), botijão de 13 kg objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 310 (trezentos e dez) dias após publicação no D.O.E.. VALOR GLOBAL: R\$ 2.436,00 (Dois mil quatrocentos e trinta e seis reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.09.33903000.10000.0.30.00 - 4482.. DATA DA ASSINATURA: 23 de Setembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Maria da Conceição de Sousa Silva - Contratante, Marcelo José Vaz Tolentino - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- JOZIVAN LESSA NUNES 02- CLAUDIANA NUNES DO NASCIMENTO. Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

NºDO DOCUMENTO PROC. Nº06348498/2020

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/EEEP PROFESSOR GUSTAVO AUGUSTO LIMA- LAVRAS DA MANGABEIRA/CEARÁ, CREDE 17, Lavras da Mangabeira - Ceará inscrita no CNPJ: 07.954.514/0017-92, neste ato representada pelo seu Diretor RIVANDI LEANDRO DA COSTA CONTRATADA: GERALDO FLORENTINO DA SILVA- ME inscrita no CNPJ sob nº00.666.191/0001-25, Lavras da Mangabeira- CE, neste ato representada pelo GERALDO FLORENTINO DA SILVA. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **Aquisição de Outros Matérias de Consumo- Fornecedor de ÁGUA MINERAL NATURAL DA FONTE SEM GÁS PARA CONSUMO HUMANO**, conforme descrições na proposta, para atender as necessidades a EEEP Professor Gustavo Augusto Lima - Lavras da Mangabeira-CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados nos anexos I e II DA CARTA CONVITE 01/2020 que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº001/2020 FORO: Lavras da Mangabeira-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 220 (Duzentos e vinte) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecedor.. VALOR GLOBAL: R\$ 19.303,50 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.01.33903000.10000.0.30.00 - 4862. DATA DA ASSINATURA: 18 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: RIVANDI LEANDRO DA COSTA - Contratante, GERALDO FLORENTINO DA SILVA - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Andreza Gonçalves de Sousa 02- Marcelo Gonçalves de Caldas. Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

NºDO DOCUMENTO PROC. Nº01926205/2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MONSENHOR LINHARES, CREDE 6, GROAIRAS/Ce, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0081-00, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. RONIELE CARVALHO MAGALHÃES CONTRATADA: QUEIROZ SAÚDE AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº00.281.377/0001-66, MARACANAÚ/CE, representado neste ato pelo Sr. LEANDRO NOGUEIRA QUEIROZ. OBJETO: O presente CONTRATO 004/2020 tem por objeto a **prestação de SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA** em favor da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MONSENHOR LINHARES pertencente à jurisdição da CREDE 6 - Sobral.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº2020/13105 e Termo de Participação 004/2020, respaldados pelo Decreto Estadual nº28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Groairas/Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de realização do SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA será de até 30 (trinta) dias após a ciência da ordem de serviço, devendo o objeto do presente contrato, ser efetuado no período não superior a 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.. VALOR GLOBAL: R\$ 1.030,00 (HUM MIL E TRINTA REAIS) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.22111.11.33903900.10000.0.30.00 - 4487. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: RONIELE CARVALHO MAGALHÃES - Contratante, LEANDRO NOGUEIRA QUEIROZ - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- LUCAS MOTA CAVALCANTE 02- RODRIGO AZEVEDO DOS SATOS. Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

NºDO DOCUMENTO PROC. Nº05188977/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MARIA NEUSA ARAÚJO MOURA, CREDE 7, Santa Quitéria/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0092-62, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Rozeni Lira Alves CONTRATADA: GILCARLOS RODRIGUES CHAVES ME, inscrita no CNPJ sob nº17.973.816/0001-02, Caucaia - Ceará, representado neste ato pela Sr. Gilcarlos Rodrigues Chaves. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ÁGUA MINERAL**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Item: 1.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº20200012 FORO: Santa Quitéria/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 350 (trezentos e cinquenta dias) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecedor.. VALOR GLOBAL: R\$ 7.056,42 (Sete Mil e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.12.33903000.10000.0.30.00 - 4488. DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: Rozeni Lira Alves - CONTRATANTE, Gilcarlos Rodrigues Chaves - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Ana P. dos Santos Costa 02- Pedro S. Araújo. Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

NºDO DOCUMENTO PROC. Nº07561675/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA EEFM SÃO JOSÉ DOS ARPOADORES, SEFOR 1, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514.0430-10, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) ANTÔNIA MARIA DA COSTA MENDE DE MESQUITA CONTRATADA: FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS- ME, inscrita no CNPJ sob nº01.044.414/0001-85, Amontada, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO AGENOR GOMES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexo I da Carta Convite nº01/2020 daqui por diante denominado ANEXO I, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01, 02, 04, 13, 17, 19, 20, 21, 23.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto Estadual nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº01/2020 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (trezentos e quarenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecedor.. VALOR GLOBAL: R\$ 6.456,20 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos,) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 - 4587. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: ANTÔNIA MARIA DA COSTA MENDE DE MESQUITA - Contratante, FRANCISCO AGENOR GOMES - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Jhonantan C. S. Martins 02- Maria M. Oliveira de Moura. Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

NºDO DOCUMENTO PROC. Nº05280946/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA DE ENSINO MÉDIO TEMPO INTEGRAL LICEU VILA VELHA, SEFOR 1, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0432-82, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) JOSÉ ADEMIR DAMASCENO JÚNIOR CONTRATADA: COOPERATIVA COOBRAF COOPERATIVA CEARENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES LTDA, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob n.º 31.862.884/0001-17, representado neste ato pelo(a) Sr. (a) Francisco Leocádio Cavalcante Barroso. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei nº11.947/2009, da Lei nº8.666/93 e das Resoluções FNDE/CD nº26/2013 e nº4/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº002/2020 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua publicação em DOE.. VALOR GLOBAL: R\$ 23.936,51 (Vinte e três mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e



um centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.03.33903000.27301.1.3.0.00 - 4808. DATA DA ASSINATURA: 22 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: JOSÉ ADEMIR DAMASCENO JÚNIOR - Contratante, Francisco Leocádio Cavalcante Barroso - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Irismar da S. Lima 02- Joelma A. Silva. Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº07367640/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL EUNICE WEAVER, CREDE 1, Maranguape/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0251-10, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. JUILTON RODRIGUES DA SILVA CONTRATADA: **A R DE L ALVES-ME**, inscrita no CNPJ sob nº24.043.109/0001-74, Fortaleza, representado neste ato pelo Sr. Renan de Lima Alves. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Item: 12.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº02/2020 FORO: Maranguape/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (trezentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.03.33903000.27301.1.30.00 - 4808. DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: JUILTON RODRIGUES DA SILVA - Contratante, Renan de Lima Alves - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Tania Maria Lopes Travassos 02- Silvania Luzia da Costa Sales. Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº07560229/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA EEFM SÃO JOSÉ DOS ARPOADORES, SEFOR 1, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514.0430-10, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) ANTÔNIA MARIA DA COSTA MENDE DE MESQUITA CONTRATADA: **SAMEA KELY DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº34.927.441/0001-55., Fortaleza, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SAMEA KELY DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA VILAR. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexo I da Carta Convite nº01/2020 daqui por diante denominado ANEXO I, que integram este instrumento, independente de transcrição. Item:11.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto Estadual nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº01/2020 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (trezentos e quarenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. . VALOR GLOBAL: R\$ 138,60 (cento e trinta e oito reais e sessenta centavos.) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 - 4587. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: ANTÔNIA MARIA DA COSTA MENDE DE MESQUITA - Contratante, SAMEA KELY DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA VILAR - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Jhonantan C. S. Martins 02- Julia R. M. Arruda. Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº07559999/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA EEFM SÃO JOSÉ DOS ARPOADORES, estabelecida a Rua Dona Mendinha, nº90, Bairro: Cristo Redentor, Município de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514.0430-10, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) ANTÔNIA MARIA DA COSTA MENDE DE MESQUITA CONTRATADA: **IVELIZE GURGEL MOURA DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº04.918.429/0001-13, com sede à Rua 102 nº221, Bairro: Conj. Jardim Passaré, Município: Fortaleza, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) IVELIZE GURGEL MOURA DE SOUSA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexo

I da Carta Convite nº01/2020 daqui por diante denominado ANEXO I, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens:06, 16.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto Estadual nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº01/2020 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (trezentos e quarenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 1.678,44 (Hum mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos.) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 - 4587. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: ANTÔNIA MARIA DA COSTA MENDE DE MESQUITA - Contratante, IVELIZE GURGEL MOURA DE SOUSA - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Jhonantan Carlos S. Martins 02- Maria m. O. de Moura. Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº07561233/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA EEFM SÃO JOSÉ DOS ARPOADORES, SEFOR 1, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514.0430-10, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) ANTÔNIA MARIA DA COSTA MENDE DE MESQUITA CONTRATADA: **JOSIAS SARAIVA LIMA NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº18.137.399/0001-12, Maracanaú, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSIAS SARAIVA LIMA NETO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexo I da Carta Convite nº01/2020 daqui por diante denominado ANEXO I, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 10,22.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto Estadual nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº01/2020 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (trezentos e quarenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 379,90 (trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos.) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 - 4587. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: ANTÔNIA MARIA DA COSTA MENDE DE MESQUITA - Contratante, JOSIAS SARAIVA LIMA NETO - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Jhonantan C. S. Martins 02- Maria M. O. de Moura. Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº04926737/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA E.E.M GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA SEFOR 3, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ: 07.954.514/0495-66, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.Otacílio de Sá Pereira Bessa CONTRATADA: **MJR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº09.640.652/0001-65, Pentecoste -CE representado neste ato pelo MARIA DE FÁTIMA MATOS LOURENÇO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexo I da Carta Convite nº003/2020 daqui por diante denominado ANEXO I, que integram este instrumento, independente de transcrição. Item: 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto Estadual nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº003/2020 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 25.428 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 - 4587. DATA DA ASSINATURA: 22 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: Otacílio de Sá Pereira Bessa - Contratante, MARIA DE FÁTIMA MATOS LOURENÇO - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Ilegível 02- Ana Maria de Araujo. Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **



**EXTRATO DE CONTRATO
NºDO DOCUMENTO PROC. Nº06989736/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM LICEU DO CONJUNTO CEARÁ, SEFOR 3, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0711-46, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Maria do Socorro Nogueira de Paula CONTRATADA: **ROMY COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº24.100.506/0001-30, Maracanaú/CE, representado neste ato pelo Sr. Francisco Flávio Cavalcante Ferreira. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 08.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art.23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº20200004 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 3.701,25 (três mil, setecentos e um reais e vinte e cinco centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 - 4587. DATA DA ASSINATURA: 25 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro Nogueira de Paula - Contratante, Francisco Flávio Cavalcante Ferreira - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Alderbania Lopes V. Rocha 02- Ilegivel. Fortaleza, 06 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

EXTRATO DE CONTRATO

NºDO DOCUMENTO PROC. Nº07165770/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação/ CREDE 14, Senador Pompeu/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0339-96, neste ato representada por seu Coordenador, o Senhor JOSÉ CÉLIO PINHEIRO CONTRATADA: **DV DA SILVA – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ME**, inscrita no CNPJ sob nº23.447.929/0001-69, Pedra Branca/CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Domar Vieira da Silva. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição/serviço LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA GARANTIR O DESLOCAMENTO DOS ALUNOS NO ENEM 2020**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 1.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto Estadual nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº0001/2020 FORO: Senador Pompeu/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 200 (duzentos) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção. . VALOR GLOBAL: R\$ 16.633,25 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e três reais e cinco centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.433.101390933903900 2070014000 16041. DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: JOSÉ CÉLIO PINHEIRO - Contratante, Domar Vieira da Silva - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Leonor Pinheiro Rabelo 02- Talles de Tasso de Souza Gonçalves . Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

EXTRATO DE CONTRATO

NºDO DOCUMENTO PROC. Nº06164486/2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DRAGÃO DO MAR, SEFOR 2, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0454-98, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) BRENO RICARDO OLIVEIRA MARQUES CONTRATADA: **AK PINHEIRO FARIAS CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº20.754274/0001-83, Fortaleza-Ce, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DIEGO PAIVA PONTES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS E COBERTA**, na EEMTI DRAGÃO DO MAR, pertencente à jurisdição da SEFOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº02/ 2020, respaldados pelo Decreto Estadual nº28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação no D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a realização do serviço, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 30 (trinta) dias, após a publicação no D.O.E.. VALOR GLOBAL: R\$ 12.473,85 (doze mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.434.10152.03.33903900.27303.1.40.00 - 16014. DATA DA ASSINATURA: 21 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: BRENO RICARDO OLIVEIRA MARQUES - Contratante, DIEGO PAIVA PONTES - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Renata X. Soares 02- Silva H. A. Martins. Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

**EXTRATO DE CONTRATO
NºDO DOCUMENTO PROC. Nº04825477/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL EUNICE WEAVER, CREDE 1, Maranguape/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0251-10, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. JUILTON RODRIGUES DA SILVA CONTRATADA: **FRANCISCO ROBERTO PAULA DE SOUSA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº04.636.224/0001-45, Fortaleza-CE, representado neste ato pelo Sr. Francisco Roberto Paula de Sousa. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Item: 06,09,30.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº02/2020 FORO: Maranguape/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da publicação no diário Oficial do Estado do Ceará. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (trezentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 66.541,20 (sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.434.20121.03.33903000.27301.1.30.00 - 4808. DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: JUILTON RODRIGUES DA SILVA - CONTRATANTE, Francisco Roberto Paula de Sousa - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Gerlandia N. do N. Bezerra 02- Sylvania L. C. Sales. Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

EXTRATO DE CONTRATO

NºDO DOCUMENTO PROC. Nº07367828/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL EUNICE WEAVER, CREDE 1, Maranguape/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0251-10, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. JUILTON RODRIGUES DA SILVA CONTRATADA: **ROMY COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº24.100.506/0001-30, Maracanaú, representado neste ato pelo Sr. Francisco Flavio Cavalcante Ferreira. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Item: 03,04,05,07,10,11,22,26,27 e 29.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº02/2020 FORO: Maranguape/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da publicação no diário Oficial do Estado do Ceará. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (trezentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 52.973,76 (cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.434.20121.03.33903000.27301.1.30.00 - 4808. DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro 2020. SIGNATÁRIOS: JUILTON RODRIGUES DA SILVA - Contratante, Francisco Flavio Cavalcante Ferreira - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Cintya M. de A. Lemos 02- Gerlandia N. do N. Bezerra. Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

EXTRATO DE CONTRATO

NºDO DOCUMENTO PROC. Nº02101595/2020

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/Escola de Ensino Médio Felenor Rodrigues Pinheiro, CREDE 14, Solonópole/Ce, inscrita no CNPJ sob nº07.954.514/0278-30, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Lucilda Pereira da Silva CONTRATADA: **PINHEIRO & SILVA COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº10.944.845/0001-99, Solonópole - Ce, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Antonio Pinheiro da Silva Junior. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA 13 KG**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei complementar nº137/2014, Decreto Estadual nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº2020/03589 e Termo de Participação nº20200002, respaldados pelo Decreto estadual 28.397 de 21 de Setembro de 2006 FORO: Solonópole/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 360 (Trezentos e sessenta) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (Trezentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. . VALOR GLOBAL: R\$ 3.903,36 (Três mil novecentos e três reais e trinta e seis centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.433.20111.09.33903000 .10000.0.30.00 - 4482. DATA DA ASSINATURA: 16 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: Lucilda Pereira da Silva - Contratante, Antonio Pinheiro da Silva Junior - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- JOSÉ VANDERLAN PINHEIRO MAIA 02- MARIA ODÊNIA PINHEIRO. Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº06471605/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LUIZA TÁVORA, CREDE 16, Jucás/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0674-67, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Luiz Nogueira de Souza CONTRATADA: LAIRTON SALES DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº30.894.221/0001-11, Cedro/CE, representada neste ato pelo Sr. Lairton Sales da Silva. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de AGUA MINERAL**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº0014/2020 FORO: Jucás/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (trezentos) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 15.846,72 (quinze mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.433.20111.02.33903000.10000.0.30.00 – 4468. DATA DA ASSINATURA: 28 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: Luiz Nogueira de Souza - contratante, Lairton Sales da Silva - contratada e TESTEMUNHAS: 01- Ilegível 02- Ilegível. Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº05439570/2020**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/Escola de Ensino Médio Fenelon Rodrigues Pinheiro, CREDE 14, Solonópole/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.514/0278-30, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Lucilda Pereira da Silva CONTRATADA: AMAURILIO JOÉLIO LEAL DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob nº18.440.840/0001-30, Quixeramobim - Ce, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Amaurilio Joelio Leal de Almeida. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL 20 L**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei complementar nº137/2014, Decreto Estadual nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº2020/11734 e Termo de Participação nº20200001, respaldados pelo Decreto estadual 28.397 de 21 de Setembro de 2006 FORO: Solonópole/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 360 (Trezentos e sessenta) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (Trezentos) dias, contado a partir da publicação do Contrato no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 6.282,00 (Seis mil duzentos e oitenta e dois reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.433.20111.09.33903000.10000.0.30.00 – 4482. DATA DA ASSINATURA: 16 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: Lucilda Pereira da Silva - Contratante, Amaurilio Joelio Leal de Almeida - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- JOSÉ VANDERLAN PINHEIRO MAIA 02- MARIA ODÊNIA PINHEIRO. Fortaleza, 06 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº06994900/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEMTI JENNY GOMES, SEFOR 3, FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0480-80, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) MARCOS ANTONIO BEZERRA COSTA CONTRATADA: DIMAIA'S COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº00.289.070/0001-01, FORTALEZA, representado neste ato pelo(a) Sr(a) AUGUSTO CÉSAR CARVALHO MAIA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 02; 04; 05; 08; 09; 10 e 11.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº137/2014, Decreto Estadual nº31.543/2014 e Lei Federal nº11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº002/2020 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Ceará. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 9.218,73 (NOVE MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022123624342012103339030002730113000 - 4808. DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: MARCOS ANTONIO BEZERRA COSTA - Contratante, AUGUSTO CÉSAR CARVALHO MAIA - Contratada e TESTEMUNHAS: 01- Antonio J. da S. Filho 02- Maria do Socorro M. de Sousa. Fortaleza, 06 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

TERMO DE APOIO

Nº002/2020 - PROCESSO Nº06216664/2020

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéba, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-325, representado neste ato pela Secretária da Educação do Estado do Ceará, Eliana Nunes Estrela e a **ORGANIZAÇÃO KHAN ACADEMY**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Villa Street, 1200, Suite 200, Mountain View, Califórnia, Estados Unidos da América, representado neste ato pelo Sr. Rolando Nunez Baza, norte americano, portador do passaporte nº505930937, resolvem firmar o presente TERMO DE APOIO, mediante as cláusulas e condições dispostas na Lei nº17.129, de 12 de dezembro de 2019 e demais legislações aplicáveis: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Apoio, o **acesso gratuito à Plataforma Educacional da Khan Academy**, que disponibiliza conteúdos de Matemática, Ciências e Português alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, bem como ao seu aplicativo, tutoriais, repositório de conteúdo, curso online gratuito para educadores e suporte gratuito. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS Os bens e serviços ora doados para uso da Seduc, somente poderão ser destinados para fins e uso de interesse social mencionado neste Termo, sendo sua utilização restrita no âmbito do Estado do Ceará. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES Quanto às obrigações e responsabilidades de cada participante, estas estão elencadas na proposta apresentada pela Khan Academy, em anexo aos autos. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por iniciativa e concordância das partes por meio de Termo Aditivo. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS O presente instrumento não envolve o repasse de recursos financeiros entre os parceiros. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição às quais estejam vinculados. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos surgidos durante a execução deste Termo serão resolvidos mediante entendimento entre os participantes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento a esse instrumento. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará. Para a solução de eventuais litígios derivados deste instrumento, desde que não resolvidas administrativamente. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelos parceiros, são de exclusiva responsabilidade da entidade que o tiver acordado, não comunicando a qualquer título, sob qualquer pretexto ou fundamento. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 17 de AGOSTO de 2020. Eliana Nunes Estrela - Secretária da Educação do Estado do Ceará, Rolando Nunez Baza - Representante da Khan Academy INC. TESTEMUNHAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA /ASJUR

**TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO
PROC. Nº01786500/2020**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E a ESCOLA EEFM DEPUTADO FRANCISCO DE ALMEIDA MONTE, estabelecida a Av. Coronel Carvalho, nº2.400 bairro Jardim Guanabara, Município de Fortaleza/CE, Telefone (85)3101-2692, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0419-05, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Silvío César de Castro e Santos, RG nº990.101.980-82, CPF Nº423.811.503-15, residente à Rua Carlos Gomes nº465 Bairro José Bonifácio – Município de Fortaleza/CE, CEP 60.040-230, e a Empresa/Firma **PETROGAS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº11.310.685/0002-70, com sede à Rua Francisco Porfirio Ribeiro,1077 – Mangabeira -PB, CEP 58057-100, representado neste ato pelo(a) Sr MARCELO JOSÉ VAZ TOLENTINO , RG Nº008.195.374-70 SSP/PB , CPF Nº008.195.374-70, resolvem firmar o presente Termo de RERATIFICAÇÃO ao contrato nº03/2020, publicado no DOE de 16/09/2020, PROCESSO Nº01786500/2020, mediante as condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:O preante Termo tem por objetivo a **RERATIFICAÇÃO ao contrato nº03/2020**, modificando o cnpj da Empresa.CLÁUSULA SEGUNDA - DA RERATIFICAÇÃO: ONDE SE LÊ: PETROGAS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº11.310.685/0001-99. LEIA-SE: PETROGAS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº11.310.685/0002-70. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais CLÁUSULAS do Contrato Original. E, por assim estarem acordes, assinam o presente instrumento, os representantes das partes contratantes na presença das testemunhas abaixo lidas, com o visto da Assessoria Jurídica da SEDUC. 07 De outubro de 2020. Silvío César de Castro e Santos - CONTRATANTE, MARCELO JOSÉ VAZ TOLENTINO - CONTRATADA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR



SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

III EDITAL DE PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS –
INCENTIVO AO ESPORTE CEARENSE
RESULTADO DEFINITIVO Nº07

A SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ divulga o resultado definitivo Nº 07 dos projetos avaliados no III Edital de Projetos Desportivos e Paradesportivos - Incentivo ao Esporte Cearense, da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará.

ORDEM DE ANÁLISE	Nº DO PROTOCOLO	NOME DO PROJETO	PROponente	MANIFESTAÇÃO ESPORTIVA/ VALOR	SITUAÇÃO
1.	00545267/2020	FOMENTO AO PARADESPORTO DO CEARÁ – MODALIDADES COLETIVAS	ASSOCIAÇÃO D'EFICIÊNCIA SUPERANDO LIMITES – ADESUL	DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO R\$289.357,44	APROVADO
2.	00545780/2020	FOMENTO AO PARADESPORTO DO CEARÁ – MODALIDADES INDIVIDUAIS	ASSOCIAÇÃO D'EFICIÊNCIA SUPERANDO LIMITES – ADESUL	DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO R\$302.584,83	APROVADO
3.	00522496/2020	BOLA NO PÉ, CADERNO NA MÃO	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE ESPORTE E CULTURA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	DESPORTO EDUCACIONAL R\$394.346,35	APROVADO
4.	11429750/2019	ESPORTE NA ESCOLA E SEUS TALENTOS (REAVALIAÇÃO)	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEBASTIÃO ANDRADE BARRETO	DESPORTO EDUCACIONAL R\$300.000,00	REPROVADO
5.	11430499/2019	PROJETO EDUCACIONAL E SOCIOESPORTIVO ESCOLINHAS DOS SONHOS DA LADEC (REAVALIAÇÃO)	LIGA ARATUBENSE DO DESPORTO E CULTURA – LADEC	DESPORTO EDUCACIONAL R\$383.782,00	APROVADO
6.	11435512/2019	EDUCA JIU-JITSU (REAVALIAÇÃO)	BEM STAR TREINAMENTO FUNCIONAL LTDA	DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO R\$346.191,60	APROVADO
7.	11437507/2019	TGA – TRANSFORMANDO GOLS EM APRENDIZAGEM	INSTITUTO ESPORTE MAIS	DESPORTO EDUCACIONAL R\$361.799,24	APROVADO
8.	11457621/2019	TÊNIS DE MESA – INCLUSÃO NO MACIÇO DE BATURITÉ	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO	DESPORTO EDUCACIONAL R\$342.807,84	APROVADO
9.	11506614/2019	BICICROSS NAS ESCOLAS – NÚCLEO DO CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICA	FEDERAÇÃO CEARENSE DE BICICROSS – FCBX	DESPORTO EDUCACIONAL R\$382.396,70	APROVADO
10.	11506649/2019	BICICROSS NAS ESCOLAS – NÚCLEO DA CIDADE DE MADALENA	FEDERAÇÃO CEARENSE DE BICICROSS – FCBX	DESPORTO EDUCACIONAL R\$382.295,32	APROVADO

COMISSÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS INCENTIVADOS – CPEPI

MEMBROS TITULARES		MEMBROS SUPLENTEs	
Rogério Nogueira Pinheiro - Presidente	Francisco Igor Almeida Rufino		
Francisca Ionêda Benevides Ellery	Viviane Sales Oliveira		
Roberto César Lima da Silva	João Antonio Filho		
Mayara Veras Gomes Lima	-		
Márcio Cardeal Queiroz da Silva	Paulo Sérgio Rocha		
Diego Freire de Carvalho	Breno Pinto Gondim de Almeida		
Andréa Cristina da Silva Benevides	Antonio Carlos Campelo Costa Júnior		
José Nilôncio Facundo	Benedito Antonio Cavalcante Lima		
Antonio Ulisses de Sousa Júnior	Basilio Rommel Almeida Fechine		

As entidades com projetos aprovados receberão o Certificado de Aprovação de Projeto – CAP via email, para que possam buscar a captação de recursos. O processo de análise dos demais projetos continua e os proponentes devem acompanhar a divulgação de novos resultados no site www.esporte.ce.gov.br e no Diário Oficial do Estado. Fortaleza, 09 de outubro de 2020

Rogério Nogueira Pinheiro
SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº287/2020.

DELEGA COMPETÊNCIA AOS GESTORES ABAIXO QUALIFICADOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição Estadual, em seu art. 93, na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, em seu art. 17, incisos VI, VII e VIII e no Decreto nº 33.488, de 21 de fevereiro de 2020, em seu art. 5º, inciso XIV, e Considerando as competências atribuídas ao Secretário da Fazenda quanto à gestão financeira dos órgãos públicos estaduais oriunda do Tesouro do Estado e de outras fontes de recursos e considerando o desempenho de outras tarefas que lhe são determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos gestores da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, integrantes da Estrutura da Secretaria da Fazenda, relacionados no art. 2º desta Portaria, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos em relação à gestão financeira do Estado do Ceará ou da Secretaria da Fazenda, nas seguintes situações:

- I - autorizar abertura e fechamento de contas bancárias junto às instituições financeiras em nome da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará;
- II - movimentar recursos, incluindo fechamentos de câmbio, de contas bancárias de titularidade do Estado do Ceará ou da Secretaria da Fazenda;
- III - ter acesso a saldos e extratos bancários de todas as contas da Administração Direta e Indireta;
- IV - ter acesso a sistemas de Internet Banking.

Art. 2º Gestores delegados:

NOME	FUNÇÃO
Fabrizio Gomes Santos	Secretário Executivo
Márcio Cardeal Queiroz da Silva	Coordenador
José Garrido Braga Neto	Coordenador
Paulo Sérgio Rocha	Coordenador
Fábio Silva Duarte	Orientador
Francisco Xavier de Vasconcelos	Orientador
Neuton Tavares de Oliveira	Orientador
Takeshi Cardoso Koshima	Orientador

Art. 3º Esta Portaria vigorará durante a vigência das funções dos gestores supracitados no Art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria nº336/2019, publicada no Diário Oficial de 27/06/2019.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2020.
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº001/2020

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o termo do processo protocolizado neste órgão, de interesse da empresa relacionada no anexo único deste Ato Declaratório com seus respectivos CGFs, AIDFs e notas fiscais extraviadas; RESOLVE: I. Declarar inidôneas as notas fiscais não utilizadas em razão da informação de seu extravio e esclarecer que sendo consideradas inidôneas não são válidas para acobertar mercadorias em qualquer circunstância, bem como não concedem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito nela destacado. II. Lembrar que o contribuinte deve fazer constar no livro próprio para o Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, o número e data da publicação deste ato declaratório no Diário Oficial do Estado, sob pena de incorrer em infração. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em Água Fria, 28 de setembro de 2020.

Edileuza Alves de Moura
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO Nº001//2020 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

EMPRESA	PROCESSO	CGF	NF-SÉRIE	Nº AIDF
MARIA LUCIA DE SOUSA DE MELO MARMITARIA ME	03962398/2020	06.152806-4	NF1 - 401 A 450	04155/2014

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº010/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS Russas/Nuat Quixada, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 21, da Instrução Normativa nº 033/93., FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Quixadá, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO QUIXADÁ, em Quixadá, 29 de setembro de 2020.

Vandilson Gomes Paiva
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº010/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06-383-405-7	F. T. Pessoa Feitosa Me
02	06-715-372-0	Antonio Helton Alves Nunes Me
03	06-836-285-4	M N F F Vieira
04	06-836-663-9	Francisco Oliveira Silva Artigos de Confeccões Me

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº17/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, da instrução normativa 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Iguatu, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 16 de março de 2020.

Antonio Eugênio de Moraes Lima
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº17/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.119027-6	J A DO NASCIMENTO - ME
02	06.119308-9	RIGOBERTO DE ARAUJO CALDAS - ME
03	06.119.342-9	D DE FREITAS DE ALCANTARA - ME
04	06.119411-5	ALTON CHAVES DA SILVA - ME

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº18/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, da instrução normativa 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Iguatu, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em IGUATU, 18 de setembro de 2020.

Antonio Eugênio de Moraes Lima
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº18/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.691329-3	MENESES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº20/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, da instrução normativa 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Iguatu, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 18 de setembro de 2020.

Antonio Eugênio de Moraes Lima
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº20/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.357002-5	DUPLO T CONSTRUÇÕES E PAETICIPAÇÕES LTDA ME
02	06.919.083-6	KANASSA DE QUEIROZ BEZERRA
03	06.936769-8	GARCIA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELE

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº21/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, da instrução normativa 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Iguatu, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 18 de setembro de 2020.

Antonio Eugênio de Moraes Lima
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº21/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.231802-0	ADRIANA ALVES FEITOSA
02	06.747927-8	FRANCILEUDO PAULINO DA SILVA

*** **



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº22/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, da instrução normativa 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Iguatu, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 16 de setembro de 2020.

Antonio Eugenio de Moraes Lima
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº22/2020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.426101-8	A B F COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº23/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, da instrução normativa 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Iguatu, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 24 de setembro de 2020.

Antonio Eugenio de Moraes Lima
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº23/2020 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.308085-0	J F DO NASCIMENTO VESTUARIO ME

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº24/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, da instrução normativa 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em I, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 18 de setembro de 2020.

Antonio Eugenio de Moraes Lima
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº24/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.126952-2	MANOEL J DOS SANTOS NETO LTDA - ME
02	06.786099-0	ANNE CELIA PIRES DE OLIVEIRA

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº25/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, da instrução normativa 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Iguatu, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 24 de setembro de 2020.

Antonio Eugenio de Moraes Lima
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº25/2020 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.971823-7	J ALVES TEIXEIRA EPP

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº26/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, da instrução normativa 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Iguatu, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 29 de setembro de 2020.

Antonio Eugenio de Moraes Lima
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº26/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.185785-8	RAFFAELA AMARAL DE ANDRADE
02	06.303176-0	JOSE FRANCINILTON DE ANDRADE MARTINS

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº60/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 21, da Instrução Normativa Nº. 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Parangaba, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, em Fortaleza, 29 de setembro de 2020.

Jorge Luis Vidal de Queiroz
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº60/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.625.509-0	GGP CONSTRUTORA IMCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA EPP

*** **



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº61/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 21, da Instrução Normativa Nº. 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Parangaba, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, em Fortaleza, 30 de setembro de 2020.

Jorge Luis Vidal de Queiroz
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº61/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.475.258-5	KERISON LEVI SIQUEIRA DA ROCHA ME

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº62/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 21, da Instrução Normativa Nº. 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Parangaba, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, em Fortaleza, 01 de outubro de 2020.

Jorge Luis Vidal de Queiroz
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº62/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.917.434-2	FRANCISCO VIEIRA DINIZ ME

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº38/2020
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2020.04513
MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2020.03563

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997, FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº 2020.04513, o contribuinte **A & J COMERCIO DE FLORES E DECORAÇÕES LTDA ME**, CGF: 06.348376-9, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, A COMPROVAR A AQUISIÇÃO, VINCULAÇÃO E ATIVAÇÃO DO MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO(MFE), ATÉ A DATA DA CIENTIFICAÇÃO DESTE TERMO DE INTIMAÇÃO CUJA OBRIGATORIEDADE EXISTE DESDE 01/10/2019, CONFORME INCISO V, ART 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2017, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 79, parágrafo 1º, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei nº 15.614/2014), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação do ICMS. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 17 de setembro de 2020.

Edileuza Alyes de Moura
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº39/2020
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2020.04514
MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2020.03562

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997, FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº 2020.04514, o contribuinte **FRANCISCA GILDEVANIA DE ALMEIDA BRAGA ME**, CGF: 06.450.372-0, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, A COMPROVAR A AQUISIÇÃO, VINCULAÇÃO E ATIVAÇÃO DO MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO(MFE), ATÉ A DATA DA CIENTIFICAÇÃO DESTE TERMO DE INTIMAÇÃO CUJA OBRIGATORIEDADE EXISTE DESDE 01/10/2019, CONFORME INCISO V, ART 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2017, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 79, parágrafo 1º, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei nº 15.614/2014), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação do ICMS. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Fortaleza, 17 de setembro de 2020.

Edileuza Alves de Moura
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº40/2020
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2020.04334
MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2020.03535

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997, FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº 2020.04334, o contribuinte **DBCAV ALIMENTOS LTDA ME**, CGF: 06.624615-6, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, A COMPROVAR A AQUISIÇÃO, VINCULAÇÃO E ATIVAÇÃO DO MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO(MFE), ATÉ A DATA DA CIENTIFICAÇÃO DESTE TERMO DE INTIMAÇÃO, CUJA OBRIGATORIEDADE EXISTE DESDE 30/09/2019, CONFORME INCISO V, ALÍNEA P, ART 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2017, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 79, parágrafo 1º, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei nº 15.614/2014), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação do ICMS. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 29 de setembro de 2020.

Edileuza Alves de Moura
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº41/2020
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2020.04331
MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2020.03540

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997, FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº 2020.04331, o contribuinte **F J ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME E**, CGF: 06.548561-0, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, APRESENTAR OS DOCUMENTOS FISCAIS COMPROBATÓRIOS DAS OPERAÇÕES MERCANTIS DE COMPRAS DE MERCADORIAS INTERESTADUAIS SUJEITAS AO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E FECOP REALIZADAS NO PERÍODO DE JANEIRO/2018 A JANEIRO/2020, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 79, parágrafo 1º, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei nº 15.614/2014), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação do ICMS. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 29 de setembro de 2020.

Edileuza Alves de Moura
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº42/2020
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2020.04335
MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2020.03537

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997, FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº 2020.04335, o contribuinte **KARINA SANNY ALVES DO PRADO- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME**, CGF: 06.912891-0, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, A COMPROVAR A AQUISIÇÃO, VINCULAÇÃO E ATIVAÇÃO DO MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO(MFE), ATÉ A DATA DA CIENTIFICAÇÃO DESTE TERMO DE INTIMAÇÃO, CUJA OBRIGATORIEDADE EXISTE DESDE 30/09/2019, CONFORME INCISO V, ALÍNEA Z1, ART 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2017, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 79, parágrafo 1º, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei nº 15.614/2014), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação do ICMS. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 29 de setembro de 2020.

Edileuza Alves de Moura
 ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº43/2020
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2020.04336
MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2020.03536

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997, FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº 2020.04336, o contribuinte **D. A. GOMES COM DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, CGF: 06.303920-6, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, A COMPROVAR A AQUISIÇÃO, VINCULAÇÃO E ATIVAÇÃO DO MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO(MFE), ATÉ A DATA DA CIENTIFICAÇÃO DESTE TERMO DE INTIMAÇÃO, CUJA OBRIGATORIEDADE EXISTE DESDE 30/09/2019, CONFORME INCISO V, ALÍNEA Z7, ART 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2017, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 79, parágrafo 1º, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei nº 15.614/2014), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação do ICMS. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 29 de setembro de 2020.

Edileuza Alves de Moura
 ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº44/2020
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2020.04332
MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2020.03538

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997, FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº 2020.04332, o contribuinte **JA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CGF: 06.066595-5, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, A COMPROVAR A AQUISIÇÃO, VINCULAÇÃO E ATIVAÇÃO DO MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO(MFE), ATÉ A DATA DA CIENTIFICAÇÃO DESTE TERMO DE INTIMAÇÃO, CUJA OBRIGATORIEDADE EXISTE DESDE 15/01/2018, CONFORME INCISO III, ALÍNEA Y, ART 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2017, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 79, parágrafo 1º, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei nº 15.614/2014), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação do ICMS. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 29 de setembro de 2020.

Edileuza Alves de Moura
 ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº45/2020
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2020.04328
MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2020.03539

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997, FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº 2020.04328, o contribuinte **MARCOS JORGE ALMEIDA RODRIGUES**, CGF: 06.781701-7, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, APRESENTAR OS DOCUMENTOS FISCAIS COMPROBATÓRIOS DAS OPERAÇÕES MERCANTIS DE COMPRAS DE MERCADORIAS INTERESTADUAIS SUJEITAS AO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E FECOP REALIZADAS NO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A MAIO/2020, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 79, parágrafo 1º, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei nº 15.614/2014), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação do ICMS. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 29 de setembro de 2020.

Edileuza Alves de Moura
 ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº46/2020
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2020.04569
MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2020.03748

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997, FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº 2020.04569, o contribuinte **FG GOURMET RESTAURANTE LTDA - EPP**, CGF: 06.168948-3, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, A COMPROVAR A AQUISIÇÃO, VINCULAÇÃO E ATIVAÇÃO DO MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO(MFE), ATÉ A DATA DA CIENTIFICAÇÃO DESTE TERMO DE INTIMAÇÃO, CUJA OBRIGATORIEDADE EXISTE DESDE 15/01/2018, CONFORME INCISO III, ALÍNEA Y, ART 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2017, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 79, parágrafo 1º, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei nº 15.614/2014), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação do ICMS. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 29 de setembro de 2020.

Edileuza Alves de Moura
 ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº47/2020
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2020.04394
MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2020.03568

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997, FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº 2020.04394, o contribuinte **VALBER LIMA COLARES**, CGF: 06.624595-8, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, A COMPROVAR A AQUISIÇÃO, VINCULAÇÃO E ATIVAÇÃO DO MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO(MFE), ATÉ A DATA DA CIENTIFICAÇÃO DESTE TERMO DE INTIMAÇÃO, CUJA OBRIGATORIEDADE EXISTE DESDE 30/09/2019, CONFORME INCISO V, ALÍNEA G, ART 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2017, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 79, parágrafo 1º, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei nº 15.614/2014), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação do ICMS. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 29 de setembro de 2020.

Edileuza Alves de Moura
 ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº48/2020
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2020.04396
MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2020.03567

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997, FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº 2020.04396, o contribuinte **MANOLO MASSAS LTDA ME**, CGF: 06.543078-6, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, A COMPROVAR A AQUISIÇÃO, VINCULAÇÃO E ATIVAÇÃO DO MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO(MFE), ATÉ A DATA DA CIENTIFICAÇÃO DESTE TERMO DE INTIMAÇÃO, CUJA OBRIGATORIEDADE EXISTE DESDE 15/01/2018, CONFORME INCISO III, ALÍNEA Y, ART 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2017, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 79, parágrafo 1º, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei nº 15.614/2014), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação do ICMS. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 29 de setembro de 2020.

Edileuza Alves de Moura
 ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº49/2020
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2020.04287
MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2020.03506

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997, FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº 2020.04287, o contribuinte **RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO MELO EIRELI**, CGF: 06.799327-3, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, A COMPROVAR A AQUISIÇÃO, VINCULAÇÃO E ATIVAÇÃO DO MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO(MFE), ATÉ A DATA DA CIENTIFICAÇÃO DESTE TERMO DE INTIMAÇÃO, CUJA OBRIGATORIEDADE EXISTE DESDE 04/02/2019, CONFORME INCISO II, ART 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2017, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 79, parágrafo 1º, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei nº 15.614/2014), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação do ICMS. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 29 de setembro de 2020.

Edileuza Alves de Moura
 ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº50/2020
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2020.04288
MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2020.03505

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997, FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº 2020.04288, o **CONTRIBUINTE** TONELADA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME, CGF: 06.620847-5, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, APRESENTAR OS DOCUMENTOS FISCAIS COMPROBATÓRIOS DAS OPERAÇÕES MERCANTIS DE COMPRAS DE MERCADORIAS INTERESTADUAIS SUJEITAS AO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, FECOP, ANTECIPADO, DIF. DE ALÍQUOTA, NO PERÍODO DE ABRIL/2018 A SETEMBRO/2019, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 79, parágrafo 1º, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei nº 15.614/2014), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação do ICMS. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 29 de setembro de 2020.

Edileuza Alves de Moura
 ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº51/2020

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 79 § 1º, IV, Lei 15.614/2014, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM ÁGUA FRIA, dentro do prazo de 30 (Trinta) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnarem os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolherem o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, em Fortaleza, 29 de setembro de 2020.

Edileuza Alves de Moura
 ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº51/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.450351-8	DR3 COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI EPP	202004504-8
02	06.450351-8	DR3 COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI EPP	202004505-0

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº221/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnarem os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolherem o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, em Fortaleza, 28 de setembro de 2020.

Maria Cristina de Moura Goes
 ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº221/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.624.778-0	TROUW NUTRTION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	202005204-1
02	06.624.778-0	TROUW NUTRTION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	202005207-7
03	06.624.778-0	TROUW NUTRTION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	202005216-8
04	06.624.778-0	TROUW NUTRTION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	202005218-2
05	06.624.778-0	TROUW NUTRTION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	202005220-9
06	06.624.778-0	TROUW NUTRTION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	202005227-3
07	06.624.778-0	TROUW NUTRTION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	202005230-2

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº222/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital fica **INTIMADO** do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO relacionado no Anexo Único deste Edital; para retornar à sua guarda os seus livros e documentos utilizados na ação Fiscal ora encerrada, caso ainda não o tenha feito; e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL – CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), impugnar(em) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO relacionado(s), (Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.05204/ 2020.05207/ 2020.05216/ 2020.05218/ 2020.05220/ 2020.05227/ 2020.05230) no presente Termo de Conclusão ou recolher o valor lançado, correspondente a Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL – CESEC, em Fortaleza, 28 de setembro de 2020.

Maria Cristina de Moura Goes
 ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº222/2020- CESEC

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	TERMO DE CONCLUSÃO
01	06.624.778-0	TROUW NUTRTION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	2020.04557

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº223/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnarem os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolherem o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, em Fortaleza, 28 de setembro de 2020.

Maria Cristina de Moura Goes
 ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº223/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.207.489-0	FORTAL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	202004469-2
02	06.207.489-0	FORTAL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	202004466-6

*** **



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº224/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital fica **INTIMADO** do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO relacionado no Anexo Único deste Edital; para retomar à sua guarda os seus livros e documentos utilizados na ação Fiscal ora encerrada, caso ainda não o tenha feito; e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), impugnar(em) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO relacionado(s), (Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.04466/ 2020.04469) no presente Termo de Conclusão ou recolher o valor lançado, correspondente a Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 28 de setembro de 2020.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e Publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº224/2020 CESEC

Nº DE ORDEM	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	TERMO DE CONCLUSÃO
01	06.207.489-0	FORTAL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	2020.04112

*** ** *

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº225/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 28 de setembro de 2020.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e Publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº225/2020 - CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2020.02081	06.358.565-0	MISS BELLY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: CONFERIR OS RELATÓRIOS DA AUDITORIA REALIZADA DISCRIMINADOS A SEGUIR: NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO ESCRITURADAS NA EFD, CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESCRITURADOS NA EFD.

*** ** *

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº226/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 28 de setembro de 2020.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e Publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº226/2020 - CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2020.02085	06.358.565-0	MISS BELLY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: CONFERIR O RELATÓRIO DA AUDITORIA REALIZADA DISCRIMINADO A SEGUIR: NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS INTERESTADUAIS SEM SELO FISCAL DE TRÂNSITO.

*** ** *

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº227/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 28 de setembro de 2020.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e Publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº227/2020 - CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2020.02089	06.358.565-0	MISS BELLY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: A APRESENTAR AO FISCO O INVENTÁRIO EM 31/12/2016; LIVRO REGISTRO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO E ESTOQUE, LIVRO REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS OCORRENCIAIS.

*** ** *

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº228/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 28 de setembro de 2020.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e Publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº228/2020 - CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2020.02091	06.358.565-0	MISS BELLY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: CONFERIR O RELATÓRIO DA AUDITORIA REALIZADA DISCRIMINADO A SEGUIR: NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS CUJO ICMS SUBSTITUIÇÃO NÃO FOI RECOLHIDO.

*** ** *



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº229/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 28 de setembro de 2020.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº229/2020 – CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2020.03435	06.358.565-0	MISS BELLY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: CONFERIR O RELATÓRIO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS NÃO ESCRITURADAS NA EFD.

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº230/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 28 de setembro de 2020.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº230/2020 – CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2020.03705	06.570.279-4	C ALMEIDA LOPES	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: A SE MANIFESTAR EM RELAÇÃO AO LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DOS ESTOQUES REFERENTES AOS EXERCÍCIOS 2016, 2017, 2018 E 2019, CONFORME ARQUIVOS EM ANEXOS.

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº231/2020 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 28 de setembro de 2020.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº231/2020 – CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2020.04109	06.271.274-8	R M DO CARMO FRIOS EPP	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: A SE MANIFESTAR A RESPEITO DO LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUE DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017, CONFORME RELATÓRIOS EM ANEXO.

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº03/2020
TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº2020.04719
DESPACHO Nº2020.03804

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU/NUAT EM TAUÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 22,23,24 e 25 da Lei 15.812/2015, bem como o artigo 147 do CTN, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica **NOTIFICADO** de acordo com o Termo de Notificação, o contribuinte **CARLOS LIMA MELO**, CPF 018.330.903-06, para, usufruindo da prerrogativa da espontaneidade, junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU/NUAT EM TAUÁ, A RECOLHER O TRIBUTO REFERENTE AO ITCD - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO, LANÇADO ATRAVÉS DAS GUIAS DE Nº 228793 E 233987, com VENCIMENTO em 10/12/2020, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL. Damos ciência de que não havendo o pagamento do imposto, após 60 (sessenta) dias do vencimento do crédito tributário, o mesmo será inscrito na DIVIDA ATIVA DO ESTADO. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em IGUATU / NUAT EM TAUÁ, 25 de setembro de 2020.

Antonio Eugênio de Moraes Lima

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº25/2020

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 824,825,880 do Decreto 24569/97, FAZ SABER que os **CONTRIBUINTE**s relacionados no Anexo Único deste Edital, ficam **NOTIFICADOS** para, através de seus dirigentes ou responsáveis, usufruindo da prerrogativa da espontaneidade, junto ao CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM ÁGUA FRIA, cumprirem as respectivas obrigações tributárias dentro do prazo de 15(quinze), a contar da data da publicação deste EDITAL, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 30 de setembro de 2020.

Edileuza Alves de Moura

ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº25/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR (PERÍODO DE REFERÊNCIA)
01	06559850-4	CARGAS BRASIL EXPRESS LTDA ME	AO PARCELAMENTO REFIS 2017 , SEQ. NR 378941, P/ PAGAMENTO DE PARCELAS EM ATRASO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONF. DEC.32904/18,SOB PENA DE SER DADO PERDA DO BENEFICIO.
02	06199598-3	COMERCIO DE MOVEIS LADOSUL LTDA EPP	AO PARCELAMENTO REFIS 2017 , SEQ. NR 380345, P/ PAGAMENTO DE PARCELAS EM ATRASO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONF. DEC.32904/18,SOB PENA DE SER DADO PERDA DO BENEFICIO.
03	06509342-9	G DUARTE CONFECCOES INDUSTRIA E COMERCIO	INSCR. DIVIDA ATIVA E AOS PARC. REFIS 2017 , SEQ. Nrs 377637 E 380649, P/ PAGAMENTO DE PARCELAS EM ATRASO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONF. DEC.32904/18,SOB PENA DE SER DADO PERDA DO BENEFICIO.
04	06687930-2	CRCS PARTICIPACOES LTDA	INSCR. DIVIDA ATIVA E AO PARC. REFIS 2017 , SEQ. Nr 381206, P/ PAGAMENTO DE PARCELAS EM ATRASO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONF. DEC.32904/18,SOB PENA DE SER DADO PERDA DO BENEFICIO.



Nº DE ORDEM	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBTRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR (PERÍODO DE REFERÊNCIA)
05	06594295-7	RESTAURANTE LE MARCHE LTDA	INSCR. DIVIDA ATIVA E AO PARC. REFIS 2017 , SEQ. Nr 380660, P/ PAGAMENTO DE PARCELAS EM ATRASO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONF. DEC.32904/18,SOB PENA DE SER DADO PERDA DO BENEFICIO.
06	06305141-9	PQT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUI	AO PARCELAMENTO REFIS 2017 , SEQ. NRS 371041, P/ PAGAMENTO DE PARCELAS EM ATRASO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONF. DEC.32904/18,SOB PENA DE SER DADO PERDA DO BENEFICIO.
07	06577316-0	SILVIA HERBENA SANTOS SAMPAIO	INSCR. DIVIDA ATIVA E AO PARC. REFIS 2017 , SEQ. Nr 372161, P/ PAGAMENTO DE PARCELAS EM ATRASO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONF. DEC.32904/18,SOB PENA DE SER DADO PERDA DO BENEFICIO.
08	06667493-0	W A PRODUCAO DE EVENTOS LTDA ME	INSCR. DIVIDA ATIVA E AOS PARC. REFIS 2017 , SEQ. Nrs 377637 E 382662, P/ PAGAMENTO DE PARCELAS EM ATRASO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONF. DEC.32904/18,SOB PENA DE SER DADO PERDA DO BENEFICIO.
09	2712334	JOAO PORTO GUIMARAES	INSCR. DIVIDA ATIVA E AO PARC. REFIS 2017 , SEQ. Nr375872, P/ PAGAMENTO DE PARCELAS EM ATRASO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONF. DEC.32904/18,SOB PENA DE SER DADO PERDA DO BENEFICIO.
10	06701898-0	GOMES DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS ELET	AO PARCELAMENTO REFIS 2017 , SEQ. NR 377599, P/ PAGAMENTO DE PARCELAS EM ATRASO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONF. DEC.32904/18,SOB PENA DE SER DADO PERDA DO BENEFICIO.
11	032008713-18	FLAVIO CARLOS GIRAO DE OLIVEIRA	AO PARCELAMENTO REFIS 2017 , SEQ. NR 373477, P/ PAGAMENTO DE PARCELAS EM ATRASO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONF. DEC.32904/18,SOB PENA DE SER DADO PERDA DO BENEFICIO.
12	926945513-00	RAFAEL CARLOS GIRAO DE OLIVEIRA	AO PARCELAMENTO REFIS 2017 , SEQ. NR 373480, P/ PAGAMENTO DE PARCELAS EM ATRASO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONF. DEC.32904/18,SOB PENA DE SER DADO PERDA DO BENEFICIO.
13	03586458320	LARA COSTA DE OLIVEIRA	AO PARCELAMENTO REFIS 2017 , SEQ. NR 373479, P/ PAGAMENTO DE PARCELAS EM ATRASO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONF. DEC.32904/18,SOB PENA DE SER DADO PERDA DO BENEFICIO.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 14/2020

PROCESSO Nº: 06606632 / 2020 NUCON/DETRAN/CE. OBJETO: **locação do imóvel** estabelecido à Av. da Abolição, s/n, Cep.: 62.790-000, Bairro Centro, Redenção/CE, de propriedade do SR. HIPÓLITO RODRIGUES DE PAULA FILHO, brasileiro, CPF Nº 015.763.993-20, residente e domiciliado na Av. da Abolição, s/n, Bairro Cento, Cep.: 62.790-000, Redenção/CE, pelo prazo de 12 (doze) meses. JUSTIFICATIVA: A razão da escolha do imóvel em epígrafe, justifica-se pela necessidade de instalações adequadas para atender a agraande demanda proveniente do elevado número de veículos atendidos e usuários que procuram os serviços de Registro de veículos de condutores naquela região bem como, em função de sua localização e segurança na área de vistoria, como também pelas características adequadas aos serviços que serão prestados nesta região da cidade de Redenção. O Posto de atendimento, situado na Av. da Abolição, s/n, Bairro Centro, Redenção/CE disponibiliza instalações adequadas sob sua responsabilidade conforme projeto aprovado pelo DETRAN/CE. VALOR GLOBAL: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08200003.04.122.211.20002.15.339036.2.70.00.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 9.648/98 CONTRATADA: **HIPÓLITO RODRIGUES DE PAULA FILHO**, brasileiro, CPF Nº 015.763.993-20 DISPENSA: declarada por LUIS FERNANDO SIMÕES DA SILVA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA -DETRAN/CE. RATIFICAÇÃO: ratificada por IGOR VASCONCELOS PONTE-Superintendente do DETRAN/CE.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** **

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - CCA DE 29/09/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS JUNTO AO DETRAN/CE INICIALMENTE PREVISTO NA RESOLUÇÃO DO CCA DE 13/07/2020 O CONSELHO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), no uso das atribuições que lhes confere a legislação estadual e especialmente a Lei nº 14.024, de 17 de dezembro de 2007, em seu art.1º, bem como o Decreto nº 33.258, de 30 de agosto de 2019, que regulamenta sua estrutura organizacional; CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, que, dando continuidade da necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de isolamento social previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e em suas alterações posteriores; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 17.233, de 08 de julho de 2020, a qual autorizou a prorrogação da validade de documentos públicos que necessitem de atendimento presencial para sua renovação durante a vigência do estado de calamidade pública; CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 33.709, de 09 de agosto de 2020, o qual estabeleceu que os órgãos e entidades estaduais, dentre eles o Detran-CE, adotarão providências para o retorno gradual e seguro à normalidade dos serviços, observando as especificidades inerentes a cada área de atuação; CONSIDERANDO a necessidade de preservar, neste período de emergência em saúde pública, a continuidade à população de serviços essenciais, notadamente os intrinsecamente ligados a segurança no trânsito e logística rodoviária; CONSIDERANDO a continuidade de reclamações dos credenciados relatando dificuldades na obtenção de certidões e de documentos técnicos juntos aos Conselhos Profissionais e aos Órgãos Públicos de um modo geral nesse período de enfrentamento à pandemia e de isolamento social; CONSIDERANDO a anterior Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa do Detran/CE de 13 de julho de 2020, na qual estabeleceu, a priori, um prazo excepcional para renovação de credenciamentos junto ao Detran/CE; RESOLVE: Art. 1º – Prorrogar por mais 180 dias o período previsto no Art. 1º da anterior Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa do Detran/CE de 13 de julho de 2020, mantendo-se suas disposições; Art. 2º - Poderão ser editadas normas complementares referentes à operacionalização do objeto disciplinado nesta Resolução. Art. 3º - Os casos omissos serão dirimidos pelas respectivas Diretorias do DETRAN/CE pertinentes a cada atividade a ser desempenhada pelo Credenciado. Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário. Fortaleza/CE, 29 de setembro de 2020. Igor Vasconcelos Ponte- SUPERINTENDENTE DO DETRAN/CE; Luís Fernando Simões da Silva- DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO; Mário Freire Ribeiro Filho- DIRETOR DE HABILITAÇÃO; Ranyeri Tadeu Bernardo da Silva- DIRETOR DE VEÍCULOS; Pablo Rocha Ximenes Ponte- SUPERINTENDENTE ADJUNTO; Lorena Maria Moreira Chagas- DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO; Daniel Sousa Paiva- DIRETOR JURÍDICO; Aline Saldanha de Lima Ferreira- REPRESENTANTE SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA; Joaquim Firmino Filho- REPRESENTANTE SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA; Tiago Brasileiro Coelho- REPRESENTANTE SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA; Ricardo Castelo- REPRESENTANTE SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA; Paulo Italo Sales Carlos- REPRESENTANTE DA CASA CIVIL.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº233/2020

PROCESSO Nº. 02423843/2020 OBJETO: CREDENCIAMENTO DO MÉDICO MELQUÍADES MOURA NETO COMO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRÁFEGO. Despacho de anulação do credenciamento realizado através da Portaria nº 233/2020, em que credenciou o Dr. MELQUÍADES MOURA NETO, para realização dos exames de aptidão física e mental, em razão de vício de legalidade, considerando que não foi comprovado o título de especialista em medicina de trânsito. O Superintendente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ DO CEARÁ – DETRAN/CE, Dr. IGOR VASCONCELOS PONTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a existência de vício de legalidade no credenciamento do Dr. MELQUÍADES MOURA NETO, para realização dos exames de aptidão física e mental, tendo em vista que não foi apresentado o Certificado de Especialista em Medicina de Tráfego, condição sine qua non ao Credenciamento em testilha, nos termos do inciso III, do artigo 18 da Resolução nº. 425/2012 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, c/c o inciso III do artigo 6º da Portaria nº. 182/2019 – DETRAN/CE, RESOLVE: **ANULAR a Portaria nº. 233/2020**, a qual credenciou o Dr. MELQUÍADES MOURA NETO como médico especialista em medicina de trânsito, em razão de vício de legalidade, considerando que



não foi comprovado o título de especialista em medicina em tráfego. Registra-se, que a Diretoria Jurídica do DETRAN/CE proferiu o Parecer nº. 688/2020, atrelado ao processo nº. 02423843/2020, opinando pela anulação da Portaria nº. 233/2020, em razão do vício de legalidade acima exposto. Assevera-se, que de acordo com as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública poderá anular os seus próprios atos, principalmente, quando evidados de vícios que os tornam ilegais. Por fim, destaca-se que o presente Termo de Anulação da Portaria nº. 234/2020, fundamenta-se no inciso III, do artigo 18 da Resolução nº. 425/2012 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, inciso III do artigo 6º da Portaria nº. 182/2019 – DETRAN/CE. Registre-se. Publique-se. Fortaleza-CE, 06 de outubro de 2020. IGOR VASCONCELOS PONTE- Superintendente do DETRAN/CE.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 10/2020**

PROCESSO Nº: 06877822 / 2020 Secretaria do Meio Ambiente - SEMA OBJETO: **Pagamento de guias referentes à renovação de 11 (onze) Licenças para o Porte e Uso de Motosserra (LPU) emitidas pelo IBAMA.** JUSTIFICATIVA: O pagamento em questão faz-se necessário para garantir a legalidade do uso pelos funcionários lotados nas Unidades de Conservação com sede administrativa, tendo em vista a necessidade de uso do equipamento motosserra para manutenção dos espaços verdes. VALOR GLOBAL: 895,40 (oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.724.20631.01.339047.2.16.00.1; 57100001.18.541.724.20631.03.339047.2.16.00.1; 57100001.18.541.724.20631.07.339047.2.16.00.1; 57100001.18.541.724.20631.08.339047.2.16.00.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: caput do Art. 25 da Lei 8666/93 e PORTARIA IBAMA Nº 149/1992. CONTRATADA: **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS RENOVÁVEIS – IBAMA**, CNPJ nº 03.659.166/0001-02. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: APROVO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2020, que tem como objeto o pagamento das guias de renovação das licenças para Porte de Uso de Motosserra (LPU) ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para atender as necessidades desta Secretaria. Maria Dias Cavalcante – Secretária Executiva de Planejamento Interno. RATIFICAÇÃO: Considerando o teor do Processo Administrativo nº 06877822/2020-SEMA, RATIFICO a declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2020, com base no caput do art. 25 da Lei 8666/93. Artur José Vieira Bruno – Secretário do Meio Ambiente.

Maria Anya Martins de Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº101/2020 O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de novembro / 2020. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 23 de setembro de 2020.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº101/2020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Marcos Alexandrino Alves Gondim	Ag. de Administração	000049-1-X	15,00	20	300,00
Francisco de Oliveira da Silva	Ag. de Administração	000066-1-0	15,00	20	300,00
Diana Helena Barbosa de Souza	Ag. de Administração	000068-1-5	15,00	20	300,00
Maria Helena Pinto de Farias	Ag. de Administração	000069-1-2	15,00	20	300,00
Antônio Fábio Benevides	Ag. de Administração	000141-1-7	15,00	20	300,00
Carlos Alberto Ferreira Diniz	Auxiliar de Serv. Gerais	000265-1-4	15,00	20	300,00
Francisco Erinaldo Andrade Cavalcante	Auxiliar de Serv. Gerais	000268-1-6	15,00	20	300,00
Francisco Rogério Ferreira Nojosa	Ag. de Administração	000270-1-4	15,00	20	300,00
Francineide Alves da Silva	Auxiliar de Serv. Gerais	000271-1-1	15,00	20	300,00
Iradí Araújo de Oliveira	Desenhista	000272-1-9	15,00	20	300,00
Jaguanhara Sampaio Pontes Júnior	Ag. de Administração	000273-1-9	15,00	20	300,00
José Adriano Maia de Aquino	Ag. de Administração	000276-1-8	15,00	20	300,00
José Nildo Saraiva	Auxiliar de Serviços Gerais	000278-1-2	15,00	20	300,00
Maria Fátima Ferreira Alencar	Ag. de Administração	000283-1-2	15,00	20	300,00
Ruy Fraga	Ag. de Administração	000286-1-4	15,00	20	300,00
Luis Soares Simão	Motorista	000339-1-X	15,00	20	300,00
José Eimard Matias da Cruz	Motorista	000375-1-6	15,00	20	300,00
Antônio Sérgio Oliveira Lôbo	Ag. de Administração	000376-1-3	15,00	20	300,00
Jeanne Mary Pinheiro Freitas	Ag. de Administração	000434-1-9	15,00	20	300,00
Maria Marlene de Freitas e Silva	Ag. de Administração	000675-1-2	15,00	20	300,00
Leiliane Macário de Medeiros Nóbrega	Articulador	30059-1-0	15,00	20	300,00
Paula Pontes Marques	Articulador	30092-1-5	15,00	20	300,00
Aline Carneiro Oliveira	Articulador	300116-1-9	15,00	20	300,00
Daniela Rocha Godoy	Articulador	300123-1-3	15,00	20	300,00
Dávila Silva Pontes Martins	Articulador	300124-1-0	15,00	20	300,00
Diego Farias Façanha	Articulador	300125-1-8	15,00	20	300,00
Emanuelle Leitão Barroso Vasconcelos	Articulador	300126-1-5	15,00	20	300,00
Fernando Érico Yves da Silva	Articulador	300127-1-2	15,00	20	300,00
Francisca Najara Silva Lima	Articulador	300128-1-X	15,00	20	300,00
Italo Taeno Abreu	Articulador	300129-1-7	15,00	20	300,00
Raimundo Régis Mesquita Cruz	Articulador	300130-1-8	15,00	20	300,00
Raquel Ferreira Gomes Rosa	Articulador	300131-1-5	15,00	20	300,00
Taciana Martins Silva Bôto	Articulador	300132-1-2	15,00	20	300,00
Wasley Maciel Pinheiro	Gerente	300164-1-6	15,00	20	300,00
Felipe Maciel Pinheiro	Articulador	300134-1-7	15,00	20	300,00
Luciana de Lucena Vieira	Articulador	300135-1-4	15,00	20	300,00
Patrícia Nara Bonetti Ribeiro	Articulador	300137-1-9	15,00	20	300,00
Ricardo Lima Decoté	Articulador	300138-1-9	15,00	20	300,00
Ana Paula Silva de Oliveira	Articulador	300139-1-3	15,00	20	300,00
Jennifer Magalhães Lima	Articulador	300140-1-4	15,00	20	300,00
Alberto Magno Perdigão Silveira	Assessor Técnico	300145-1-0	15,00	20	300,00
Francisco Freire Caetano Filho	Assessor Técnico	300151-1-8	15,00	20	300,00
Delania Aguiar Lôbo	Gerente	300152-1-5	15,00	20	300,00
George Emanuel de Souza Romeiro	Articulador	300153-1-2	15,00	20	300,00
Erick Marcio de Oliveira Pereira	Articulador	300154-1-X	15,00	20	300,00
Maria Haiele Nogueira da Costa	Articulador	300155-1-7	15,00	20	300,00
Yury César de Sousa Mourão	Articulador	300159-1-6	15,00	20	300,00



NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Cicera Luiza de Carvalho	Assessor Técnico	300156-1-7	15,00	20	300,00
Marcelo Almeida Soares	Articulador	300160-1-7	15,00	20	300,00
Tais Mota Venâncio	Articulador	300161-1-4	15,00	20	300,00
Antônio Marcos Aires de Lima	Assessor Técnico	300162-1-1	15,00	20	300,00
Maria da Conceição da Costa Silva	Gerente	300149-1-X	15,00	20	300,00
Livia de Castro e Silva Mendes	Articulador	300163-1-9	15,00	20	300,00
Conceição de Maria Varela Fontenele	Articulador	300165-1-3	15,00	20	300,00
José Herbert Medeiros Almeida	Articulador	300166-1-0	15,00	20	300,00
José Edilson Silva Sousa	Articulador	300167-1-8	15,00	20	300,00
Haurisson de Andrade Silva	Assessor Técnico	300168-1-5	15,00	20	300,00
Suellen da Silva Saraiva	Supervisor de Núcleo	300169-1-2	15,00	20	300,00
Priscila Vale de Melo	Assessor Técnico	300169-3-9	15,00	20	300,00
Felipe Sales Sampaio	Articulador	300169-7-1	15,00	20	300,00

*** **

PORTARIA Nº111/2020 O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e, dentre outras providências, reestabelece o expediente dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para o horário de 8h às 17h; CONSIDERANDO que a Portaria nº 51/2020 suspendera os prazos dos procedimentos administrativos que tramitam no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE enquanto perdurasse a impossibilidade de prestação do serviço por parte desta autarquia; CONSIDERANDO a retomada progressiva da prestação dos serviços públicos prestados pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, mas com o cuidado indispensável à saúde dos usuários do serviço público; RESOLVE: Art. 1º. **Revogar a Portaria nº 51/2020**, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de março de 2020. Parágrafo Único: No caso dos prazos já iniciados, eles serão retomados pelo tempo que lhes restava na data da suspensão. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor dez dias após a sua publicação. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 03/2020

PROCESSO Nº: 06789354 / 2020 Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG OBJETO: **Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, visando a prestação de serviços postais e telemáticos convencionais. JUSTIFICATIVA: Os serviços que ora se busca contratar somente podem ser prestados pela ECT, que é entidade legítima para consumir a exigência legal inserida no inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações VALOR GLOBAL: R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46100002.04.122.211.20001.03.339039.10000.0 – 12519. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações, observadas as normas do art. 26 do mesmo diploma legal. CONTRATAÇÃO: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, CNPJ nº 34.028.316/0001-03. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020. Fortaleza, 05 de outubro de 2020. Flávio Ataliba Flexa Dalto Barreto- Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento. RATIFICAÇÃO: APROVO E RATIFICO a decisão proferida pelo Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento. Fortaleza, 05 de outubro de 2020. Ronaldo Lima Moreira Borges- Secretário do Planejamento e Gestão, respondendo.

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
ASSESSORIA JURÍDICA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, torna público que a empresa **ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 08.670.505/0001-75, tendo esta apresentado toda a documentação exigida, encontra-se PRÉ-QUALIFICADA, nos termos do Edital de Pré-Qualificação nº 01/2019 da ETICE, o qual possui como OBJETO: “**PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE PROVEDORES DE SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM** (IaaS, PaaS e SaaS), TENDO COMO MODELO DE IMPLANTAÇÃO A NUVEM, incluindo serviços relacionados à especificação de arquiteturas, conectividade, migrações, implementações, implantações, monitoramento, entre outros”. A publicação no DOE pode ser acessada no endereço eletrônico: <https://www.etice.ce.gov.br/projeto/pre-qualificacao-permanente/>. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, em Fortaleza, 27 de outubro de 2020.

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa
PRESIDENTE

*** **

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, torna público que as **EMPRESAS CLARO S.A.**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47; **FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 06.809.941/0001-57; **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.601.397/0001-28; **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 07.870.094/0001-07; e **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, tendo estas apresentado toda a documentação exigida, encontram-se PRÉ-QUALIFICADAS, nos termos do Edital de Pré-Qualificação nº 01/2020 da ETICE, o qual possui como OBJETO: “**PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE PROVEDORES DE SOLUÇÕES DE TELECOM**, através de operadoras de acesso de dados à internet, incluindo serviços relacionados a conectividade, migrações, implementações, implantações, monitoramento, entre outros”. A publicação no DOE pode ser acessada no endereço eletrônico: <https://www.etice.ce.gov.br/projeto/pre-qualificacao-permanente/>. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, em Fortaleza, 06 de outubro de 2020.

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa
PRESIDENTE

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº008/2017

Processo nº 05765486/2020 PARTÍCIPES: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.150.364/0001-89, com sede nesta Capital, na Avenida Oliveira Paiva, 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários e a **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Av. Almirante Barroso, 600, Bairro Praia de Iracema, nesta Capital, CEP 60861-211, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18 OBJETO: O presente instrumento tem por objeto **readequar o Termo de Cooperação Técnica nº008/2017** quanto ao pagamento e carga horária dos profissionais cooperados que prestam serviços nos Centros Socioeducativos da SEAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo fundamenta-se nos artigos 65, I, “a” e 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações e no Processo Administrativo nº 05765486/2020, parte integrante deste termo, independente de transcrição, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas. I. DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas e condições do termo original, não alteradas por este, continuam com a redação e efeitos jurídicos da data em que foram celebrados. FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO – SUPERINTENDENTE DA SEAS E CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO - SECRETÁRIO DA SAÚDE - SESA Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2020.

Luiz Ramom Teixeira Carvalho
SUPERINTENDENTE



SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº36/2015/SOHIDRA

I - ESPÉCIE: DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2015/SOHIDRA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Rua Adualdo Batista nº 1550 - Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: **REAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP**; V - ENDEREÇO: Rua. Ildefonso Albano, nº 2783, Joaquim Tavora, Fortaleza-CE, Cep nº 60.115.001, inscrita no CNPJ sob o nº 07.188.842/0001-68, Fone: (85) 3257-4814/(85) 3105-4902; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação de prazo** ao Contrato nº 36/2015/SOHIDRA, que tem por objeto a objeto serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de asseio e conservação da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, referente ao Pregão Presencial nº20140003/SOHIDRA; IX - VALOR GLOBAL: O Valor global do presente aditivo é R\$ 855.718,08 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e oito centavos) e Valor mensal R\$ 71.309,84 (Setenta e um mil, trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: 3.1 - Prorrogação de prazo Contratual por mais 12 (doze) meses a partir do dia 29/10/2020. 3.2- Fica acordado entre as partes signatárias, que o presente contrato será rescindido tão logo o processo licitatório de serviços de mão-de-obra terceirizada seja finalizado, devendo a contratada ser comunicada, oficialmente, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência. ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 36/2015/SOHIDRA que ora se ratificam; XII - DATA: Fortaleza, 07 de outubro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA e JOSEMAR CRUZ ROLIM ESMERALDO.

Adauto José Araujo Mota
ASSESSOR CHEFE DA ASJUR

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº136/2020/COGERH - O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS-COGERH, JOÃO LÚCIO FARIAS DE OLIVEIRA, em conjunto com o SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de constituir COMISSÃO, resolve **ALTERAR a Portaria nº300/2019/COGERH**, datada em 25 de julho de 2019, e DESIGNAR, Zulene Almada Teixeira – Gerente de Estudos e Projetos/GEPRO, como Gestora, e, Mikaelle Duarte Mariano/COGERH, Micaella da Silva Teixeira Rodrigues/COGERH, Lucrécia Nogueira de Sousa/SRH, Osvan Menezes de Queiroz/SRH, Maria Alice Guedes Marques/SRH, Adahil Pereira de Sena/SRH, Moacir de Lima/SRH, como Fiscais do Contrato nº 009/2019/COGERH, firmado com o CONSORCIO TPF-IBI, cujo objeto “é a contratação de serviços de consultoria para elaboração dos estudos de viabilidade, estudos ambientais (EIARIMA), levantamento cadastral, plano de reassentamento e projeto executivo da barragem Poço Comprido no município de Santa Quitéria, no Estado do Ceará”, sendo suas atividades coordenadas pelo Diretor de Planejamento - Elano Lamartine Leão Joca. COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH, em Fortaleza, 17 de setembro de 2020.

João Lúcio Farias de Oliveira
DIRETOR PRESIDENTE
Francisco José Coelho Teixeira
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se, cientifique-se, cumpra-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 037/2020/COGERH

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH, RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550, BAIRRO: PARQUE IRACEMA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.824-140 CONTRATADA: **DATA PROTECTION OFFICE BRASIL CONSULTORIA E PROTEÇÃO DE DADOS SPE LTDA**, AV WASHINGTON SOARES, Nº 55, SALA 307, BAIRRO: EDSON QUEIROZ, FORTALEZA-CE- CEP: 60.811-341 . OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **Contratação de serviço especializado para diagnóstico e plano de ação para adequação da COGERH à lei geral de proteção de dados** (lei 13.709/18).. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 010/2020, o Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH, mormente seu art. 38, inciso II, na Lei Federal nº 13.303/2016, art. 29, inciso II, na proposta da contratada às fls. 67-74, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto., bem como tudo o que consta no Processo Administrativo nº 06871174/2020, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição. FORO: FORTALEZA-CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) pagos em Fonte 70 - Recursos Diretamente Arrecadados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 70 - Recursos Diretamente Arrecadados.. DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2020 SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias de Oliveira, Denilson Marcelino Fidelis/CONTRATANTE e Fernando Fontenele Silva/CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO

Nº005/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº023/2015/COGERH

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH, RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550, BAIRRO: PARQUE IRACEMA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.824-140 CONTRATADA: **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.** ALAMEDA ARAGUAIA, Nº 1.142 – BL.03, BAIRRO: ALPHAVILLE, BARUERI-SP, CEP: 06.455-000 OBJETO: O presente termo tem por objeto a **rescisão bilateral do Contrato nº023/2015/COGERH** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este termo de rescisão nas disposições da Lei 8.666/93, art. 79, II, na Comunicação Interna nº 132/2020 da Gerência de Recursos Humanos - GERHU da COGERH às fls. 02, na concordância da empresa pela rescisão contratual, bem como tudo o que consta do Processo Administrativo nº 07413820/2020, parte integrante deste termo, independente de transcrição DATA DA ASSINATURA: 1º de outubro de 2020. FORO: FORTALEZA - CE SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias de Oliveira e Denilson Marcelino Fidelis/CONTRATANTE e Giovana Vieira Alves/CONTRATADA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH, 28 de setembro de 2020.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº2020/1079.

ALTERAR GESTOR CONSIGNADO NA CLÁUSULA DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 178/18 no Decreto 31.621/2014, Decreto nº 32.811/18 e suas alterações (Decreto nº 32.873/18) e demais legislação aplicável. RESOLVE:

Art.1º – Alterar o Gestor(a) consignada na Cláusula do Acompanhamento, Controle e Fiscalização, passando para o Sr. Thiago Silva Nobrega, inscrito na matrícula nº 903393-4-9 e CPF nº 268.824.528-73, consignada no Termo de Convênio com alteração válida a partir de 21/09/2020, listado abaixo:

DOC.Nº	CONVÊNIO	
	MUNICÍPIO	CNPJ
68/2018	SANTANA DO ACARAU	07.598.659/0001-30

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado/DOE, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

Nº0012/2020 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº01/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADA: **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH**; OBJETO: **Regulamentar a execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos** no HOSPITAL GERAL DR. WALDEMAR ALCANTARA - HGWA, tendo em vista os elementos contidos no Processo Administrativo nº.º 04955095/2020 FUNDAMENTAÇÃO



LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993, notadamente em seu art. 65, inciso II, alíneas “b” e “d” c/c art. 8º, incisos I, IV e VII da Lei Estadual n.º 12.781/1997, e alterações posteriores de ambas legislações, e, ainda na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, na Portaria n.º 2020/295 da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE em 20 de março de 2020, e nas demais legislações aplicáveis a matéria. FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: A mesma; VALOR GLOBAL: R\$ 1.052.741,02 (um milhão cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e dois centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 24200154.10.302.631.21001.03.335039.10008.0 – FONTE (108) DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020; SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Flávio Clemente Deulefeu;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

Nº0013/2020 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº04/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADA: **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**; OBJETO: **Regulamentar a execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos** no HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL (HRSC), cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, tendo em vista os elementos contidos no Processo Administrativo VIPROC n.º 04955265/2020; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993, notadamente em seu art. 65, inciso II, alíneas “b” e “d” c/c art. 8º, incisos I, IV e VII da Lei Estadual n.º 12.781/1997, e alterações posteriores de ambas legislações, e, ainda na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, na Portaria n.º 2020/295 da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE em 20 de março de 2020, e nas demais legislações aplicáveis a matéria. FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: A mesma; VALOR GLOBAL: R\$ 1.052.741,02 (um milhão cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e dois centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 24200154.10.302.631.21001.03.335039.10008.0 – FONTE (108) DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020; SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Flávio Clemente Deulefeu;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

Nº0010/2020 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº02/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADA: **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**; OBJETO: **Execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos** no HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI (HRC), tendo em vista os elementos contidos no Processo Administrativo n.º 04955117/2020; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993, notadamente em seu art. 65, inciso II, alíneas “b” e “d” c/c art. 8º, incisos I, IV e VII da Lei Estadual n.º 12.781/1997, e alterações posteriores de ambas legislações, e, ainda na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, na Portaria n.º 2020/295 da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE em 20 de março de 2020, e nas demais legislações aplicáveis a matéria; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: A mesma; VALOR GLOBAL: R\$ 2.476.540,82 (dois milhões quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 24200154.10.302.631.21001.01.335039.10008.0 – FONTE (108) ; DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020; SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Flávio Clemente Deulefeu;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

Nº0011/2020 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº03/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADA: **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**; OBJETO: **Regulamentar a execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos** no HOSPITAL REGIONAL NORTE (HRN), tendo em vista os elementos contidos no Processo Administrativo n.º 04954951/2020; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666/1993, notadamente em seu art. 65, inciso II, alíneas “b” e “d” c/c art. 8º, incisos I, IV e VII da Lei Estadual n.º 12.781/1997, e alterações posteriores de ambas legislações, e, ainda na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, na Portaria n.º 2020/295 da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE em 20 de março de 2020, e nas demais legislações aplicáveis a matéria. FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: A mesma; VALOR GLOBAL: R\$ 10.496.683,81 (dez milhões quatrocentos e noventa e seis mil seiscientos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 24200154.10.302.631.21001.11.335039.10008.0 – FONTE (108) DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020; SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Flávio Clemente Deulefeu;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**ADITAMENTO Nº124/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº00353/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200171**

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ n.º 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, n.º 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CRA/CE n.º 3026 e inscrito no CPF sob o n.º 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 08720325/2019, e com fundamento no caput do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 36 do Decreto Estadual nº 33.326/2019, resolve fazer aditamento incluindo na Ata de Registro de Preços nº 00353/2020, Pregão Eletrônico nº 20200171, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 06 de agosto de 2020, que tem por objeto o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, resolve **incluir** a empresa **RX2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida na ROD BR 116, nº 9466, Bairro Barroso, Fortaleza/CE, CEP 60.862-764, representada pelo Sr. Klaus Cordeiro Ximenes de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 95002148451 SSPDS-CE e do CPF nº 851.517.263-15, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	EQUIPO MACROGOTAS – PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS; COM FILTRO DE PARTÍCULAS E FILTRO BACTERIOLÓGICO; FILTRO DE AR, COMPOSTO DE LANCETA COM PONTA PERFURANTE ESCALONADA E ADAPTÁVEL AO FRASCO DE SORO; CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, PARA 20 MACROGOTAS/ML; REGULADOR DE FLUXO TIPO ROLETE DE ALTA PRECISÃO COM ESBARRO NAS DUAS EXTREMIDADES, TUBO FLEXÍVEL, TRANSPARENTE MEDINDO NO MÍNIMO 1.40MTS. INJETOR PARA MEDICAÇÃO COM ABA PROTETORA DO PROFISSIONAL COM NO MÍNIMO 1,5 CM DE ÁREA; ADAPTADOR DISTAL MACHO COM CONECTOR LUER LOCK. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA	UND	2.850.750	RS 0,8674	RS 2.472.740,55
6	EQUIPO MACROGOTAS – PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS; COM FILTRO DE PARTÍCULAS E FILTRO BACTERIOLÓGICO; FILTRO DE AR, COMPOSTO DE LANCETA COM PONTA PERFURANTE ESCALONADA E ADAPTÁVEL AO FRASCO DE SORO; CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, PARA 20 MACROGOTAS/ML; REGULADOR DE FLUXO TIPO ROLETE DE ALTA PRECISÃO COM ESBARRO NAS DUAS EXTREMIDADES, TUBO FLEXÍVEL, TRANSPARENTE MEDINDO NO MÍNIMO 1.40MTS. INJETOR PARA MEDICAÇÃO COM ABA PROTETORA DO PROFISSIONAL COM NO MÍNIMO 1,5 CM DE ÁREA; ADAPTADOR DISTAL MACHO COM CONECTOR LUER LOCK. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA	UND	950.250	RS 0,8674	RS 824.246,85
VALOR TOTAL					RS 3.296.987,40

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas na Ata de Registro de Preço ora aditada, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este instrumento ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 08 de outubro de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Klaus Cordeiro Ximenes de Oliveira
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

*** **



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco “C”, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, aqui representada pelo seu Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Cláudio Vasconcelos Frota, documento nº 3026 CRA-CE, inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00 **notifica** a empresa **COMERCIAL OLIVEIRA & PAZ LTDA.**, estabelecida na Avenida Maestro Lisboa, nº 2500, Bairro: Lagoa Redonda, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.664.142/0001-59, para proceder com a entrega do material de expediente descrito na nota de empenho nº 7653/2020, emitida em 26/03/2020, de forma imediata. A empresa já fora anteriormente notificada, em 16/07/2020 e em 17/08/2020. Este é o último comunicado que esta Secretaria de Saúde realizará antes de proceder com as medidas legais cabíveis. Outrossim, caso não haja solução para a inadimplência a empresa será penalizada conforme a lei nº 8.666/1993. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da notificada no endereço supra, onde poderá obter cópia do processo nº05096894/2020. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 07 de outubro de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco “C”, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, aqui representada pelo seu Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Cláudio Vasconcelos Frota, documento nº 3026 CRA-CE, inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, **notifica** a empresa **LUCIANA DE OLIVEIRA ME**, estabelecida na Av. Maestro Lisboa, 2710, Loja 08, Lagoa Redonda, Fortaleza, CE, CEP 60832-402, inscrita no CNPJ sob o nº 27.663.583/0001-97, concedendo o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação desta notificação, para apresentar recurso à multa a ser aplicada conforme a lei nº 8.666/1993, tendo em vista a inadimplência na entrega do material de copa e cozinha descrito na nota de empenho nº 1982/2020, emitida em 17/02/2020. Informamos, ainda que os autos se encontram à disposição da notificada no endereço supra, onde obterá cópia do processo nº 06971446/2020. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 07 de outubro de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco “C”, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, aqui representada pelo seu Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Cláudio Vasconcelos Frota, documento nº 3026 CRA-CE, inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00 **notifica** a empresa **NATULAB LABORATÓRIO S.A.**, estabelecida na Travessa H, nº 2, Galpão III, Bairro: Urbis II, Santo Antônio de Jesus-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.456.955/0001-83, concedendo o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação desta notificação, para apresentar recurso à multa a ser aplicada conforme a lei nº 8.666/1993, tendo em vista a inadimplência na entrega do material farmacológico especificado na nota de empenho nº 31314/2020, emitida em 20/08/2020. Informamos, ainda que os autos se encontram à disposição da notificada no endereço supra, onde obterá cópia do processo nº 07151396/2020. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 07 de outubro de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco “C”, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, aqui representada pelo seu Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Cláudio Vasconcelos Frota, documento nº 3026 CRA-CE, inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00 a empresa **SALDANHA RODRIGUES LTDA**, estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, nº 2475, Bairro Flores, Manaus – AM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.426.484/0001-23, concedendo o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação desta **notificação**, para apresentar recurso à multa a ser aplicada conforme a Lei nº 8.666/93, tendo em vista a inadimplência na entrega do material hospitalar especificado na nota de empenho nº 32687/2020, emitida em 28/08/2020. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde obterá cópia do processo nº 07364357/2020. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 07 de outubro de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1004/2019

I - ESPÉCIE: Doc. nº 789/2020 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1004/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **DIAMED LATINO AMÉRICA S/A**; V - ENDEREÇO: Rua Alfredo Albano da Costa nº 100, Distrito Industrial, Lagoa Santa/MG; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, § 1º do art. 57 c/c § 1º art. 65, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por 4 (quatro) meses, a partir do dia 18 de setembro de 2020 o **Contrato nº1004/2019**, cujo objetivo é a aquisição de reagentes com técnica em gel centrifugação, para fenotipagem RH e KELL e fenotipagem estendida com equipamento em comodato para o HEMOCE/SESA. Parágrafo Único – Para os itens 01, 02, 03, 04, 08, 10, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36 e 37 fica acrescida a quantia de R\$ 266.115,64 (duzentos e sessenta e seis mil cento e quinze reais e sessenta e quatro centavos) ao contrato supra, bem como acréscimo de até 25%, conforme descrição da tabela a seguir, passando de R\$ 2.275.691,24 (dois milhões duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 2.541.806,88 (dois milhões quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos reais e oitenta e oito centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 2.541.806,88 (dois milhões quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos reais e oitenta e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses, a partir do dia 18 de setembro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 14/09/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Claudio Vasconcelos Frota e Marco Túlio de Souza Mourão.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2020/09615

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESA FORNECEDORA: **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; III – OBJETO: O **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20200925 – SESA/CELULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº05027361/2020.Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições IV – EMPRESA E ITEM: **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; ITEM: 07; CARMELOSE (SODICA), 10MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA, FRASCO 15ML. UND: FRASCO; QUANT: 150; VALOR UNITARIO: R\$ 45,68; ITEM: 08; CARMELOSE (SODICA), 5MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA, FRASCO 10ML. UND: FRASCO; QUANT: 150; VALOR UNITARIO: R\$ 24,91; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0925/2020; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 06/10/2020 VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1078/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HM/ SESA CONTRATADA: **EMPRESA MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de material médico hospitalar (FIO GUIA)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do



edita e na proposta da CONTRATADA - Parágrafo Único: A CONTRATADA fornecerá os itens 07 e 10, conforme descrição e quantitativos.. FUNDAÇÃO LEGAL: Pregão eletrônico nº 20180779 - SESA/NUPLAC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6029.24.200214.10.302.631.20077.03.33903000.1.01.00.0.30 6032.24200214.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2020 SIGNATÁRIOS: Francisco Daniel de Sousa e Vicente de Paula Rodrigues de Araujo Júnior.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1081/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HM/ SESA CONTRATADA: EMPRESA **DISTRIBUIDORA MUNDIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de material médico hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA - Parágrafo Único: A contratada fornecerá os itens 1, 2 e 4 do edital supracitado, parte integrante deste instrumento, conforme descrição e quantitativo. FUNDAÇÃO LEGAL: Pregão eletrônico nº 20190145 - SESA/CEXEC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 54.356,78 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6029.24200214.10.302.631.20077.03.33903000.1.01.00.0.30 6032.24200214.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2020 SIGNATÁRIOS: Francisco Daniel de Sousa e João Deuzimar Freitas Rabelo.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 234/2020**

PROCESSO Nº06984211/2020/VIPROC/SESA OBJETO: **Aquisição por meio de dispensa de licitação do medicamento Heparina Sódica, solução injetável**, em caráter de urgência, para um período de 6 (seis) meses JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente compra em virtude do fracasso dos três últimos processos licitatórios (10768836/2019 - PE 0059/2020, 02683438/2020 - PE 544/2020, 04805417/2020 - PE 0904/2020), porque os preços cotados estavam acima do estimado pela administração. Constatam nos autos: memorando nº 504/2020 do CEBIO/SESA, fls. 02-03; consulta do estoque do medicamento, fl.04; termo de referência com descrição de objeto e especificações, fls. 05-10; termo de responsabilidade, fl. 11; relatório de cotação e consulta de preços, fls. 12-17; mapa de pesquisa de preço, fl. 18; cotação eletrônica 2020/16202, fls. 19-20; tabela CMED, fl. 21; contrato social da PROHOSPITAL e 19 aditivo, com a documentação dos seus representantes, fls. 45-54; procuração, fl. 33; Ata de realização de cotação eletrônica, que finalizou a PROHOSPITAL como vencedora, fl.72; parecer técnico favorável, fl. 75; intenção de gasto, fl. 89; aprovação do Comitê Executivo, fl. 90; consulta sobre inidoneidade e CRC da empresa, fls. 94 e 97 VALOR GLOBAL: R\$ 1.055.520,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5823 - 24200154.10.302.631.10631.03.339030.1.10.00.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inc. IV e art. 26 da Lei nº 8.666/1993 CONTRATADA: **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA** DISPENSA: 14/10/2020 - João Francisco Freitas Peixoto RATIFICAÇÃO: 14/10/2020 - Magda Moura de Almeida.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº0560/2020**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE, Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CI: 3026 - CRA-CE e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 0560/2020, Processo VIPROC nº 00520750/2019, que tem por objeto "Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Materiais Médico Hospitalares, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 0560/2020 - SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS", considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR a presente Licitação ao GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	H. STRATTNER & CIA LTDA	R\$ 2.629,00	R\$ 15.777,60
09	CENLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
12	ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-EPP	R\$ 1.945,00	R\$ 29.175,00
14	H. STRATTNER & CIA LTDA	R\$ 317,92	R\$ 6.994,24
15	H. STRATTNER & CIA LTDA	R\$ 317,92	R\$ 8.265,92
16	ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-EPP	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
17	ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-EPP	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
18	H. STRATTNER & CIA LTDA	R\$ 1.003,23	R\$ 5.016,15
19	H. STRATTNER & CIA LTDA	R\$ 1.003,23	R\$ 5.016,15
20	CENLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 309,00	R\$ 3.708,00
21	H. STRATTNER & CIA LTDA	R\$ 819,83	R\$ 9.837,96
23	CENLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
24	H. STRATTNER & CIA LTDA	R\$ 848,48	R\$ 9.333,28
VALOR TOTAL			R\$ 106.774,30

Fortaleza/Ce, 08 de outubro de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº0745/2020**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE, Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CRA-CE nº 3026 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 0745/2020, Processo VIPROC nº 07972730/2020, que tem por objeto "Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 0745/2020 - SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR a presente Licitação ao GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.	R\$ 19,65	R\$ 843.299,40
3	T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS REPRESENTAÇÃO LTDA.	R\$ 5,1340	R\$ 95.004,67
4		R\$ 4,22	R\$ 4.220,00
6	COMERCIAL VALFARMA EIRELI	R\$ 1,60	R\$ 145.184,00
7	SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	R\$ 1,63	R\$ 47.596,00
10		R\$ 6,14	R\$ 729.125,00
8	ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 83,00	R\$ 323.700,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.188.129,07

Fortaleza/CE, 08 de outubro de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº0780/2020**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE, Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CRA-CE Nº 3026 – e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 0780/2020, Processo VIPROC Nº 07973299/2020, que tem por objeto “Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PAPEIS PARA EXAMES), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20200780 – SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR a presente Licitação ao GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - EPP	RS 5,17	RS 10.340,00
2		RS 0,1064	RS 83.885,76
7		RS 7,55	RS 16.610,00
11		RS 21,13	RS 16.904,00
13		RS 19,69	RS 252.032,00
15		RS 5,56	RS 19.237,60
3	DISTRIBUIDORA MUNDIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP	RS 0,1141	RS 17.263,33
5		RS 16,4324	RS 13.145,92
6		RS 3,9240	RS 7.887,24
8		RS 6,2378	RS 13.723,16
12		RS 7,7837	RS 9.340,44
9	SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	RS 8,40	RS 19.488,00
14	ASLI COMERCIAL EIRELI	RS 4,00	RS 12.544,00
VALOR TOTAL			RS 492.401,45

Fortaleza/CE, 08 de outubro de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200868**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE, Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CRA/CE nº 3026 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 20200868, Processo VIPROC Nº. 03208393/2020, que tem por objeto Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Laboratório (tira reagente para exame de protombina), com equipamento em comodato, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20200868 – SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR a presente Licitação ao GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESSE ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	RS29,54	RS 1.240.680,00
VALOR TOTAL			RS 1.240.680,00

Fortaleza/CE, 08 de outubro de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200902**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE, Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CRA/CE nº 3026 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 20200902, Processo VIPROC Nº. 02088556/2020, que tem por objeto Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Nutrição (para atendimento das demandas judiciais), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20200902 – SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR a presente Licitação ao GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BIOCORE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	RS 2,24	RS 52.460,80
5	W.A COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	RS 2,50	RS 56.700,00
VALOR TOTAL			RS 109.160,80

Fortaleza/CE, 08 de outubro de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº1031/2020**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE, Cláudio Vasconcelos Frota, portador do CRA-CE nº 3026 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 1031/2020, Processo VIPROC Nº 05226402/2020, que tem por objeto “Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 1031/2020 – SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR a presente Licitação ao GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	JANSSEN – CILAG FARMACÊUTICA LTDA	RS 4,55	RS 2.457,00
8	EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	RS 1,80	RS 49.572,00
13	UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA-EPP	RS 69,17	RS 6.917,00
VALOR TOTAL			RS 58.946,00

Fortaleza/CE, 08 de outubro de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 054, de 17/03/2020, que publicou o EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 014/2020. **Onde se lê:** Concorrência Pública nº 001/2019 **Leia-se:** Tomada de Preços nº 2019/0001 Fortaleza/CE, 08 de outubro de 2020.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 180, Fortaleza, 18 de agosto de 2020, que publicou o EXTRATO DE CONVÊNIO Nº43/2020. **Onde se lê:** DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020 **Leia-se:** DATA DA ASSINATURA: 14/08/2020 Fortaleza/CE, 09 de outubro de 2020.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA



ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº28/2020.

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 31.129, de 21 de fevereiro de 2013 e o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais desta Escola em relação à pesquisa, com responsabilidade social, coerente com modelo de saúde vigente; CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) Nº 466, de 12 de dezembro de 2012, e publicada no DOU nº 12, de 13 de junho de 2013, Seção 1, página 59, que apresenta as diretrizes e normas que regulamentam as pesquisas envolvendo seres humanos; CONSIDERANDO a Resolução CNS Nº 370/2007, expedida em 8 de março de 2007, que apresenta os critérios para registro e credenciamento e renovação de registro dos CEP institucionais; RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos da Escola de Saúde Pública do Ceará, doravante CEP ESP/CE.

§1º - O colegiado de membros do CEP ESP/CE possui 19 (dezenove) membros.

§2º - Os membros representantes dos usuários da instituição são indicações do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (CESAU) e do Grupo de Apoio aos Pacientes Reumáticos do Ceará (GARCE),

§3º - Os 19 (dezenove) membros do CEP ESP/CE são:

NOME COMPLETO	ÁREA DE REPRESENTAÇÃO	TITULAÇÃO
ANDREA STOPIGLIA GUEDES BRAIDE	Fisioterapia	Doutorado
DANIELE PIMENTEL DE OLIVEIRA	Representante de Usuario	Graduação
FRANCISCA JOSILENE FERNANDES DOS SANTOS	Representante de Usuario	Graduação
FRANCISCA LEONETE BORGES DE ALMEIDA	Enfermagem	Mestrado
FRANCISCO JADSON FRANCO MOREIRA	Psicologia	Mestrado
FRANCIVÂNIA BRITO DE MATOS	Enfermagem	Mestrado
GABRIEL COUTINHO GONÇALVES	Fisioterapia	Especialização
GEÓRGIA DE MENDONÇA NUNES LEONARDO	Nutrição	Mestrado
JOSÉ OSMAR VASCONCELOS FILHO	Odontologia	Doutorado
LENI LÚCIA NOBRE MOURA	Odontologia	Doutorado
MARCO AURÉLIO TAVARES AZEVEDO	Representante de Usuario	Mestrado
MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA	Enfermagem	Doutorado
MARIA IRISMAR DA SILVA SILVEIRA	Farmácia / Bioquímica	Mestrado
MARIA LOURDES DOS SANTOS	Sociologia	Doutorado
NÁDIA MARIA GIRÃO SARAIVA ALMEIDA	Medicina	Doutorado
REGINA CLÁUDIA DE OLIVEIRA MELO	Enfermagem	Doutorado
ROSIMARY DA SILVA BARBOSA	Tecnologia de Alimentos	Mestrado
SEBASTIANA SHILEY OLIVEIRA	Enfermagem	Mestrado
SILVIA MARIA NEGREIROS BOMFIM DA SILVA	Administração	Mestrado
VANESSA ALENCAR DE ARAÚJO	Odontologia	Mestrado

Art. 2º - Nomear Francisco Jadson Franco Moreira e Geórgia de Mendonça Nunes Leonardo, membros, como coordenador e vice-coordenadora do CEP ESP/CE, respectivamente, eleitos pelos membros do colegiado em reunião ordinária, realizada no dia 13 de março de 2019.

Art. 3º - Designar Katherine Alves Silva como Secretária Executiva do Comitê de Ética em Pesquisa do CEP ESP/CE.

Art. 4º - Os membros deste colegiado ora nomeados exercerão o mandato no período de 20 de outubro de 2020 a 20 de outubro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2020.

Marcelo Alcantara Holanda
SUPERINTENDENTE

*** **

1º ADITIVO AO EDITAL Nº12/2020

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ – PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES – ESP/CE, autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº 12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº 73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa nº 3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº 31.129, de 21 de fevereiro de 2013, considerando processo administrativo nº 05843770/2020, considerando a necessidade de alteração das datas prováveis do calendário de atividades informado no Edital Regulador, **TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, o 1º ADITIVO AO EDITAL Nº12/2020**, conforme segue:

01) Altera-se o ANEXO I – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES:

ANEXO I – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATAS PROVÁVEIS
INSCRIÇÕES	De 06 de outubro até as 12:00 do dia 14 de outubro de 2020. Exclusivamente, pela internet, por meio do site da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2020.
Etapa Única – PERÍODO DE PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO DE CURRÍCULO (1º momento) E SUBMISSÃO DO PLANO DE AULA (2º momento)	De 15 de outubro até as 12:00 do dia 19 de outubro de 2020. Exclusivamente, pela internet, por meio do site da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2020.
Etapa Única – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	Dia 23 de outubro de 2020. Exclusivamente, pela internet, por meio do site da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2020.
Etapa Única – PERÍODO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA ÚNICA	Do dia 26 de outubro até as 12:00 do dia 27 de outubro de 2020. Exclusivamente, pela internet, por meio do site da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2020.
Etapa Única – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	Dia 03 de novembro de 2020. Exclusivamente, pela internet, por meio do site da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2020.

2) Revogam-se todas as disposições contrárias.

3) Ficam preservados os demais itens integrantes do Edital Regulador de nº12/2020.

Fortaleza/CE, 09 de outubro de 2020.

Marcelo Alcantara Holanda
SUPERINTENDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº548/2016

I - ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 548/2016; II - CONTRATANTE: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 73.695.868/0001-27; III - ENDEREÇO: Av. Antônio Justa, 3161, Meireles, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, Concessionária Federal de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.047.251/0001-70; V - ENDEREÇO: Rua Padre Valdevino, 150, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Aditar** pela 4ª (QUARTA) vez o **Contrato de Compra de Energia** Regulada sob o nº 548/2016, corresponde ao período de 14/10/2020 a 13/10/2021; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 25.744,08 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), sendo R\$ 5.506,37 (cinco mil, quinhentos e seis reais e trinta e sete centavos) para o exercício de 2020 e R\$ 20.237,71 (vinte mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) para o exercício de 2021; X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalterados todos os demais termos e condições pactuados pelas PARTES no CONTRATO, não expressamente modificados por este instrumento, os quais são ratificados pelas PARTES neste ato.; XII - DATA: 09/10/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Marcelo Alcantara Holanda - CONTRATANTE e Mônica Jucá de Oliveira - CONTRATADA.

Germana Glória de Castro Portela e Silva
ASSESSORA JURÍDICA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O(A) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) JOSE

ALBERCIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 30051319, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, a partir de 01 de outubro de 2020. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **CLAUBER BARBOSA MELO**, matrícula 30058186, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, a partir de 13 de outubro de 2020. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fortaleza, 09 de outubro de 2020.

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 33.399 de 18 de Dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de Dezembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR, JOSE LUCIANO FREIRE JUNIOR**, com cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 03042219, pertencente ao órgão PCCE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fortaleza, 02 de outubro de 2020.

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 33.399 de 18 de Dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de Dezembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR, LIGIA PORTELA PARENTE**, com cargo de INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 30083911, pertencente ao órgão PCCE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 33.399, de 19 de Dezembro de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de Dezembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR, VALERIA DE NOROES MILFONT**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Chefe, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fortaleza, 01 de outubro de 2020.

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 33.399, de 19 de Dezembro de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de Dezembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR, ANTONIO RONALDO PIRES REBOUCAS**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura Organizacional SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0046/2020-SSPDS - O(A) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.399 de 19 de Dezembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR VALERIA DE NOROES MILFONT**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Chefe, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Assessoria de Gestão de Projetos, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fortaleza, 01 de outubro de 2020.

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0051/2020-SSPDS - O(A) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 33.399, de 18 de Dezembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR, JOSÉ LUCIANO FREIRE JUNIOR**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fortaleza, 02 de outubro de 2020.

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0056/2020-SSPDS - O(A) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 33.399, de 18 de Dezembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR, LIGIA PORTELA PARENTE**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a) Coordenadoria Integrada de Planejamento Operacional, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0060/2020-SSPDS O(A) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.399 de 19 de Dezembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR ANTONIO RONALDO PIRES REBOUCAS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **CLAUTON MONTEIRO DA ROCHA**, matrícula 13399417, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, a partir de 01 de Outubro de 2020. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **JOSE HELDER BENTO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **PEDRO HENRIQUE BRAGA DE MOURA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0185/2020-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **JOSE HELDER BENTO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Investigações e Operações, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0186/2020-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **PEDRO HENRIQUE BRAGA DE MOURA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Expediente e Cartório, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº074/2012

I - ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO Nº 008/2020 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 074/2012, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E IRANI FALES FILIZOLA PRADO; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, inscrito no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28; III - ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº 199, Centro - Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **IRANI FALES FILIZOLA PRADO**, inscrito no CPF sob o nº 135.744.343-91; V - ENDEREÇO: Rua Capitão Miranda, 606, Centro, São Benedito-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentada no art. 24 inciso X da lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do Termo de Aditamento a **prorrogação do prazo do Contrato nº 074/2012**, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de São Benedito, tendo em vista que continua sendo mais vantajoso para a administração em relação aos valores praticados pelo mercado, bem como, pela localização de fácil acesso à população daquela região; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do contrato é de R\$ 37.092,00 (Trinta e sete mil e noventa e dois reais) e o valor mensal R\$ 3.091,00 (Três mil e noventa e um reais) que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, depositado em conta-corrente do locatário. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100002.06.122.211.20799.15.33903900.1.00.00.20; X - DA VIGÊNCIA: A data da vigência terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/11/2020, com seu término em 31/10/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 074/2012. Firmado em 31/10/2012; XII - DATA: 01 de outubro 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Raimundo de Sousa Andrade Júnior - LOCATÁRIO/DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL e Irani Fales Filizola Prado - LOCADOR.

Amando Albuquerque Silva
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº026/2017

I - ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/2020 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 026/2017, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E A EMPRESA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - IPUEIRAS; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Superintendência da Polícia Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28; III - ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº 199, Centro - Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - IPUEIRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.537.806/0001-62; V - ENDEREÇO: Rua Camaral Rodrigues Moreira, nº 104, Centro - Ipueriras-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditamento tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, constante da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, inciso II, do art. 57 e legislação pertinente como condições da inexigibilidade referida. JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços de Fornecimento de água tratada/coleta de esgoto na delegacia em questão. Considerando que a empresa em epígrafe, vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações contratuais, e não ter havido nenhuma reclamação feita contra a mesma, pelo setor responsável pelo acompanhamento do contrato, durante o exercício de 2019/2020. Considere-

rando a prorrogação do Contrato com a Administração Pública tem sua base legal no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando ainda que a empresa em epígrafe é exclusiva, somos pela prorrogação do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, a partir de 02 de outubro de 2020, sem haver alteração nas demais cláusulas e condições do contrato original; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo de Aditamento, a **prorrogação do prazo do contrato nº 026/2017**, que tem como objeto contratação da empresa SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - IPUEIRAS, entidade autárquica municipal para prestação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário para atender a demanda da Delegacia de Ipueiras; IX - VALOR GLOBAL: O valor global estimado na quantia de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), cuja fatura deverá ser encaminhada mensalmente para o Departamento Administrativo e Financeiro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100002.06.122.211.20799.15.33903900.1.00.00.0.20 - 10100002.06.181.521.20419.15.33903900.1.00.00.0.20; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 02/10/2020, com seu término em 01/10/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 026/2017, firmado em 02 de outubro de 2017; XII - DATA: 01 de outubro 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Raimundo de Sousa Andrade Júnior - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL / Thelma Maria Araripe Andrade - GESTOR DO CONTRATO e José Welton Melo Oliveira - SAAE-IPUEIRAS.
Amando Albuquerque Silva
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº029/2017

I - ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/2020 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 029/2017, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, E DO OUTRO LADO A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.; II - CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28; III - ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº 199, Centro - Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57; V - ENDEREÇO: Rua Machado de Assis nº 50, Edifício 2, Bairro Santa Lúcia - Campo Bom-RS; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditamento tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, constante da adesão da ata de registro de preço da Polícia Rodoviária Federal, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2017 regido pela Lei Federal nº 8.666/93, inciso II, do art. 57 e legislação pertinente como condições da ata de registro de preço. JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de dar continuidade a prestação de serviços continuados de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva das viaturas pertencentes ao acervo patrimonial da Polícia Civil; Considerando que a empresa em epígrafe, vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações contratuais, e por não ter havido nenhuma reclamação feita contra a mesma, pelo setor responsável pelo acompanhamento do contrato, durante o exercício de 2019/2020. Considerando a prorrogação do Contrato com a Administração Pública tem sua base legal no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo de Aditamento, a **prorrogação do prazo do Contrato nº 029/2017**, que tem como objeto a prestação de serviços de administração e gerenciamento de autogestão de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimento credenciados; IX - VALOR GLOBAL: O valor global estimado de R\$ 5.500.006,48 (Cinco milhões e quinhentos mil e seis reais e quarenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1010002.06.183.521.20410.03.33903900.1.00.00.0.30 - 10100002.06.181.521.20419.03.33903900.1.00.00.0.30 - 10100002.06.181.521.20418.03.33903900.1.00.00.0.30 - 10100002.06.122.211.20421.03.33903900.1.00.00.0.30 - 1010002.06.181.521.20425.03.33903900.1.00.00.0.30 - 10100002.06.181.521.20434.03.33903900.1.00.00.0.30; X - DA VIGÊNCIA: A data da vigência com início terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/10/2020, com seu término em 22/10/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 029/2017, firmado em 23 de outubro de 2017; XII - DATA: 01 de outubro 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Raimundo de Sousa Andrade Júnior - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL / José Rêgo Barros Cavalcante - GESTOR DO CONTRATO e Diego Vitória de Moraes / Luciano Rodrigo Weiland - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
Amando Albuquerque Silva
ASSESSOR JURÍDICO

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **LIANA MARIA GONCALVES RODRIGUES**, matrícula 30839110, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS1, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 02 de Outubro de 2020. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **JOAO VIEIRA JUNIOR**, matrícula 09803513, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Subcomandante de Grande Comando, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 01 de Outubro de 2020. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **JEILSON OLIVEIRA DE SOUSA**, matrícula 11702115, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 02 de Outubro de 2020. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA**, matrícula 10343917, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Comandante de Grande Comando, símbolo DNS2, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 17 de setembro de 2020. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 32.974, de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **JARDEM FELIX DE MOURA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 32.974, de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **HENRIQUE SERGIO MARQUES BEZERRA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **



O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 32.974, de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **CHARLES ROBERT DE SOUSA CAROTHERS**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Subcomandante de Grande Comando, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 32.974, de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **WASHINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 05 de Agosto de 2020. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de outubro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 32.974, de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **TALYTA BARROS MACIEL**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 26 de Agosto de 2020. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 26 de agosto de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 32.974, de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **MARCILON LIMA DA COSTA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 26 de Agosto de 2020. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 26 de agosto de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 32.974, de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **JANO EMANUEL MARINHO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de setembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 32.974, de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **LOURIVAL CORDEIRO LIMA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Comandante de Grande Comando, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de outubro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 32.974, de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **PEDRO LUCAS FAHD DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de outubro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 32.974, de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **ROSIVAL ROSENDO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de outubro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 32.974, de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **ALEXANDRE MACIEL HOLANDA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Comandante de Batalhão, símbolo DNS3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de outubro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0271/2020-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 32.974 de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a) **WASHINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), 3ª Companhia do 15º BPM, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de outubro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **



PORTARIA CC 0288/2020-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 32.974 de 18 de Fevereiro de 2019, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **TALYTA BARROS MACIEL**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), 1ª Companhia do BPMA, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. **POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, Fortaleza, 26 de agosto de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0289/2020-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 32.974 de 18 de Fevereiro de 2019, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **MARCILON LIMA DA COSTA**, ocupante do cargo de provimento em comissão d e Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), 1ª Companhia do BPMA, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. **POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, Fortaleza, 26 de agosto de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0300/2020-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 32.974 de 18 de Fevereiro de 2019, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **CHARLES ROBERT DE SOUSA CAROTHERS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Subcomandante de Grande Comando, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Comando de Policiamento do Interior Região Norte - 3º CRPM, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. **POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0301/2020-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 32.974 de 18 de Fevereiro de 2019, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **HENRIQUE SERGIO MARQUES BEZERRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), 2ª Companhia do 3º BPM, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. **POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0302/2020-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 32.974 de 18 de Fevereiro de 2019, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **JARDEM FELIX DE MOURA**, ocupante do cargo de provimento em comissão d e Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), 3ª Companhia do 4º BPM, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. **POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0308/2020-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 32.974 de 18 de Fevereiro de 2019, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **JANO EMANUEL MARINHO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Coordenadoria de Gestão de Pessoas, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. **POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, Fortaleza, 25 de setembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0317/2020-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 32.974 de 18 de Fevereiro de 2019, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **LOURIVAL CORDEIRO LIMA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Comandante de Grande Comando, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Comando de Policiamento Metropolitano - 2º CRPM, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. **POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, Fortaleza, 02 de outubro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0318/2020-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 32.974 de 18 de Fevereiro de 2019, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **PEDRO LUCAS FAHD DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), 2ª Companhia do 8º BPM, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. **POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, Fortaleza, 05 de outubro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0320/2020-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 32.974 de 18 de Fevereiro de 2019, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **ROSIVAL ROSENDO DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão d e Assistente Técnico, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), 2º Colégio da Polícia Militar Coronel Hervano Macedo Júnior, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. **POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, Fortaleza, 05 de outubro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0339/2020-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 32.974 de 18 de Fevereiro de 2019, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **ALEXANDRE MACIEL HOLANDA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Comandante de Batalhão, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário Estadual, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. **POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, Fortaleza, 05 de outubro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1141754/2020

CONTRATANTE: A Polícia Militar do Ceará, situado na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, Fortaleza-Ce, CEP 60.415-390, inscrita no CNPJ nº: 07.790.944/0001-72. CONTRATADA: Empresa **ANDRÉ V S MORAIS-ME**, com sede na Rua A, Quadra 01, Bloco 39, Apto 104, Residencial Marcos Freire, nº200, Bairro Mondubim, Fortaleza/CE, CEP: 60.762-591, inscrita no CNPJ nº: 27.487.710/0001-44. OBJETO: **Fornecimento de alimentação, refrigerante e água mineral** para a Polícia Militar do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 20200015-PMCE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações. FORO: Comarca de Fortaleza - Ceará. VIGÊNCIA: Por um período de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação em DOE, na forma do parágrafo único, do art.61, da Lei 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 485.250,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) pagos em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SPU Nº 04464180/2020; PR:1064676000; Funcional Programática: 10100003.06.122.521.20271.03.339030.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: Ilmo. Sr. Francisco Márcio de Oliveira, Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará e o Sr. André Victor Silveira Moraes, Representante da Contratada.

Antônio Freitas de Oliveira Júnior – Cap PM
ORIENTADOR DA CÉLULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ**EDITAL 001/2020 - CMCB-ERQ**

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, O CORONEL COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE) e O COMANDANTE-DIRETOR DO COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE

BOMBEIROS ESCRITORA RACHEL DE QUEIROZ (CMCB-ERQ) no uso de suas atribuições, conforme o art. 1º da Lei nº 13.440, de 28 de janeiro de 2004, publicada no DOE nº 021, de 02 de fevereiro de 2004, fazem saber ao público que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Admissão de novos alunos, objetivando a seleção e a classificação de candidatos de ambos os sexos ao preenchimento de vagas para o 1º ANO DO FUNDAMENTAL 1 e 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2, para o ano letivo de 2021 no Colégio Militar do Corpo de Bombeiros Escritora Rachel de Queiroz (CMCB-ERQ).

1. DA FINALIDADE

1.1. A finalidade do presente Edital é regular a execução do processo seletivo para admissão e matrícula de novos alunos para preenchimento de vagas ociosas para o ano letivo de 2021, nas turmas de 1º ANO DO FUNDAMENTAL 1 e 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2, para o ano letivo de 2021 do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros Escritora Rachel de Queiroz.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

2.2. Lei Federal Nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Lei do Menor Aprendiz);

2.3. Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

2.4. Lei Federal Nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 (Lei que amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade);

2.5. Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal);

2.6. Lei Estadual Nº 12.999, de 14 de janeiro de 2000 (Lei de criação do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará);

2.7. Lei Estadual Nº 13.440, de 28 de janeiro de 2004, (Lei que altera a Lei Nº 12.999, de 14 de janeiro de 2000);

2.8. Lei Estadual Nº 13.844, de 27 de novembro de 2006, (Lei que dispõe sobre a isenção das taxas de concursos públicos estaduais aos alunos que estudam ou concluíram seus estudos em entidades de ensino público);

2.9. Lei Estadual Nº 14.859, de 28 de dezembro de 2010, (Lei que dispõe concorrentemente nos termos dos artigos 5º inciso LXXIV e 24, inciso XIII e §§2º e 4º da Constituição Federal e disposições da Constituição Estadual acerca do conceito de pobreza, a forma de sua comprovação e dá outras providências);

2.10. Decreto Federal Nº 6.135, de 26 de junho de 2007, (Lei que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências);

2.11. Decreto Federal nº 83.936, de 06 de setembro de 1979, (Lei que simplifica exigências de documentos e dá outras providências);

2.12. Decreto Estadual nº 26.052, de 10 de novembro de 2000, (Lei que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos Colégios Militares estaduais e dá outras providências);

2.13. Resolução Nº 06/2010 – Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, de 20 de outubro de 2010, (Resolução que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil);

2.14. Resolução Nº 410/2006 do Conselho de Educação do Ceará, de 11 de janeiro de 2006, (Resolução que dispõe sobre a ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências);

2.15. Parecer Nº 0937/2014 do Conselho de Educação do Ceará, (Parecer que recredencia o Colégio de Bombeiros, nesta capital, INEP Nº 23215534, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, e homologa o regimento escolar);

2.16. Portaria Nº 46-A/2010 – Gabinete Comando, de 15/04/2010, publicada no Boletim do Comando-Geral do CBMCE, de 19/04/2010;

2.17. Diretrizes do Comando do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros em consonância com o Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

2.18. Decreto 33.510 de 16/03/2020 - Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo corona vírus e seus sucessores.

3. DAS VAGAS

3.1. Serão ofertadas 50 (cinquenta) vagas para o 1º Ano do Ensino Fundamental 1 e 30 (trinta) vagas para o 6º Ano do Ensino Fundamental 2, distribuídas obedecendo às quantidades e os limites de idade dispostos no Anexo I deste Edital. Os limites de idade estão de acordo com a orientação do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

3.1.1. Das vagas ofertadas, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas, por ano escolar, ao preenchimento por candidatos aprovados considerados DEPENDENTES, conforme inciso II do artigo 2º da LEI nº 12.999 de 14.01.2000(DO 18.01.00) de:

a) Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Ceará – CBMCE;

b) Militares da Polícia Militar do Ceará – PMCE;

c) Policiais Cívicos de carreira do Estado do Ceará – PCCE;

3.1.2. Sendo as demais vagas, inclusive as eventualmente remanescentes do percentual acima, ocupadas pelos demais candidatos classificados dependentes de civis e das Forças Militares Federais, observando-se o turno, serão ocupadas, seguindo a ordem de classificação no processo seletivo. Considerados

AMPLA CONCORRÊNCIA.

4. DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO**4.1. Solicitação**

4.1.1. Não haverá solicitação de inscrição presencial, o requerimento de inscrição será admitido exclusivamente via on-line por meio da rede mundial de computadores (Internet), por meio do endereço eletrônico <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/>, no período de acordo com o cronograma do processo no anexo II deste edital, observado o horário oficial do Ceará, mediante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição. Após a confirmação e o envio dos dados

não será mais possível mudança em nenhum deles, portanto, deve-se ter muita atenção no preenchimento e conferir as informações prestadas antes da confirmação dos dados. Somente será aceita uma única inscrição para cada candidato.

4.1.2. É vedada a solicitação de inscrição para candidatos que não estejam na faixa etária da série pretendida, conforme Anexo I deste edital.

4.1.3. No preenchimento do Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, o responsável pelo candidato, obrigatoriamente, deverá preencher devidamente todos os campos disponibilizados na ficha de inscrição on-line, com atenção redobrada as informações de nome do candidato, nome da mãe do candidato e data de nascimento do candidato e se o candidato concorre a vaga para dependente ou ampla concorrência. Estas informações devem ser idênticas as informações constates na certidão de nascimento do candidato, e um e-mail do pai ou mãe ou responsável pela criança (candidato) válido que será usado para enviar o usuário e senha de acesso à área restrita do candidato/responsável. É absolutamente inaceitável e proibido uso de dados ou de certidão de nascimento de qualquer outra pessoa que não do candidato. Caso ocorra, o responsável poderá responder civil e criminal por este ato e ser desclassificada do presente Edital.

4.1.3.1. Deverá indicar, também:

a) O Ano/turno para o qual concorre, dentre as citadas no Anexo I deste edital;

b) O município no qual pretende realizar a prova.

4.1.3.2. Anexar, obrigatoriamente, ao Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, a digitalização dos seguintes documentos:

a) Certidão de Nascimento do candidato à vaga ou documento de identidade em formato PDF, PNG ou JPEG; e

b) Foto do candidato, datada, dos últimos dois meses ou menos, de frente, tipo busto e com a cabeça descoberta (o rosto do candidato deve estar bem nítido) PNG ou JPEG;

4.1.3.3. Quando for o caso, o candidato deverá indicar ainda:

a) A opção de ser selecionado como DEPENDENTE de Bombeiro Militar; de Policial Militar; de Policial Civil, segundo o disposto no item 3.1;

b) Que solicita isenção da taxa de inscrição, cumprindo o disposto no item 6;

c) Que solicita atendimento diferenciado, cumprindo o disposto no item 7;

4.1.4. O candidato deverá anexar, no ato da inscrição, por meio eletrônico, toda a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos para inscrição, e condições diferenciadas indicadas.

4.1.5. A SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO IMPLICA NO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO INTEGRAL DESTAS DISPOSIÇÕES E A TÁCITA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO, TAIS COMO SE ENCONTRAM DEFINIDAS NESTE EDITAL, NAS NORMAS LEGAIS PERTINENTES, EM EVENTUAIS ADITAMENTOS E INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME, ACERCA DAS QUAIS O CANDIDATO OU SEU RESPONSÁVEL NÃO PODERÃO ALEGAR DESCONHECIMENTO;

4.1.6. Após o preenchimento, a confirmação e o envio dos dados do Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, o candidato que não tenha conseguido ou solicitado isenção deverá imprimir o boleto (Documento de Arrecadação Estadual – DAE) para pagamento da taxa de inscrição conforme definido no item 5. Será aceito somente DAE impresso por meio do site <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/> (logo depois da solicitação de inscrição ou posteriormente, acessando a área restrita do candidato/responsável) e a inscrição só será efetivada após pagamento do boleto e o deferimento da solicitação de Habilitação para ser selecionado.

4.1.7. A veracidade das informações prestadas no Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, bem como o envio dos documentos digitalizados referente ao cumprimento do requisito para inscrição, são de responsabilidade exclusiva do declarante e somente o preenchimento, a confirmação e o envio dos dados do citado Formulário não geram qualquer direito de participação na Seleção.

4.1.8. A Comissão Organizadora da Seleção não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do DAE.

4.1.9. Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital. A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas.

4.1.10. As inscrições efetuadas por candidatos não isentos serão consideradas deferidas somente após o pagamento da taxa de inscrição e deferimento da solicitação de Habilitação para ser selecionado.

4.1.11. As inscrições serão analisadas sendo deferidas apenas aquelas que atenderem aos critérios previstos neste edital.

4.1.12. O responsável do candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso o candidato venha a ser aprovado, no certame, deverá entregar cópias de todos os documentos bem como apresentar os originais exigidos neste edital no ato da matrícula conforme o item 15;

4.1.13. A consulta das inscrições confirmadas, será disponibilizada no endereço



eletrônico <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/>, conforme o cronograma do processo no anexo II deste edital.

4.2. DAS VAGAS PARA DEPENDENTES

4.2.1. O responsável pelo candidato deverá preencher devidamente todos os campos disponibilizados no formulário de requerimento de inscrição on-line, indicando no local apropriado que gostaria de concorrer às vagas destinadas para dependentes conforme o descrito no item 3.1.1. e informar se a pessoa de quem o candidato for dependente é:

- a) Seu pai, mãe; ou
- b) Pessoa que detém a guarda legal ou tutor.

4.2.2. O responsável pelo candidato deverá ainda, anexar ao formulário de requerimento de inscrição:

a) O contracheque de pagamento atual emitido pela Internet, no endereço eletrônico <http://www.seplag.ce.gov.br>, contracheque emitido pela instituição bancária no caixa eletrônico ou declaração da folha de pagamento de seu órgão de origem, ou identidade funcional frente e verso, contendo o nome completo, matrícula funcional, graduação/posto e função em uma única imagem no formato jpg ou png;

4.2.2.2. E no caso, de a pessoa de quem o candidato é dependente for alguém que detém a guarda legal do mesmo ou um tutor, anexar conforme item 4.2.2 e;

a) Documento que comprove que o responsável detém a tutela do candidato, ou procuração dos pais.

4.2.3. A informação de dependência (pai, mãe, pessoa que detenha a guarda legal ou tutor) de Bombeiro Militar; de Policial Militar; de Policial Civil; são de inteira responsabilidade do responsável pelo candidato, e só serão considerados os casos de dependência em conformidade com a legislação vigente, item 2.6.

4.2.4. A Comissão Organizadora da Seleção divulgará no endereço eletrônico <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/> o resultado da solicitação de concorrer às vagas destinadas para dependentes, de acordo com o cronograma do processo no anexo II deste edital.

4.2.5. Os candidatos/responsáveis poderão recorrer quanto ao resultado da solicitação de concorrer às vagas destinadas para dependentes mediante o preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/> (na área restrita ao candidato/responsável), no período conforme anexo II.

4.2.6. Os candidatos que tiverem a solicitação de inscrição deferida, contudo, a solicitação de concorrer às vagas destinadas para dependentes indeferida, permanecerá no processo, porém, pleiteando as vagas de ampla concorrência, desde que realize o pagamento da taxa de inscrição em tempo hábil, conforme Edital.

4.2.7. Os candidatos que tiverem a solicitação de inscrição indeferida, como dependente de Bombeiro Militar; de Policial Militar; de Policial Civil, concorrerão às vagas destinadas para ampla concorrência, tendo havido o deferimento para essa última modalidade desde que realize o pagamento da taxa de inscrição em tempo hábil, conforme Edital.

4.3. O responsável pelo candidato deverá preencher devidamente todos os campos disponibilizados no formulário de requerimento de inscrição online indicando no local apropriado

4.4. INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

4.4.1. A Comissão Organizadora da Seleção divulgará no endereço eletrônico <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/>, a relação dos candidatos com inscrições indeferidas, de acordo com o cronograma do processo no anexo II deste edital.

4.4.1.1. Considerar-se-á situação de indeferimento:

- a) Quando o candidato não realizar o pagamento integral da taxa de inscrição (caso não tenha solicitado e recebido deferimento de isenção) ou o tenha feito o pagamento após a data do vencimento;
- b) Quando for indeferida a solicitação de Habilitação para ser selecionado que consiste na checagem se o cadastro do candidato está de acordo com todos os subitens do item 4.1.3.

4.4.2. Os candidatos poderão recorrer quanto ao resultado das inscrições mediante o preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/> (na área restrita ao candidato/responsável), no período conforme anexo II

4.4.3. Terá negada a solicitação de inscrição, o candidato que tiver a inscrição considerada indeferida após a análise do recurso.

4.4.4. O deferimento ou não do requerimento de inscrição será decidido pela Comissão Organizadora da Seleção de acordo com as condições que se acham definidas neste Edital e considerando a documentação e os fatos apresentados no recurso do candidato.

5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. A taxa de inscrição, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), deverá ser paga em qualquer agência bancária, ou casa lotérica, por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no endereço eletrônico <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/>, gerado no ato da solicitação de inscrição ou posteriormente acessando a área restrita do candidato.

5.2. Em nenhuma hipótese haverá devolução do valor correspondente ao pagamento da taxa de inscrição.

5.3. É vedada a transferência do pagamento da taxa de inscrição para outro candidato que não aquele para qual o Documento de Arrecadação Estadual foi gerado.

6. DA ISENÇÃO

6.1. O responsável pelo candidato deverá preencher devidamente todos os campos disponibilizados no formulário de requerimento de inscrição online indicando no local apropriado que deseja solicitar isenção da taxa de solicitação de inscrição comprovando, através da anexação dos respectivos documentos ao formulário de requerimento, que se enquadra em uma das seguintes condições:

6.1.1. Lei Estadual Nº 13.844/06:

6.1.1.1. Candidatos que estudam ou concluíram seus estudos em entidades

de ensino público do Estado do Ceará. O responsável pelo candidato deverá no lugar apropriado, anexar ao formulário de requerimento os seguintes documentos:

a) Declaração da entidade de ensino público atestando a situação de matrícula escolar do candidato no ano de 2019;

6.1.1.2. Candidatos com deficiência:

a) Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

6.1.1.3. Candidatos cujas famílias percebam renda de até 2 (dois) salários-mínimos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos membros da família, contendo as páginas que contém a fotografia, a identificação do portador, a anotação do último contrato de trabalho e das atualizações salariais, quando a data de contratação for superior a um ano, e da primeira página subsequente, destinada para anotação de contrato de trabalho que esteja em branco;

b) Imagens dos documentos de identidade dos candidatos e dos membros da família com devida comprovação de parentesco;

c) Contracheques do candidato e/ou dos membros da família, referente ao primeiro ou segundo mês imediatamente anterior ao mês em que será solicitada a isenção.

d) Declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviços e (ou) recibo de pagamento autônomo (RPA), no caso de o (s) membro (s) da família ser(em) autônomo(s);

e) Declaração oriunda do Serviço de Assistência Social do Estado do Ceará ou da Prefeitura em que reside o candidato, assinada por Assistente Social regularmente inscrito (a) no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 3ª Região, fundado em relatório de Estudo Social.

6.1.2. Lei Estadual Nº 14.859/2010;

6.1.3. Candidatos hipossuficientes, ou seja, que apresentem privação acentuada dos elementos básicos para a sobrevivência digna, tais como: alimentação, habitação e vestuário.

6.1.3.1. O responsável pelo candidato deverá no lugar apropriado, anexar ao formulário de requerimento os seguintes documentos:

a) Declaração oriunda do Serviço de Assistência Social do Estado do Ceará ou da Prefeitura em que reside assinada por Assistente Social regularmente inscrito (a) no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 3ª Região, fundado em relatório de Estudo Social;

b) Último comprovante de IPTU do imóvel em que vive (se proprietário) ou do contrato de locação (se locatário);

c) E mais UM dos documentos a seguir:

c.I) 3 (três) últimas faturas de energia elétrica que demonstre o consumo de até 80 kwh mensais; c.II) 3 (três) últimas faturas de água que demonstre o consumo de até 10 (dez) metros cúbicos mensais; c.III) Comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do Governo Federal;

c.IV) Comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário-mínimo por membro do núcleo familiar. Para o cálculo de renda familiar é considerado o somatório dos rendimentos dos membros da família para composição da renda familiar serão considerados os rendimentos do pai, da mãe, do próprio candidato (se menor aprendiz), do cônjuge do candidato/responsável (caso seja casado, ou casada), de irmão(s) ou de pessoas que compartilhem da receita familiar.

6.1.3.2. Para comprovação da condição de hipossuficiência, não será aceita declaração de próprio punho ou qualquer documento produzido unilateralmente pela parte interessada.

6.2. A Comissão Organizadora do Concurso de Admissão poderá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

6.3. O requerimento de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, para os candidatos amparados pelas Leis Nº 13.844/06 e Nº 14.859/2010, referidas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, deve ser preenchido e os documentos comprobatórios deverão ser digitalizados e anexados no ato da inscrição no endereço eletrônico <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/>, de acordo com o cronograma do processo no anexo II deste edital.

6.4. Não serão aceitos no processo de isenção de taxa de inscrição documentos que apresentem emendas, rasuras, divergências de dados e outras irregularidades.

6.5. Será desconsiderado o pedido de isenção de pagamento da taxa de solicitação de inscrição de candidato que omitir ou prestar informações inverídicas.

6.6. A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção e da documentação apresentada é de inteira responsabilidade do responsável legal do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936/1979 (obrigação do órgão de dar conhecimento do fato à autoridade competente, para instauração de processo criminal).

6.7. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato/responsável que:

6.7.1. Omitir ou prestar informações inverídicas;

6.7.2. Fraudar ou falsificar documentação;

6.7.3. Pleitear a isenção, sem anexar os documentos exigidos neste edital ou o fazendo de forma incompleta;

6.7.4. Não observar o local, o prazo e os horários estabelecidos neste edital e veiculados nos meios de comunicação oficial e redes sociais.

6.8. O deferimento ou não da solicitação de isenção será decidido pela Comissão Organizadora da Seleção de acordo com as condições que se acham definidas neste Edital.

6.9. O resultado da análise da solicitação de isenção será divulgado de acordo com o cronograma do processo no anexo II deste edital, exclusivamente, no

endereço eletrônico <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/>;

6.10. Caberá recurso da isenção no período de até 24h após a divulgação do resultado das solicitações, após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.11. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para continuar a pleitear a sua inscrição na seleção, deverão acessar o endereço eletrônico <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/> e na área restrita do candidato/responsável, imprimir o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para pagamento até o dia de vencimento, conforme procedimentos descritos neste Edital.

6.12. O interessado que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos estará automaticamente excluído da Seleção.

7. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

7.1. DA SOLICITAÇÃO

7.1.1. O candidato com comprovada necessidade de atendimento diferenciado, e que desejar Atendimento Diferenciado durante a realização das Provas deverá por meio de seu responsável:

7.1.1.1. Preencher devidamente todos os campos disponibilizados no formulário de requerimento de inscrição online indicando no local apropriado que deseja solicitar atendimento diferenciado;

7.1.1.2. Especificar qual o facilitador que necessita de acordo com a sua deficiência podendo solicitar:

a) No caso de deficiência visual: Prova ampliada (fonte 18 ou 20);

b) No caso de dificuldade acentuada de locomoção: espaço adequado no dia do exame.

7.1.1.3. E anexar, obrigatoriamente, cópia do laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes da data prevista para o término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), contendo a assinatura e carimbo com o número do CRM do médico.

7.1.2. O candidato que necessitar de atendimento especial e não cumprir os procedimentos, os prazos e os horários estabelecidos neste Edital, ficará impossibilitado de realizar as provas em condições especiais.

7.1.3. O atendimento às condições solicitadas no Formulário de Requerimento de Atendimento Especial ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

7.1.4. O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua condição de necessitar de atendimento especial não poderá alegar posteriormente esta condição para reivindicar a prerrogativa legal, seja qual for o motivo alegado.

7.1.5. A Comissão Organizadora da Seleção validará os documentos digitalizados e enviados.

7.1.6. A relação dos candidatos, que tiverem a Solicitação de Atendimento Especial para realização da prova escrita deferida, será divulgada no endereço eletrônico <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/>, de acordo com o Cronograma do Processo Seletivo no Anexo II deste edital;

8. DO EXAME DE CONHECIMENTOS

8.1. O processo seletivo para admissão de novos alunos tem caráter classificatório para candidatos de ambos os sexos para preenchimento das vagas, conforme estabelecido no ANEXO I deste Edital, e constará de Exame de Conhecimentos de conteúdos curriculares correspondente ao ANEXO III deste edital;

8.2. Referente aos Exames de Conhecimento para o 1º ano do Ensino Fundamental 1, constarão de provas subjetivas, com 10 (dez) questões de língua portuguesa e 10 (dez) questões de matemática, cada questão valendo a quantidade de escores correspondente à complexidade de informações exigidas no padrão de resposta;

8.2.1. Especificamente ao Exame de Conhecimento para o 1º ano do Ensino Fundamental 1, este constará de exame de habilidades cognitivas adquiridas no ensino infantil das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, necessárias ao ingresso no ensino fundamental;

8.2.2. Referente aos Exames de Conhecimentos para o 6º Ensino Fundamental 2, constarão de provas objetivas múltipla escolha, com 20 (vinte) questões de língua portuguesa e 20 (vinte) questões de matemática, todas de igual valor individual.

8.3. O Exame de Conhecimentos será realizado em local, dia e horário previstos no cartão de inscrição, a ser disponibilizado para impressão, conforme disposto no ANEXO II deste Edital;

8.4. O conteúdo programático para o Exame de Conhecimentos é o constante do ANEXO III deste edital;

8.5. O exame de conhecimentos terá duração de 03 (três) horas e seguirá o cronograma do Anexo II deste Edital. O candidato deverá se apresentar 60 minutos antes no local da prova.

8.5.1. Não será permitida a entrada de candidatos no prédio do Exame de Conhecimentos, após o seu início, momento em que os portões estarão fechados;

8.5.2. Em atenção ao Decreto de Isolamento social e seus protocolos, conforme anexo IV;

8.6. Após a identificação e confirmação do candidato pelo Fiscal de Sala e início do Exame de Conhecimento, somente será permitida a saída do recinto depois de decorridos 60 (sessenta) minutos, sob pena de eliminação do certame;

8.7. Sofrerá eliminação do certame o candidato que inserir marca, símbolo ou desenho que o identifique no cartão-resposta, salvo sua assinatura no interior do campo específico para este fim;

8.8. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada do Exame de Conhecimentos, estando o candidato que não o realizar automaticamente eliminado do certame;

8.9. A constatação, pelos fiscais de sala ou por outros membros da equipe de fiscalização, do uso de qualquer objeto ou material que não seja aquele

previsto nos subitens 9.1 e 9.2 acarretará a eliminação do candidato;

8.10. A realização do Exame de Conhecimentos é individual, sem acompanhamento pelo responsável do candidato, sendo vedado também o porte de quaisquer tipos de aparelhos eletrônicos, bem como de bonés, bolsas, pochete, sacolas, óculos escuros ou similares;

9. DO PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE CONHECIMENTOS

9.1. Os candidatos ao 1º ano do Ensino Fundamental deverão estar munidos de lápis preto, apontador, caixa de lápis de cor e borracha;

9.2. Os candidatos ao 6º ano do Ensino Fundamental deverão comparecer ao local de provas munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de corpo transparente ou incolor, com escrita ou tinta de cor preta ou azul.

9.3. Todos os candidatos deverão apresentar o cartão de inscrição ou documento com foto, para ter acesso ao local do exame de conhecimentos.

9.3.1. A prova será personalizada para cada candidato, com nome completo e foto, a mesma enviada digitalmente da inscrição do certame;

9.4. Não será permitido o acesso, de pessoas não credenciadas pela Comissão Organizadora do Concurso de Admissão de novos alunos, às dependências internas do local de prova durante a realização do exame de conhecimentos;

9.4.1. Membros do Ministério Público do Estado do Ceará terão acesso a todas as dependências do(s) prédio(s) em que se realizarão os Exames de Conhecimento;

9.5. O candidato deverá comparecer ao local do exame de conhecimentos com 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário previsto, sendo considerado o horário da cidade de Fortaleza/CE;

9.6. Os pertences não permitidos durante a realização dos Exames de Conhecimentos dos candidatos serão voluntariamente entregues após os avisos da equipe de fiscalização de sala e, serão recolhidos provisoriamente e devolvidos após o término do tempo de prova;

9.7. Não será permitido o empréstimo de material escolar e consulta de qualquer natureza durante a realização do Exame de Conhecimento;

9.8. conforme anexo IV deste edital.

10. DA DIVULGAÇÃO DA SOLUÇÃO DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS

10.1. O CMCB divulgará os gabaritos preliminares e o padrão de resposta. Por meio do site eletrônico <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/>. Conforme cronograma do Anexo II deste Edital;

10.2. O prazo para recurso dos gabaritos preliminares e do padrão de resposta serão divulgados no site eletrônico do CMCB: <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/>. Conforme cronograma do Anexo II deste Edital;

10.3. Divulgação do resultado dos recursos preliminares e do padrão de resposta serão divulgados no site eletrônico do CMCB: <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/>. Conforme cronograma do Anexo II deste Edital;

DA CORREÇÃO DOS EXAMES DE CONHECIMENTOS

11.1. Os Exames de Conhecimentos dos candidatos às vagas do 1º ano do Ensino Fundamental serão corrigidos em conformidade com os padrões de resposta oficialmente adotados pelo CMCB.

11.2. As provas de conhecimentos do 1º ano do Ensino Fundamental, indistintamente, terão cada uma entre 100 e 200 escores. A nota de cada prova, português e matemática;

11.3. Os Exames de Conhecimentos dos candidatos às vagas do 6º serão corrigidos em conformidade com os gabaritos oficiais adotados pelo CMCB. Cada questão valerá como pontuação, 0,5 pontos. Cada questão conterá 5 (cinco) opções de resposta, anunciadas com as letras "a", "b", "c", "d" e "e", devendo somente uma das opções ser a resposta correta.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. A Nota do Exame de Conhecimento será calculada pela fórmula abaixo:
$$NEC = (NP + NM) / 2$$

Onde:

12.1.1. NEC refere-se à Nota do Exame de Conhecimento;

12.1.2. NP refere-se à Nota da prova de Português, variando de 0 (zero) a 10,0 (dez); e

12.1.3. NM refere-se à Nota da prova de Matemática, variando de 0 (zero) a 10,0 (dez).

12.2. Serão considerados os valores de 3 (três) casas após a vírgula, com arredondamento automático da casa dos milésimos realizado por planilha eletrônica.

12.3. Após a correção do Exame de Conhecimentos serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem NEC mínima 5,000 (cinco).

12.4. O candidato que obtiver nota zero em uma das disciplinas (NP ou NM) estará eliminado do certame.

12.5. Serão considerados classificados os candidatos aprovados que obtiverem as maiores Notas no Exame de Conhecimento, dentro do número de vagas ofertado para cada ano escolar.

12.6. Os demais aprovados serão considerados classificáveis e poderão ser classificados, segundo a ordem de melhores notas, em caso de desistência ou eliminação dos classificados.

12.7. Os candidatos classificados e classificáveis serão divulgados no site eletrônico do CMCB: <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/>. Conforme cronograma do Anexo II deste Edital;

12.8. Somente os candidatos com nota de exame de conhecimentos iguais ou superior a 5 (cinco) terão seus nomes publicados, na divulgação que trata o item 12.7 deste edital. Para notas inferiores a 5 (cinco), os responsáveis pelo candidato terão acesso, por meio eletrônico, na página online de inscrição;

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Havendo empate entre as Notas de Exames de Conhecimentos de candidatos, os critérios de precedência no desempate adotados serão na mesma ordem que se apresentam:

13.1.1. A maior idade, considerando de modo prioritário a seguinte sequência: ano, mês, dia e, caso seja possível, hora do nascimento;



13.1.2. A maior nota em Língua Portuguesa;

13.1.3. A maior nota de Matemática;

13.1.4. Sorteio.

13.2. O sorteio ocorrerá com a notificação prévia e comparecimento ao CMCB de pelo menos 01(um) responsável legal de candidato, na presença de membros da Comissão Organizadora do Concurso.

13.3. Terá direito à vaga por sorteio o candidato cujo responsável legal retirar de urna a pedra de maior valor, previamente conferidas, de 01 (um) a 100 (cem).

13.4. O responsável legal que não puder comparecer ao sorteio poderá ser representado mediante procuração simples para este fim.

13.5. Caso nenhum representante regularmente notificado compareça no dia, horário e local designados, serão nomeados representantes ad hoc para os candidatos, sendo realizado o sorteio.

13.6. Ao término do sorteio será lavrada "Ata de Sorteio" na qual os presentes consignarão suas assinaturas e restará definido o direito à vaga.

14. DA ELIMINAÇÃO DO CERTAME

14.1. Será eliminado do certame o candidato:

14.1.1. Que na inscrição apresentar informações erradas, inverídicas ou omitirem informações necessárias;

14.1.2. Que descumprir qualquer comando deste Edital;

14.1.3. Que não observar as exigências da inscrição;

14.1.4. Que desprezar qualquer integrante das equipes de fiscalização, de apoio logístico e organizadora do Concurso;

14.1.5. Cujo responsável legal não se apresentar por ocasião da prova de conhecimentos, com o devido cartão de inscrição ou documento de identidade;

14.1.6. Que após inscrição, se constatar, fraude ou falsificação na documentação;

14.1.7. Que não comparecer ao local, no dia e horário designados no cartão de inscrição para a realização da Prova de Conhecimento;

14.1.8. Que não atentar para os prazos, disposições e convocações dispostas neste edital;

14.1.9. Que não respeitar as normas previstas no Decreto de Isolamento Social.

14.2. A impressão do cartão de inscrição é de responsabilidade dos candidatos e/ou seus responsáveis;

15. DA MATRÍCULA DOS CLASSIFICADOS

15.1. Serão matriculados os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previstas, seguindo classificação por ordem decrescente da nota obtida no exame de conhecimentos, observado o item 12.5 deste edital, ficando o responsável pelo candidato classificado na obrigação de comparecer a Secretaria do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros Escritora Rachel de Queiroz (CMCB-ERQ) para fins de efetuação de matrícula, sob pena de perda da vaga, O CMCB-ERQ se localiza na Rua Adriano Martins, 436 – Bairro Jacarecanga, Fortaleza-CE. Conforme o cronograma e horários previstos no Anexo II deste Edital;

15.2 O responsável deverá apresentar as seguintes documentações:

a. O Comprovante de pagamento da taxa de matrícula do CMCB/2019;

b. 4 (quatro) fotografias recentes, tamanho 3 x 4, fardado com uniforme (camisa vermelha) do CMCB, de frente, busto, cabeça descoberta com cabelo cortado em máquina nº 02, no caso de candidato do sexo masculino, e cabelo preso tipo rabo-de-cavalo, no caso de sexo feminino;

c. Histórico escolar ou declaração original, comprovando a escolaridade atual, quando for o caso;

d. Certidão original de nascimento do candidato para ratificação das informações já presentes do candidato;

e. Cópia simples do comprovante de residência atualizado.

f. O responsável legal pelo candidato assinará Termo de Responsabilidade, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE TOMAR CIÊNCIA E ACATAR TODAS AS NORMAS DO CMCB, INCLUSIVE AS ESPECÍFICAS DAS ESCOLAS DE TRADIÇÃO MILITAR, PRESENTES EM SEU REGULAMENTO E REGIMENTO ESCOLAR, bem como de cumprir com as obrigações financeiras.

g. Laudo médico para a condição de apto em atividades físicas e prática de esportes, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), contendo a assinatura e carimbo com o número do CRM do médico.

h. ficha do SOE devidamente preenchida (Anexo V).

xerox de todos os documentos do responsável (RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO) bem como a funcional dos candidatos que concorreram a vagas reservadas para Dependentes.

i. uma pasta escolar individual e uma resma lacrada completa de papel (500 folhas)

15.3. Não serão aceitos na matrícula documentos que apresentem emendas, rasuras, divergências de dados e outras irregularidades.

16. DA MATRÍCULA DOS CLASSIFICÁVEIS

16.1. Havendo vagas remanescentes, o procedimento de matrícula dos candidatos classificáveis ocorrerá como disposto a seguir:

16.2. Será divulgado no CMCB e nos sites <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/> a relação de candidatos matriculados e a quantidade de vagas remanescentes, por ano letivo. Conforme Anexo II, deste Edital;

16.3. A chamada dos candidatos classificáveis por ano escolar pleiteado, obedecendo à ordem de melhor classificação para o preenchimento das vagas remanescentes se realizará às 10h00min, no auditório do CMCB que se localiza na Rua Adriano Martins, 436 – Bairro Jacarecanga. Conforme Anexo II, deste Edital;

16.4. Não será permitida a entrada ao auditório de representante legal após o início da leitura dos candidatos classificáveis.

16.5. A Chamada do nome completo dos candidatos classificáveis indicado na inscrição será feita por 3 (três) vezes devendo o representante legal do candidato se manifestar presente.

16.6. O representante legal do candidato poderá ser representado mediante procuração simples para esta finalidade com firma reconhecida em cartório, devendo ser apresentada e entregue aos membros da Comissão Organizadora do Concurso de Admissão na abertura da Sessão de Convocação de Candidatos Classificáveis, não sendo devolvida.

16.7. Estando presente o representante legal do candidato classificável chamado ou seu procurador, ser-lhe-á entregue a autorização de matrícula, e assim sucessivamente, até que se complete o quantitativo de vagas remanescentes.

16.8. Ao término da Sessão de Convocação de Candidatos Classificáveis será lavrada Ata da Sessão, na qual constarão as assinaturas dos membros presentes da Comissão Organizadora do Concurso de Admissão e as assinaturas dos representantes legais dos candidatos classificáveis cujas vagas foram disponibilizadas ou de seus procuradores legais.

16.9. Não estando presentes representantes legais de candidatos em quantidade suficiente para o preenchimento da(s) vaga(s), essa(s) será(ão) considerada(s) ociosa(s), não havendo segunda chamada para seu(s) preenchimento(s), devendo o fato constar na Ata da Sessão de Convocação de Classificáveis.

16.10. Proceder-se-á a matrícula dos candidatos classificáveis, caso as vagas sejam preenchidas, a partir da conclusão da Ata de Sessão, conforme item 16.8, nos mesmos moldes dos candidatos classificados, até as 16h do corrente dia. Conforme Anexo II, deste Edital ou chamamento da comissão em caso de desistência de candidatos posteriormente.

17. DO RESULTADO DO CONCURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. O Comando do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros divulgará o Resultado do Processo Seletivo de Admissão de novos alunos para o ano de 2021 em relação nominal completa e publicada no site <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/>, conforme cronograma do Anexo II, deste Edital; A homologação do resultado será publica no Diário Oficial do Estado.

18. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

18.1. Havendo alterações no regimento deste Concurso de Admissão serão divulgados Editais complementares publicitados nos sites eletrônicos <https://www.cm.cb.ce.gov.br/concurso/>.

18.2. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições ou matrículas de alunos novatos que não se enquadrem nos processos estabelecidos neste Edital, salvo os casos previstos em Lei.

18.3. Nenhum aluno classificado no processo seletivo para admissão de novos alunos e devidamente matriculado será submetido a exame de progressão parcial (ascensão de série/ano).

18.4. As despesas referentes ao processo seletivo para admissão de novos alunos serão custeadas com recursos oriundos das inscrições do processo em alusão. Conforme Art. 23 do Decreto Estadual nº 26.052, de 10 de novembro de 2000.

18.5. O Comandante-Diretor do CMCB designará por meio de Portaria, a Comissão Organizadora do Concurso de Admissão de novos alunos para o ano letivo de 2021, como também as Comissões de Inscrição, de Elaboração, de Correção dos Exame de conhecimentos, fiscalização e outras que entender necessárias.

18.6. Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela Comissão Organizadora do Concurso de Admissão.

18.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Concurso de Admissão. Fortaleza – CE, em 29 de setembro de 2020.

ASSINAM:

Francisco Zélio Menezes Martins Júnior – CEL QOBM
COMANDANTE-DIRETOR DO CMCB
MATRÍCULA FUNCIONAL 099.468-1-0
Luís Eduardo Soares de Holanda – CELCG QOBM
CORONEL COMANDANTE GERAL DO CBMCE
MATRÍCULA FUNCIONAL 099.436-1-7

APROVO:

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL -
SSPDS

ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR SÉRIE/TURNO E FAIXA ETÁRIA
SÉRIE/TURNO
DEPENDENTES DE MILITARES ESTADUAIS; POLICIAIS CIVIS, (50%)
(item. 3.1.1) DEPENDENTES DE MILITARES DE OUTRAS FORÇAS E
CIVIS DA COMUNIDADE EM GERAL (50%) (item. 3.1.2)
FAIXA ETÁRIA
1º Ano do Ensino Fundamental 1 Turno Manhã Nascidos de 01/01/2014 a 31/03/2015
6º Ano do Ensino Fundamental 2 Turno Manhã 01/01/2009 a 31/03/2010

ANEXO II CRONOGRAMA
ATIVIDADE PERÍODO

Os Resultados das solicitações de inscrição serão ONLINE no ambiente do candidato

1. Solicitação de isenção – 19/10
2. Recurso da isenção – 19/10 ONLINE
3. Resultado da solicitação de isenção (deferidas e indeferidas) online – 20/10
4. Resultado recurso de isenção listagem no site e área do candidato – 20/10
5. Solicitação de Inscrição pela Internet. – 19 a 23/10
6. Solicitar Concorrer a Vagas para Dependentes - 19 a 23/10
7. Solicitar Atendimento Diferenciado - 19 a 23/10
8. Último dia para pagamento da taxa de inscrição. – 03/11
9. Recorrer do indeferimento de inscrição em geral, online na área do candidato – 19 a 27/10



10. Resultado recurso de inscrição online na área do candidato – 19 a 27/10
11. Divulgação do resultado Parcial das solicitações inscrição. Listagem no site – até 29/10
Em decorrência do momento pandêmico as demais datas serão planejadas a partir do número final de inscritos, e divulgadas posteriormente na área do candidato e site oficial.
12. Divulgação do local e horário das provas -
13. Realização do exame -
14. Divulgação do gabarito e padrão de respostas -
15. Recurso de contestação do gabarito -
16. Resultado do recurso do gabarito -
17. Divulgação do resultado do exame -
18. Recursos de correção de prova -
19. Resultado dos recursos de correção de prova -
20. Matrícula -
21. Divulgação de vagas remanescentes -
22. Chamada e matrícula para preenchimento das vagas remanescentes -
23. Resultado final -
Observação: Para todos os eventos em que o horário não estiver explícito, considerar-se-á as 00:00h como horário da data de início e as 23:59h como horário da data de fim. Para todos os horários deste calendário será observada a hora oficial da cidade de Fortaleza/CE.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE ESTUDO PARA O EXAME DE CONHECIMENTO DO PROCESSO DE ADMISSÃO DE NOVOS ALUNOS PARA 2021

1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Aspectos a serem observados no processo de sondagem, considerando as habilidades, compreensão e conhecimentos:

1 Língua portuguesa:

Escrita e identificação do nome completo; COORDENAÇÃO MOTORA FINA; Reconhecimento da CONFIGURAÇÃO DA ESCRITA (letra INICIAL, LETRA FINAL E TOTAL DE LETRAS).

Reconhecimento Das letras: (maiúsculas, minúsculas, consoantes e vogais); formação de sílabas; ordenação de palavras; interpretação de texto;

2 MATEMÁTICA:

a) RECONHECIMENTO E ESCRITA DOS NUMERAIS DE: (0 A 50); b) PERCEPÇÃO VISUAL: TAMANHO, FORMA, FRENTE, ATRÁS, EM CIMA, EM BAIXO, DIREITA, ESQUERDA; c) NOÇÕES DE QUANTIDADE: MUITO, POUCO, MESMA QUANTIDADE; d) ANTECESSOR E SUCESSOR; e) SITUAÇÕES PROBLEMAS ENVOLVENDO ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO (SEM RESERVA); f) FORMAS GEOMÉTRICAS; sinais iguais e diferentes (=, ≠); h) Sequência lógica.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE ESTUDO PARA O EXAME DE CONHECIMENTO DO PROCESSO DE ADMISSÃO DE NOVOS ALUNOS PARA 2019

1 Língua portuguesa:

6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

• interpretação de texto; • FONÉTICA; • SÍLABA TÔNICA; • ACENTUAÇÃO GRÁFICA; • PONTUAÇÃO; • SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS – HOMÔNIMOS E PARÔNIMOS; • CLASSES GRAMATICAIS; • ARTIGO, SUBSTANTIVO (CLASSIFICAÇÃO E FLEXÕES), ADJETIVOS, NUMERAL, PRONOME (CLASSIFICAÇÃO), VERBO (CONJUGAÇÕES VERBAIS, TEMPOS E MODOS), ADVÉRBIO, PREPOSIÇÃO, CONJUNÇÃO E INTERJEIÇÃO; • CRASE; • ORAÇÃO

– SUJEITO E PREDICADO; • ORTOGRAFIA; POR QUE/ PORQUE/ POR QUÊ/ PORQUÊ, MAL/MAU, RAM/RÃO, CESSÃO/SEÇÃO/SESSÃO, MAS/MAIS, SONS DO X; 2 MATEMÁTICA: • NÚMEROS ROMANOS; • SISTEMA DE NUMERAÇÃO DECIMAL (ATÉ 9º ORDEM); • EXPRESSÕES NUMÉRICAS ENVOLVENDO AS QUATROS OPERAÇÕES; • SITUAÇÕES PROBLEMAS ENVOLVENDO AS QUATROS OPERAÇÕES; • SÓLIDOS GEOMÉTRICOS, FACES, ARESTAS E VÉRTICES; • TRIÂNGULOS: CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO TAMANHO DOS LADOS; • MEDIDAS DE COMPRIMENTO; • MEDIDAS DE SUPERFÍCIE (ÁREA); • MEDIDA DE VOLUME DE UM SÓLIDO; • MEDIDAS DE MASSA; • MEDIDA DE CAPACIDADE; • MÚLTIPLOS E DIVERSOS (MMC / MDC) • FRAÇÃO DE UMA QUANTIDADE; • COMPARAÇÃO DE FRAÇÕES; • NÚMEROS MISTOS; • FRAÇÕES EQUIVALENTES; • FRAÇÕES: AS QUATROS OPERAÇÕES; • REPRESENTAÇÃO DE DECIMAL; COMPARAÇÃO E SITUAÇÕES COM NÚMEROS NATURAIS.

ANEXO IV

Protocolos de Pandemia em vigor na data da realização do certame voltados a educação,

ANEXO V

FICHA DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - SOE

Para aqueles que passarem deverão preencher o formulário eletrônico respondido antes da matrícula. www.cm.cb.ce.gov.br/concurso

PARECER JURÍDICO Nº275/2020 - ASSJUR/CBMCE

Nº. do processo: Edital 001/2020 CBCB-ERQ

De: ASSJUR/CBMCE

Interessado: CMCB

Para: Sr. Luis Eduardo Soares de HOLANDA Coronel Comandante Geral do CBMCE

Assunto: Edital Concurso Colégio

Data: 05 de outubro de 2020

Trata o presente caso de pedido de análise de edital para concurso público para preenchimento de vagas no 1º Ano do Ensino Fundamental e 6º Ano do Ensino Fundamental do Colégio Militar desta Corporação.

Com efeito, a regra geral para ingresso no Colégio Militar desta Corporação deverá o candidato ser aprovado em concurso público, conforme disposto no Decreto nº 26.053/2000, bem assim no art. 6º da Lei Estadual 12.999/2000, salvo as hipóteses em contrário previstas na própria lei.

Referido concurso é indispensável, considerando a determinação legal para o ingresso na instituição, bem assim, por razões fáticas, a excessiva demanda, a qual não pode ser atendida por limitação do número de vagas.

Em virtude do que preconiza a Lei Estadual nº 12.999/2000 com as modificações inseridas pela Lei Estadual nº 13.440/2004 que estabelece como requisito básico, para ingresso no colégio do corpo de bombeiros, a aprovação em concurso público de admissão.

Da análise da proposta que nos foi encaminhada, verificamos que a mesma está verdadeiramente bem fundamentada, regulamentando, de fato, com base na legislação estadual de regência da matéria, o processo de seleção para admissão de novos alunos no Colégio Militar do Corpo de Bombeiros.

Ante todo o sobredito, entendemos que o edital 001/2020 CMCB-ERQ atende às condições necessárias para a sua consecução, podendo, destarte, ser publicado na forma em que se contra.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

À consideração superior.

Mario dos Martins Coelho Bessa
ASSESSOR JURÍDICO

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

PORTARIA Nº275/2020 – GAB.PEFOCE - O PERITO-GERAL DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 14.055, art. 5º, inciso XIII de 07 de janeiro de 2008. CONSIDERANDO a necessidade de organização interna de suas rotinas, buscando otimizar as atividades finalísticas. RESOLVE: Art. 1º - **Tornar sem efeito os artigos 6º e 7º da PORTARIA Nº108/2020** – GAB.PEFOCE, publicada no DOECE de 23 de Junho de 2020. Art. 2º – No âmbito da Coordenadoria de Perícia Criminal (COPEC), fica estabelecido calendário de atendimento para entrega e recebimento de armas, celulares, e demais vestígios, na forma do anexo único da presente portaria. Art. 3º – Deverá a COPEC realizar imediatamente a devida comunicação com as delegacias de polícia, dando ciência inequívoca do calendário estabelecido. Art. 4º – Eventuais situações excepcionais serão objeto de análise e posterior manifestação. Art. 5º – Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 01 de Outubro de 2020. Anexo Único 2ª Feira: 2º DP, 3º DP, 4º DP, 6º DP, 8º DP, 9º DP, 13º DP, 23º DP, 25º DP, Delegacias da Regional de Itapipoca, Delegacias da Regional de Acaraú, Delegacias da Regional de Camocim, Delegacias da Regional



de Tianguá, Delegacia Metropolitana de Aquiraz, Delegacia Metropolitana de Cascavel, Delegacia Metropolitana de Caucaia, Departamento de Polícia Especializada (DPE), Divisão Antissequestro (DAS), Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa (DHPP), Delegacia de Defraudações e Falsificações (DDF), Delegacia de Combate ao Tráfico de Drogas (DCTD), Delegacia de Crimes Contra Administração e Finanças Públicas (DCCAFP), 3ª Feira: 1º DP, 11º DP, 12º DP, 14º DP, 17º DP, 19º DP, 26º DP, 27º DP, 34º DP, Delegacias da Regional de Sobral, Delegacias da Regional de Canindé, Delegacias da Regional de Baturité, Delegacias da Regional de Crateús, Delegacia Metropolitana de Chorozinho, Delegacia Metropolitana do Eusébio, Delegacia Metropolitana de Horizonte, Delegacia de Crimes Contra Ordem Pública (DCCOT), Divisão de Proteção ao Estudante (DIPRE), Delegacias de Captura e Polinter (DECAP), Delegacia de Acidentes e Delitos de Trânsito (DADT), Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (DRACO), Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas (DRFVC). 4ª Feira 15º DP, 18º DP, 20º DP, 24º DP, 29º DP, 31º DP, 32º DP, 33º DP, Delegacias da Regional de Iguatu, Delegacias da Regional de Jaguaribe, Delegacias da Regional de Aracati, Delegacias da Regional do Crato, Delegacia Metropolitana de Guaiúba, Delegacia Metropolitana de Itaitinga, Delegacia Metropolitana de Maracanaú, Delegacia de Roubos e Furtos (DRF), Delegacia de Proteção ao Turista (DEPROTUR), Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (DCECA), Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza (DDM-FOR). 5ª Feira 5º DP, 7º DP, 10º DP, 16º DP, 21º DP, 22º DP, 28º DP, 30º DP, 35º DP, Delegacias da Regional de Brejo Santo, Delegacias da Regional de Quixadá, Delegacias da Regional de Juazeiro do Norte, Delegacias da Regional de Icó, Delegacia Metropolitana de Maranguape, Delegacia Metropolitana de Pacajus, Delegacia Metropolitana de Pacatuba, Delegacia de Defesa da Mulher de Caucaia (DDM-C), Delegacia de Defesa da Mulher de Maracanaú (DDM-M), Delegacia de Defesa da Mulher de Pacatuba (DDM-P), Delegacia de Defesa da Mulher do Crato (DDM-CR), Delegacia de Defesa da Mulher de Icó (DDM-ICO). 6ª Feira 8º DP, 9º DP, 13º DP, 17º DP, 19º DP, 23º DP, 24º DP, Delegacias da Regional de Russas, Delegacias da Regional de Senador Pompeu, Delegacias da Regional de Tauá, Delegacia Metropolitana de Pindoretama, Delegacia Metropolitana de São Gonçalo do Amarante, Delegacia Metropolitana de Ocara, Delegacia de Defesa da Mulher de Iguatu (DDM-I), Delegacia de Defesa da Mulher de Juazeiro do Norte (DDM-JN), Delegacia de Defesa da Mulher de Sobral (DDM-S), Delegacia de Defesa da Mulher de Quixadá (DDM-Q), Delegacia Eletrônica (DELETRON). PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de setembro de 2020.

Ricardo Antonio Macêdo Lima
PERITO GERAL

Registre-se, e publique-se e cumpra-se.

*** ** *

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 2020 002 0810/2020

CONTRATANTE: Perícia Forense do Estado do Ceará CONTRATADA: **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**. OBJETO: **Serviços de MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA**, asseio e conservação nas categorias de 04 (quatro) auxiliar administrativo I e 06 (seis) auxiliar de serviços gerais, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades do Núcleo de Perícias Médicas e Odontológicas de Sobral pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo do contrato e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 17/2020 - PEFUCE, e seus anexos, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, onde se definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, vinculando-se ao termo de dispensa publicado no DOE de 05/10/2020. FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura, ou até que venha a ser contratada a vencedora do Pregão Eletrônico nº 20200025 cadastrado no VIPROC sob nº 05888543/2019.. VALOR GLOBAL: R\$ 172.569,78 Cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100007.06.122.521.20180.11.339037.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 05/10/2020 SIGNATÁRIOS: Otávio Augusto Coelho de Medeiros - Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Perícia Forense do Estado do Ceará e Samuel Aragão de Almeida Cavalcante - Representante legal.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR, a Pedido** o(a) servidor(a) **LILIANE DE FREITAS LEITE**, matrícula 30161815, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS2, integrante da Estrutura organizacional do(a) ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 14 de Setembro de 2020. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 09 de outubro de 2020.

Antonio Clairton Alves de Abreu
DIRETOR

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** ** *

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 003/2020

CONTRATANTE: ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - AESP situada à Av. Presidente Costa e Silva, nº 1251, Mondubim, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.244.903/0001-05 CONTRATADA: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.423/0001-14. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de "Vale-Transporte Eletrônico - VTE - METROPOLITANO" para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se, o presente contrato, no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, c/c a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020 -AESP/CE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 185 de 24 de agosto de 2020 FORO: As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 14/10/2020, devendo a CONTRATANTE, caso não haja prorrogação ou edição de novo contrato, proceder à devolução de todos os cartões cedidos em perfeito estado de funcionamento. VALOR GLOBAL: R\$ 7.524,00 sete mil quinhentos e vinte quatro reais pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100008.06.122.523.20444.03.339039.10000.0. DATA DA ASSINATURA: Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, em Fortaleza, 07 de outubro de 2020 SIGNATÁRIOS: Antonio Clairton Alves de Abreu (Diretor-Geral da AESP/CE) e Paulo César Barroso Vieira (Representante da Contratada). Kleina Chaves Nogueira - OAB/CE nº 17.698
COORDENADORA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

O (A) SUPERINTENDENTE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR, a Pedido** o(a) servidor(a) **ANTONIO ARTUR DE HOLANDA E AYRES DE MOURA**, matrícula 3000325X, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor II, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 07 de outubro de 2020. SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 09 de outubro de 2020.

Jose Helano Matos Nogueira
SUPERINTENDENTE

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** ** *

O (A) SUPERINTENDENTE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR, a Pedido** o(a) servidor(a) **DOUGLAS DE ARAUJO RODRIGUES**, matrícula 30003268, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor II, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 08 de Outubro de 2020. SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 09 de outubro de 2020.

Jose Helano Matos Nogueira
SUPERINTENDENTE

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SECRETARIA DO TURISMO

HOMOLOGAÇÃO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Turismo, em cumprimento ao disposto no inciso VI, art. 43 da Lei nº 8.666/93 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 28.876/07, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade Concorrência Pública Internacional nº 20190005/SETUR/CCC, tipo menor preço, que tem por objeto a contratação dos serviços de produção e operacionalização de feiras, famtour, fampress, ações de promoção em shoppings e aeroportos, eventos com companhias aéreas, portais e operadoras de turismo, eventos de captação, eventos de treinamento, eventos de promoção em geral, e outros eventos de promoção do Litoral Oeste do Ceará, com apoio logístico para prestação de serviços de atendimento nesses eventos de turismo e de negócios, no Ceará e demais estados do Brasil, com fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados, de acordo com o mercado em que a SETUR venha a participar. a produção e operacionalização referem-se aos eventos que a SETUR realiza, co-realiza, participa e coparticipa, para promoção do estado, declarado pela Comissão Central de Concorrências - CCC, resolve **HOMO-**



LOGAR o procedimento licitatório em referência e **ADJUDICAR** seu objeto à empresa **UNICOM COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO EIRELI**, por ter sido ela a vencedora do citado certame, com proposta no valor de R\$ 1.941.419,50 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos). Fortaleza - Ceará, 13 de outubro de 2020. ARIALDO DE MELLO PINHO (Secretário de Estado do Turismo).

Jamille Barbosa da Rocha Silva
COORDENADORA - ASJUR

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003. CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 18749463-0, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 252/2019, publicada no DOE CE nº 090, de 15 de maio de 2019 em face do militar estadual, 1º SGT PM RAIMUNDO NONATO FREITAS DOS SANTOS – MF: 104.902-1-9, com o fim de apurar os fatos descritos no ofício nº 163/2018 – PJ Beberibe/Ce, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Beberibe/Ce, que enviou cópia da denúncia referente ao Processo nº 10773-61.2013.8.06.0049 e o IP nº 426-111/2012), envolvendo o graduado em epígrafe, por infração ao Art. 129, §1º, inc. I do CPB (lesão corporal de natureza grave), tendo como vítima o Sr. Thomas Cândido da Silva, em decorrência de fato ocorrido no dia 22/07/2012 na cidade de Beberibe/Ce; CONSIDERANDO que o PM encontrava-se por volta das 02h30 da data supra, na Rua Cel Biá, Centro, Beberibe/CE, em tese, realizando serviço de segurança privada no estabelecimento denominado “Piauí Club”, ocasião em que teria efetuado um disparo de arma de fogo contra a vítima, atingindo-lhe na região lateral externa do braço direito; CONSIDERANDO que em consequência da lesão, a vítima teria ficado incapacitada de exercer suas atividades habituais por mais de 30 (trinta) dias, e que o evento teria se dado após esta ter sido expulsa das dependências do referido clube e supostamente ter proferido impróprios e ameaças de morte à pessoa do acusado; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o aconselhado foi devidamente citado (fls. 92/93) e apresentou Defesa Prévia às fls. 118/119, momento processual em que a parte arrolou 03 (três) testemunhas, ouvidas às fls. 137/139, 143/144, 147/148. Demais disso, a Comissão Processante ouviu outras (três) testemunhas (fls. 134/136, 141/142, 145/146). Cabe ressaltar que em razão da Defesa Prévia haver sido apresentada de forma extemporânea, as testemunhas indicadas foram recepcionadas como sendo do processo. Posteriormente, o acusado foi interrogado às (fls. 161/163) e abriu-se prazo para apresentação da Defesa Final (fls. 177); CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de Razões Finais (fls. 184/201), a defesa do 1º SGT PM Freitas, em síntese, argumentou, que o aconselhado apesar de pouco tempo na carreira militar tem comportamento irrepreensível e ilibado, o que deverá ser considerado como circunstância atenuante em caso de sanção. Asseverou que, não consta nos autos nenhuma prova que corrobore com a autoria do disparo. Aduz ainda, pela tese da legítima defesa putativa, nesse sentido pontuou que a vítima teria suggestionado sacar de uma arma, instante em que o PM se antecipara e desferiu um disparo com o fito de cessar possível injusta agressão, e que após o tiro providenciou socorro junto à terceira pessoa, e que só não teria se deslocado ao hospital, com medo de represália, haja vista que tratava-se de membro ativo de uma facção criminosa local. Sustentou também que no momento da ação o militar teria sido acometido de um surto psicótico, o que o levou a não avaliar a situação. Reforçou a tese, pugnando pela improcedência da acusação. Pontuou ainda, que em razão do histórico da conduta do policial se observe as prescrições contidas no Art. 35 da Lei nº 13.407/2003 (I – estar, no mínimo, no bom comportamento; II – ter prestado serviços relevantes). Por fim, como pedido, requereu a improcedência da acusação, baseado na inexistência de prova quanto a autoria do disparo; CONSIDERANDO que a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 241/2019, às fls. 204/219, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Diante do conjunto probante, é fato que o tiro efetuado pelo SGT PM FREITAS que acertou o indivíduo Thomas Cândido da Silva, que atende pela alcunha de “Capote” acertou a lateral externa do braço direito, conforme Exame de Corpo de Delito (Lesão Corporal) Nº402451 (fls.16), e mesmo o deixando incapacitado para as ocupações habituais por mais de trinta dias (Lesão Corporal de Natureza Grave), não resultou em debilidade ou incapacidade permanentes, conforme Exame de Sanidade em Lesão Corporal Nº632378/2016 (fls. 34) [...]”. Entendeu, por fim, que a conduta do 1º SGT PM Freitas, fere os valores da moral militar estadual, previstos no Art. 7º, inc. X, e viola os deveres consubstanciados no Art. 8º, incs. IV e XXIX, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Art. 11, c/c o Art. 12, §1º, inc. II, c/c §2º, inc. II, c/c Art. 13, §1º, inc. L e §2º, inc. LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003; CONSIDERANDO o interrogatório do 1º SGT PM Raimundo Nonato Freitas dos Santos (fls. 161/163), no qual declarou, in verbis: “[...] Que o interrogado afirma que teria aguardado a resolução de uma confusão envolvendo a vítima da lesão e os seguranças particulares do Clube na entrada só [sic] estabelecimento bloqueando o acesso para quem entrava e saía do local; Que após os seguranças expulsarem o causador da confusão para fora das dependências o interrogado também teria resolvido sair do local com destino a sua casa; Que ao chegar do lado de fora do estabelecimento percebeu que a vítima de nome Thomas encontrava-se junto a seu veículo particular e que este ao vê-lo teria proferindo impróprios ao interrogado o chamando com vários palavrões e o ameaçando de morte; Que o interrogado a princípio teria ignorado as provocações promovidas por Thomas, no entanto ao perceber que este se aproximava teria gestikulado como quem fosse sacar de uma arma por baixo de sua camisa a altura

de suas calças; Que o interrogado então ao perceber uma suposta ação agressiva contra sua pessoa teria sacado sua arma particular, no caso uma pistola 380 e efetuado um disparo no mesmo; (...) Que o interrogado acredita que no momento do disparo o alvo teria se virado e que por isso teria sido atingido a altura do ombro; Que o interrogado teria se dirigido ao ponto em que o alvo se encontrava ao solo na esperança de encontrar uma arma em posse do mesmo, constando que o mesmo se encontrava desarmado após fazer uma busca pessoal; (...) que também teria na oportunidade perguntado ao lesionado o porquê das provocações e ameaças a sua pessoa, tendo o mesmo se tratar de uma brincadeira e que não queria matá-lo; (...) que logo a frente havia parado o veículo SAVEIRO de propriedade do senhor conhecido de “Paulo Preto”, o qual também é taxista pedindo o interrogado ao mesmo que conduzisse o lesionado ao Hospital; Que o interrogado teria colocado o lesionado na carroceria do veículo auxiliado pelo próprio motorista; Que o interrogado alega não ter acompanhado a vítima do disparo até ao Hospital por temer represálias de seus comparsas, haja vista o lesionado ser integrante de gangues naquele município; (...) no dia seguinte teria se dirigido a Delegacia de Beberibe para registrar um BO a cerca do fato; (...) Que o interrogado soube através de terceiros a época dos fatos que a vítima teria sido medicado e que se encontrava fora de risco por conta do disparo sofrido; (...) Que nunca teve qualquer rixa pessoal com o Sr. Thomas e que as abordagens feitas em sua pessoa teria sido realizadas quando em serviço ostensivo; (...) Que perguntado ao interrogado a respeito do local preciso onde teria efetuado o disparo ao Sr. Thomas, o mesmo respondeu que o seu veículo se encontrava a uma distância de um quarteirão após o Clube e que a presença de Thomas naquele local o faz transparecer para o interrogado que este estava o esperando como quem quisesse tirar alguma satisfação com a sua pessoa [...]”; CONSIDERANDO o depoimento de uma testemunha ocular, a qual encontrava-se prestando serviço de segurança privada no “Piauí Club”, junto a portaria, este declarou, in verbis, que: “[...] o depoente afirma que a vítima de vulgo “Capote” já tinha fama de promover confusões nos eventos em que participava; (...) Que perguntado ao depoente como ocorreu a discussão entre o acusado e a vítima denominada “Capote”, o mesmo alegou que “Capote” insultava o SGT Freitas colocando a mão por dentro da blusa partindo para cima do policial e o empurrando sendo que o SGT Freitas teria recuado se afastando de “Capote” afirmando não querer confusão, tendo o graduado em seguida deixado o local em um veículo; (...) Que o depoente também reforça que após o SGT Freitas sair do local em seu veículo não ter ouvido disparos de arma de fogo e tampouco comentários a respeito, vindo a tomar conhecimento do que ocorrera com “Capote” no dia seguinte (...). Conclui-se daí, que o disparo de arma, deu-se em momento posterior ao imbróglio entre o militar e a vítima; CONSIDERANDO que com exceção da testemunha supra, as demais afirmaram não haver presenciado o momento do disparo, e tão somente ratificaram o que ouviram falar, ou seja, que na noite da realização de um evento, uma pessoa conhecida pela alcunha de “Capote”, teria sido lesionada a bala; CONSIDERANDO que o laudo de exame de corpo de delito realizado na vítima (registrado sob o nº 402451 – PEFOCE/COMEL, às fls. 16), foi conclusivo quanto à aferição de lesão corporal localizada na região lateral externa do braço direito, produzida por instrumento perfurocontundente. No mesmo sentido, o exame sanidade em lesão corporal registrado sob o nº 632378/2016, constatou que o ferimento resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO que pelos mesmos motivos, e em observância ao princípio da independência das instâncias, o aconselhado foi denunciado nas tenazes do Art. 129, §1º, inc. I, do Código Penal Brasileiro (Lesão Corporal Grave), processo nº 0010773-61.2013.8.06.0049, Vara única da Comarca de Beberibe, atualmente suspenso condicionalmente pelo período de 02 (dois) anos; CONSIDERANDO que o parecer da Comissão Processante foi acolhido integralmente pelo Orientador da CESIM por meio do Despacho nº 11007/2019 (fl. 218), no qual deixou registrado que “De conformidade com o art. 21, IV, do Decreto 31.797/2015, ratifico o entendimento da comissão processante”, cujo entendimento foi homologado pelo Coordenador da CODIM (fls. 219); CONSIDERANDO que conforme cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF às fls. 37, a arma utilizada pelo aconselhado no dia do evento, pistola, marca Imbel, calibre 380, nº de série HGA47005, nº SIGMA 690377, é de sua propriedade; CONSIDERANDO que de acordo com o apurado, o denunciante após promover desordem no interior do estabelecimento comercial denominado “Piauí Club”, fora expulso por seguranças que prestavam serviço no local, ao chegar na parte externa do evento passou a proferir impróprios e ameaças à pessoa do aconselhado, ocasião em que este sacou de uma arma e efetuou um tiro, atingindo-o na região lateral externa do braço direito; CONSIDERANDO que após o disparo, o próprio aconselhado providenciou o socorro da vítima, encaminhando-o, prontamente, ao hospital local, por intermédio de um veículo que se encontrava nas imediações do ocorrido, porém não o acompanhou até o nosocômio; CONSIDERANDO que a tese de defesa apresentada não foi suficiente para demover a existência das provas (material/testemunhal) que consubstanciaram a infração administrativa em questão, restando, portanto, comprovado que o aconselhado praticou a conduta de lesionar a vítima mediante um disparo de arma de fogo; CONSIDERANDO que da mesma forma, a autoria da transgressão foi corroborada pelos termos relatados pelo próprio acusado, prestados tanto na fase indiciária (I.P nº 426-112/2012), quanto neste Conselho de Disciplina; CONSIDERANDO que da análise minuciosa dos autos, depreende-se que o militar conta com vasta experiência profissional (vinte e sete anos de serviço ativo na Corporação), o que vai de encontro à argumentação de que o aconselhado teria pouco tempo na carreira. Quanto a ausência de que não haveria prova de autoria do disparo, o próprio PM por ocasião de seu interrogatório, confessou ter efetuado o tiro. Da mesma forma, a prova produzida nos autos, ao contrário do que defende o recorrente, é incapaz de convencer a respeito do reconhecimento da legítima defesa putativa, vez que a vítima, não se encontrava

sequer armada ou de posse de algum simulacro ou outro artefato, assim como não há notícia de injusta agressão. Portanto, referida tese encontra-se isolada nos fôlios, não havendo nenhum elemento probatório que corrobore com sua versão, mostrando-se inverossímil. Quanto a alegação de que o “policial estava em surto psicótico, sem poder avaliar a situação”, também não prospera, posto que não consta nenhuma documentação ou testemunho, que indique que o militar seja acometido de algum transtorno e/ou doença mental ou comportamental. Ademais, a sua conduta de tentar minorar o resultado da ação, em procurar ajuda a fim de socorrer a vítima, demonstra consciência e lucidez; CONSIDERANDO que em referência às provas colhidas pertinentes à agressão sofrida pela vítima, restou constatada a autoria, e evidenciada a materialidade, traduzindo em ação imoderada por parte do 1º SGT PM Freitas, haja vista sua própria admissão nos autos, da mesma forma as declarações da vítima e os demais depoimentos, bem como o apurado em sede do I.P. nº 426-00112/2012, instaurado no âmbito da Delegacia Municipal de Beberibe que investigou os fatos, assim como dos 02 (dois) laudos periciais que atestaram a lesão corporal de natureza grave; CONSIDERANDO que extreme de dúvidas, restou comprovada a conduta de cunho transgressivo por parte do miliciano em comento, o qual inclusive, confirmou o ocorrido em sede de interrogatório; CONSIDERANDO que em relação à acusação de que o aconselhado estivesse no dia do ocorrido, realizando serviço de segurança privada no estabelecimento comercial denominado “Piauí Club”, não foram encontrados indícios de materialidade capazes de sustentar a alegação constante na Portaria Inaugural; CONSIDERANDO que no caso em tela, ficou plenamente evidenciado que o aconselhado atuou de forma desproporcional e desarrazoada diante do ocorrido, haja vista que na condição de agente de Segurança Pública, este deve agir com cautela e prudência, evitando qualquer excesso. De qualquer modo, mesmo nas condutas praticadas sob a influência de violenta emoção, não há que se confundir agressão injusta com ato injusto da vítima, portanto não se sustenta a tese da legítima defesa putativa; CONSIDERANDO o resumo de assentamentos do 1º SGT PM Freitas, sito às fls. 168/173, o qual conta com mais de 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço, 20 (vinte) elogios por bons serviços prestados, e com o registro de 03 (três) dias de Permanência Disciplinar, publicada no DOE-CE nº 001, de 02/01/2017, encontrando-se no comportamento ótimo; CONSIDERANDO o disposto no art. 33 do Código Castrense, in verbis: “nas aplicações das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa”; CONSIDERANDO que o acusado é profissional experiente, do qual se espera conduta prudente e ilibada, devendo proceder, na vida pública e privada, de forma a zelar pelo bom nome da PMCE, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO do mesmo modo, que a violação da disciplina militar será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática parcial da transgressão objeto da acusação, sendo tal conduta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado; CONSIDERANDO que faz-se imperioso salientar que a douta Procuradoria-Geral do Estado, em atenção à consulta solicitada por este Órgão de Controle Disciplinar, através do VIPROC nº 06484995/2020, no tocante a aplicação das sanções disciplinares de permanência e custódia disciplinares, após o advento da Lei Federal nº 13.967/2019, exarou o seguinte entendimento, in verbis: “(...) Considerando os esclarecimentos prestados pela d. judicial, não se vislumbra óbice jurídico à incidência, em âmbito estadual, do regime disciplinar militar, inclusive no tocante às sanções ali previstas de natureza restritiva da liberdade, durante o curso do prazo previsto no art. 3º, da Lei nº 13.967/2019. Embora as sanções restritivas de liberdade tenham sido proibidas por força de liminar concedida em HC movido por entidade associativa militar, tal decisão veio a ser revertida em julgamento de agravo interno interposto pelo Estado do Ceará, sendo que, para tal êxito, um dos fundamentos utilizados foi a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.967/2019, na parte em que veda medida restritiva e privativa de liberdade como punição disciplinar militar, somente após decorrido prazo previsto em seu art. 3º, devendo essa orientação ser seguida administrativamente (...)” grifo nosso. Nessa toada, vale destacar o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 13.967/2019, in verbis: “Os Estados e o Distrito Federal têm o prazo de doze meses para regulamentar e implementar esta Lei”; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Homologar**, em parte, o entendimento exarado no relatório de fls. 204/217, e aplicar ao policial militar 1º SGT PM **RAIMUNDO NONATO FREITAS DOS SANTOS** – M.F.: 104.902-1-9, lotado na 1ªCIPM/4ºCRPM, a sanção de 08 (oito) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR, prevista no art. 17 c/c Art. 42, inc. III, pelos atos contrários aos valores militares, violando as regras contidas no Art. 7º, incs. IV, VI e VII, como também os deveres militares contidos no Art. 8º, incs. II, IV, XV, XVIII, XXIII e XXIX, constituindo, como consta, transgressão disciplinar de acordo com o Art. 11, §3º c/c Art. 12, §1º, incs. I e II, e §2º, incs. I, II, c/c o Art. 13, §1º, incs. XXX, XXXII e L, com atenuantes do incs. I, II e VIII do Art. 35, e agravantes dos incs. II, III e IV do Art. 36, ingressando no comportamento BOM, nos termos do Art. 54, inc. III, c/c §2º, todos da Lei nº 13.407/2003 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu

defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do §3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 17218100-3, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 340/2018, publicada no DOE CE nº 090, de 16 de maio de 2018 em face dos militares estaduais SD PM PHILIP MÁXIMO DE MOURA e SD GILDEILSON DOS SANTOS MENDONÇA, em virtude de investigação preliminar na qual se apurou o extravio de uma pistola Taurus calibre 380, modelo PT 638, N°KHP28334, que estava na posse do militar Philip Máximo no momento em que este estava de serviço na cidade de Umirim-CE, no dia 15/10/2016. Ainda segundo a exordial, a citada arma, que estava registrada no nome do SD PM Gildeilson dos Santos Mendonça, foi adquirida pelo SD PM Philip em setembro de 2015, contudo os epígrafados militares não providenciaram a transferência do registro, tendo apenas registrado a venda do armamento em cartório; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os Sindicados foram devidamente citados (fls. 54/55) e apresentaram Defesa Prévia às fls. 67/68 e 71/72, oportunidade em que arrolaram 05 (cinco) testemunhas, ouvidas às fls. 76/77, 78/79, 80/81, 84/85 e 86/87. Os acusados foram interrogados (fls. 88/90 e 91/93) e abriu-se prazo para apresentação da Defesa Final (fls. 98/109 e 110/116); CONSIDERANDO inicialmente que, após a elaboração do Relatório Final pela Autoridade Sindicante, a Orientação da Célula de Sindicância Militar - CESIM juntou aos autos cópia da Sindicância Formal instaurada no âmbito da PMCE, sob Portaria nº 004/2017 – SIND-AJD/11º BPM/CCPI NORTE (fls. 137/152), que apurou a conduta do SD PM Philip Máximo de Moura quanto ao episódio da perda da arma e da irregularidade no seu porte, procedimento no qual se concluiu que o extravio da arma se tratou de um caso fortuito, mas se pugnou pela culpabilidade do sindicado pelo porte irregular de arma de fogo, resultando na punição de 02 (dois) dias de permanência disciplinar, conforme consta na nota de punição de fls. 155/156. Isto posto, por força do princípio do non bis in idem, e à luz da súmula 19 do STF, inadmitte-se uma persecução disciplinar múltipla pelo mesmo fato, motivo pelo qual, em relação ao SD PM Philip Máximo de Moura, torna-se, doravante, despicienda qualquer análise acerca do mérito; CONSIDERANDO o Relatório Final nº 012/2019 (fls. 117/135), elaborado pela Autoridade Sindicante, no qual concluiu que o sindicado SD PM Gildeilson dos Santos Mendonça, ao efetuar a tradição do armamento registrado em seu nome sem a observância da legislação vigente quanto à comercialização da arma de fogo, incorreu nas transgressões previstas no art. 13, § 2º, XX (desrespeitar medidas gerais de ordem militar, judicial ou administrativa, ou embarçar sua execução) e LIII (Deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições), todos da Lei nº 13.407/03; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais, acostada às fls. 113/116, a Defesa do SD PM Gildeilson dos Santos Mendonça arguiu, em síntese, que o sindicado adotou os cuidados necessários para iniciar o processo de transferência do armamento, conforme consta nos interrogatórios de ambos os sindicados (fls. 91/93 e 94/95), destacando ainda que ficou acordado entres os militares que o SD Máximo só deveria portar a arma após a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) em seu nome. Pontuou ainda que o SD PM Gildeilson dos Santos Mendonça, quando soube do extravio da pistola, já nem imaginava que o armamento ainda estivesse em seu nome, e fez um boletim de ocorrência informando os fatos à Polícia Civil. Com base nessa argumentação, postulou a absolvição do sindicado por ausência de dolo; Subsidiariamente, pugnou que, em caso de aplicação de punição, sejam observadas favoravelmente as circunstâncias do art. 33 e reconhecidas as atenuantes do art. 35, I, II, VII e VIII, todos da Lei nº 13.407/03; CONSIDERANDO o interrogatório do Sindicado SD PM Gildeilson dos Santos Mendonça, às fls. 88/90, no qual declarou, in verbis: “[...] Que no mês de setembro de 2015, vendeu uma Pistola de marca Taurus, calibre 380, Modelo 638, de numeração de série KHP 28334, devidamente registrada em seu nome ao Sd PM Philip Máximo de Moura; Que o interrogado na ocasião da venda da arma, acompanhado do Sd Máximo, procuraram o setor responsável da PMCE, no caso, Coordenadoria de Apoio Logístico - CALP, preencheram os requerimentos de transferência e anexaram as cópias

das certidões negativas de arma de fogo, e ainda registraram em Cartório toda documentação, inclusive registro de compra e venda da referida arma, porém não deram entrada no protocolo da CALP; Que afirma o interrogado, que entregou a arma ao Sd PM Máximo, após receber o pagamento referente ao valor acertado, no entanto, ficou acordado entre o interrogado e o SdPM Philip Máximo de Moura, que ele permaneceria com a arma guardada em sua residência e que somente poderia portá-la, após a emissão do CRAF, devidamente registrado em nome do Sd Máximo; Que no mês de maio de 2017, o interrogado foi surpreendido quando recebeu uma ligação do Sd PM Máximo lhe comunicando que havia perdido a referida arma no mês de novembro de 2016, quando de serviço, na ocasião de um evento na cidade de Umirim-CE, e que a mencionada arma ainda estava registrada no nome do interrogado; Que o interrogado acreditava que devido o lapso de tempo, aquela arma já não estivesse mais registrada em seu nome, que todo o trâmite já teria ocorrido e estava devidamente registrado em nome do comprador, Sd Máximo; RESPONDEU que na época do desaparecimento da arma, o Sd Máximo não informou ao interrogado o ocorrido, como já mencionado, somente em maio de 2017, foi que ele lhe comunicou o extravio, que havia acontecido em novembro de 2016, na cidade de Umirim-CE, foi então que o interrogado procurou a delegacia e fez um Boletim de Ocorrência comunicando o ocorrido relatando acerca da transação da compra e venda da arma em questão; RESPONDEU que entregou a arma ao Sd Máximo, antes mesmo da emissão do CRAF (Certificado de Registro de Arma de Fogo), no entanto ficou acordado entre ambos, que a mencionada arma permaneceria guardada na residência do Sd Philip Máximo de Moura e somente poderia portá-la após os trâmites legais no setor competente da PMCE, referente a transferência de compra e venda de armas de fogo e recebimento do CRAF, devidamente registrado em seu nome; RESPONDEU que a referida arma foi recuperada em posse do indivíduo Dionys Lima dos Santos, em 09.07.2017, na localidade de Vila Nova, em Maranguape, conforme Inquérito Policial nº 204-599/2017; PERGUNTADO respondeu que após recuperada a arma, foi entregue ao interrogado pelo delegado responsável pelo Inquérito Policial nº 204-599/2017 [...]”; CONSIDERANDO o interrogatório do Sindicato SD PM Philip Máximo de Moura, às fls. 91/93, no qual declarou, in verbis: “[...] Que em setembro de 2015, comprou uma Pistola de marca Taurus, calibre 380, Modelo 638, de numeração de série KHP 28334, do Cb Gildeilson dos Santos Mendonça, pela quantia de R\$ 3.400,00 reais; Que o interrogado após comprar e receber a arma do Cb Gildeilson, ambos procuraram a CALP, setor responsável da PMCE, no caso, Coordenadoria de Apoio Logístico, preencheram os requerimentos de transferência e anexaram as cópias das certidões negativas, e ainda registraram em Cartório toda documentação, inclusive o registro de compra e venda da referida arma, porém não deram entrada no protocolo da CALP; Que ficou acordado entre ambos, que o interrogado procurasse a CALP para dar entrada na documentação, visto que o próprio comandante do sindicato já havia assinado o requerimento concordando com a transação da compra e venda da arma, no entanto o interrogado; Que o interrogado as vezes que portava a referida arma, era somente quando estava entrando de serviço na cidade de Paracuru, pois saía muito cedo de Fortaleza para a rendição; Que o interrogado no dia 15.10.2016, estava de serviço na viatura da FTA, composta pelo Cb Nunes, Sd Macedo e Sd Sales, na cidade de Paracuru/CE; Que por conta de uma festa na cidade de Umirim, por determinação superior, a referida guarnição foi deslocada para dar apoio aquele evento; Que por volta das 02:30h da manhã, começou uma grande confusão envolvendo os foliões na praça onde estava sendo realizado o evento; Que o interrogado com sua composição, tentaram conter a situação, visto a existência de muitas pessoas naquele local e briga constate entre si; Que após tudo calmo, o interrogado percebeu que a arma não estava em sua posse, pois havia colocado coldre do colete da capa tática; Que em seguida o interrogado e sua composição, saíram a procura da referida arma, porém sem êxito, mesmo tendo feito muitas abordagens e saturação na área; Que o fato foi comunicado ao comandante do destacamento, na época, ST Oliveira da cidade de Umirim, que por sua vez informou a 2ª Cia/11º BPM; RESPONDEU que não registrou boletim de ocorrência na época do desaparecimento da arma, porém comunicou ao Cb Gildeilson Mendonça, dias depois o ocorrido, bem como ao seu comandante imediato, ST Oliveira e aos demais colegas que estavam de serviço no dia do fato; RESPONDEU que a arma foi extraviada em novembro de 2016, e dias depois o interrogado ligou para o Cb Gildeilson Mendonça e comunicou que havia perdido a referida arma na cidade de Umirim-CE, quando de serviço, na ocasião de uma ocorrência, e a mesma ainda estava registrada em seu nome; RESPONDEU que o Cb Mendonça informou ao interrogado que após tomar conhecimento do extravio da arma, procurou uma delegacia e fez um Boletim de Ocorrência comunicando o ocorrido e relatando acerca da transação da compra e venda da arma em questão; PERGUNTADO se o interrogado sabia que só poderia portar a arma em questão, estando ela devidamente registra em seu nome, respondeu que não sabia; RESPONDEU que a referida arma foi recuperada em posse do indivíduo Dionys Lima dos Santos, em 09.07.2017, na localidade de Vila Nova, em Maranguape, conforme Inquérito Policial nº 204-599/2017; PERGUNTADO respondeu que a arma após recuperada, foi entregue ao Cb Gildeilson; [...] Que o depoente tinha receio de ser assaltado ou abordado por meliantes, na madrugada ao sair para o trabalho em Paracuru, pois sai muito cedo, por esse motivo se fazia necessário o uso da arma; Que não tem conhecimento da Instrução Normativa da PMCE sobre a regularização do porte de arma particular, que somente poderia portar arma de fogo com o CRAF devidamente em seu nome do titular; [...]”; CONSIDERANDO o depoimento da testemunha Major QOPM Wagner Araújo Lima (fls. 87/88), que declarou, in verbis: “[...] Que conhece o Cb Gildeilson dos Santos Mendonça, desde época que fez o processo seletivo para o ingresso dele no RAI0, bem como foi também instrutor durando o curso de habilitação para integrar o Batalhão Raio; Que o depoente lembra que foi informado através do próprio sindicato

que havia vendido sua arma de fogo para outro policial, tendo deixado bem claro que o comprador guardasse sua arma até que o registro saísse em seu nome; Que o sindicato informou ao depoente que confiou no colega que comprou a referida arma, dando o mesmo dado entrada na CALP com o requerimento de pedido de transferência, registrou em cartório o registro de compra e venda da arma em questão; Que o depoente afirma que após a publicação da portaria no Diário Oficial do Estado, que deu início ao presente procedimento, o sindicato procurou o depoente e informou o ocorrido acerca do extravio da arma que estava em posse do policial que comprou [...]”; CONSIDERANDO o depoimento da testemunha CB PM Joelson Leandro, que declarou, in verbis: “[...] Que o depoente lembra que foi informado através do próprio sindicato que havia vendido sua arma de fogo para outro policial; Que o sindicato procurou o depoente e relatou o ocorrido acerca do extravio da arma que estava em posse do policial que havia comprado, após a publicação da portaria no Diário Oficial do Estado, que deu início ao presente procedimento; Que lembra que o sindicato comentou com o depoente que deu entrada na CALP com o requerimento de pedido de transferência e registrou em cartório a compra e venda da arma em questão [...]”; CONSIDERANDO que as demais testemunhas (fls. 76/77, 78/79 e 80/81), militares que estavam presentes na data em que a arma foi perdida na posse do SD PM Philip Máximo de Moura (15/10/2016), não teceram comentários acerca da transferência irregular do armamento entre os dois acusados nesta sindicância; CONSIDERANDO que o Orientador da CESIM, por meio do Despacho nº 3065/2019 (fl. 157/158), adotou o seguinte posicionamento: “De fato, restou comprovado a autoria e materialidade da transgressão disciplinar, em especial por meio de provas documentais, a exemplo da cópia do B.O nº 110-5724/2017 (fls.25), do Auto de Apresentação e Apreensão da Pistola Calibre 380, marca Taurus, nº de série KHP 28334, recuperada em posse de Dionys Lima dos Santos nos autos do Inquérito Policial nº 204-599/2017 (fl. 41), dos depoimentos testemunhais constantes nos autos (fls. 76/81 e 84/87), bem como, relatado pelos Sindicados em seus interrogatórios (fls. 88/93), onde os Sindicados confessam a autoria delitiva de terem realizado a comercialização da arma e sua entrega sem observância às regras legais constantes na Lei nº 10.826/2003.” Contudo, deixou registrada a impossibilidade do SD PM Philip Máximo de Moura ser responsabilizado nesta sindicância, haja vista já ter sido punido com dois dias de permanência disciplinar em decorrência dos mesmos fatos aqui apurados. Por fim, ratificou o parecer do sindicante no tocante a sugestão de aplicação de reprimenda disciplinar apenas em relação ao SD PM Gildeilson dos Santos Mendonça. O Coordenador da CODIM ratificou integralmente o entendimento CESIM (fls. 159); CONSIDERANDO o resumo de assentamento do sindicato SD PM Gildeilson dos Santos Mendonça (fls. 61/62), no qual não consta registro de punições, há 07 (sete) elogios por bons serviços prestados, encontrando-se o militar no comportamento “Ótimo”; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução autoriza concluir, com o grau de segurança cognitiva necessário para imposição de uma sanção disciplinar, que o sindicato SD PM Gildeilson dos Santos Mendonça descumpriu o regramento imposto para transferência de arma de fogo vigente à época dos fatos, isto é, o disposto na Instrução Normativa nº01/06-GC/PMCE, que orienta que a tradição da arma deverá ocorrer somente com a expedição do CRAF em nome do adquirente, posto o registro de porte de arma possuir natureza personalíssima. Importa ainda observar que, por mais que haja elementos nos autos que possam apontar no sentido de não ter havido má-fé na conduta do SD PM Gildeilson dos Santos Mendonça, a transgressão levada a efeito pelo sindicato é de mera conduta, bastando que o comportamento praticado se amolde aos elementos da norma que prevê a transgressão em tela. Cumpri também frisar que o sindicante entendeu que o acusado incorreu, com sua conduta, nas transgressões do art. 13, § 2º, XX (desrespeitar medidas gerais de ordem militar, judicial ou administrativa, ou embarçar sua execução) e LIII (Deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições), todos da Lei nº 13.407/03. Contudo, dado que não houve concurso de transgressões (formal ou material), porquanto houve a prática de apenas uma conduta, impõe-se o reconhecimento da incidência de apenas um tipo transgressivo ao caso, qual seja, o inciso LIII do § 2º do art. 13, por ser especial em relação ao inciso XX do mesmo parágrafo. Destaque-se que, diante do que fora demonstrado acima, tal servidor não preenche os requisitos legais para aplicabilidade, ao caso “sub examine”, dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016, consoante o disposto no Art. 3º, inc. I da Lei nº 16.039/16; CONSIDERANDO que faz-se imperioso salientar que a douta Procuradoria Geral do Estado, em atenção à consulta solicitada por este Órgão de Controle Disciplinar, através do Viproc nº 06484995/2020, no tocante a aplicação das sanções disciplinares de permanência e custódia disciplinares, após o advento da Lei Federal nº 13.967/2019, exarou o seguinte entendimento, in verbis: “[...] Considerando os esclarecimentos prestados pela d. judicial, não se vislumbra óbice jurídico à incidência, em âmbito estadual, do regime disciplinar militar, inclusive no tocante às sanções ali previstas de natureza restritiva da liberdade, durante o curso do prazo previsto no art. 3º, da Lei nº 13.967/2019. Embora as sanções restritivas de liberdade tenham sido proibidas por força de liminar concedida em HC movido por entidade associativa militar, tal decisão veio a ser revertida em julgamento de agravo interno interposto pelo Estado do Ceará, sendo que, para tal êxito, um dos fundamentos utilizados foi a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.967/2019, na parte em que veda medida restritiva e privativa de liberdade como punição disciplinar militar, somente após decorrido prazo previsto em seu art. 3º, devendo essa orientação ser seguida administrativamente (...)” grifo nosso. Nessa toada, vale destacar o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 13.967/2019, in verbis: “Os Estados e o Distrito Federal têm o prazo de doze meses para regulamentar e implementar esta Lei”; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Proce-

sante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar**, em parte, o relatório de fls. 117/137, para arquivar a presente Sindicância instaurada em face do policial militar SD PM PHILIP MÁXIMO DE MOURA, M.F.: 307.811-1-2, em virtude da proibição do duplo processamento, em observância ao princípio do non bis in idem, e punir o militar SD GILDEILSON DOS SANTOS MENDONÇA, MF.: 305.795-1-8, com 02 (dois) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR, com base na circunstância atenuante do art. 35, incisos I e II: “I - estar, no mínimo, no bom comportamento” e “II - ter prestado serviços relevantes”; c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Nos termos do §3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; e) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; f) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 16855161-6, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 66/2018, publicada no DOE CE nº 28, de 08 de fevereiro de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual, ST PM MARCOS ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA, por supostamente ter difamado a Sra. Maria da Conceição Marques de Sousa, em razão da inadiplência da denunciante à uma dívida oriunda de serviços advocatícios prestados pelo miliciano, o qual admitiu a propriedade de um cartão (fl. 25), confeccionado enquanto estagiava no escritório do advogado Régio Rodney Pinheiro, sugerindo que o acusado é um profissional do ramo do direito (fl. 03); CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o sindicado foi devidamente citado (fls. 69/70), qualificado e interrogado (fls. 143/145) e foram ouvidas 05 (cinco) testemunhas (fls. 102/103, fls. 114/115, fls. 116/117, fls. 130/131, fls. 141/142), além de apresentadas Defesa Prévia (fls. 90/91) e Alegações Finais (fls. 148/155); CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 197/2018 (fls. 157/168), no qual firmou o seguinte posicionamento: “ (...) ao admitir que realmente fazia uso do cartão de apresentação, onde era identificado como militar, fazendo ainda uso do brasão e logotipo da PMCE, servindo-se, por conseguinte, da condição de militar do Estado, para encaminhar negócios particulares ou de terceiros, conforme ficara explicito em seu Auto de Qualificação e Interrogatório (fls. 143 a 145), o sindicado pode não haver cometido o crime de falsidade ideológica, mas de maneira inequívoca cometeu transgressão disciplinar grave, correspondente à conduta retro mencionada, nos termos da Lei Estadual 13.407/03. Inexistem provas confirmatórias da difamação. As condutas atribuídas ao sindicado na portaria de instauração da presente sindicância administrativa, constante no Art. 13, §1º, incisos XXX e XXXII da Lei Estadual 13407/03 estão devidamente provadas pelas provas testemunhais arroladas pela denunciante, quer seja pelo termo de declarações de Antônia Damiana Germano (fls. 114 e 115), ou ainda pelo termo de depoimento da testemunha compromissada Rosângela Evangelista de Melo (fls. 116 e 117). Com base em tudo o que fora exposto, este sindicante concluiu que o sindicado cometeu as transgressões graves capituladas nos incs. XVII, XXX e XXXII do Art. 13, §1º da Lei nº 13.407/2003, assim como as transgressões médias capituladas nos incs. XX e LIII, do mesmo diploma legal” (sic). Esse entendimento do sindicante foi acolhido no Despacho nº 12221/2018 (fl. 170), pelo Orientador da CESIM, e através do Despacho nº 12449/2018 (fl. 171), pelo Coordenador da CODIM; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório, o ST PM Marcos Antônio Martins de Sousa (fls. 143/145) afirmou que, quando cursava direito e estagiava no escritório do advogado Rodney Pinheiro, cobrou o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à Maria da Conceição para acompanhá-la à delegacia com a finalidade de registrar boletins de ocorrência. Posteriormente, em um encontro ocasional no quiosque de Damiana, a denunciante asseverou que quitaria sua dívida. Ainda, confirmou a entrega de cartões com seu nome, endereço e contato do susodito escritório de advocacia, salientando que nunca se apresentou como advogado; CONSIDERANDO que a denunciante, Maria da Conceição, em depoimento (fls. 102/103), declarou que recebeu de Damiana

(fls. 114/115) o cartão (fl. 25) do sindicado, contratando seus serviços jurídicos e pagando R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao miliciano para que a acompanhasse em uma demanda jurídica. Ainda, acordou que pagaria R\$ 800,00 (oitocentos reais) para que posteriormente orientasse uma testemunha, todavia não houve necessidade e dispensou os serviços do acusado, que não aceitou o distrato; CONSIDERANDO que Damiana, em depoimento (fls. 114/115), mencionou que o sindicado se apresentou como advogado (fl. 25), razão pela qual o indicou à sua amiga, Maria da Conceição, que o contratou e pagou honorários; CONSIDERANDO que Trajano, em depoimento (fls. 141/142), aduziu que ouviu a conversa entre o sindicado e Maria da Conceição no quiosque de Damiana, referente a cobrança de uma dívida, contudo não escutou agressões verbais à denunciante, nem visualizou alteração no comportamento do miliciano; CONSIDERANDO que os assentamentos funcionais do sindicado (fls. 74/89) demonstram que o ST PM Marcos Antônio Martins de Sousa, M.F.: 075.375-1-4, foi incluído na PMCE no dia 22/08/88, possui 34 (trinta e quatro) elogios, sem punições disciplinares, encontrando-se no comportamento Ótimo; CONSIDERANDO que o Controlador Geral de Disciplina concluiu que a conduta, em tese, praticada pelo sindicado não preenchia os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016 e na Instrução Normativa nº 07/2016 - CGD, de modo a viabilizar a submissão do caso ao Núcleo de Soluções Consensuais - NUSCON (fls. 65/66); CONSIDERANDO o conjunto probatório acostado aos autos, notadamente o interrogatório do sindicado (fls. 143/145), no qual admitiu a propriedade de um cartão (fl. 25), o qual sugere que o miliciano é um profissional do ramo do direito, bem como o depoimento das testemunhas (fls. 114/115, fls. 102/103, fls. 130/131) uníssonas no mesmo sentido, além da prova documental, tal como o susodito cartão profissional (fl. 25), restou comprovado que o sindicado prestou serviços advocatícios sem o devido registro profissional, inclusive recebendo valores em contraprestação (fls. 102/103, fls. 114/115), caracterizando a prática de transgressão disciplinar pelo servidor. Contudo, não há provas nos autos referente a acusação de difamação (fl. 03) pelo sindicado contra a denunciante; CONSIDERANDO que faz-se imperioso salientar que a douta Procuradoria Geral do Estado, em atenção à consulta solicitada por este Órgão de Controle Disciplinar, através do Vipro nº 06484995/2020, no tocante a aplicação das sanções disciplinares de permanência e custódia disciplinares, após o advento da Lei Federal nº 13.967/2019, exarou o seguinte entendimento, in verbis: “(...) Considerando os esclarecimentos prestados pela d. judicial, não se vislumbra óbice jurídico à incidência, em âmbito estadual, do regime disciplinar militar, inclusive no tocante às sanções ali previstas de natureza restritiva da liberdade, durante o curso do prazo previsto no art. 3º, da Lei nº 13.967/2019. Embora as sanções restritivas de liberdade tenham sido proibidas por força de liminar concedida em HC movido por entidade associativa militar, tal decisão veio a ser revertida em julgamento de agravo interno interposto pelo Estado do Ceará, sendo que, para tal êxito, um dos fundamentos utilizados foi a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.967/2019, na parte em que veda medida restritiva e privativa de liberdade como punição disciplinar militar, somente após decorrido prazo previsto em seu art. 3º, devendo essa orientação ser seguida administrativamente (...)” grifo nosso. Nessa toada, vale destacar o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 13.967/2019, in verbis: “Os Estados e o Distrito Federal têm o prazo de doze meses para regulamentar e implementar esta Lei”; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Sindicante, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº 197/2018** da Autoridade Sindicante (fls. 157/168); b) **Punir** com 03 (três) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR o militar estadual, ST PM MARCOS ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA - M.F. nº 075.375-1-4, em relação à acusação, constante na Portaria inaugural (fl. 03), de ter difamado Maria da Conceição Marques de Sousa, em razão da inadiplência da denunciante à uma dívida oriunda de serviços advocatícios prestados pelo miliciano, o qual admitiu a propriedade de um cartão, que sugeria que o acusado era um profissional do ramo do direito, de acordo com o inc. III do Art. 42 c/c Art. 45, pelo ato contrário ao valor militar previsto nos incs. IV, IX e X do Art. 7º, violando também os deveres militares contidos nos incs. II, IV, IX, XIII, XV, XVIII, XXIII, XXVII, XXIX e XXXIV do Art. 8º, constituindo, como consta, transgressão disciplinar, de acordo o Art. 12, §1º, incs. I e II, §3º c/c Art. 13, §1º, incs. XVII, XXX e XXXII, §2º, incs. XX e LIII, com atenuantes dos incs. I, II, e VIII do Art. 35, agravante do inc. II do Art. 36, permanecendo no comportamento Ótimo, nos termos do inc. II do Art. 54, todos da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, em face do cabedal probandi acostado aos autos, restando comprovada de forma indubitável a prática das transgressões disciplinares pelo servidor. Destaque-se que, diante do que fora demonstrado acima, tal servidor não preenche os requisitos legais para aplicabilidade, ao caso “sub examine”, dos institutos despenalizados previstos na Lei nº 16.039/2016, consoante o disposto no Art. 3º, inc. I da Lei nº 16.039/16; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 - CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Nos termos do §3º do Art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019 - CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; e) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença



o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; f) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Disciplina registrado sob o SPU nº 17469547-0, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 2414/2017, publicada no D.O.E. CE nº 004, de 05 de janeiro de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar de dois militares estaduais, sendo um deles o 3º SGT PM JOSÉ CLEITON SOUZA E SILVA, o qual teria, no dia 16 de junho de 2017, em frente a COPAB, na CE-060, no município de Maracanaú-CE, durante uma abordagem policial realizada pelo Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual, se apropriado indevidamente de uma motocicleta Honda CG Fan, 125 cilindradas, ano/modelo 2005, de cor azul e placa HWP 4828, que era conduzida pelo senhor Francisco de Assis Barroso Braga Filho, ao invés de apreendê-la e encaminhá-la ao depósito do DETRAN, em razão de estar com pendências de documentação. Posteriormente, o SGT PM Cleiton vendeu a referida motocicleta ao outro acusado neste conselho, o SD PM WELLINGTON QUEIROZ SILVA, que comprou o veículo pela quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e, poucos dias depois, ofertou-o na internet, no site denominado "OLX", anúncio de venda que chegou ao conhecimento do proprietário, o qual tentou, na companhia de sua esposa, reaver seu bem junto ao SD Queiroz, tendo o militar ameaçado de prendê-lo; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os aconselhados foram devidamente citados (fls. 82/82-V e 83/83-V) e apresentaram Defesa Prévia às fls. 91/92 e 119, arrolando 04 (quatro) testemunhas, ouvidas às fls. 233/233-V, 248/249, 264/265, 268/269. A Comissão Processante ouviu outras 04 (quatro) testemunhas (fls. 230/231, 232/232-V, 246/247 e 266/267). Os acusados foram interrogados (fls. 274/276, 278/280) e abriu-se prazo para apresentação da Defesa Final (fls. 287/297 e 298/307); CONSIDERANDO que, no Relatório Final nº246/2018 (fls. 314/330), a Comissão Processante entendeu que, em relação ao 3º SGT PM José Cleiton Souza e Silva, restou devidamente comprovada a autoria e a materialidade relativamente a todas as acusações que lhe foram imputadas na portaria, estando evidenciado que o militar se apropriou de um veículo abordado, culminando no juízo de que está incapacitado de permanecer nas fileiras da Corporação. Quanto ao SD PM Wellington Queiroz Silva, a comissão acolheu parte dos argumentos da defesa e emitiu seu parecer no sentido de que o soldado é culpado apenas em parte das acusações impostas, todavia não está incapacitado de permanecer no serviço ativo da PMCE, porquanto se entendeu que ele não praticou transgressão equiparada ao delito de receptação culposa, não obstante tenha violado deveres insculpidos no art. 8º da Lei nº 13.407/03 ao não ter sido mais diligente em checar a procedência do bem adquirido e ao não procurar o proprietário da motocicleta para anunciar a venda na internet; CONSIDERANDO que, em sede de alegações finais (287/297), a defesa do 3º SGT PM José Cleiton Souza e Silva apresenta a versão dos fatos apenas conforme o próprio acusado narrou em seu interrogatório, para concluir que não houve falta disciplinar e pugnar pela absolvição. Contudo, de acordo com o que pontuou a comissão, a peça defensiva não enfrentou as demais provas que apontam no sentido de o militar ter se apropriado de uma motocicleta abordada, incluindo várias narrativas testemunhais. Não obstante o causídico tenha requerido o arquivamento do feito e invocado regras e princípios de ordem constitucional e legal em favor do constituinte, tal argumentação não explicou o motivo concreto pelo qual tais normas incidiriam no caso, ensejando a absolvição; CONSIDERANDO que, nas razões finais do SD PM Wellington Queiroz Silva (fls. 298/307), a defesa alegou, em síntese, que o militar comprou a motocicleta de boa-fé, desconhecendo que o vendedor, o SGT Cleiton, tivesse adquirido o veículo por meios ilícitos, tendo feito uma consulta para saber se a moto possuía queixa de furto ou roubo. Demonstrando a boa-fé do acusado, a defesa pontuou ainda que o aconselhado tinha interesse de regularizar a motocicleta, inclusive fez uma pesquisa no sítio do DETRAN, mas como o valor necessário para regularização não compensava, o militar optou por vendê-la, bem como compareceu espontaneamente ao BPRE para entregar a motocicleta e prestar declarações sobre os fatos. Por fim, requereu a absolvição do aconselhado por não haver prova do cometimento de transgressão; CONSIDERANDO o interrogatório do acusado 3º SGT PM José Cleiton Souza e Silva, às fls. 274/276, no qual declarou, in verbis: "[...] Que realizei a abordagem da motocicleta com placa já constada em portaria de apuração, verificando que o veículo encontrava-se com o IPVA e licenciamento atrasados, diante da situação informo ao condutor que a moto iria ser recolhida; Que diante da situação o condutor perguntou se o declarante não queria comprar a moto, pois já havia passado por situação como essa e sabia não valer apenas pagar todas as multas e taxas para retirar o veículo; Que o condutor afirmou para o interrogado que a moto, era seu instrumento de trabalho; Que o interrogado teve dó do abordado e disse-lhe que iria liberar sua moto; Que mesmo assim o condutor da moto insistiu em vendê-la para o interrogado,

oferecendo-a pela quantia de R\$800,00(oitocentos reais); Que então o interrogado aceitou a oferta e falou para o condutor que não estava com o dinheiro no momento, orientando o condutor a levar a moto até um posto de gasolina próximo e ali aguardá-lo; Que então o interrogado autorizou a saída do abordado com sua moto do local da abordagem para deslocasse até o posto de gasolina; Que antes do término do serviço, o interrogado passou no posto e perguntou a um funcionário de uma oficina, vizinho ao posto, se alguém havia deixado uma moto lá; Que o funcionário respondeu que sim apontando para a moto em questão; Que o condutor da motocicleta não mais se encontrava no local, tendo deixado a moto e a chave com esse funcionário; Que de imediato tentou contatar o abordado através de seu telefone, porém sem êxito; Que após o término do serviço foi para casa, trocou a roupa e dirigiu-se ao posto, à paisana e de UBER; Que lá chegando pegou a chave da moto com o funcionário da oficina e voltou para casa pilotando a moto; Que não mais teve contato com o abordado, o qual estava na posse da moto; Que após não conseguir mais contato com o vendedor da moto, resolveu negociar o veículo; Que ofereceu a motocicleta a venda em grupo do whatsapp, grupo este no qual o SD Wellington Queiroz, também participava; Que então o SD Queiroz entrou em contato com o interrogado demonstrando interesse na moto e negociando a compra, tendo sido acertado o valor de R\$1.200,00(hum mil e duzentos reais), para que o interrogado passasse a moto para o SD Queiroz; Que a negociação foi concretizada tendo o SD Queiroz ter pago a quantia de R\$1.200,00(hum mil e duzentos reais) em dinheiro; Que durante a negociação com o SD Queiroz, o interrogado informou para o comprador que havia obtido a moto de uma negociação anterior e que não tinha intenção de ficar com a mesma, por isso estaria vendendo; Que o interrogado informou ao SD Queiroz acerca das pendências administrativas da motocicleta, tais como: licenciamento e IPVA atrasados, condições essas que justificavam o valor da transação, valor este abaixo do valor médio de mercado para aquele veículo; Que mesmo diante das informações, o SD Queiroz não fez objeções e comprou o veículo; Que tem conhecimento de que o procedimento legal, a ser adotado após a constatação de veículo com licenciamento atrasado é fazer a apreensão do mesmo, porém assim não o fez pois teve dó do abordado; Que já houve outras situações semelhantes em que o interrogado já liberou outros veículos de apreensão; Que tem conhecimento que o DETRAN por vezes ao verificar veículos com um ou dois anos de licenciamento atrasados, apenas faz a notificação da infração e não apreende o veículo, liberando o condutor para seguir viagem com o mesmo veículo; Que o interrogado por ocasião do fato ora apurado, não confeccionou nenhuma notificação de infração; Que apenas desta vez negociou veículo que fora abordado pela sua composição; Que em nenhum momento informou para o SD Queiroz que havia obtido o veículo, após uma abordagem de trânsito durante o seu serviço; Que o interrogado tinha os números do abordado, no caso, um da operadora OI e outro da operadora TIM, contudo perdeu o aparelho que continha tais números, salientando que isso aconteceu tempos depois, acerca de meses; [...]"; CONSIDERANDO o interrogatório do acusado SD PM Wellington Queiroz Silva, às fls. 278/280, no qual declarou, in verbis: "[...] Que por ocasião da compra da moto junto ao SGT Cleyton, o Sargento informou ao interrogado que tinha adquirido a moto diretamente da proprietária, cujo nome constava no documento CRLV da moto, do ano de 2015; Que adquiriu a moto do SGT Cleyton por R\$1.200,00(hum mil e duzentos reais) ciente das pendências administrativas que a mesma possuía, quais sejam algumas multas, além de licenciamento e IPVA atrasados, motivo pelo qual pagou uma quantia ao vendedor abaixo do valor médio de mercado para o veículo; Que comprou a moto com intenção de uso próprio, tendo inclusive feito algumas manutenções na mesma; Que passou cerca de quatro a cinco dias utilizando a moto quando percebeu que havia problemas mecânicos que poderia causar-lhe mais prejuízos, motivo pelo qual resolveu anunciá-la no site OLX, pelo valor R\$1.800,00(hum mil e oitocentos reais); Que após anunciá-la no site de vendas uma senhora entrou em contato com o declarante por telefone fazendo indagações acerca da moto mostrando-se interessado no veículo; Que a senhora perguntou ao interrogado como faria para ver a moto, tendo este informado seu endereço residencial onde encontrava-se a moto; Que então um certo dia a senhora foi até a residência do interrogado ver a moto, porém o interrogado não encontrava-se no local; Que quem recebeu a senhora no endereço e mostrou-lhe a moto, foi o porteiro do Condomínio, chamado Francisco; Que essa senhora após ver a moto ligou para o interrogado afirmando que a moto seria sua e queria levá-la consigo; Que o interrogado perguntou o seu nome tendo a senhora respondido um nome que não conferia com o nome da proprietária constante na documentação do veículo; Que então o interrogado ligou para o SGT Cleyton relatando a situação tendo o sargento afirmado para o interrogado que provavelmente tratar-se-ia de um golpe, haja vista, ele ter obtido a moto diretamente da proprietária; Que diante da informação o interrogado falou para a mulher; Que então o interrogado afirmou para a senhora que não entendia o que estava acontecendo e que por esse motivo iria chamar uma viatura policial para averiguar a situação no local, momento esse no qual a senhora desligou o telefone e não mais contactou o interrogado; Que cerca de dois dias depois compareceu em sua residência uma composição da PRE comandada pelo TEN PM Salazar, o qual informou ao interrogado que havia chegado uma denúncia no BPRE, que uma motocicleta havia sido tomada de um condutor durante uma abordagem e que esta motocicleta estaria com o interrogado; Que de imediato o interrogado mostrou o veículo para o TEN Salazar afirmando-lhe que havia comprado a moto de um sargento da Polícia Militar, e que cerca de dois dias antes uma senhora havia comparecido em sua residência contando a mesma história; Que o TEN Salazar perguntou ao interrogado quem seria o sargento, tendo o interrogado mostrado para o tenente a negociação via whatsapp com o sargento e a foto do mesmo; Que de imediato o TEN Salazar informou ao interrogado que a história estava conferindo com a mesma identificação do sargento realizada pela senhora que denunciou o fato na PRE; Que então o TEN Salazar convidou o interrogado a comparecer

na PRE, para esclarecimento do fato; Que o interrogado conduziu a motocicleta até a sede da PRE, onde prestou termo de declarações sobre o ocorrido; Que a motocicleta ficou apreendida na PRE; Que teve ciência de que no mesmo dia o SGT Cleiton teve seu material de trabalho recolhido na PRE aguardando posterior deliberação; Que acerca da moto não havia queixa de roubo ou furto; Que o interrogado não tinha costume de comprar e vender veículos na OLX; Que o interrogado afirma que em nenhum momento foi informado pelo SGT Cleiton, a forma como tinha adquirido o citado veículo, ou seja, da forma que a referida senhora afirmou na denúncia; Que o interrogado afirma que nunca ouviu dizer que o SGT Cleiton, havia feito algo semelhante ao constante na denúncia [...]; CONSIDERANDO o termo do condutor da motocicleta apreendida (fls. 232/232-V), o qual confirmou as declarações prestadas na sede do BPRE (fls. 14/15), e narrou que a motocicleta, na qual estava ele e um garapeiro de nome Júnior, recebeu ordem de parada por três policiais da PRE, contudo, durante a abordagem, conversou apenas o SGT Cleiton, haja vista os demais policiais terem ficado afastados abordando outros veículos. O referido sargento, após verificar débitos da motocicleta e falta de habilitação do condutor, disse-lhe que não poderia levar o veículo, apreendendo-o. A vítima ainda narrou que, na ocasião da apreensão da moto, o SGT Cleiton pediu-lhe que assinasse um papel, o qual não sabe do que se tratava, bem como recolheu o documento do veículo, tendo, em seguida, ido a pé para casa; CONSIDERANDO o depoimento do garapeiro da motocicleta abordada e apreendida (fls. 246/247), que por sua vez confirmou a versão dada pelo Sr. Francisco de Assis Barroso Braga Filho, no sentido de que os demais militares se afastaram após a ordem de parada e apenas um policial ficou conversando com os ocupantes do veículo, o qual apreendeu o transporte por conta da documentação atrasada, embora tenha dito que não tem como reconhecê-lo atualmente. Ainda segundo a testemunha, o Sr. Francisco chegou a conversar reservadamente com o policial, mas não sabe dizer o teor da conversa, bem como disse que não houve a entrega de nenhum documento que comprovasse a apreensão; CONSIDERANDO o termo da Sra. Maria de Fátima Nogueira Freitas (fls. 230/231), esposa do Sr. Francisco de Assis Barroso Braga Filho, que tomou conhecimento da apreensão da motocicleta a partir da narrativa de seu marido, tendo, poucos dias depois, entrado em contato com o DETRAN para saber se o veículo fora recolhido a algum depósito do órgão, obtendo como resposta que não havia registro de apreensão do veículo procurado. Também poucos dias após a abordagem policial, disse que foi surpreendida com a divulgação da venda da motocicleta no site OLX, anúncio registrado na plataforma eletrônica no nome de Wellington, tendo ela entrado em contato com o vendedor e marcado um encontro. Quando compareceu ao local combinado, foi recebida pelo porteiro do prédio do SD PM Wellington Queiroz Silva e reconheceu a motocicleta, tendo entrado em contato novamente com o militar, o qual disse que não iria devolver o veículo, pois o teria adquirido de outro policial. Por não ter havido consenso, procurou a sede da PRE, onde foi recebida pelo comandante TEN CEL PM Ronaldo, o qual ouviu-a juntamente com seu marido, o qual reconheceu por foto o SGT PM Cleiton como o militar que o abordou. Afirmou também que o Comandante se mostrou surpreso com o local onde a abordagem teria ocorrido, pois não era um lugar de atuação previsto na escala daquela composição; CONSIDERANDO que o TEN CEL PM Ronaldo José de Sousa da Silva, ao ser ouvido em termo de depoimento acostado às fls. 266/267, disse que tomou conhecimento dos fatos por meio do relato das vítimas e que a maneira correta de agir no caso deveria ter consistido na entrega de recibo ao condutor da motocicleta apreendida, o que não foi feito pelo militar graduado. O oficial superior chegou a indagar o SGT PM Cleiton acerca do episódio, mas o aconselhado não apresentou qualquer justificativa para sua conduta. Em relação ao SD PM Queiroz, afirmou não conhecê-lo, sabendo apenas que ele teria comprado a moto do SGT Cleiton. O oficial asseriu ainda que a conduta do SGT Cleiton contrariou completamente as orientações do BPRE e repercutiu de modo negativo dentro daquele Batalhão; CONSIDERANDO o depoimento do SD PM Diego Rodrigo de Sousa (fls. 233/233-V), testemunha arrolada pela defesa que estava de serviço com o SGT PM Cleiton quando da apreensão do veículo, a qual ratificou as declarações de fls. 28/29, narrando que a trinca de policiais iniciou a abordagem à moto pilotada pelo Sr. Francisco, mas o depoente e o SD Helder se ausentaram do lugar para perseguir outra moto que não obedeceu a ordem de parada e, quando retornaram, nem a moto nem os abordados estavam no local. Disse também que não sabe que medidas foram adotadas pelo SGT Cleiton no tocante ao caso em questão; CONSIDERANDO o depoimento do SD PM Helder Ferreira de Albuquerque (fls. 248/249), testemunha arrolada pela defesa que estava de serviço com o SGT PM Cleiton quando da apreensão do veículo, que afirmou que foi o policial responsável por dar a ordem de parada aos dois homens que estavam em uma moto CG-125, nos quais foram feitas buscas de armas e, em seguida, eles foram conduzidos até a presença do SGT Cleiton. Segundo a testemunha, o condutor da motocicleta chegou a se queixar das dores de cabeça que o veículo estavam lhe causando e ofereceu vender a moto ao SGT Cleiton, mas o graduado recusou a oferta. Em seguida, o relato do militar converge com o do SD Diego Rodrigo de Sousa, informado que se ausentaram para perseguir uma motocicleta que não obedeceu a ordem de parada e, quando voltaram, nem a moto nem os abordados estavam mais no local, não tendo indagado ao sargento acerca do desfecho da ocorrência; CONSIDERANDO o depoimento do SD PM Samuel Wainer Vital Silva (fls. 264/265), testemunha arrolada pela defesa, que afirmou que estava com o SD Queiroz durante a aquisição da moto, tendo conduzido o militar até o local marcado com o vendedor. A testemunha narrou que o aconselhado lhe relatou que compraria o veículo para uso próprio, bem como disse ter presenciado a negociação, na qual observou que o valor de venda da moto ficou no patamar de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos) por conta dos débitos do veículo, tendo essa situação sido verificada junto ao site do DETRAN, no qual não constava observação de apreensão do veículo. Acrescentou ainda que, durante as negociações, o

SGT Cleiton falou que a proprietária do veículo estava ciente da negociação e que o SD Queiroz só resolveu vender o veículo por conta dos elevados débitos para regularizá-lo, bem como por ser uma moto baixa; CONSIDERANDO que a testemunha Francisco Regiane Ricardo da Silva, porteiro do prédio que recebeu a Sra. Maria de Fátima e o Sr. Francisco para olhar a moto, ouvido em termo de depoimento acostado às fls. 268/269, disse que, após o casal reconhecer o veículo, telefonaram para o SD Queiroz, mas não presenciou qualquer ameaça e nem tem conhecimento de que o militar vendesse veículos rotineiramente; CONSIDERANDO que os mesmos fatos que compuseram o objeto de acusação deste conselho de disciplina foram apurados por meio do Inquérito Policial Militar (IPM) de Portaria nº 028/2017 (fls. 128/180), no qual o SGT Cleiton foi indiciado e, em consequência dessa investigação, denunciado no Processo Criminal nº 0013321-33.2018.8.06.0001 pelo crime de peculato, previsto no art. 303 do Código Penal Militar, de acordo com consulta que consta às fls. 281-A/281-B. Por outro lado, o SD PM Wellington Queiroz Silva não chegou a ser indiciado ou denunciado na esfera penal por conta do fatos narrados na portaria do presente procedimento disciplinar; CONSIDERANDO que comissão processante, mediante o Ofício nº 4603/2018 (fls. 243), solicitou cópia do citado Processo Criminal nº 0013321-33.2018.8.06.0001, entretanto não obteve resposta do pedido; CONSIDERANDO que, além de figurarem dois acusados no polo passivo da relação processual estabelecida no presente conselho, o objeto da acusação se divide em dois episódios, sendo o primeiro a apropriação da motocicleta Honda CG Fan, 125 cilindradas, ano/modelo 2005, de cor azul e placa HWP 4828, durante a abordagem ao Sr. Francisco, fato imputado ao SGT PM Cleiton, e o segundo a compra e venda do referido veículo, que o ocorreu entre o o graduado e o SD PM Queiroz; CONSIDERANDO que, em relação à apropriação do veículo, transgressão disciplinar equiparada delito de peculato, o manancial probatório acostado aos autos confere verossimilhança acima da dúvida razoável de que tal falta funcional ocorreu e que seu autor foi o SGT PM Cleiton. A conjugação dos vários elementos de prova apontam no sentido de que o militar, valendo-se do cargo de policial, se assenhoreou ilegalmente do veículo pilotado pelo Sr. Francisco, e tal conclusão não é infirmada por nenhum argumento em sentido contrário, pois tanto a defesa técnica (fls. 287/297) como a autodefesa (fls. 274/276) não foram aptas a justificar o ilícito levado a efeito pelo graduado. Ilustrando essa conclusão, a tese levantada pela defesa aduz que o SGT Cleiton teria aceitado comprar a moto do Sr. Francisco e que decidiu não apreendê-la por piedade do condutor, liberando a moto e determinando que o abordado se dirigisse até um posto de combustível, onde seria realizado o pagamento. Como o Sr. Francisco não apareceu, o aconselhado, depois de tentar manter contato com o possuidor do veículo, decidiu se apropriar da moto, vendendo-a em seguida. Tal narrativa não se sustenta com base na prova dos autos, e, mesmo que representasse a verdade, constitui praticamente uma confissão da transgressão que lhe foi imputada, porquanto, ao ter aceitado comprar a moto e não apreendê-la, teria praticado, inicialmente, uma transgressão análoga ao delito de prevaricação, e, em seguida, ao decidir ficar com a moto para si e vendê-la, teria incorrido na falta disciplinar equiparada ao crime de peculato, que é exatamente o fato que pesa em seu desfavor. Em suma, tanto com base nas provas dos autos como na própria versão do acusado, não há como elidir sua responsabilidade. De todo modo, é fato incontestável que a venda não ocorreu e o aconselhado, na verdade, se apropriou do bem por conta do poder estatal do qual estava investido e, em seguida, dispôs da coisa, ao vendê-la, como se fosse seu proprietário, ofendendo substancialmente o pundonor institucional da Polícia Militar. Os depoimentos das testemunhas de fls. 232, 246/246, 264 e até mesmo o próprio interrogatório do aconselhado (fls. 274/276) alicerçam essa conclusão; CONSIDERANDO que, dado as provas autorizadas concluir, com o grau de certeza exigido para imposição de reprimenda disciplinar, que a falta funcional, tal qual deduzida na portaria, foi realmente praticada pelo aconselhado, é forçoso constatar que a reprovabilidade das condutas, pela sua destacada natureza desonrosa, tanto por se apropriar de bem em razão da função, como vendê-lo logo em seguida, denota incontornável incompatibilidade com a função militar estadual, ensejando a sanção disciplinar de demissão do 3º SGT PM JOSÉ CLEITON SOUZA E SILVA, nos termos do art. 23, II, "c", da Lei nº 13.407/03. Destaca-se ainda que, apenas a título de buscar evidenciar a natureza desonrosa dos fatos praticados pelo SGT Cleiton e robustecer a fundamentação no que se refere à reprovabilidade da conduta, não à toa o art. 100 do CPM elenca o art. 303 (peculato) como um dos crimes que ensejam a declaração de indignidade para o oficialato, independentemente do quantum da pena aplicada; CONSIDERANDO que, no tocante às imputações contra o SD PM Wellington Queiroz Silva, sobre o qual pesou uma acusação de transgressão equiparada ao delito de receptação culposa, o conjunto probatório não permitiu uma cognição apta a formação de um juízo de certeza suficiente para comprovar que o agente militar agiu com culpa no caso concreto, pelo menos no que concerne ao dever de ter previsto que a moto comprada poderia ser oriunda de um delito. Dentre os elementos que denotam que não houve a falta disciplinar em tela destacam-se: o SGT Cleiton disse, em seu interrogatório, que o SD Queiroz não sabia a procedência do veículo e que o valor abaixo do mercado só se justificou por conta dos débitos da motocicleta; o soldado teria verificado junto ao site do DETRAN se a moto possuía queixa de roubo e também não foi indiciado ou denunciado criminalmente. Em síntese, não há como afirmar categoricamente que o SD PM Queiroz deveria ter presumido que o veículo que estava adquirindo seria produto de um crime. Contudo, na esteira do que pontuou a comissão, não obstante não seja possível atribuir ao SD PM Queiroz a responsabilização por uma transgressão equiparada ao crime de receptação culposa, as provas tornam evidente que o aconselhado violou os deveres insculpidos no art. 8º, XVIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular) e XXIII (considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal), da Lei nº 13.407/03, visto que adquiriu uma moto que,

apesar de não estar na sua esfera de previsibilidade como produto oriundo de um delito, se encontrava em manifesto estado de irregularidade, bem como decidiu vender o veículo sem ter informado o ato ao seu legítimo proprietário; CONSIDERANDO, enfim, que o conjunto probatório produzido nos autos revelou-se suficientemente coeso para viabilizar a conclusão de punição demissória em relação ao SGT PM José Cleiton Souza e Silva, posto terem restado caracterizadas as transgressões tipificadas no art. 13, §1º, XIV (apropriar-se de bens pertencentes ao patrimônio público ou particular) e XVII (utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros), bem como no §2º, XVIII (trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão), todos da Lei nº 13.407/03, as quais, em sua totalidade, ensejaram um juízo por parte da comissão processante de que o aconselhado é culpado integralmente das acusações e está incapacitado de permanecer nos quadros da PMCE; CONSIDERANDO que o poder disciplinar busca, como finalidade fundamental, velar pela regularidade do serviço público, aplicando, para tanto, medidas sancionatórias aptas a atingir esse desiderato, respeitando-se sempre o princípio da proporcionalidade e seu corolários, e, no caso concreto dos autos, pelo acentuado grau de reprovabilidade da conduta, outra solução não se impõe como adequada e necessária senão a demissão, porquanto, diante da infração funcional de patente natureza desonrosa levada a efeito pelo SGT PM José Cleiton Souza e Silva, qualquer sanção diversa da demissória não atingiria o fim que orienta a própria razão de ser da atividade correccional disciplinar, pois não se admite que alguém que exerce uma função que resguarda o interesse público se aproprie de bem privado; CONSIDERANDO que, apesar de nos assentamentos funcionais do SGT PM José Cleiton Souza e Silva (fls. 87/90) se verificar que ele se encontra no comportamento excelente, possui 08 elogios por bons serviços prestados e não há registro de punições disciplinares, a gravidade dos fatos por ele praticados não elide a consequência disciplinar ora imposta, isto é, mesmo que se leve em conta os antecedentes do agente, não há como afastar a incidência da sanção demissória; CONSIDERANDO que, segundo a certidão de antecedentes criminais (fls. 94) emitida pela Seção de Certidões do Fórum Clóvis Beviláqua com registros em relação ao SGT PM José Cleiton Souza e Silva, consta 01 (um) processo por Homicídio Simples e 02 (dois) processos arquivados em definitivo, um por Crime Militar e o outro Homicídio Simples. Frise-se ainda que o Processo Criminal nº 0013321-33.2018.8.06.0001, citado anteriormente, cujo objeto de acusação teve o mesmo substrato fático deste Conselho em relação às condutas do SGT Cleiton, não figurou na epígrafa certidão; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do SD PM Wellington Queiroz Silva (fls. 224/226), no qual consta que o acusado está no comportamento bom, conta com 02 elogios por bons serviços prestados e não possui registro de punição; CONSIDERANDO que o parecer da comissão processante foi ratificado integralmente pelo Orientador da CESIM por meio do Despacho nº 7843/2018 (fl. 332) e homologado pelo Coordenador da CODIM (fls. 333); CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE: a) **Acatar o Relatório Final da Comissão Processante** (fls. 314/330) e **punir o militar estadual 3º SGT PM JOSÉ CLEITON SOUZA E SILVA**, M.F.: 134.286-1-1 com a sanção de **DEMISSÃO**, nos moldes do Art. 23, inc. II, alínea “c”, c/c Art. 33, em face da prática de atos que revelam incompatibilidade com a função militar estadual, comprovado mediante Processo Regular, haja vista a violação aos valores militares contidos no Art. 7º, incs. IV, V, VII, VIII, IX e XI, bem como a violação dos deveres consubstanciados no Art. 8º, incs. IV, V, VIII, IX, XI, XIII, XV, XVIII, XX, XXIII, XXIX e XXXIII, caracterizando, assim, a prática das transgressões disciplinares capituladas no Art. 12, § 1º, incs. I e II, e § 2º, inc. III, c/c o Art. 13, § 1º, incs. XIV e XVII, e § 2º, XVIII, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e punir com 03 (três) dias de **PERMANÊNCIA DISCIPLINAR** o militar estadual SD PM WELLINGTON QUEIROZ SILVA, M.F.: 305.376-1-0, por violação aos os deveres militares contidos nos incs. XVIII e XXIII do art. 8º, constituindo, como consta, transgressão disciplinar, de acordo o art. 12, §1º, inc. II (“todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares”) todos da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. Faz-se imperioso salientar que a douta Procuradoria Geral do Estado, em atenção à consulta solicitada por este Órgão de Controle Disciplinar, através do Viproc nº 06484995/2020, no tocante a aplicação das sanções disciplinares de permanência e custódia disciplinares, após o advento da Lei Federal nº 13.967/2019, exarou o seguinte entendimento, in verbis: “(...) Considerando os esclarecimentos prestados pela d. judicial, não se vislumbra óbice jurídico à incidência, em âmbito estadual, do regime disciplinar militar, inclusive no tocante às sanções ali previstas de natureza restritiva da liberdade, durante o curso do prazo previsto no art. 3º, da Lei nº 13.967/2019. Embora as sanções restritivas de liberdade tenham sido proibidas por força de liminar concedida em HC movido por entidade associativa militar, tal decisão veio a ser revertida em julgamento de agravo interno interposto pelo Estado do Ceará, sendo que, para tal êxito, um dos fundamentos utilizados foi a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.967/2019, na parte em que veda medida restritiva e privativa de liberdade como punição disciplinar militar, somente após decorrido prazo previsto em seu art. 3º, devendo essa orientação ser seguida administrativamente (...)” grifo nosso. Nessa toada, vale destacar o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 13.967/2019, in verbis: “Os Estados e o Distrito Federal têm o prazo de doze meses para regulamentar e implementar esta Lei”; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/201, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido

ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do §3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 30 de setembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 17768656-1, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 861/2018, publicada no DOE CE nº 191, de 10 de outubro de 2018 em face dos militares estaduais, à época dos fatos, 2º SGT PM 18.865 CÍCERO ORIEL RIBEIRO SALES – M.F.: 127.082-1-1 e ST PM MANOEL ELÓI DA SILVA – M.F.: 099.260-1-1, com o fim de apurar os acontecimentos datados de 02/01/2017, ocasião em que, supostamente, negociaram entre si, um revólver, marca Taurus, calibre 38, nº NH991158, em que o 2º SGT PM Sales teria vendido a arma em epígrafe ao ST PM Elói pela quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo a posse da arma sido repassada de imediato ao citado suboficial, sem o cumprimento das exigências legais para a respectiva transferência, conforme (I.N nº 01/60, publicada no BCG nº 169, de 10/09/2018); CONSIDERANDO que o então ST PM Elói, mesmo procurado pelo 2º SGT PM Sales e comunicado por seu superior imediato (C.I nº 001/2017-2ªCIA/9ºBPM, de 10/01/2017), a fim de que regularizasse a situação referente à transferência da arma, este não o fez; CONSIDERANDO que, após a negociação, o ST PM Elói registrou o B.O nº 536-248/2017, datado de 23/01/2017, narrando ter sido vítima de roubo no dia 22/01/2017, ocasião em que fora subtraído o armamento em epígrafe, sem que a formalização da transferência tivesse ocorrido; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os sindicados foram devidamente citados (fls. 51/52) e apresentaram Defesas Prévias às fls. 56/65, momento processual em que uma das partes (2º SGT PM Sales) arrolou 03 (três) testemunhas, ouvidas às fls. 88/88-V, 89-89-V e 90/90-V, enquanto que o ST PM Elói não as indicou. Demais disso, a Autoridade Sindicante ouviu mais quatro testemunhas (fls. 81/82 e 85 e 87). Posteriormente, os acusados foram interrogados (fls. 94/96 e 102/102-V) e abriu-se prazo para apresentação das respectivas Defesas Finais (fls. 118 e 130); CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de Razões Finais (fls. 122/129), a defesa do 2º SGT PM Sales, em síntese, argumentou, que o próprio sindicato reconhecia a gravidade da sua conduta em transferir a posse de uma arma de fogo para outro militar sem observar as prescrições legais, inclusive, procurou a solução desejada junto aos seus superiores hierárquicos. Asseverou que, em nenhum instante negou ter negociado com a pessoa do ST PM Elói, o revólver marca Taurus, calibre 38, nº NH991158, de sua propriedade, pela quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), inclusive, efetuou a entrega (tradição) da arma, mesmo sem as exigências legais para a transferência, todavia preocupado com sua atitude, comunicou o fato às autoridades competentes, demonstrando assim sua boa-fé em resolver a querela referente à regularização da arma. Pontuou, que se observe as prescrições contidas nos Arts. 33 (fatores a serem observados na aplicação da sanção), 34 (causas de justificação) e 37 (aplicação da sanção) da Lei nº 13.407/2003. Por fim, como pedido, requereu a absolvição do acusado com fulcro no art. 34, I (motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados), da Lei nº 13.407/03, baseado no princípio da boa-fé. Não sendo este o entendimento, requereu ainda em atenção ao princípio da gradação das penas (proporcionalidade e razoabilidade), a aplicabilidade da menor sanção prevista no código processual disposta no Art. 14, inc. I (advertência); CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, ao se manifestar em sede de Razões Finais (fls. 122/129), a defesa do ST PM Elói, em resumo, expôs, que o sindicato reconhecia a compra e posse da arma, inclusive a não formalização da transferência. Contudo alegou que posteriormente a transação de compra e venda, esta teria sido subtraída em decorrência de um roubo à sua pessoa. Aduziu que não a transferiu anteriormente à subtração, por trabalhar em uma região distante, o que o impossibilitava de se comunicar com o vendedor. Reforçou ainda, que em razão do roubo, estaria amparado pela excludente transgressiva, prevista no art. 34, I (motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados), da Lei nº 13.407/03. Alegou também em seu favor o princípio do in dúbio pro servidor, ante a ausência de culpabilidade do servidor. Por fim, como pedido, a defesa requereu o arquivamento do feito ou não sendo

este o entendimento, a aplicabilidade da menor sanção prevista no código processual, face a categoria de comportamento do sindicado (excelente), haja vista que por ocasião da dosimetria da pena, existiria mais circunstâncias atenuantes que agravantes; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 80/2019, às fls. 139/146, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Ao analisar os autos, conclui-se que a acusação promovida na inicial, em desfavor dos sindicados, restou comprovada, pelo fato de ambos terem descumprido orientação e norma legal estabelecida especificamente para regularização dos registros, transferências, posse e porte de arma de fogo, conforme o Estatuto do Desarmamento, bem como Portaria do Comando da PMCE, da seguinte forma: O ST PM MANOEL ELÓI DA SILVA, não o fez quando tinha obrigação de fazê-lo, ficando passivo então, de possuir e portar arma de fogo em desacordo com a norma legal, incidindo assim em prática transgressiva disciplinar, caracterizando-se em violação aos valores e os deveres dos militares estaduais. E, o 2º SGT PM CÍCERO ORIEL RIBEIRO SALES, quanto a orientação de que a arma só poderá ser entregue ao novo proprietário após a mesma estar registrada e emitido o CRAF em nome do novo proprietário. Deste modo, reservadas as proporções que o caso requer, a vida progressa, e os assentamentos pessoais dos sindicados, há nos autos, consistência suficiente para legitimar um juízo de culpabilidade quanto à prática de transgressão disciplinar dos sindicados, na forma da lei e do direito, pois mesmo após ser submetido ao crivo do contraditório e da ampla defesa, a Defesa não apresentou argumentos para elidir a acusação [...]”. Entendeu, por fim, que o ST PM Elói incorreu nas transgressões previstas no Art. 12, § 1º, incs. I e II, e § 2º, inc. III, c/c Art. 13, § 1º, inciso XXIV e XLVIII, § 2º, inciso VII e LIII, tudo da Lei 13.407/2003. E, o 2º SGT PM Sales incorrido nas transgressões disciplinares previstas no Art. 12, § 1º, incs. I e II, e § 2º, inc. III, c/c Art. 13, § 2º, inc. LIII, tudo da Lei 13.407/2003; CONSIDERANDO o interrogatório do 2º SGT PM CÍCERO ORIEL RIBEIRO SALES (fls. 94/96), no qual declarou, in verbis: “[...] o ST PM Elói pagou ao interrogado (R\$2.000,00) dois mil reais em espécie; Que o interrogado disse para o ST PM Elói que tinha o problema da transferência, (...) Que disse que não sabia quanto tempo levaria porque a sua arma foi registrada na Polícia Federal e o procedimento é realizado, através da internet no site da PF; (...) Que o interrogado não passou a apossar da arma de imediato para o ST PM Elói, pois sabia que não podia fazer isso; Que no serviço seguinte foi realizado o procedimento pela internet, tendo o interrogado passado a arma para o ST Elói e disse: QUE ELE NÃO PODERIA USAR ESSA ARMA, ENQUANTO A ARMA NÃO ESTIVESSE NO NOME DELE; Que o ST PM Elói GUARDOU A ARMA NO ARMÁRIO DO DESTACAMENTO, QUE FUNCIONA NO INTERIOR DA CADEIA PÚBLICA DE MILHÃ-CE; QUE O ST PM ELÓI GARANTIU AO INTERROGADO QUE NÃO IRIA USAR A ARMA ANTES DE SER TRANSFERIDA PARA O NOME DELE; Que o interrogado pegou uma cópia da documentação que foi realizada no site da Polícia Federal e foi até sede da Polícia Federal na cidade de Juazeiro do Norte-CE; Que mostrou a documentação da arma ao um AGP da Policial Federal, o qual disse que para fazer a transferência da arma, o interrogado teria que pegar a autorização na 4ª SEÇÃO do CMDO da PMCE e também precisaria de um comprovante de compra e venda registrado em cartório assinado pelo interrogado e pelo ST PM Elói; Que nesse momento o ST PM Elói começou com a má fé com o interrogado; Que ligou para o ST PM Elói e informou do procedimento que deveria ser realizado, e o ST PM Elói ficou dificultando, mostrando desinteresse de não transferir a arma; (...) Que ligou várias vezes para o ST Elói na tentativa de resolver o problema da transferência da arma, e o ST PM Elói mudou até o número do celular [...]”; CONSIDERANDO o interrogatório do ST PM MANOEL ELÓI DA SILVA (fls. 102/102-V), no qual relatou, in verbis: “[...] fez a negociação de uma arma com o SGT Sales, porque foi transferido da sede do 9º BPM para a 3ª Cia/9º BPM em Senador Pompeu-CE; (...) Que por precaução foi obrigado a comprar uma arma e negociou (arma tipo revólver) com o SGT PM Sales; Que ao comprar a arma ficou de transferir, preencheu um documento da Polícia Federal, em que o SGT PM Sales se comprometeu de transferir; Que além de preencher os documentos entregou uma cópia da identidade funcional e o SGT Sales levou para a Polícia Federal e lá recebeu a informação que teria de ir o comprador e o vendedor; Que marcaram uma data para irem transferir e antes da data marcada o interrogado sofreu um assalto, em que levaram sua motocicleta, a arma e uma quantia em dinheiro; (...) Que a última vez que falou com o SGT PM Sales foi quando combinaram em viajar, para fazer a transferência; Que não mantinha contato com SGT PM Sales porque trabalhavam em escalas diferentes, em cidades diferentes; (...) Que não tinha conhecimento da portaria de Instrução Normativa do CMDO Geral da PMCE nº 01/06/BCG nº 101 de 30/05/06, substituída IN nº 01/18, BCG nº 169 de 10/09/18, em que a arma só poder ser usada após ser realizada a transferência; Que não mostrou nenhum desinteresse em transferir a arma, pois forneceu toda a documentação solicitada e feita na internet pelo falecido SGT PM Izaías; Que fez um relatório da ocorrência e registrou um BO na Delegacia de Quixeramobim, no dia em que sofreu o roubo; (...) Que não teve acordo com o SGT PM Sales em guardar a arma em armário do destacamento; Que comprou a arma para sua defesa própria [...]”; CONSIDERANDO os depoimentos de 03 (três) policiais militares (81/82 e 85), estes confirmaram que atenderam a ocorrência em que o ST PM Elói, fora vítima de roubo, e que na ocasião subtraíram uma moto, uma arma tipo revólver e outros pertences, entretanto, nada sabiam e/ou nem relataram nada sobre a negociação da arma, ora objeto da sindicância, realizada entre o Suboficial e o 2º SGT PM Sales. No mesmo sentido, consta nos autos cópia do Radiograma – nº 030 – 2017 – PPM DE QUIXERAMOBIM-CE (fls. 69/70), que descreve de forma minudente, o roubo ocorrido no dia 22/01/2017, por volta das 23h40 em que fora vítima o ST PM Elói. Na ocasião foram subtraídos uma moto, modelo Yamaha, ano 2010, cor roxa, placa NUQ 9706, um aparelho celular, certa quantia em

dinheiro e o revólver, marca Taurus, calibre 38, nº NH991158; CONSIDERANDO que da mesma forma, o fato, objeto do roubo da arma, foi registrado pelo ST PM Elói, através do Boletim de Ocorrência nº 536-248/2017 – Delegacia Municipal de Solonópole (fls. 07/08). Enquanto, que o 2º SGT PM Sales, registrou o B.O nº 554-194/2017, também na Delegacia Municipal de Solonópole (fls. 06), sobre a negociação da arma ocorrida no dia 22/01/2017; CONSIDERANDO que as demais testemunhas oitavas (fls. 87/90), corroboraram de forma quase unânime com a versão do 2º SGT PM Sales, asseveraram que à época dos fatos souberam da negociação da arma realizada entre os dois PPMM, inclusive, que o 2º SGT PM Sales demonstrava interesse e preocupação em regularizar a transferência do armamento, porém sem êxito, posto que o ST PM Elói, teria negligenciado em regularizar o negócio pendente, assim como posteriormente souberam que o artefato havia sido subtraído decorrente de um roubo; CONSIDERANDO que o parecer do sindicante foi acolhido integralmente pelo Orientador da CESIM por meio do Despacho nº 6001/2019 (fl. 149), no qual deixou registrado que “De fato, restou comprovado a autoria e materialidade da transgressão disciplinar, em especial por meio de provas documentais, a exemplo dos Boletins de Ocorrência de nº 554-194/2017 (fls. 06) e 536-248/2017 (fls. 07) registrados na Delegacia Municipal de Solonópole, tratando de mesmo fato sindicado neste procedimento, das provas testemunhais constante nos autos (fls. 87/90v), bem como, relatado pelos Sindicados em seus interrogatórios (fls. 94/96 e 102/102v), onde os mesmos confessam terem realizado a compra e venda de uma arma de fogo sem observância às regras legais constantes na Lei nº 10.826/2003”, cujo entendimento foi ratificado pelo Coordenador da CODIM (fls. 150); CONSIDERANDO que a arma de fogo (revólver, marca Taurus, calibre 38, nº NH991158) na posse do ST PM Elói (ora sindicado), encontrava-se registrada em nome do 2º SGT PM Sales, conforme cópia do Certificado de Registro Federal de Arma de Fogo – CRAF (nº 001460695 / SINARM nº 2010/007472183-18) acostado aos autos, às fls. 08, e com transferência pendente de regularização; CONSIDERANDO que de acordo com o apurado, o 2º SGT PM Sales (vendedor) e o ST PM Elói (comprador), procederam sem observância do disposto na Nota nº 14/2007-PM/4 (vigente à época dos fatos), a qual orienta sobre a venda legal de arma de fogo, estabelecendo que a tradição do armamento deverá ocorrer somente com a expedição do respectivo CRAF em nome do adquirente, bem como o aguardo da devida transferência no banco de dados do SIGMA, sendo devidamente registrada no COLOG/PMCE (Comando Logístico/PMCE), e posteriormente, publicada em Boletim da Corporação; CONSIDERANDO que os sindicados, na condição de militares estaduais e agentes da Segurança Pública, têm como dever atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições do seu Código Disciplinar, de modo que existe normatização que regula a aquisição e porte de arma de fogo no âmbito da PMCE, destacando-se que além da regulamentação expressa, tais transferências de propriedade de arma de fogo entre militares são publicadas em Boletim do Comando-Geral da PMCE (nos termos do art. 54 da Instrução Normativa nº 001/2006, publicada no BCG nº 101 de 30/05/2006), o qual possui circulação diária e acessível a todos os militares estaduais; CONSIDERANDO no mesmo sentido, a legislação em vigor, e as orientações disciplinares do Estado-Maior Geral – 4ª Seção/PMCE, acerca da posse e porte de arma de fogo por policial militar (Transcrição da Nota nº 013/2007-PM/4, publicada no BCG Nº150, de 08/08/2007), bem como a recomendação sobre a venda de arma de fogo a terceiros (Transcrição da Nota nº 14/2007-PM/4, publicada no BCG nº 151, de 09/08/2007, com o escopo do policial militar não incorrer em crime e/ou transgressão de ordem disciplinar; CONSIDERANDO ainda, a notoriedade de que os sindicados deixaram de observar o disposto tanto no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.823/2003), como na Instrução Normativa nº 001/2006 – PMCE, que dispõe sobre a regulamentação da aquisição, registro, cadastro, porte, trânsito e transferência de armas fogo e munição; CONSIDERANDO que a tese de defesa apresentada não foi suficiente para demover a existência das provas (material/testemunhal) que consubstanciaram a infração administrativa em questão, restando, portanto, comprovado que os sindicados negociaram entre si, arma de fogo, sem observância das prescrições legais; CONSIDERANDO que da mesma forma, a autoria da transgressão foi corroborada pelos termos relatados pelos próprios acusados, prestados tanto na fase indiciária (Investigação Preliminar CGD – CERSEC), quanto nesta Sindicância; CONSIDERANDO que os acusados são profissionais com vasta experiência, do qual se espera conduta prudente e ilibada, devendo proceder, na vida pública e privada, de forma a zelar pelo bom nome da PMCE, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuando dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO do mesmo modo, que a violação da disciplina militar será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer; CONSIDERANDO que conclui-se do ocorrido, que no dia 02/01/2017, o 2º SGT PM Sales, vendeu ao ST PM Elói, pela quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a arma de fogo, de sua propriedade, um revólver, marca Taurus, calibre 38, nº NH991158, registrada sob o nº 001460695, inclusive, repassando-lhe de imediato a posse, sem observância da normatização vigente (IN nº 01/06/BCG nº 101 de 30/05/06, válida à época dos fatos). Abstai-se ainda, que após a efetivação da avença, o 2º SGT PM Sales, apesar de procurar por várias vezes o ST PM Elói, a fim de regularizar a pendência quanto o repasse não formalizado da arma, não obteve êxito. Restando, portanto, evidenciado que o 2º SGT PM Sales, efetivou a tradição da arma ao ST PM Elói, sem antes efetuar sua transferência, tendo este recebido e portado o armamento, sem a documentação devida, ou seja, sem que a transferência tenha sido realizada e sem a emissão prévia do devido registro, documento este, de porte obrigatório, culminando posteriormente com seu roubo e a consequente impossibilidade de fazê-lo. Depreende-se também dos autos, que o 2º SGT PM Sales tomou as providências no sentido de tentar transferir a arma na sede da PF localizada no município de Juazeiro do Norte,

onde foi informado do correto procedimento (por meio da PMCE), verificando-se sua boa-fé em reverter a situação no tocante a regularizar a transferência do armamento, entretanto, deixou de cumprir as normas regulamentares ao repassar a posse da arma sem a devida regulamentação legal; CONSIDERANDO que da mesma forma, infere-se que a data da transação e transpasse da arma, deu-se em 02/01/2017, e que em 10/01/2017 o 2º SGT Sales, informou a seus superiores sobre o ocorrido, sendo expedida comunicação para que o ST PM Elói, providenciasse a transferência da arma, recebendo-a no dia 15/01/2017, porém somente no dia 21/01/2017, deu-se o roubo. Constata-se então, que durante o interregno em que o 2º SGT PM Sales tentara regulamentar a transferência da arma, o ST PM Elói, continuou com sua posse, portando-a de forma irregular, resultando em seu roubo, quando este transitava em via pública; CONSIDERANDO que extreme de dúvidas, restou comprovada a conduta de cunho transgressivo por parte dos milicianos em comento, o qual inclusive, confirmaram o ocorrido em sede de interrogatório; CONSIDERANDO as provas materiais/testemunhais apresentadas, conclui-se que a conduta dos sindicados em comercializarem entre si, sem a devida regularização da transferência, configura transgressão disciplinar de natureza grave; CONSIDERANDO o resumo de assentamentos do ST PM Elói, sito às fls. 31/33, o qual conta com mais de 32 (trinta e dois) anos de efetivo serviço, 06 (seis) elogios por bons serviços prestados, encontrando-se no comportamento ótimo. No mesmo sentido, os assentamentos funcionais do 2º SGT PM Sales, o qual conta com mais de 22 (vinte e dois) anos de efetivo serviço, 13 (treze) elogios por bons serviços prestados, encontrando-se no comportamento excelente; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática da transgressão objeto da acusação, sendo tal conduta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontram adstritos os acusados; CONSIDERANDO que faz-se imperioso salientar que a douta Procuradoria-Geral do Estado, em atenção à consulta solicitada por este Órgão de Controle Disciplinar, através do VIPROC nº 06484995/2020, no tocante a aplicação das sanções disciplinares de permanência e custódia disciplinares, após o advento da Lei Federal nº 13.967/2019, exarou o seguinte entendimento, in verbis: "(...) Considerando os esclarecimentos prestados pela d. judicial, não se vislumbra óbice jurídico à incidência, em âmbito estadual, do regime disciplinar militar, inclusive no tocante às sanções ali previstas de natureza restritiva da liberdade, durante o curso do prazo previsto no art. 3º, da Lei nº 13.967/2019. Embora as sanções restritivas de liberdade tenham sido proibidas por força de liminar concedida em HC movido por entidade associativa militar, tal decisão veio a ser revertida em julgamento de agravo interno interposto pelo Estado do Ceará, sendo que, para tal êxito, um dos fundamentos utilizados foi a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.967/2019, na parte em que veda medida restritiva e privativa de liberdade como punição disciplinar militar, somente após decorrido prazo previsto em seu art. 3º, devendo essa orientação ser seguida administrativamente (...)" grifo nosso. Nessa toada, vale destacar o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 13.967/2019, in verbis: "Os Estados e o Distrito Federal têm o prazo de doze meses para regulamentar e implementar esta Lei"; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Homologar**, em parte, o entendimento exarado no relatório de fls. 139/146, e aplicar ao policial militar, atualmente na graduação de 1º SGT PM, o servidor **CÍCERO ORIEL RIBEIRO SALES** – M.F.: 127.082-1-1, lotado na 2ª CIA/9ºBPM, a **sanção de 02 (dois) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR**, prevista no art. 17 c/c Art. 42, inc. III, pelos atos contrários aos valores militares, violando as regras contidas no Art. 7º, incs. IV e VI, como também os deveres militares contidos no Art. 8º, incs. II, V, XIII, XV, XVIII e XXII, constituindo, como consta, transgressão disciplinar de acordo com o Art. 11, §3º c/c Art. 12, §1º, incs. I e II, e §2º, inc. I, c/c o Art. 13, §1º, incs. XVII, XIX e XLVIII, com atenuantes do incs. I, II e VIII do Art. 35, e agravantes dos incs. II e IV do Art. 36, ingressando no comportamento ÓTIMO, nos termos do Art. 54, inc. II, c/c §2º; No mesmo sentido, aplicar ao policial militar, atualmente no posto de 2º TEN QOAPM, o servidor **MANOEL ELÓI DA SILVA** – M.F.: 099.260-1-1, lotado na Célula de Pensão Previdenciária – CPREV/CGP, a sanção de 04 (quatro) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR, prevista no art. 17 c/c Art. 42, inc. III, pelos atos contrários aos valores militares, violando as regras contidas no Art. 7º, incs. IV e VI, como também os deveres militares contidos no Art. 8º, incs. II, V, VIII, XV, XVIII e XXII, constituindo, como consta, transgressão disciplinar de acordo com o Art. 12, §1º, incs. I e II, e §2º, inc. I, c/c o Art. 13, §1º, incs. XVII, XIX e XLVIII, com atenuantes dos incs. I, II e VIII do Art. 35, e agravantes dos incs. II, IV e VI do Art. 36, todos da Lei nº 13.407/2003 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do §3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será

expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 01 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 17911005-5, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 394/2018, publicada no DOE CE nº 094, de 22 de maio de 2018, em face do militar estadual ST PM RR CÉLIO FERNANDES ABREU, em virtude de Investigação Preliminar iniciada a partir do termo de declarações do taxista Gean Anacleto Gomes, no qual noticiou que o sindicato o teria abordado, no dia 11/12/2017, por volta das 13h45min, enquanto esperava um cliente na porta do aeroporto de Juazeiro do Norte-CE, e dito que não poderia pegar o cliente, pois não tinha pago a taxa para trabalhar naquele local. Consta ainda na portaria a afirmação do Sr. Gean Anacleto Gomes dando conta que o sindicato trabalha armado e já teria "gritado" com ele de forma ameaçadora, ocasião em que fez menção de colocar a mão na arma de fogo que portava; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o sindicato foi devidamente citado (fls. 55/56) e apresentou Defesa Prévia às fls. 58/59. A Autoridade Sindicante ouviu a suposta vítima (62/63) e mais 04 (quatro) testemunhas (fls. 64/65, 66/67, 75 e 76/77), sendo as duas últimas arroladas pela defesa. O acusado foi interrogado (fls. 78) e abriu-se prazo para apresentação da Defesa Final (fls. 86/92); CONSIDERANDO inicialmente que, ao prestar termo de declaração noticiando os fatos transgressivos em relação ao ST PM RR CÉLIO FERNANDES ABREU, o Sr. Gean Anacleto Gomes relatou que o sindicato teria chamado uma viatura para abordá-lo, o que poderia, em tese, configurar a transgressão disciplinar prevista no art. 13, § 1º, XVII (utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros), da Lei nº 13.407/03. Contudo, tal possível transgressão não restou descrita na Portaria CGD nº 394/2018 e, por consequência, não integrou formalmente o objeto da acusação, impossibilitando que tal fato enseje qualquer juízo cominador de sanção, haja vista o Poder Disciplinar encontrar os limites de seu poder punitivo no raio apuratório demarcado na exordial, bem como por não se admitir, num processo regido pelo contraditório, acusação implícita que não esteja descrita minimamente na peça que compõe a pretensão acusatória. Não obstante, tal fato foi tratado como ponto controverso ao longo da instrução, com manifestações das testemunhas e do sindicato, as quais, em seu conjunto, denotam não haver provas de que o sindicato tenha sido o responsável pela solicitação da viatura. Deste modo, por não compor o objeto da acusação e nem haver indícios suficientes para consubstanciar justa causa de procedimento em contraditório ou o aditamento da portaria, nenhum efeito deve advir da notícia dando conta da solicitação de força policial por parte do sindicato, ressalvada a hipótese de novos elementos informativos autorizadores da abertura de novo procedimento no prazo legal. Cumpre ainda destacar que o fato em apuração, da forma como delimitado na portaria, se deu no dia 11 de dezembro de 2017, o que enseja que outros episódios descritos nos depoimentos e declarações envolvendo o sindicato, como, por exemplo, outra abordagem sofrida por Gean no dia 12 de dezembro, não podem ser considerados a título de acusação; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de Razões Finais (fls. 86/92), a defesa, em síntese, alegou que, com base nos depoimentos colhidos, inclusive da suposta vítima, é possível concluir que não houve ameaça, o que impõe a absolvição e arquivamento do feito, pois deixou de existir o objeto de apuração do procedimento. Pontuou ainda que as imagens constantes na mídia de fl. 17 não mostram qualquer ameaça; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 286/2018, às fls. 93/98, no qual acolheu os argumentos da defesa e asseriu que, a partir dos depoimentos colhidos, não há prova de que tenha havido ameaça em relação ao noticiante. Destacou também a divergência entre as versões apresentadas por Gean Anacleto Gomes, que narrou ameaças ao prestar declarações durante a investigação preliminar (fl. 05), mas negou-as quando da oitiva em sede de sindicância (fl. 78). Pontuou que, como Gean Anacleto estava inadimplente em relação ao rateio das despesas da cooperativa de Taxi, havia regramento interno proibindo-o de trabalhar como taxista naquele local e "Embora não existam provas de uma abordagem feita pelo sindicato a pessoa de GEAN ANACLETO, caso este o abordasse no sentido de proibir que GEAN exercesse suas funções de taxista naquele momento, estaria dentro de seu direito como sócio cooperador, bem como presidente da cooperativa". Quanto ao fato de o sindicato trabalhar armado, o sindicante afirmou que "não implica transgressão disciplinar, pois este goza do direito legal de portar arma de fogo". Segundo ainda o Sindicante, as testemunhas ouvidas nos autos foram unânimes em declarar que nunca presenciaram o sindicato exibir arma ou ameaçar qualquer pessoa. Por fim, sugeriu o arquivamento por falta de prova, sem prejuízo da instauração de novo processo caso surjam fatos novos ou evidências posteriores, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 13.407/03; CONSIDERANDO o interrogatório do sindicato às fls. 78, no qual negou a veracidade das acusações contra sua pessoa,

pois sequer chegou a conversar com Gean. Disse ainda que era o presidente da Cooperativa de taxistas que prestam serviço no aeroporto de Juazeiro do Norte-CE, e que, segundo o estatuto da entidade, taxistas inadimplentes não podem trabalhar naquele local, situação na qual Gean se enquadrava. Acrescentou que uma viatura compareceu ao aeroporto para falar com Gean, mas não foi ele quem solicitou o policiamento, apenas indicou aos policiais quem era Gean após ser indagado pelos militares; CONSIDERANDO o termo de declaração prestado pelo denunciante Gean Anacleto Gomes (fls. 62/63), no qual afirmou que o sindicato o abordou no dia 11 de dezembro de 2017 enquanto esperava um passageiro no aeroporto. Na ocasião, o militar disse que ele não podia trabalhar como taxista naquele local por estar inadimplente com a cooperativa, contudo o declarante negou que estivesse em mora, pois os pagamentos estavam suspensos. O declarante ainda tentou argumentar com o sindicato que estava esperando um passageiro agendado e que, nesses casos, não há obrigação de respeitar a vez dos taxistas da cooperativa, mas o subtenente não se contentou com suas argumentações e chamou uma viatura para abordá-lo. mencionou ainda que, não obstante o desentendimento, o ST Célio não ameaçou e os policiais da viatura não o destratarem ou o agrediram. Narrou também que o sindicato trabalha armado, mas nunca o viu exibindo o armamento; CONSIDERANDO que as testemunhas que prestaram depoimento às fls. 64/65, fl. 75 e fls. 76/77 afirmaram, de modo coeso, que nunca presenciaram o sindicato ameaçar alguém ou exibir sua arma; CONSIDERANDO que a testemunha Geranilson Santana Ferreira (fls. 66/67) afirmou que já foi ameaçado pelo ST PM Célio no ano de 2008 e que já registrou boletim contra o sindicato por ameaça naquele ano, mas tal fato não se relaciona com o caso em apuração. Em relação ao objeto da acusação, apenas soube que Gean foi abordado por uma viatura policial. Deste modo, como a presente sindicância destina-se a apurar o fato delimitado na portaria, que se deu no dia 11 de dezembro de 2017, os demais pontos da narrativa de tal testemunham não guardam relação com a causa apurada; CONSIDERANDO que o parecer do sindicante foi acolhido integralmente pelo Orientador da CESIM por meio do Despacho nº 13.307/2018 (fl. 101) e ratificado pelo Coordenador da CODIM (fls. 102); CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou ser insuficiente para esclarecer os pontos controversos e confirmar a hipótese transgressiva delimitada na portaria inaugural, impõe-se a absolvição por falta de prova, posto a responsabilização disciplinar exigir prova robusta e indubitosa que confirme a acusação; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar, o relatório de fls. 93/98, e Absolver o Sindicado ST PM RR CÉLIO FERNANDES ABREU, M.F. 124.079-1-2** com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, arquivar a presente Sindicância em desfavor dos mencionados militares; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 30 de setembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o SPU nº 16670100-9, instaurada por intermédio da Portaria CGD nº 2129/2016, publicada no D.O.E. CE nº 185, de 02 de outubro de 2016, visando apurar a responsabilidade disciplinar do policial SD PM DANIEL CAMPOS MENEZES, o qual teria participado, em conclusão com outros policiais militares, na morte de 11 (onze) pessoas, na denominada "Chacina do Curió", conforme Inquérito Policial nº 322-1961/2015, a cargo da Delegacia de Assuntos Internos/CGD, que embasou denúncia do Ministério Público Estadual na ação penal nº 0055869-44.2016.8.06001 e sentença de pronúncia do Juiz da 1ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza. Consta na exordial que o aludido militar, no seu veículo Fiat Strada "working", de placas PMA 9684, identificado pelas imagens das câmeras de segurança do codomínio Green Village, no qual, especificamente em sua carroceria, se encontravam homens encapuzados, cujo automóvel integrava o comboio de carros que transitou na Rua Aurino Colares em direção à Delegacia do 35º Distrito Policial e implementou o terror na comunidade do Curió na madrugada

do dia 12 de novembro de 2015. A compatibilidade entre o automóvel do acusado com o das imagens foi materializada em laudo pericial produzido pela PEFOCE, que atestou que o veículo filmado possui pontos intrínsecos peculiares semelhantes ao automóvel do depoente. Em seu interrogatório o SD PM 25.087 DANIEL CAMPOS MENEZES afirmou que esteve no Frotinha de Messejana, assim que tomou conhecimento do crime praticado em desfavor do Policial SERPA, tendo se deslocado também ao 16º Batalhão da Polícia Militar na mesma noite da Chacina do Curió. Integrou ainda o raio apuratório que, conforme a sentença de pronúncia, o policial militar agiu de forma penalmente relevante, sendo responsável legalmente pelas mortes e demais crimes narrados na comunidade do Curió na madrugada do dia 12 de novembro de 2015, no que houve união de designios com os demais agentes; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o acusado foi devidamente citado (fls. 134/135) e apresentou Defesa Prévia às fls. 139/204, arrolando 03 (três) testemunhas, ouvidas às fls. 450/451, 453/454, 461/462. A Comissão Processante ouviu outras 05 (cinco) testemunhas (fls. 399/401, 402/405, 417/419, 420/422, 423/425). O acusado foi interrogado (fls. 475/480) e abriu-se prazo para apresentação da Defesa Final (fls. 420/495); CONSIDERANDO que após a instrução do presente procedimento, restou evidenciado que o acusado faleceu, conforme se noticiou nos autos do inquérito policial nº 322-1073/2020, instaurado no Departamento de Homicídios e Proteção à pessoa - DHPP, no qual consta que militar SD PM Daniel Campos Menezes foi vítima de homicídio doloso, conforme Guia de Exame Cadavérico nº 322-1049/2020; CONSIDERANDO que, com o fulcro do art. 74, I, da Lei nº 13.407/03, extingue-se a punibilidade da transgressão disciplinar pela morte do acusado; RESOLVE, diante do exposto: **Declarar extinta a punibilidade do militar SD PM DANIEL CAMPOS MENEZES, M.F. nº 308.804-1-7, em razão de seu falecimento, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Estadual nº 13.407/2003 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros) e, em consequência, arquivar o presente procedimento instaurado em face do aludido servidor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 30 de setembro de 2020.**

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa Disciplinar registrada sob o SPU nº 16107208-9, instaurada sob a Portaria CGD nº 1388/2017, publicada no D.O.E. CE nº 057, de 23 de março de 2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar da Escrivã de Polícia Civil ANA PAULA GONÇALVES SARMENTO MARQUES, em razão dos fatos narrados no Ofício nº 117/2016 (datado de 16/02/2016), oriundo da Delegacia de Acidentes de Trânsito, subscrito pela então autoridade policial da unidade policial (fl. 05), cujo teor informa a abertura de Inquérito Policial nº 301-71/2015 (mediante Portaria nº 64/2015, fl. 07) com o intuito de apurar a realização de Boletins de Ocorrência na sede do 35º Distrito Policial de forma irregular, por funcionários terceirizados com o uso, em tese, da senha do Sistema de Informação Policial (SIP) da sindicada, a qual era lotada naquela unidade policial; CONSIDERANDO que ante o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº 16.039, de 28/06/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016-CGD (publicada no D.O.E. CE nº 170, de 08/09/2016), por intermédio do Núcleo de Soluções Consensuais da CGD - NUSCON, realizou-se sessão de Suspensão Condicional da Sindicância no dia 21 de janeiro de 2019, às 09:00h, momento em que foram apresentadas as seguintes condições (fls. 819/820): "cumprimento de 02 (dois) plantões extraordinários de forma voluntária (sem remuneração) pela sindicada, e a apresentação de certificado de conclusão de curso ou instrumento congêneres", bem como a submissão ao período de prova de 1 (um) ano, conforme despacho às fls. 816/818; CONSIDERANDO que após a aceitação da beneficiária, o Termo de Suspensão da Sindicância fora devidamente homologado pela, a época, Controladora Geral de Disciplina, conforme publicação no DOE nº 032, datado de 13 de fevereiro de 2019 (fls. 823/824); CONSIDERANDO que restou evidenciado o cumprimento de todas as condições do Termo de Suspensão da Sindicância, tais como o decurso do período de prova de 1 (um) ano, o cumprimento de dois plantões extraordinários de forma voluntária (sem remuneração) e a apresentação do certificado de conclusão do Curso de Educação Financeira para Consumidores, conforme às fls. 826/829, sendo todas as condições devidamente atestadas pelo encarregado do NUSCON no Parecer nº 10/2020 (fl. 832); CONSIDERANDO que o teor do Art. 4º, §3º da Lei 16.039/16 c/c Art. 27 da Instrução Normativa nº 07/2016, in verbis: "Art. 27. Cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que o servidor ou militar estadual tenha dado causa à revogação da suspensão, o Controlador-Geral de Disciplina declarará extinta a punibilidade, arquivando-se o procedimento disciplinar, com a respectiva publicação em Diário Oficial do Estado ou outro meio institucional"; RESOLVE: **extinguir a punibilidade da Escrivã de Polícia Civil ANA PAULA GONÇALVES SARMENTO MARQUES, M.F. nº 131.240-1-9, haja vista o adimplemento das condições estabelecidas no Termo de Suspensão e arquivar a presente Sindicância Disciplinar; PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 02 de outubro de 2020.**

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **



O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar, referente ao SPU Nº. 17249651-9, instaurada por intermédio da Portaria CGD Nº. 1575/2017, publicada no D.O.E. CE Nº. 087, 10 de maio de 2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar do policial civil IPC HILDON LOPES DE SOUZA, tendo em vista que no âmbito da operação “Data Vênia”, deflagrada pelo Ministério Público Estadual, foi concedida medida de busca e apreensão na residência do referido servidor, ocasião em que foram localizados no interior do domicílio dois revólveres, sendo um deles calibre 22, numeração NISA802081 e outro calibre 38, capacidade 06 tiros, com numeração raspada, além de várias munições de calibres variados. Consta na exordial que o servidor, em razão dos ilícitos encontrados em sua residência, foi autuado em flagrante delito por infração aos artigos 180 do CPB e 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 10.826/2003, nos termos do IP nº 323-059/2017; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o processado foi devidamente citado (fl. 55), apresentou defesa prévia (fls. 72/75), tendo sido interrogado às fls. 140/143. A Comissão Processante inquiriu 11 (onze) testemunhas, sendo 03 (três) arroladas pela Trinca Processante (fls. 80/81, 82/83 e 84/85) e 08 (oito) arroladas pela defesa do processado (fls. 104/105, 106/107, 108/109, 110/111, 112, 113/114, 115/116 e 154/155); CONSIDERANDO que em sede de alegações finais (fls. 174/179), a defesa sustentou que as armas encontradas na residência do acusado, no âmbito da operação “Data Vênia”, não foram adquiridas por ele, acrescentando que o revólver de calibre 22 era uma arma antiga que pertencia ao avô do defendente, e que este sequer lembrava que o armamento estava em sua residência. Em relação à outra arma encontrada no domicílio do processado, a saber, um revólver calibre 38 com numeração raspada, a defesa asseverou que o artefato pertencia a um homem que havia adentrado na residência do acusado com o intuito de roubá-lo, ocasião em que ao perceber a presença do IPC Hildon, o indivíduo evadiu-se do local deixando para trás a mencionada arma. Para a defesa, os depoimentos da esposa do acusado, bem como do delegado Jefferson Lopes, deixam claro que o defendente tinha a intenção de apresentar a arma ao delegado competente, razão pela qual não praticou os verbos do tipo penal descritos no artigo 16, inciso IV, da Lei Federal nº 10.825/2003; CONSIDERANDO que às fls. 09/27, consta cópia do auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor do acusado, por infração aos artigos 180 do CPB e 16, VI, da Lei Federal 10.826/2003, formalizado nos termos do IP nº 263-059/2017, que resultou na ação penal nº 0041656-20.2017.8.06.0091 (fls. 171/173); CONSIDERANDO que às fls. 28/29, consta cópia do ofício nº 167/2017 GAECO/PGI/CE, oriundo do Ministério Público do Estado Ceará, encaminhando à Delegacia de Assuntos Internos – DAI: 01 (um) revólver Taurus, calibre 38, Special, capacidade 06 tiros, com numeração raspada; 01 (um) revólver Rossi, calibre 22, capacidade 7 tiros, NIS A802081, municiado com 7 cartuchos; 15 (quinze) munições, calibre 22, intactas; 04 (quatro) munições calibre 38, deflagradas; 01 (uma) caixa de munições calibre .40, SW, contendo 50 cartuchos intactos e 08 munições calibre 38 intactos, material este encontrado no interior da residência do processado; CONSIDERANDO que o laudo de exame em arma de fogo nº 148.194-04/2017B (fls. 158/164), realizado nas armas encontradas na residência do processado constatou que a arma Revólver Taurus, calibre 38 Special, apresenta número de série adulterado por punção, estado geral de conservação regular e seu mecanismo funciona normalmente, sem nenhuma deficiência assinalável. Em relação ao revólver Rossi, calibre 22, numeração A802081, o laudo constatou tratar-se de uma arma com estado de conservação regular e apta a efetuar disparos, posto que seu mecanismo funciona normalmente, sem nenhuma deficiência assinalável; CONSIDERANDO que depoimento acostado às fls. 80/81, a delegada responsável pela diligência que resultou na apreensão de armas e munições na residência do acusado esclareceu que no dia dos fatos participou do cumprimento de mandado de buscar e apreensão no domicílio do IPC Hildon, ocasião em que, por não encontrar ninguém na residência, a equipe policial resolveu forçar o portão de acesso ao imóvel, onde, no andar superior, a depoente encontrou 02 (duas) armas de fogo, sendo um revólver Taurus, calibre 38, com o número de série raspado e um revólver Rossi, calibre 22, com numeração legível. A testemunha asseverou que, ainda no local, entrou em contato por telefone com a senhora Patrícia (esposa do processado), ocasião em que a depoente solicitou que ela comparecesse ao local para acompanhar as buscas. Asseverou que a senhora Patrícia compareceu ao local na companhia da genitora do processado, tendo esta prontamente reconhecido o revólver calibre 22 como sendo de propriedade do avô do acusado. Em relação ao revólver calibre 38, a genitora do acusado asseverou nunca ter visto aquela arma. A testemunha informou que, diante dos objetos encontrados na residência e diante da ausência do acusado no momento das buscas, entrou em contato com o promotor de justiça responsável pela operação, oportunidade em que o membro do parquet decidiu que ele próprio daria voz de prisão ao processado, posto que este se encontrava na Delegacia Regional de Senador Pompeu. No mesmo sentido, o policial militar que acompanhou a diligência de busca e apreensão na residência do processado (fls. 82/83), confirmou as informações prestadas pela autoridade policial retromencionada. Em depoimento acostado às fls. 84/85, o delegado de polícia civil que se encontrava na Delegacia Regional de Senador Pompeu, e que também participou da operação “Data Vênia”, confirmou que estava na mencionada unidade policial, quando recebeu a informação de que havia sido encontrada uma arma de fogo com numeração raspada na residência do IPC Hildon, ocasião em que o depoente proferiu voz de prisão em desfavor do acusado, já que este se encontrava trabalhando na referida delegacia; CONSIDERANDO que em depoimento às fls. 106/107, a esposa do acusado confirmou que por ocasião de uma operação policial, foi encontrado no interior da residência do defendente uma arma de fogo, calibre 22, a qual, segundo a depoente, pertencia ao avô do IPC Hildon. A declarante confirmou

que poucos dias antes da mencionada operação, houve uma tentativa de furto na residência, ocasião em que o defendente visualizou um homem, o qual teria pulado o muro do local. Nessa toada, a testemunha de defesa, cujo depoimento foi acostado à fl. 112, confirmou ter tomado conhecimento de que uma das armas encontradas na residência do processado pertencia ao avô dele e a segunda arma teria sido abandonada por um “bandido” que havia invadido o domicílio dias antes; CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 113/114, o tio do acusado informou que poucos dias antes da deflagração da operação que culminou na prisão do defendente, este teria ligado para o depoente solicitando sua presença, haja vista que alguém teria invadido o domicílio com o intuito de roubá-lo. O depoente aduziu que dois dias após a invasão, o IPC Hildon teria encontrado uma arma de fogo, tendo comentado com o declarante de que consultaria o delegado com quem trabalhava, sobre quais providências deveria adotar. Corroborando com as declarações prestadas pelo tio do acusado, a testemunha arrolada pela defesa (fls. 115/116), informou que antes do cumprimento da busca e apreensão realizada na casa do acusado, este teria mantido contato telefônico com o depoente, informando-lhe que um homem teria invadido a residência do defendente, oportunidade em que o IPC Hildon teria tentado capturar o invasor, mas sem sucesso. O declarante confirmou que esteve na residência do processado, momento em que este lhe apresentou uma arma encontrada no local, tendo o acusado manifestado preocupação, pois não sabia se o homem que havia adentrado na residência tinha a intenção de praticar assaltos ou atentar contra Hildon e sua família. A testemunha confirmou que o acusado chegou a comentar que levaria a arma para apresentá-la na delegacia. Sobre a versão apresentada pelas testemunhas acima mencionadas, o então delegado regional de Senador Pompeu (fls. 154/155) aduziu que na segunda ou terça-feira que antecedeu a deflagração da operação “Data Vênia”, o acusado solicitou para conversar um assunto com o declarante, onde o IPC Hildon relatou que recentemente uma pessoa havia pulado o muro de sua residência e que após a fuga do invasor, teria, posteriormente, encontrado uma arma de fogo, calibre 38. O delegado relatou que o processado manifestou a intenção de trazer a arma para mostrá-la ao depoente, ocasião em que o orientou a não realizar o transporte do armamento, pois poderia incorrer na prática de um crime, sugerindo que entregasse a referida arma em Iguatu, local de ocorrência do fato. Por fim, o depoente manifestou o desejo de consignar que percebeu que o IPC Hildon desejava apresentar a arma à sua pessoa por uma questão de respeito e consideração, já que o depoente era o superior hierárquico imediato do defendente; CONSIDERANDO que em auto de qualificação e interrogatório, o IPC Hildon Lopes de Souza (fls. 140/143), em síntese, relatou que no momento dos fatos que deram origem ao presente processo, encontrava-se trabalhando na Delegacia Regional de Senador Pompeu, quando ali compareceu uma equipe da Controladoria Geral de Disciplina, objetivando dar cumprimento a um mandado de busca e apreensão em desfavor do defendente, momento em que entregou sua arma e seu aparelho celular. O interrogado confirmou ter sido informado por um delegado de polícia que ali estava, de que na residência do processado, situada em Iguatu-CE, havia sido encontrada uma arma de fogo, oportunidade em que recebeu voz de prisão. O servidor confirmou que durante seu depoimento na Delegacia de Assuntos Internos -DAI, foi informado de que em sua residência haviam sido encontradas duas armas de fogo, sendo um revólver calibre 22 e outro calibre 38. Sobre a arma de calibre 22, o depoente informou que era de propriedade de seu avô, já falecido, considerando-a uma relíquia, pois estava em desuso, não possuía registro, além de ser muito antiga e não possuir poder de fogo. Cumpre destacar que essa informação sobre o armamento não encontra amparo no laudo de exame em arma de fogo (fls. 158/164), haja vista que a perícia concluiu que o referido armamento estava em condição regular e apta a efetuar disparos. Quanto à arma de calibre 38, o interrogado aduziu que no final do mês de março de 2017, um homem pulou o muro de sua residência, momento em que o defendente, ao perceber a situação, acendeu as luzes e deu ordem de parada para o invasor, tendo desferido um tiro para o alto. Segundo o interrogado, na manhã seguinte ao ocorrido foi ao quintal para verificar se algo havia sido furtado, mas nada encontrou. Asseverou que no outro dia voltou novamente ao local, ocasião em que encontrou a arma calibre 38, a qual foi apreendida em sua residência pelos policiais desta CGD. O defendente justificou a não apresentação do armamento de imediato na delegacia, no fato de ter optado por buscar orientação do delegado regional, já que este era seu superior imediato. Relatou que como estava escalado para trabalhar na segunda-feira (03/04/2017), resolveu aguardar até esse dia para apresentar a arma e receber a devida orientação, mas na data referida acabou esquecendo de levar o armamento, deixando guardado em uma gaveta. Disse que no dia 04/04/2017, em razão da demanda de trabalhos realizados na delegacia de Senador Pompeu, não teve tempo de retornar à sua residência para buscar a arma e apresentá-la na delegacia de Iguatu. No dia seguinte não conseguiu fazer a apresentação devido à deflagração da operação e do cumprimento do mandado de busca e apreensão. O interrogado disse não ter visualizado que o revólver calibre 38 tinha a numeração raspada. Sobre as munições de calibre 22 e 38 encontradas em sua residência, o defendente justificou que as adquiriu em uma loja situada no município de Juazeiro do Norte. Quanto às munições de calibre .40, também encontradas em seu domicílio, o defendente justificou que as recebeu da Polícia Civil para uso em sua pistola, já que todo ano recebe 15 unidades; CONSIDERANDO os elementos probatórios retromencionados, passo a decidir, destacando pontualmente as várias transgressões imputadas ao processado: a) Quanto ao descumprimento de dever previsto no artigo 100, inciso I (cumprir as normas legais e regulamentares), e as transgressões disciplinares previstas no artigo 103, alínea “b”, incisos I (não ser leal às Instituições), VII (não tomar as providências necessárias de sua alçada sobre falta ou irregularidade de que tenha conhecimento, ou, quando não for competente para reprimi-la, deixar de comunicá-la imediatamente à autoridade que o seja) e XIX (fazer uso indevido de bem ou valor que lhe chegue às mãos,

em decorrência da função, ou não entregá-lo, com a brevidade possível, a quem de direito), da Lei Estadual nº 12.124/1993, cumpre destacar que a documentação acostada às fls. 09/27 e 28/29, bem como os depoimentos acostados às fls. 80/81, 82/83 e 106/107, comprovam que o revólver calibre 22 foi encontrado no interior da residência do acusado, situação confirmada pelo próprio defendente (fls. 143/144). Ademais, o próprio processado assegurou que o armamento pertencia ao seu avô e, por ser antigo, não possuía registro. Em desacordo com as normas previstas na Lei Federal 10.826/2003, o defendente deixou de regularizá-la no período oportunizado pela mencionada lei, posto que os artigos 30, 31 e 32 do referido diploma normativo, assegurou aos possuidores e proprietários de armas de fogo de uso permitido, ainda não registradas, a possibilidade de registrá-las até o dia 31 de dezembro de 2008, ou mesmo devolvê-las à Polícia Federal, mediante recibo e indenização, ficando assim extinta a punibilidade. Ressalte-se que a data limite para a entrega e/ou regularização das armas de uso permitido foi prorrogada até 31 de dezembro de 2009, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 11.922/2009, o que não foi realizado pelo acusado. Assim, o defendente descumpriu o dever legal de regularizar arma de fogo, cuja posse, conforme depoimentos às fls. 106/107 e 112, bem como interrogatório do próprio acusado, se deu de forma lícita, já que pertencia ao avô do servidor. Quanto ao revólver calibre 38, de numeração raspada, encontrado na residência do acusado, em que pese os depoimentos colhidos na instrução (fls. 106/107, 112, 113/114, 115/116 e 154/155), demonstrem que a arma teria sido abandonada por um indivíduo que havia tentado invadir a residência do acusado, este deixou de adotar as medidas cabíveis a uma situação como esta, a saber, registro de boletim de ocorrência e apresentação imediata do armamento à autoridade policial. Assim, ao descumprir procedimentos de observância obrigatória, o processado incorreu nas transgressões retromencionadas; b) Em relação as transgressões previstas no artigo 103, alínea “c”, incisos III (procedimento irregular, de natureza grave) e XII (cometer crime tipificado em Lei quando praticado em detrimento de dever inerente ao cargo ou função ou quando o crime for considerado de natureza grave, a critério da autoridade competente), da Lei Estadual nº 12.124/1993, ainda que haja a demonstração clara e inequívoca de que os armamentos e munições apreendidos, nos termos do Auto de Apresentação e Apreensão à fl. 19, foram encontrados no interior da residência do processado, o que, por si só, configura ilícito penal, tal situação não é suficiente para caracterizar a infração administrativa de procedimento irregular de natureza grave, haja vista que os depoimentos colhidos durante a instrução processual foram conclusivos quanto à propriedade do revólver calibre 22, o qual pertenceria ao avô do acusado, o qual foi inerte em providenciar a regularização do artefato. Os testemunhos também corroboram a tese apresentada pelo processado de que o revólver calibre 38, de numeração adulterada, embora estivesse na posse do defendente, teria sido abandonado por um indivíduo não identificado, quando de uma tentativa de roubo ocorrida em sua residência. Também neste caso, não obstante tenha restado comprovado a desídia do IPC Hildon, quanto à adoção de medidas cabíveis no sentido de apresentar a arma à autoridade competente, tal conduta não pode, de igual modo, subsumir-se à transgressão do artigo 103, alínea “c”, inciso III da Lei 12.124/1993. Cumpre esclarecer que os depoimentos colhidos durante a formalização do auto de prisão em flagrante (IP nº 263-059/2017), lavrado em desfavor do acusado, que acabou resultando na ação penal nº 0041656-20.2017.8.06.0091 (fls. 171/173), bem como o Laudo Pericial às fls. 148.194-04/2017B (fls. 158/164) comprovaram cabalmente a prática de ilícitos penais praticados pelo defendente, entretanto a conduta do acusado não se revestiu de gravidade suficiente a justificar a incidência da transgressão disciplinar do artigo 103, alínea “c”, inciso XII, e, consequentemente, a aplicação da pena de demissão. Diante do exposto, conclui-se que o defendente não praticou os ilícitos administrativos acima transcritos; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressivo do processado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO que a ficha funcional do sindicado (fls. 57/69), demonstra que o IPC Hildon Lopes de Souza ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 01/08/2006, possui 02 (dois) elogios e não apresenta registro de punições disciplinares; CONSIDERANDO que às fls. 183/213, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 012/2018, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Ex positis, opinam os componentes desta 1.ª Comissão Civil Permanente, à unanimidade de seus membros, s.m.j, após detida análise e por todas as provas produzidas, considerando os elementos de convicção que constam dos autos, em que é acusado o servidor Hildon Lopes de Souza, inspetor de polícia civil, M.F. nº 167.984-1-X, à luz do que nele contém e à vista de tudo o quanto se expendeu e levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendemos que a sanção de SUSPENSÃO, a ser dosada pela autoridade instauradora, é suficiente, adequada, razoável e proporcional à conduta realizada pelo servidor em relação aos ilícitos administrativos infringidos [...]”; RESOLVE, diante do exposto: a) **Homologar o Relatório nº 012/2018**, de fls. 183/213 e, por consequência, **Punir** com 30 (trinta) dias de suspensão, o processado IPC **HILDON LOPES DE SOUZA**, M.F. nº 167.984-1-X, de acordo com o Art. 106, inc. II, pelo ato que constituiu transgressão disciplinar do segundo grau, nos termos do Art. 103, alínea “b”, incisos I (não ser leal às Instituições), VII (não tomar as providências necessárias de sua alçada sobre falta ou irregularidade de que tenha conhecimento, ou, quando não for competente para reprimi-la, deixar de comunicá-la imediatamente à autoridade que o seja) e XIX (fazer uso indevido de bem ou valor que lhe chegue às mãos, em decorrência da função, ou não entregá-lo, com a brevidade possível, a quem de direito), todos da Lei nº 12.124/93, em face do conjunto probatório carreado aos autos, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado o policial civil a permanecer em serviço, tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do § 2º do Art. 106, do referido

diploma legal. Destaque-se que, diante do que fora demonstrado acima, tal servidor não preenche os requisitos legais para aplicabilidade, ao caso “sub examine”, dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016, já que a conduta transgressiva do servidor denota-se atentatória ao Estado e à instituição Polícia Civil, nos termos do Art. 3º, inc. IV da Lei nº 16.039/16; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigindo ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §§8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD**, em Fortaleza, 02 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº363/2020 - A SINDICANTE ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO, 2ºTEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR- CESIM, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº219 de 02/10/2020; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº1904417164(VI-PROC Nº04417164/2019), tratando-se dos fatos constantes na documentação oriunda da Delegacia de Defesa da Mulher de Maracanaú-DDM, com cópia do Inquérito Policial nº 319-132/2019, onde figura como indiciado o SD PM 34.463-JOSÉ GERARDO NEVES RIOS NETO - MF:309.035-3-6, pelo crime de lesão corporal (art. 129, parágrafo 9º do CPB), cumulado com o art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo como vítima sua companheira de nome Lislely Victória Lopes do Vale, fato ocorrido no dia 22/04/2019, no município de Maracanaú-CE; CONSIDERANDO informações acostadas na investigação, acerca dos fatos, o precatado militar teria agredido sua então companheira Lislely Victória Lopes do Vale no dia 22/04/2019, situação corroborada pelo Laudo de Lesão Corporal; CONSIDERANDO que embora haja no Relatório Final do IP notícia de que Lislely e Gerardo “fizeram as pazes”, tendo a vítima demonstrado desinteresse no prosseguimento da persecução penal, o crime de lesão corporal contra a mulher no âmbito das relações domésticas é de ação penal incondicionada; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o(s) valor(es) contido(s) no Art. 7º, incisos IV e X, c/c Art.9º, § 1º, I, IV e V, bem como os deveres militares incursos no Art. 8º, incisos XVIII e XXII, configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no Art. 12, § 1º, incisos I e II, Art. 13, § 1º, incisos XXX e XXXII, tudo da Lei nº 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria em desfavor do militar: SD PM JOSÉ GERARDO NEVES RIOS NETO - MF:309.035-3-6; II) Ficam cientificados o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. **PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO**, em Fortaleza, 6 de outubro de 2020.**

Elzinete Barbosa de Araújo - 2ºTEN PM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº364/2020 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos I e XVIII da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; e CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a celeridade e a garantia do devido processo legal no âmbito da CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO/CGD. RESOLVE: **DESIGNAR o Servidor TEN CEL QOPM **JEILSON OLIVEIRA DE SOUSA**, MF 117.020-1-5, para presidir Sindicâncias Administrativas no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina - CGD, que tenham como Sindicados militares estaduais PM/BM, ficando-lhes delegadas as atribuições para apuração de transgressões disciplinares, desta feita, esta portaria entra em vigor, com seus efeitos, a partir da data de publicação. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO**, em Fortaleza, 07 de outubro de 2020.**

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **



PORTARIA CGD Nº365/2020 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e CONSIDERANDO que a Administração Pública esta subsidiada aos princípios basilares da continuidade e da eficiência do serviço público; CONSIDERANDO a necessidade de atender os prazos processuais administrativos, bem como as metas de produtividade desta Pasta, em observância ao disposto no Art. 15 da Lei Complementar 98/11; CONSIDERANDO à disposição do servidor TEN CEL QOPM JEILSON OLIVEIRA DE SOUSA, MF 117.020-1-5, para prestar serviço junto à Controladoria Geral de Disciplina – CGD. RESOLVE: I - **REESTRUTURAR a 5ª Comissão de Processos Regulares Militar (5º CPRM)** da seguinte forma: TEN CEL QOPM FRANCISCO HÉLIO ARAÚJO FILHO, M.F. 111.064-1-2 (Presidente), TEN CEL QOPM JEILSON OLIVEIRA DE SOUSA, MF 117.020-1-5 (Interrogante) e a CAP QOPM ILANA GOMES PIRES CABRAL, M.F. 151.837-1-3 (Relatora e Escrivã). Esta portaria entra em vigor, com seus efeitos, a partir da data de 07 de outubro de 2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº366/2020 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC Nº2003484862, que trata de Comunicação Interna nº 224/2020, oriunda da Coordenadoria de Inteligência – COINT/CGD, encaminhando Relatório Técnico nº 210/2020, que versa sobre um vídeo publicado nas redes sociais pelo Jornal O Povo, gravado no dia 19/04/2020, onde o 1º SGT PM 19.331 CÍCERO LIMA VERAS - MF.127.548-1-7, aparece manifestando apoio à volta do Ato Institucional nº 5, além de admitir que estava trabalhando obrigado, fato ocorrido durante manifestação contra o isolamento social decretado pelo Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a documentação acostada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do 1º SGT PM 19.331 CÍCERO LIMA VERAS - MF.127.548-1-7, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Despacho nº 3422/2020, da lavra do Coordenador de Disciplina Militar - CODIM/CGD, datado de 29/05/2020, com sugestão de instauração de processo regular em desfavor do militar mencionado, bem como abertura de Inquérito Policial Militar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, ferem os Valores da Moral Militar Estadual, previstos no Art. 7º, Inc. II, IV, V, VI, IX e X violam os Deveres consubstanciados no Art. 8º, Inc. II, IV, V, VIII, XI, XIII, XV, XVIII, XXV, XXVI e XXVII, caracterizando Transgressão Disciplinar conforme Art. 12, § 1º, Inc. I e II, § 2º, Inc. I c/c Art. 13, § 1º, Inc. X, XXXIII, LVIII, §2º, Inc. XX, LIII e § 3º, Inc. XXV, tudo do Código Disciplinar PM/BM (Lei nº 13.407/2003). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o Art. 71, Inc. II, c/c Art. 88, da Lei nº 13.407/2003, em **desfavor** do Policial Militar: 1º SGT PM 19.331 CÍCERO LIMA VERAS - MF.127.548-1-7; II) Designar a 4ª COMISSÃO DE PROCESSOS REGULARES MILITAR (4º CPRM), composto pelos Oficiais: TENENTE-CORONEL QOPM DENIO PRATES FIGUEIREDO - MF: 111.059-1-2 (PRESIDENTE), TENENTE-CORONEL QOPM MOYSÉS LOIOLA WEYNE - MF. 117.022-1-X (INTERROGANTE) E MAJ QOPM ALESSANDRO COSTA CAVALCANTE - MF 125.198-1-8 (RELATOR E ESCRIVÃO); III) Cientificar o acusado e/ou seu Defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º do decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, em Fortaleza/CE, 07 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº367/2020 - A SINDICANTE TEN PM JOSYANNE NAZARÉ TEIXEIRA COSTA, MF. 109.351-1-3, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR–CESIM, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº 343/2020, publicada no DOE nº 240, de 02/10/2020; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº188842322 (VIPROC Nº 8842322/2018), o qual trata da investigação preliminar instaurada para apurar o constante no termo de declarações prestado pela Sra. Antonia Jaqueline de Melo Rodrigues, noticiando que os policiais militares de serviço na viatura de placas OSF 0798, prefixo nº 17401, invadiram a residência de seu genitor e a agrediram fisicamente, fato ocorrido durante perseguição policial no dia 23/10/2018, bairro Jardim Jatobá, nesta Capital; CONSIDERANDO que os militares envolvidos na ocorrência foram identificados como sendo o CB PM ALLAN PATRICK DANTAS DE MORAIS – MF.: 301.086-1-2, SD PM DEBORAH EVELYN MENEZES DE

GOIS – MF.: 308.147-1-1 e SD PM ANDRÉ PEREIRA DE MELO DUARTE – MF.: 308.906-6-3; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer/COGTAC nº 515/2019, ratificado pelo Despacho de Orientação nº 450/2019, da lavra do Orientador da CEINP/COGTAC, cujo teor fora homologado pelo despacho nº 6717/2019, exarado pela Coordenadora da COGTAC, com sugestão de instauração de Sindicância Administrativa em desfavor do CB PM ALLAN PATRICK DANTAS DE MORAIS – MF.: 301.086-1-2 e da SD PM DEBORAH EVELYN MENEZES DE GOIS – MF.: 308.147-1-1; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7º, incisos V, IX e X, c/c Art. 9º, §1º, incisos I, IV e V, bem como os deveres militares incursos no Art. 8º, incisos IV, VIII, XV e XXIX, configurando, prima facie, as transgressões disciplinares previstas no Art. 12, §1º, incisos I e II, Art. 13, §1º, incisos II e XXXIV, §2º, incisos XVIII e LIII, tudo da Lei nº 13.407/03, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; CONSIDERANDO o despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria em desfavor dos MILITARES:** CB PM ALLAN PATRICK DANTAS DE MORAIS – MF.: 301.086-1-2 e da SD PM DEBORAH EVELYN MENEZES DE GOIS – MF.: 308.147-1-1; II) Ficam cientificados o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Josyanne Nazaré Teixeira Costa – TEN PM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº369/2020 - A SINDICANTE TEN PM JOSYANNE NAZARÉ TEIXEIRA COSTA, MF. 109.351-1-3, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR–CESIM, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº 343/2020, publicada no DOE nº 240, de 02/10/2020; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº177480106 (VIPROC Nº 7480106/2017), o qual trata da investigação preliminar instaurada com a finalidade de apurar o constante no termo de declarações do Sr. Glaubenio da Silva Sousa, o qual teria sido agredido fisicamente e destrutado com palavras de baixo calão por policiais militares de serviço na viatura CP 5641, de placas POL 6210, fato ocorrido durante abordagem policial realizada na Av. Dom Manuel, nº 140, Centro, nesta Capital; CONSIDERANDO que a composição foi identificada como sendo composta pelos Policiais Militares: 1º SGT PM 17.321 JOÃO BOSCO DA COSTA FILHO – MF.: 110.234-1-X, SD PM 28.191 JOÃO BATISTA CARVALHO ALMEIDA – MF.: 300.203-1-6 e SD PM 27.111 HERBERT MENDES DE OLIVEIRA – MF.: 588.053-1-9; CONSIDERANDO que as informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que o laudo de exame de corpo de delito sob registro nº 710128/2017, atesta a existência de “escoriações em volta dos punhos, compatíveis com o uso de algemas, equimose na região mamária esquerda e escoriação no dorso do pé direito”; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer/COGTAC nº 1252/2019, cujo o teor fora homologado pelo Despacho nº 11892/2019, da lavra do Orientador da CEINP, respondendo pelo COGTAC, com sugestão de instauração de Sindicância Administrativa em desfavor dos policiais militares acima citados; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7º, incisos V, IX e X, c/c Art. 9º, §1º, incisos I, IV e V, bem como os deveres militares incursos no Art. 8º, incisos IV, V, XV e XXIX, configurando, prima facie, as transgressões disciplinares previstas no Art. 12, §1º, incisos I e II, Art. 13, §1º, incisos II e XXXIV, §2º, incisos XVIII e LIII, tudo da Lei nº 13.407/03, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; CONSIDERANDO o despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria em desfavor dos MILITARES:** 1º SGT PM 17.321 JOÃO BOSCO DA COSTA FILHO – MF.: 110.234-1-X, SD PM 28.191 JOÃO BATISTA CARVALHO ALMEIDA – MF.: 300.203-1-6 e SD PM 27.111 HERBERT MENDES DE OLIVEIRA – MF.: 588.053-1-9; II) Ficam cientificados o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Josyanne Nazaré Teixeira Costa – TEN PM
SINDICANTE

*** **



PORTARIA CGD Nº370/2020 - A SINDICANTE TEN PM JOSYANNE NAZARÉ TEIXEIRA COSTA, MF. 109.351-1-3, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº 343/2020, publicada no DOE nº 240, de 02/10/2020; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº186496524 (VIPROC Nº 6496524/2018), o qual trata da investigação preliminar instaurada com a finalidade de apurar o constante na denúncia registrada no Sistema de Ouvidoria – SOU, sob o nº 5010018.2, a qual notícia suposta prática de agressão física e ameaça por parte dos policiais militares de serviço na VTR de placas OSF 1498, tendo como vítima JHONES DOS SANTOS SILVA, fato ocorrido no dia 01/08/2018, nesta Capital; CONSIDERANDO que os policiais militares foram identificados como sendo o SD PM FRANCISCO MAYCON OLIVEIRA DA SILVA – MF.: 587.778-1-1, SD PM GENESIS CHAVES DA SILVA – MF.: 308.204-1-X e SD PM TIAGO SANTIAGO LA BANCA – MF.: 308.707-3-5; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer/COGTAC nº 442/2019, ratificado pelo Despacho de Orientação nº 351/2019, da lavra do Orientador da CEINP/COGTAC, cujo teor fora homologado pelo Despacho nº 5532/2020, exarado pela Coordenadora da COGTAC, com sugestão de instauração de Sindicância Administrativa em desfavor dos policiais militares supracitados; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7º, incisos IV, V, e X, c/c Art. 9º, §1º, incisos I, IV e V, bem como os deveres militares incursos no Art. 8º, incisos IV, V, XV, XXVI e XXIX, configurando, prima facie, as transgressões disciplinares previstas no Art. 12, §1º, incisos I e II, Art. 13, §1º, incisos I, II, III, IV e XXXIV, §2º, incisos XVIII e LIII, tudo da Lei nº 13.407/03, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. **RESOLVE:** I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria em desfavor dos MILITARES:** SD PM FRANCISCO MAYCON OLIVEIRA DA SILVA – MF.: 587.778-1-1, SD PM GENESIS CHAVES DA SILVA – MF.: 308.204-1-X e SD PM TIAGO SANTIAGO LA BANCA – MF.: 308.707-3-5; II) Ficam cientificados o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Josyanne Nazaré Teixeira Costa – TEN PM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº371/2020 - A SINDICANTE TEN PM JOSYANNE NAZARÉ TEIXEIRA COSTA, MF. 109.351-1-3, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº 343/2020, publicada no DOE nº 240, de 02/10/2020; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº1810573197 (VIPROC Nº 10573197/2018), o qual versa sobre investigação preliminar instaurada a partir do Ofício nº 1492/2018, datado de 20/12/2018, oriundo da Delegacia do 6º Distrito Policial, encaminhando denúncia anônima recebida através da Ouvidoria da Polícia Civil, acerca da atuação irregular de policiais do serviço reservado daquela Delegacia, que teriam invadido uma residência às 11h do dia 20/06/2018, na Travessa Palma, bairro Messejana, sob a alegativa de estarem a procura de um rastreador, o qual não teria sido encontrado, porém tendo sido encontrado droga, e a mesma não teria sido entregue em sua totalidade na Delegacia por ocasião do auto de prisão em flagrante; CONSIDERANDO que a composição militar do serviço reservado era composta pelos policiais militares: CB PM FRANCISCO EDUARDO DA SILVA MELO – MF: 304.154-1-8, CB PM RAFAEL AZEVEDO DE MENEZES – MF: 303.462-1-1 e SD PM TIAGO JOSÉ DA SILVA CARVALHO – MF: 304.823-1-X; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer/COGTAC nº 1509/2019, ratificado pelo Despacho de Orientação nº 9/2020, da lavra do Orientador da CEINP/COGTAC, fls. 92/93, cujo teor fora homologado pelo Despacho nº 913/2020, exarado pela Coordenadora da COGTAC, com sugestão de instauração de Sindicância Administrativa em desfavor dos policiais militares supracitados; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7º, incisos VI, VIII, IX, X e XI, c/c Art. 9º, §1º, incisos I, IV e V, bem como os deveres militares incursos no Art. 8º, incisos V, VIII, XI, XVIII, XXIX e XXXI, configurando, prima facie, as transgressões disciplinares previstas no Art. 12, §1º, incisos I e II, Art. 13, §1º, incisos VI, XV e XVI, §2º, incisos XVIII e LIII, tudo da Lei nº 13.407/03, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDI-

CÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. **RESOLVE:** I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria em desfavor dos MILITARES:** CB PM FRANCISCO EDUARDO DA SILVA MELO – MF: 304.154-1-8, CB PM RAFAEL AZEVEDO DE MENEZES – MF: 303.462-1-1 e SD PM TIAGO JOSÉ DA SILVA CARVALHO – MF: 304.823-1-X; II) Ficam cientificados o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Josyanne Nazaré Teixeira Costa – TEN PM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº372/2020 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC Nº2003939460; CONSIDERANDO que o 1º SGT PM WALBER DA SILVA MAIA- MF: 106.896-1-9, foi preso em flagrante delito pelas praticas de homicídio, tentativa de estupro e tentativa de homicídio, fatos ocorridos no dia 21/03/2020, na cidade de Russas/CE, conforme documentação encaminhada através do Ofício nº 472/2020-Subcmdo-Geral; CONSIDERANDO que documentação enviada pela Polícia Militar do Ceará reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do 1º SGT PM WALBER - MF: 106.896-1-9, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a autoridade policial após coleta de depoimentos das testemunhas convenceu-se que a ocorrência de homicídio supostamente foi praticado pelo aludido Sargento e que enquanto estava realizando a lavratura do flagrante, o mesmo investiu contra um policial de serviço restando baleado e conduzido pela ambulância do SAMU para o hospital local, conforme a conclusão do Relatório Circunstanciado de Ocorrência envolvendo Policial Militar que acompanhou a documentação inicial (fls. 4/5v); CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Despacho nº 7341/2020, de 08/09/2020, da lavra do Coordenador de Disciplina Militar - CODIM/CGD (fls. 37/40), com sugestão de instauração de Conselho de Disciplina em desfavor do Sargento supracitado; CONSIDERANDO que, ainda segundo o Coordenador de Disciplina Militar no mesmo despacho, o fato noticiado adquire contornos ainda mais graves a demonstrar o elevado grau de reprovabilidade da suposta conduta praticada pelo acusado, o qual demonstrou total desprezo pela vida, pois além de ter supostamente cometido um homicídio, ainda tentou contra a vida de um companheiro de farda que estava no exercício regular da função; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, ferem os Valores da Moral Militar Estadual, previstos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI, e violam os Deveres consubstanciados no art. 8º, IV, V, VIII, XV, XVIII e XXXIII, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XXX, XXXI, XXXII e L, e § 2º, XX e LIII, todos da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). **RESOLVE:** I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do 1º SGT PM 15.592 WALBER DA SILVA MAIA - MF: 106.896-1-9, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhes são atribuídas, bem como, a sua incapacidade para permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará; II) Designar a 2ª COMISSÃO DE PROCESSOS REGULARES MILITAR (2ª CPRM) composta pelos Oficiais TEN CEL QOPM ARLINDO DA CUNHA MEDINA NETO - MF: 002.646-1-X (PRESIDENTE), TEN CEL QOBM ROBERTO JORGE DE CASTRO SANDERS - MF: 100.255-1-6 (INTERROGANTE), e a CAP QOAPM ERILANE PEREIRA VAZ ROCHA - MF: 111.553-1-6 (RELATORA E ESCRIVÃ); III) Cientificar o acusado e/ou o seu Defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21/10/2011, publicado no DOE de 24/10/2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03/02/2012, publicado no DOE de 07/02/2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 07 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **



PORTARIA Nº373/2020 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC Nº2006903610; CONSIDERANDO que o ST BM FRANCISCO IVANDI MELO, MF: 113.683-1-X, foi preso e autuado em flagrante delito pela suposta prática dos crimes de disparo de arma de fogo e ameaça, após uma discussão por motivo fútil ocorrida na Rua Barra Nova, nº 67, bairro Presidente Tancredo Neves, nesta Capital, que resultou na lavratura do Inquérito Policial nº 323-96/2020, conforme o teor da Comunicação Interna nº 1317/2020, de 17/08/2020, oriunda da Coordenadoria do GTAC – COGTAC/CGD (fls. 02), comunicando ocorrência registrada no sobreaviso desta CGD, no dia 15/08/2020; CONSIDERANDO que a presente documentação reúne indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do referido Subtenente, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar, inclusive consoante sugestão de Processo Regular exarada pela Coordenadora da COGTAC/CGD, (fls. 02); CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, ferem os Valores da Moral Militar Estadual, previstos no art. 7º, II, V, IX, X e XI, e violam os Deveres consubstanciados no art. 8º, IV, V, VIII, XV, XVIII e XXXIII, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XXX, XXXII e L, e § 2º, XX e LIII, todos da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). **RESOLVE: I) Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do ST BM FRANCISCO IVANDI MELO, MF: 113.683-1-X, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhes são atribuídas, bem como, a sua incapacidade para permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará; II) Designar a 2ª COMISSÃO DE PROCESSOS REGULARES MILITAR (2ª CPRM) composta pelos Oficiais TEN CEL QOPM ARLINDO DA CUNHA MEDINA NETO - MF: 002.646-1-X (PRESIDENTE), TEN CEL QOBM ROBERTO JORGE DE CASTRO SANDERS - MF: 100.255-1-6 (INTERROGANTE), e a CAP QOAPM ERILANE PEREIRA VAZ ROCHA -MF: 111.553-1-6 (RELATORA E ESCRIVÃ); III) Cientificar o Acusado e/ou o seu Defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21/10/2011, publicado no DOE de 24/10/2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03/02/2012, publicado no DOE de 07/02/2012. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD)**, em Fortaleza/CE, 07 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº374/2020 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC Nº1904789851, que trata de investigação preliminar instaurada a partir do Ofício nº 076/2019-Ajudância/CPRAIO, datado de 22/05/2019, oriundo Comandante do CPRAIO, encaminhando Relatório Circunstanciado acerca de fatos atinentes à informação obtida no dia 17/05/2019, pelo então Comandante do CPRAIO, de que haveria uma motocicleta da carga da PMCE abandonada em um bar no município de Pacatuba/CE, além do uso indevido do cartão de abastecimento da referida motocicleta; CONSIDERANDO a informação de que, ao ser verificada a situação de abastecimento de combustível no sistema Good Card, fora constatado que o cartão de abastecimento da motocicleta NXR-150 BROS, de placa HXP-7641, pertence à carga da 3ª Cia/14º BPM, cautelada ao 1º TEN PM QOPM HELTON BARROZO TEIXEIRA DE SOUZA – MF:308.559-1-4, estava sendo utilizado num veículo particular pertencente ao citado Oficial PM; CONSIDERANDO que a presente documentação reúne indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do 1º TEN PM QOPM HELTON BARROZO TEIXEIRA DE SOUZA – MF:308.559-1-4, conforme consta no Parecer/COGTAC nº 317/2020, ratificado pelo Despacho de Orientação nº 782/2020, da lavra do Orientador da CEINP, cujo teor fora homologado pelo Despacho nº 5488/2020, exarado pela Coordenadora do COGTAC/CGD, com sugestão de instauração de Processo Regular; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, ferem os Valores da Moral Militar Estadual, previstos no Art. 7º, Inc. II, IV, V, VI, IX e XI, violam os Deveres consubstanciados no Art. 8º, Inc. V, VIII, XIII, XV, XVIII, XXXI e XXXII, caracterizando Transgressão

Disciplinar conforme Art. 12, § 1º, Inc. I e II, §2º, Inc. I e III, c/c Art. 13, § 1º, Inc. XIV, XV, XVI e XVII, §2º, Inc. XVIII, XXXVII, LIII e § 3º, Inc. XVI, tudo do Código Disciplinar PM/BM (Lei nº 13.407/2003). **RESOLVE: I) Instaurar CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO** de acordo com o Art. 71, Inc. I, c/c Art. 75, da Lei nº 13.407/2003, em **desfavor** do seguinte oficial da polícia militar do Ceará: 1º TEN PM QOPM **HELTON BARROZO TEIXEIRA DE SOUZA** – MF:308.559-1-4; II) Designar a 4ª COMISSÃO DE PROCESSOS REGULARES MILITAR (4ª CPRM), composta pelos Oficiais: TENENTE-CORONEL QOPM DENIO PRATES FIGUEIREDO - MF: 111.059-1-2 (PRESIDENTE), TENENTE-CORONEL QOPM MOYSÉS LOIOLA WEYNE – MF. 117.022-1-X (INTERROGANTE) E MAJ QOPM ALESSANDRO COSTA CAVALCANTE - MF 125.198-1-8 (RELATOR E ESCRIVÃO); III) Cientificar o acusado e/ou seu Defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º do decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD**, em Fortaleza/CE, 07 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº375/2020 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC Nº2004031934; CONSIDERANDO que o SD PM CRISTIANO GOMES DOS SANTOS, MF: 305.738-1-1, teria participado de uma carreta realizada no dia 19/04/2020, por volta das 9h20min, trajando camisa amarela com a foto de um político estampado nela e portando ostensivamente uma faixa com uma frase supostamente atentatória ao Estado Democrático de Direito, conforme o teor do Ofício nº 482/2020, de 20/05/2020, da lavra do Subcomandante Geral da PMCE (fls. 02), encaminhando documentação referente ao Relatório Técnico nº 50/2020 - ASINT/PMCE, de 08/05/2020; CONSIDERANDO que a documentação acostada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do referido Soldado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Despacho nº 6436/2020, de 21/08/2020, exarado pelo Coordenador de Disciplina Militar (fls. 08/11), com sugestão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do SD PM GOMES, MF: 305.738-1-1, bem como a abertura de Inquérito Policial Militar; CONSIDERANDO que o Coordenador de Disciplina Militar, no mesmo despacho, ainda destacou que o fato noticiado tem em si dois agravantes. Primeiro, a manifestação se deu em local público desrespeitando as determinações e recomendações dispostas no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID - 19, bem como contrariando as recomendações de distanciamento social expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde e corroboradas pelo Governo do Estado do Ceará no árduo combate à pandemia do COVID-19, inclusive sem o uso de máscara de proteção. Segundo, o teor da manifestação do acusado se fundamentou, em tese, em atos manifestamente inconstitucionais assim reconhecidos como tais pelo Supremo Tribunal Federal (STF), tanto é que, nesta esteira, a requerimento da Procuradoria-Geral da República, o eminente Ministro Alexandre de Moraes determinou no dia 21.04.2020 a instauração de inquérito para investigar atos semelhantes em favor do retorno do Ato Institucional nº 05 (AI-5) - o mais duro de todos os Atos Institucionais, emitido pelo presidente Artur da Costa e Silva em 13 de dezembro de 1968 que resultou na perda de mandatos de parlamentares contrários aos militares, intervenções ordenadas pelo presidente nos municípios e estados e também na suspensão de quaisquer garantias constitucionais que eventualmente resultaram na institucionalização da tortura, comumente usada como instrumento pelo Estado - e do fechamento de instituições republicanas. Sendo que a Lei de Segurança Nacional (Lei 7.170/83), no seu artigo art. 23, prevê como crime, incitar à subversão da ordem política ou social e que, no contexto fático do que foi apresentado nos autos, pode se dizer que a atitude do precitado policial militar configura, em tese, incitação na esfera penal; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSI-

DERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, ferem os Valores da Moral Militar Estadual, previstos no art. 7º, I, II, III, IV, V, VI, IX, X e XI, e violam os Deveres consubstanciados no art. 8º, I, II, IV, V, VIII, XV, XVIII e XXXIII, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, I, II e III, c/c art. 13, § 1º, XXXII e LVIII, e § 2º, XX e LIII, todos da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo códex, em face do SD PM 27.768 **CRISTIANO GOMES DOS SANTOS**, MF: 305.738-1-1, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhes são atribuídas, bem como, a sua incapacidade para permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará; II) Designar a 2ª COMISSÃO DE PROCESSOS REGULARES MILITAR (2ª CPRM) composta pelos Oficiais TEN CEL QOPM ARLINDO DA CUNHA MEDINA NETO - MF: 002.646-1-X (PRESIDENTE), TEN CEL QOBM ROBERTO JORGE DE CASTRO SANDERS - MF: 100.255-1-6 (INTERROGANTE), e a CAP QOAPM ERILANE PEREIRA VAZ ROCHA -MF: 111.553-1-6 (RELATORA E ESCRIVÃ); III) Cientificar o Acusado e/ou o seu Defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21/10/2011, publicado no DOE de 24/10/2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03/02/2012, publicado no DOE de 07/02/2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 07 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº376/2020 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC Nº1907418498; CONSIDERANDO a denúncia formulada pela menor de iniciais R.B.T (quatorze anos de idade), que relatou ter, no ano de 2019, se envolvido amorosamente com o TEN QOAPM JOSÉ ERIOMAR DE OLIVEIRA SOUZA, MF: 048.509-1-2, e de ter sido violentada sexualmente pelo mencionado Oficial, no bairro Jardim América, nesta Capital, conforme narrado em Boletim de Ocorrência nº 312-1281/2019 (fls. 12/13), conforme investigação preliminar instaurada; CONSIDERANDO que a presente documentação reúne indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do referido Tenente, conforme consta no Parecer/COGTAC nº 1299/2019 (fls. 84/90), cujo teor fora homologado Despacho de Orientação nº 07/2020 (fls. 93/95), com sugestão de instauração de Processo Regular; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, ferem os Valores da Moral Militar Estadual, previstos no art. 7º, II, V, IX, X e XI, e violam os Deveres consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XV, XVIII e XXXIII, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XXX e XXXII, e § 2º, XX e LIII, todos da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO** de acordo com o art. 71, Inc. I, c/c Art. 75, da Lei nº 13.407/2003, em face do 2º TEN QOAPM **JOSÉ ERIOMAR DE OLIVEIRA SOUZA** - MF: 048.509-1-2, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhes são atribuídas, bem como, a sua incapacidade para permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará; II) Designar a 2ª COMISSÃO DE PROCESSOS REGULARES MILITAR (2ª CPRM) composta pelos Oficiais TEN CEL QOPM ARLINDO DA CUNHA MEDINA NETO - MF: 002.646-1-X (PRESIDENTE), TEN CEL QOBM ROBERTO JORGE DE CASTRO SANDERS - MF: 100.255-1-6 (INTERROGANTE), e a CAP QOAPM ERILANE PEREIRA VAZ ROCHA -MF: 111.553-1-6 (RELATORA E ESCRIVÃ); III) Cientificar o Acusado e/ou o seu Defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21/10/2011, publicado no DOE de 24/10/2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03/02/2012, publicado no DOE de 07/02/2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 07 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº377/2020 - A SINDICANTE ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO, 2ºTEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº219 de 02/10/2020; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº182011259(VI-PROC Nº2011259/2018), tratando-se de investigação preliminar instaurada para apurar o constante no Termo de Declarações prestado pela Sra. Eirlene Martins de Oliveira, noticiando ter sofrido agressão física e maus tratos praticados, em tese, pelo SGT PM ANTONIO MARCOS MOURA DE OLIVEIRA, com quem teve um relacionamento amoroso por um ano e quatro meses, fato ocorrido no dia 13/03/2018, nesta Capital; CONSIDERANDO informações acostadas na investigação, acerca dos fatos foi juntada a cópia do boletim de ocorrência registrado pela denunciante por lesão corporal imputada ao investigado, havendo pedido de medidas protetivas e guia policial para confecção de exame de corpo delicto; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer/COGTAC nº 1258/2018, ratificado pelo Despacho de Orientação nº 673/2019, da lavra do Orientador da CEINP/COGTAC, cujo teor fora homologado pelo Despacho nº 13037/2019, exarado pela Coordenadora da COGTAC, com sugestão de instauração de Sindicância Administrativa em desfavor do policial militar supracitado; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7º, incisos IV e X, c/c Art.9º, § 1º, I, IV e V, bem como os deveres militares incursos no Art. 8º, incisos XVIII, XXII e XXIII, configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no Art. 12, § 1º, incisos I e II, Art. 13, § 1º, incisos XXX e XXXII, tudo da Lei nº 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria em desfavor do militar: SGT PM ANTONIO MARCOS MOURA DE OLIVEIRA – MF: 110-098-1-6;** II) Fica(m) cientificado(s) o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 7 de outubro de 2020.

Elzinete Barbosa de Araújo - 2ºTEN PM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº378/2020 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC Nº2008043040, que trata de Comunicação Interna nº 468/2020, datada de 07/10/2020, oriunda da COINT/CGD, encaminhando Relatório Técnico nº 446/2020-COINT/CGD, referente a ocorrência envolvendo o CAP QOPM HAURYSON BATISTA CAVALCANTE – MF: 111.565-1-7, que teria envolvido-se em uma discussão e agredido fisicamente o idoso Sr. Oscar Amilcar Zani da Silva, fato ocorrido no dia 06/10/2020, na av. Monsenhor Tabosa, nesta Capital, resultando no Auto de Prisão em Flagrante Delito, por crime de lesão corporal grave-IP nº 323-114/2020, registrado na Delegacia de Assuntos Internos-DAI/CGD; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do CAP QOPM HAURYSON BATISTA CAVALCANTE – MF: 111.565-1-7, consoante sugestão de instauração de Processo Regular, exarada pelo Coordenador de Inteligência-COINT/CGD, tendo-se presentes os requisitos para a abertura de Processo Regular (Conselho de Justificação) que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO o que consta da Lei Complementar nº 98/2011, aplicável ao disciplinamento da CGD, competindo ao Controlador-Geral de Disciplina “afastar preventivamente das funções os servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários que estejam submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar” (art. 18, caput), sendo que “fundo o prazo do afastamento sem a conclusão do processo administrativo, os servidores mencionados nos parágrafos anteriores retornarão as atividades meramente administrativas, com restrição ao uso e porte de arma, até a decisão de mérito disciplinar” (art. 18, § 5º); CONSIDERANDO que na espécie, restaram evidenciados elementos aptos a viabilizar o afastamento do investigado das suas funções, nos moldes do art. 18 e parágrafos, da Lei Complementar nº 98/2011, posto que os fatos imputados ao servidor, em tese, revestem-se de acentuado grau de reprovabilidade, sendo necessário à garantia da ordem pública e à correta aplicação da sanção disciplinar, haja vista as reiteradas práticas delitivas de crimes de natureza grave, demonstrando que o militar, em tese, persiste no cometimento de desvio de conduta de natureza grave indicando desinteresse do oficial PM pela correção do seu comportamento; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, ferem os Valores da Moral Militar Estadual, previstos no Art. 7º, Inc. II, IV, VI, IX e X e violam os Deveres consubstanciados no Art. 8º, Inc. II, IV, V, VIII, IX, XIII, XV, XVIII, XX, XXIII, XXIX e XXXIII, XXXIV, caracterizando Transgressão Disciplinar conforme Art. 12, § 1º, Inc. I e II, §2º, Inc. I, II e III, c/c Art. 13, § 1º, Inc. XVII, XXX e XXXII, XXXV, §2º, Inc. LIII, tudo do Código Disciplinar PM/BM (Lei nº 13.407/2003). RESOLVE: I) **Instaurar**



CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO de acordo com o Art. 71, Inc. I, c/c Art. 75, da Lei nº 13.407/2003, em **desfavor** do seguinte oficial da polícia militar do Ceará: CAP QOPM **HAURYSON BATISTA CAVALCANTE** – MF: 111.565-1-7; II) Designar a 4ª COMISSÃO DE PROCESSOS REGULARES MILITAR (4ª CPRM), composta pelos Oficiais: TENENTE-CORONEL QOPM DENIO PRATES FIGUEIREDO – MF: 111.059-1-2 (PRESIDENTE), TENENTE-CORONEL QOPM MOYSÉS LOIOLA WEYNE – MF. 117.022-1-X (INTERROGANTE) E MAJ QOPM ALESSANDRO COSTA CAVALCANTE – MF 125.198-1-8 (RELATOR E ESCRIVÃO); III) Determinar o AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor supracitado das suas funções, com esteio no Art.18 e parágrafos, da Lei Complementar nº 98/2011; IV) Cientificar o acusado e/ou seu Defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º do decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, em Fortaleza/CE, 07 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

**** **

PORTARIA CGD Nº379/2020 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e CONSIDERANDO que a Administração Pública esta subsidiada aos princípios basilares da continuidade e da eficiência do serviço público; CONSIDERANDO a necessidade de atender os prazos processuais administrativos, bem como as metas de produtividade desta Pasta, em observância ao disposto no Art. 15 da Lei Complementar 98/11. RESOLVE: I - **CONSTITUIR a 8ª e 9ª Comissão de Processos Regulares Militar (CPRM)**, passando a dispor da seguinte forma: a) 8ª CPRM - TEN CEL QOPM ARLINDO DA CUNHA MEDINA NETO, M.F. 002.646-1-X (Presidente), TEN CEL QOPM FRANCISCO HÉLIO ARAÚJO FILHO, M.F. 111.064-1-2 (Interrogante) e o TEN CEL QOBM ROBERTO JORGE DE CASTRO SANDERS, M.F. 100.255-1-6 (Relator e Escrivão); b) 9ª CPRM - TEN CEL QOBM AFRÂNIO ARLEY FARIAS TEIXEIRA, M.F. 110.515-1-0 (Presidente), TEN CEL QOPM JEILSON OLIVEIRA DE SOUSA, MF 117.020-1-5 (Interrogante) e o TEN CEL QOPM RR DOMINGOS SAVIO FERNANDES DE BRITO, M.F. 095.128-1-4 (Relator e Escrivão). Esta portaria entra em vigor, com seus efeitos, a partir da data de 08 de outubro de 2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

**** **

PORTARIA CGD Nº383/2020 - CORREIÇÃO - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, I e II, da Lei Complementar Nº. 98, de 13 de junho de 2011, em consonância com o artigo 14, II, da mencionada Lei Complementar, e artigos 22, II e 24, II, do Anexo I do Decreto Nº. 30.993/2012, e CONSIDERANDO a competência da CGD para realizar correções, inspeções, vistorias e auditorias administrativas, visando à verificação da regularidade e eficácia dos serviços, a proposição de medidas, bem como a sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento; CONSIDERANDO o interesse da administração pública e a missão institucional desta Secretaria, decidiu-se por proceder Correição Ordinária na sede da 2ª Companhia do 5º Batalhão Policial Militar – 2ª Cia/5º BPM; CONSIDERANDO que a mencionada Correição demandou o cadastramento nesta CGD da SPU Nº2007153097. CONSIDERANDO os princípios basilares da eficiência, moralidade administrativa e publicidade. RESOLVE: **Determinar à COGTAC/CGD**, através da Célula de Fiscalização e Correição – CEFIS, que proceda a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA na sede da 2ª COMPANHIA DO 5º BATALHÃO POLICIAL MILITAR – 2ª Cia/5º BPM, a ser realizada nos dias 22 e 23 de outubro de 2020, podendo haver prorrogação, caso seja necessário, ficando os servidores desta CGD, em Fortaleza, escalados pela Orientação da CEFIS/COGTAC, onde ficarão sob a coordenação da CAP QOPM DANIELLE DE SALES PINHEIRO, que deverá apresentar relatório circunstanciado ao final. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza-CE, 8 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

**** **

CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO

ACÓRDÃO nº 10/2020 - Rito: Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e Anexo I do Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020. VIPROC: 01223344/2020 RECORRENTES: SGT PM FRANCISCO FERREIRA DE ABREU FILHO – M.F. nº 134.640-1-4 e SD PM RONALDO EMERSON MACHADO DA SILVA – M.F. nº 306.595-1-1 ADVOGADO: Dr. Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso – OAB CE nº 36713 ORIGEM: Sindicância/Portaria CGD n.º 1200/2016 (SPU nº 16443806-8) EMENTA: ADMI-

NISTRATIVO. SINDICÂNCIA. SGT PM FRANCISCO FERREIRA DE ABREU FILHO E SD PM RONALDO EMERSON MACHADO. RECURSO TEMPESTIVO E CABÍVEL. EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SANÇÃO IMPOSTA EMBASADA NO ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO, QUE DEMONSTROU DE FORMA INEQUÍVOCA A CONDUTA TRANSGRESSIVA. SANÇÃO DE 09 (NOVE) DIAS DE PERMANÊNCIA À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. DECISÃO DE MANUTENÇÃO DA SANÇÃO POR MAIORIA DOS VOTANTES. 1 - Tratam-se os autos de Recurso Administrativo (Inominado) interposto com o escopo de reformar decisão de sancionou os Recorrentes com 09 (nove) dias de permanência disciplinar em sede de Sindicância; 2 - Razões recursais: a defesa dos recorrentes alegou, em síntese, que: (1) haveria uma impossibilidade de aplicação da penalidade de permanência disciplinar em razão da mudança legislativa evidenciada na Lei 13967/2020 a qual veio modificar o Art. 18 do Decreto-Lei nº ,667, de 02 de julho de 1969, vedando, por consequência, a imposição de medida privativa e restritiva de liberdade aos policiais militares e corpos de bombeiros militares em inciso VII; (2) que os recorrentes estariam de serviço em perseguição a um veículo com indivíduos suspeitos de terem assaltado outra vítima.; (3) que um dos indivíduos suspeitos teria efetuado um disparo de arma de fogo contra a composição e depois passou a se refugiar no veículo perseguido, local de onde teria havido novos disparos contra os policiais.; (4) Que após iniciar-se uma “frenética perseguição” um dos recorrentes, na tentativa de atingir o pneu do veículo perseguido efetuou disparo, conduta que foi repetida pelo outro recorrente.; (5) que houve após tal perseguição a captura dos quatro indivíduos suspeitos e a apreensão de dois revólveres, um de marca Taurus, com capacidade de 5 (cinco) tiros com 3 (três) deflagrados e dois intactos e outro de calibre 32, marca Rossi, capacidade 6 tiros, com cartuchos sendo dois picotados e dois intactos. (6) que existe uma premissa “inquestionável” de que a ação tenha sido legítima, mas que, no entanto, o Senhor Francisco Adécio Lemos Oliveira veio a ser atingido à altura do pescoço por um projétil de calibre.40, consoante a perícia anexa em fls. 63 e 64. No entanto, nem na investigação na Delegacia e nem na investigação dos autos teria havido perícia nas armas dos recorrentes, as quais poderiam indicar, se o disparo que o atingiu partiu das armas dos membros da viatura, tendo-se até o momento meras conjecturas de que o balázio seria proveniente dos defendentes, não tendo havido individualização de suas condutas.(7) que no sentido de alegação de uma suposta legítima defesa, os policiais teriam efetuado disparos contra o carro dos fugitivos em revide dos disparos contra a viatura efetuados pelos suspeitos em fuga – o que não caberia, a imputação aos mesmos da conduta transgressiva prevista no Art. 13, § 1º, L.(8) que por não ter havido agressão indevida, o ônus de provar que os recorrentes são culpados seria da administração que lhe imputa, pois seria aplicável ao caso o princípio do favor rei e in dubio pro reo, pois os mesmos teriam atuado mediante excludentes de legítima defesa e dentro do estrito cumprimento do dever legal, o que por si faria improceder qualquer incursão administrativa em forma de sanção contra os recorrentes, haja vista inexistir justa causa, sendo o caso, portanto, de absolvição.(9) que teria restado clara a intenção dos recorrentes em interromper a agressão dos suspeitos e a forçá-los a parar, mostrando-se a sanção deveras irrazoável pois no patamar de em 09 (nove) dias de permanência ainda apontou demérito para o conceito dos recorrentes, algo “inadmissível” para quem simplesmente estava a cumprir o seu dever legal, sendo não razoável a punição ante a falta de ponderação de valores entre o interesse público consagrado e a importância a ser dada em cada caso concreto (10) No que ao final pediram: a) O conhecimento do presente recurso e o acolhimento das preliminares, notadamente o pedido de suspensão do processo até a definição de nova legislação estadual que obedeça aos ditames da Lei Federal nº 13967/2019 b) que em caso de continuidade do feito seja dado provimento no sentido de absolver os recorrentes SGT PM FRANCISCO FERREIRA DE ABREU FILHO e o SD PM RONALDO EMERSON MACHADO SILVA, arquivando-se o presente processo com a manutenção dos comportamentos de ambos em seus conceitos anteriores, ou seja, respectivamente em “EXCELENTE E ÓTIMO c) que em caso se entendam pela punição, mesmo injusta, que a reduzissem a patamares proporcionais e razoáveis, mantendo o comportamento nos conceitos mencionados anteriormente. 3 - Processo e julgamento pautados nos princípios que regem o devido processo legal. Conjunto probatório suficiente para demonstrar as transgressões objeto da acusação. Argumentos defensivos incapazes de infirmar a decisão. 4 - Recurso conhecido e improvido, no sentido de manter a decisão/sanção de 09 (nove) dias de permanência disciplinar imposta aos Recorrentes SGT PM FRANCISCO FERREIRA DE ABREU FILHO E SD PM RONALDO EMERSON MACHADO DA SILVA, nos termos do voto do Relator. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso**, e, por maioria - no caso da análise sobre a arguição de preliminar quanto a impossibilidade da aplicação da sanção de permanência disciplinar em razão da vigência da Lei Federal 13967/2019 por maioria dos votantes (todos, exceto o Conselheiro Francisco Teógenes Freitas Hortêncio) em rejeitar tal preliminar. Contudo, por unanimidade dos votantes, resolveu negar-lhe provimento quanto a parte meritória, mantendo a sanção de 09 (nove) dias de permanência, aplicada aos recorrentes SGT PM FRANCISCO FERREIRA DE ABREU FILHO e o SD PM RONALDO EMERSON MACHADO SILVA. Fortaleza, 06 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

**** **



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2019

I - ESPÉCIE: CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2019; II - CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO; III - ENDEREÇO: Avenida Pessoa Anta, 69, Praia de Iracema, CEP:60060-188, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**, CNPJ: 07.040.108/0001-57; V - ENDEREÇO: Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030, Vila União, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; VII - FORO: PERMANECE INALTERADA; VIII - OBJETO: **Prorrogação do prazo do Contrato** em referência, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de Dezembro de 2020, para terminar no dia 14 de Dezembro de 2021; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais); X - DA VIGÊNCIA: 15 de Dezembro de 2020, para terminar no dia 14 de Dezembro de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECE INALTERADA; XII - DATA: 02/10/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Julliana Albuquerque Marques Pereira e Neurisangel Cavalcante de Freitas.

Natália Soares Arruda
ASSESSORIA JURÍDICA

PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº82/2020**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo Nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados por meio do Ato da Presidência nº 656/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 11 de abril de 2019, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Presencial – Edital de Licitação nº 82/2020, Processo Administrativo nº 03954/2020, no dia 03 de novembro de 2020, com credenciamento das 09h:00min às 09h:15min e Início do Pregão: 09h:30min, Horário Local. O Pregão Presencial refere-se ao objeto a seguir especificado: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS EM SANITIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PISO, TETO, PAREDES E MOBILIÁRIO PARA EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS NOS AMBIENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ (ALECE), SOB DEMANDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Desembargador Moreira, 2807, Edifício Anexo Senador César Cals, 5º andar, Sala 504 e no site: www.al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 13 de outubro de 2020.

Otávio César Lima de Melo
PREGOEIRO

Glysey Samara Lima
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
Hamer Soares Rios
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
Lorena de Souza Tavares
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

*** **

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº97/2020**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo Nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados através do Ato da Presidência nº 656/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 11 de abril de 2019, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 97/2020, Processo Administrativo nº 05022/2020, no dia 04 de novembro de 2020, com horários assim definidos: Início do Acolhimento das Propostas: 16/10/2020; Data de Abertura das Propostas: 04/11/2020, às 10h:00min; e Início da Sessão de Disputa de Preços: 04/11/2020, às 10h:00min, horário de Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COROAS DE FLORES (COROA FÚNEBRE), EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL.** O edital estará disponível gratuitamente nos sites www.al.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro Otávio César Lima de Melo, telefone (85) 3277.2817. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licita@al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 13 de outubro de 2020.

Otávio César Lima de Melo
PREGOEIRO

Glysey Samara Lima
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
Hamer Soares Rios
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
Lorena de Souza Tavares
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**AVISO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº1/2020 - TCE/CE
PROCESSO Nº17914/2020-3**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **torna público, que realizará** no dia 16 de novembro de 2020, às 9h, na Sala de Reuniões do Edifício Anexo II (5 de Outubro) deste Tribunal (2º Andar), localizado na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, Fortaleza-CE, **licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o nº 1/2020-TCE, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa especializada, no ramo de arquitetura ou engenharia, para execução da reforma de um galpão para construção de um prédio administrativo, nas dependências deste Tribunal, conforme as especificações constantes do Anexo I (Projeto Básico) deste Edital. A íntegra do Edital está à disposição dos interessados a partir do dia 14/10/2020, no endereço do Edifício sede deste Tribunal, em dias de expediente ou junto ao site www.tce.ce.gov.br/portal. Mais informações pelo telefone (85) 3488-2298. A sessão para recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços será realizada no dia 16 de novembro de 2020, às 9h, Sala de Reuniões do Edifício Anexo II (5 de Outubro) deste Tribunal. Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Theófilo Maciel Melo
PRESIDENTE DA CPL

*** **

**AVISO DO RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº6/2020-TCE/CE
PROCESSO Nº17761/2020-4**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no Decreto Estadual nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 6/2020-TCE/CE, que tem por objeto o **registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo** para atender às necessidades deste Tribunal.

LOTE 1 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

ORD.	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª	W R LIMA	RS 12.870,00
2ª	A D S QUEIROZ	RS 14.650,00
3ª	M C VITORIANO DE QUEIROZ	RS 16.497,00

LOTE 2 - MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE

ORD.	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª	W R LIMA	RS 14.300,00
2ª	A D S QUEIROZ	RS 18.475,00
3ª	ANDRE V S MORAIS ME	RS 19.080,00

LOTE 3 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

ORD.	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª	T A - INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUAR	RS 32.432,00
2ª	A D S QUEIROZ	RS 41.999,99
3ª	W R LIMA	RS 42.035,90

LOTE 4 - MATERIAL PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE

ORD.	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª	PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI ME	RS 11.332,00
2ª	E DE BRITO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	RS 11.550,00
3ª	FIXAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E INFORMATIC	RS 13.536,00

LOTE 5 - MATERIAL PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE

ORD.	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª	W R LIMA	RS 2.310,00
2ª	A D S QUEIROZ	RS 2.332,00
3ª	FIXAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E INFORMATIC	RS 2.420,00

LOTE 6 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

ORD.	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª	ENZOTECH COMERCIO VAREJ DE EQUIP E SUPRIMENT DE IN	RS 2.298,00
2ª	LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LT	RS 2.299,00
3ª	LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI	RS 2.300,00

Obs: A relação completa da classificação está disponível no site: www.licitacoes-e.com.br - Nº da licitação: 835644. Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Alonso Lessa de Santana
PREGOEIRO



OUTROS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Potengi – Resultado da Fase de Habilitação - Tomada de Preços nº 21/2020-SEINFRA. A Prefeitura Municipal de Potengi, torna público o resultado da habilitação relativa à Tomada de Preços nº 21/2020-SEINFRA, que tem por objetivo a contratação de empresa para executar obra de pavimentação em paralelepípedo na rua Calçada do Cajazeiro, Rua do Alecrim, Rua da Serraria, Rua da Casa de São João e Rua de Iridã no Município de Potengi-CE. Empresas Habilitadas: A.I.L Construtora LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.138/0001-85; Abrav Construcoes Servicos Eventos e Locacoes EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.788/0001-17; FR Locações e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.542.791/0001-75; G7 Construcoes e Servicos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.609/0001-99; M. A. dos Santos Cordeiro EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.998.611/0001-27 Oscar Rodrigues Alves Neto - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.669.235/0001-64; S & T Construcoes e Locacoes de Mao de Obra EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.413.043/0001-64; Sertao Construcoes Servicos e Locacoes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.181.254/0001-23; WU Construções e Serviços EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.932.123/0001-14. Empresa Inabilitada: Contecnia Cariri - Organizacao Empresarial EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.043.990/0001-27, deixou de atender o Item 4.2.4.3, do Edital - Certidão de Acervo Técnico - CAT. Fica aberto o prazo recursal previsto art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso não sejam interpostos recursos, a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços fica marcada para o dia 22 de Outubro de 2020, às 09h, na Sala da CPL, na Rua José Edmilson Rocha nº 135, Centro, Potengi/CE. Maiores informações nos dias e horários de funcionamento da Prefeitura através do telefone (0XX88) 3538.1262. **Potengi/CE, 13 de outubro de 2020 - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - AVISO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. A Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado da Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 07.006/2020-TP, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA DE CONVIVÊNCIA NO LOTEAMENTO JAIME LOPES E 01 (UMA) EM FRENTE A ESCOLA GASTÃO FALCÃO, AMBAS NO BAIRRO JAIME LOPES, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CEARÁ. A Presidente declarou o resultado final da licitação acima mencionada: MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.423.269/0001-55, foi declarada DESCLASSIFICADA por não atender ao item 5.2.5, alínea e), quando apresentou sua composição de preços unitários com alteração nos coeficientes de mão de obra, ficando negativo nos itens 7.1.4 e 7.1.5 no lote 01 e nos itens 5.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.5.1, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 no lote 02. As empresas: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.551.378/0001-01; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº: 10.932.123/0001-14; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ nº 12.044.788/0001-17; ENCANTUS EVENTOS, BUFET E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.650.907/0001-24; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 21.181.254/0001-23, foram declaradas CLASSIFICADAS. Em seguida a Presidente declarou a empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 21.181.254/0001-23, vencedora do certame, com o valor para o lote 1: R\$ 68.367,75 (sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos); valor para o lote 2: 21.982,19 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos). O resultado será publicado em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado do Ceará, para que seja concedido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Mirlia Maria Saldanha - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada. A Comissão de Licitação da Prefeitura de Amontada, divulga o Resultado do Julgamento da Abertura das Propostas de Preços referente à Concorrência Pública nº 006/2020.03, que trata da contratação de empresa para execução dos serviços de construção de 01 (uma) escola com 12 (doze) salas de aula (Padrão FNDE) situado no Distrito de Lagoa Grande no Município de Amontada. Propostas de Preços Classificadas: 01. Monte e Silva Const. e Serv. LTDA; 02. Const. e Imob. Brilhante LTDA; 03. Ícone Serv. de Const. e Locação de Máquinas e Equip. LTDA; 04. E2 Const. e Serv. EIRELI; 05. Mandacaru Const. & Empreend. LTDA; 06. Deltacon Const., Incorp. e Engenharia EIRELI; 07. Prime Const. & Locação EIRELI; 08. Dinâmica Empreend. e Serv. EIRELI; 09. Águia Const. e Incorporações LTDA; 10. FCS Const. e Serv. LTDA; 11. Contécnia Cariri Org. Empresarial EIRELI; 12. LS Serv. de Const. EIRELI; 13. Abrav Const. Serv. Eventos e Locações EIRELI; 14. Newbras Const. Comércio e Serv. EIRELI; 15. Hidroserv Const. e Projetos EIRELI ME; 16. Millenium Serv. EIRELI; 17. RVP Const. e Serv. EIRELI; 18. Const. Monte Carmelo LTDA; 19. Korp Empreend. e Const. EIRELI; 20. HJS Const. EIRELI; 21. Green X Sustentab. e Instalações Elétricas LTDA; 22. MV&R Locação e Const. EIRELI 23. TF Locações e Const. Pinheiro LTDA; 24. Limpax Const. e Serv. LTDA; 25. FTS Serv. e Const. e Comércio LTDA; 26. Dagy Const. LTDA. Propostas de Preços Desclassificadas: 01. Engnord Const. e Serv.; 02. HB Const. e Serv. LTDA; 03. WM de Vasconcelos Engenharia; 04. Cempel - Centro Norte Projetos e Empreend. LTDA e 05. Construtora Impacto Com. e Serv. EIRELI. Licitante: Ícone Serv. de Const. e Locação de Máquinas e Equip. LTDA, no valor global de R\$ 2.040.827,72 (dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), sendo declarada vencedora do certame. A partir da data desta publicação, fica aberto, o prazo de recurso previsto no art. 109, inc. I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93. **Amontada/CE, 13 de outubro de 2020. A Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO – RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 1108.01/2020 – OBJETO: Prestação de serviços de pavimentação em pedra tosca e meio fio em concreto no distrito de Várzea da Volta no Município de Moraújo. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Moraújo/CE, comunica aos interessados o Resultado da Fase de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº 1108.01/2020. **EMPRESAS COM PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:** F. AIRTON VICTOR – ME, VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, DIMENSIONAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, LUCAS OLIVEIRA MARANGUAPE CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ELLUS SERVIÇOS LTDA – ME. **EMPRESAS COM PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI, ANTONIA DE MARIA LOPES DE MORAIS ME, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI ME, J V EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, W M DE VASCONCELOS ENGENHARIA ME, BRUNO NUNES DE FREITAS, CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI, BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e R S M PESSOA EIRELI. A **VENCEDORA** foi a empresa **BRUNO NUNES DE FREITAS** no **VALOR GLOBAL DE R\$ 510.250,02** (Quinhentos e Dez Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Dois Centavos). Fica, portanto Aberto o Prazo Recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações. **Moraújo-CE, 14 de Outubro de 2020. Francisco Higor Moreira Freire – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro - Extrato de Aditivo Contratual. A Secretaria de Saúde do Município de Cedro/CE, através de sua Ordenadora de Despesas, Sra. Sayonara Moura de Oliveira Cidade torna público o Extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Eletrônico Nº 0209.01/2019-02, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das equipes do Programa Saúde da Família do Município de Cedro – CE, junto a Secretaria de Saúde. Contratante: Secretaria de Saúde. Contratada: A.C Comércio de Papéis e Serviços de Transportes EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.818.188/0001-12, CGF: 06.488.194-6 com sede à Rua Epiácio Pessoa Nº 15, Bairro Centro, Orós/CE, de agora em diante denominada Contratada, neste ato representada por Ana Carolina Guimarães Vidal, de R.G. n.º 2003098008270, SSP/CE e CPF n.º 020.050.883-07. Da Prorrogação: O presente Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do Contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado por mais um período de 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: O Aditivo do Contrato em questão encontra amparo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Assina pela Contratante: Sayonara Moura de Oliveira Cidade – Secretária de Saúde. **Cedro-CE, 31 de agosto de 2020. Francisco Antônio Viana Correia Costa - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Barro – Aviso de Reabertura - Concurso Público - Edital Nº 001/2020 - Aditivo III. A Câmara Municipal de Barro – CE torna público a reabertura do Concurso Público para o preenchimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Barro (CE), para os cargos de: Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista B, Recepcionista e Secretário(a) Executivo(a), respeitando o Protocolo Setorial de Medidas Sanitárias para Concursos e Processos Seletivos em virtude da pandemia de Covid-19. O Cartão de Inscrição com o local de prova será disponibilizado no dia 29 de Outubro de 2020 e a realização da aplicação das provas objetivas será no dia 01 de Novembro de 2020. **Maria Pereira de Silva Lira – Presidente da Câmara Municipal de Barro (CE), 13 de Outubro de 2020.**

*** **



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro - Extrato do Instrumento Contratual. A Secretária de Educação deste Município a Sra. Tereza Neuma Diniz Bezerra de Oliveira torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº. 0610.01/2020-01 - I - Unidade Administrativa: Secretaria de Educação; II - Dotação Orçamentária: 0301.12.122.0001.2.021 (Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Educação); III - Elemento de Despesa: 3390.39.00 com recursos oriundos do Ministério da Ciência Tecnologia, Inovação e Comunicações; IV - Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços capacitação profissional na área de informática, visando a implantação de 03 telecentros, junto a Secretaria de Educação do Município de Cedro/CE, V – Prazo de Execução: O Contrato vigorará até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020 a partir da data de sua assinatura; VI - Contratada: EXP Consultoria Empresarial LTDA, sediada em Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Monsenhor Bruno, nº 1153, Sala 1618, Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ Nº 04.769.452/0001-93, CEP: 60.115-191, neste ato representado por seu Sócio o Sr. Karlo José Medeiros Teles, inscrito no CPF sob o nº. 818.486.923-15; VII – o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); VIII - Assina pela Contratante: Tereza Neuma Diniz Bezerra de Oliveira – Secretária de Educação; IX – Fundamentação Legal: Art. 24 Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **Cedro – CE, 13 de outubro de 2020. Tereza Neuma Diniz Bezerra de Oliveira - Secretária de Educação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Bela Cruz - Aviso de Habilitação – Tomada de Preços Nº. 02/2020-FME. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Bela Cruz, através de seu Presidente, tendo em vista a continuidade da licitação supramencionada, torna público para conhecimento dos interessados o resultado de julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra referente à remanescente da construção de uma Creche, Padrão FNDE, na sede do Município de Bela Cruz, Estado do Ceará. Inabilitada: 2. Construtora Impacto Comercio e Serviços EIRELI e Habilitadas: 1. Abrav Construções Serviços Eventos e Locações - EIRELI; 3. Juaçaba Construções Locação e Serviços EIRELI; 4. Limpax Construções e Serviços LTDA; 5. Mandacaru Construções e Empreendimentos LTDA; 6. Millenium Serviços EIRELI; 7. MV & R Locação e Construção EIRELI; 8. Vetor Obras de Engenharia EIRELI e 9. WU Construções e Serviços EIRELI - EPP. A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal (art. 109, Lei Nº 8.666/93). Caso não ocorra recurso administrativo fica marcado abertura dos envelopes de Proposta de Preços para o dia 22 de outubro de 2020 às 9hs na Sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua 07 de Setembro, 34, Centro, Bela Cruz, Estado do Ceará. **Manoel Roberto de Paula Júnior - Presidente da CPL, Bela Cruz, Ceará, 13 de outubro de 2020.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁU – RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 1009.01/2020 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Acaraú/CE torna público, para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Habilitação referente a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 1009.01/2020, com o seguinte **OBJETO:** Contratação de serviços de impressão off-set, laser e digital, destinados a Secretaria de Saúde do Município de Acaraú/CE. **EMPRESAS INABILITADAS:** EXPA SERVIÇOS GRÁFICOS & IMPRESSÃO EM GERAL EIRELI, CNPJ: 14.455.648/0001-67; GRÁFICA E EDITORA RONDA LTDA, CNPJ: 07.651.003/0001-34; JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO NETO – INFORGRAF E SERVIÇOS, CNPJ: 35.432.845/0001-30; N. LANDY BOTO PORTELA – ME, CNPJ: 23.347.561/0001-67; PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME, CNPJ: 14.527.310/0001-73 e S & B ASSESSORIA E SERVIÇO, CNPJ: 35.752.089/0001-27. **EMPRESAS HABILITADAS: EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 00.962.135/0001-38 e GRÁFICA NOVA CRUZ LTDA – ME, CNPJ: 04.149.041/0001-03.** Portanto fica Aberto o Prazo Recursal, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores de acordo com o Artigo 109, Parágrafo 1º, “alínea a”. Maiores informações na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Nicodemos Araújo, Nº 2105, Bairro: Vereador Antônio Livino da Silveira, Acaraú/CE, no horário de 08h às 12h. **Ana Flávia Teixeira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Resultado do Julgamento dos Documentos de Credenciamento. A Pregoeira da Prefeitura torna público o Resultado do Julgamento dos Documentos de Credenciamento do Pregão Presencial Nº 2020.07.07.001P cujo Objeto: Registro de Preços para futura e eventual locação de caminhões pipa, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante-CE. Empresas Credenciadas: Alfa Locações de Veículos EIRELI; Abreu Locação de Veículos EIRELI; Água Viva Transportes LTDA – ME; Serv Lok Serviços e Locações EIRELI; N M Transportes e Locações EIRELI; DB Locações de Veículos EIRELI; N B da Costa; PGL Serviços, Locações e Construções EIRELI – ME e Antonio Jaime Sobreira Lima EIRELI. Empresas Descredenciadas: Ecoserv Construções e Serviços EIRELI; HC Ribeiro Construções de Edifícios EIRELI; Trilha Locações e Serviços LTDA – ME; JBM Locações e Serviços EIRELI ME; Francisco das Chagas Menezes de Albuquerque; LR Serviços e Construções EIRELI; Bem Construções e Serviços LTDA; Serterol – Serviços de Terceirização e Comercio LTDA; Roberta dos Anjos Santos; Soraia Rodrigues Facundo; FC Marcelino Locações LTDA – ME e Rafael Marreiro Pereira. Após este momento, a Sra. Pregoeira procede com o resultado do credenciamento em Jornal de Grande Circulação e D.O.E e informa que irá reabrir a sessão no dia 19 de Outubro de 2020 às 10:00h (dez horas). **Erochânia Acácio Pinho Lopes - Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Convocação para Apresentação de Amostras - Pregão Eletrônico Nº 2020.09.14.001. A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Caucaia, localizada na Av. Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade, por meio da Pregoeira, Thaisa Maria Silva, vem Convocar nos autos do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 2020.09.14.001 cujo objeto é o Registro de Preço visando futuras e eventuais contratações de empresa para aquisição de ventiladores escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia Caucaia/CE, as empresas remanescentes para que apresentem suas Amostras em razão da reprovação de amostras por parte da primeira colocada. As amostras serão analisadas conforme classificação das empresas. As empresas convocadas têm o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir desta publicação. **Caucaia/CE, 13 de outubro de 2020. Thaisa Maria Silva - Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Assaré - Extrato de Contrato - Contrato Nº 2020.09.11.01; Fundo Geral do Município de Assaré - Tomada de Preço Nº 2020.07.08.01. Objeto: contratação de empresa para construção de calçamentos em pedra tosca rejuntado, nas seguintes Ruas: Claraval Catonho, Travessa Adão José Gonçalves, Rua Adão Jose Gonçalves, Rua S.D.O 01,02,03,04 e Noquinha Dias no Alto do Limar, Rua Enoque Bernardo Alves, Via Acesso a Cajazeiras do Simão, Rua Vasco da Gama - Cajazeiras do Simião, Rua Emilia Maria de Andrade e Rua S.D.O 01 no Bairro da Coruja, Rua S.D.O Tabuleiro, Travessa Cloves Paes de Castro, na Sede do Município de Assaré/CE. Signatário: Município de Assaré – Fundo Geral do Município de Assaré, representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. Erasmo Rodrigues da Fonseca. Valor: R\$ 562.455,32 (quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Signatário: Do outro lado a Empresa: Venus Serviços e Entretenimentos LTDA, inscrita no CNPJ: 32.744.002/0001-81 representado pelo Sr. Leandro Fernandes Damasio. Vigência do Contrato: 90 (noventa dias). Data da Assinatura do Contrato: 11 de Setembro de 2020.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pentecoste - Resultado de Julgamento das Propostas. A Presidente da Comissão de Licitação de Pentecoste – CE, torna público o resumo do resultado de julgamento da proposta da Tomada de Preços nº 2020.07.27.40-TP-ADM, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução da pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na localidade de Maracajá no Município de Pentecoste. Foi Desclassificada a proposta apresentada pela empresa: 01 - PM&M Engenharia LTDA. Sagrou-se vencedora a empresa Prime Empreendimentos, Incorporada e Serviços LTDA, por ofertar o Menor Preço no valor total de R\$ 324.437,72 (trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos). Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea “b” do vigente Estatuto de Licitações. Maiores informações na sala de licitação situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N, Centro – Pentecoste - Estado do Ceará. **Pentecoste – CE, 09 de Outubro de 2020. Ivina Kagila Bezerra de Almeida - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Extrato de Aditivo Contratual. A Secretária de Saúde do Município de Pedra Branca/CE torna público o Extrato do 1º Aditivo de Supressão do Contrato, resultante do Pregão Presencial nº 048/2020/PP. Contratante: Secretaria de Saúde; Contratada: Promix Comércio Hospitalar LTDA. Objeto: Aquisição de 400 (quatrocentos) Kits Covid-19 IgG e IgM, visto que este é um teste imunocromatográfico que detecta separadamente anticorpos das classes IgM e IgG para o vírus Covid-19, com registro da Anvisa, contendo 25 testes cada caixa, em razão do enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do Coronavírus (Covid-19) na Cidade de Pedra Branca – CE. Fundamentação Legal: §1º do Art. 65 da Lei Nº 8666/93. Data da Assinatura: 23 de setembro de 2020. **Elis Regina Barros Lins - Secretária de Saúde.**

*** **



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço por Item - Edital Nº 2020.10.05.001P. O Município de São Gonçalo do Amarante, através da(o) Secretaria de Educação por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 27 de Outubro de 2020, fará realizar licitação na modalidade Pregão, tipo Menor Preço, para Registro de Preços visando aquisição pneus para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Secretaria de Educação. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. **São Gonçalo do Amarante - CE, 13 de Outubro de 2020. Julia Santiago de Andrade - Pregoeiro(a).**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte – Aviso de Reabertura do Pregão Nº 10/2020-SEDEST. O Pregoeiro do Município de Juazeiro do Norte/CE torna público, no dia 07 de setembro de 2020, às 09h00min no site www.licitacoes-e.com.br, abriu a sessão do Pregão Eletrônico Nº 10/2020 – SEDEST, cujo objeto é aquisição de material de consumo e permanente para a manutenção e modernização do banco de alimentos, através do Convênio SINCOV Nº 853162/2017 entre o Ministério da Cidadania e a Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, onde a mesma tornou-se Deserta. Para tanto, fica marcada sessão de reabertura da licitação em epígrafe para o dia 27 de outubro de 2020, às 14h00min, no site supracitado. Número Identificador do banco: 839982. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, ou ainda no site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>. **Juazeiro do Norte/CE, 13 de outubro de 2020.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pentecoste - Aviso de Licitação. A Comissão de Licitações do Município de Pentecoste torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica nº PE 31/2020, Processo nº 2020.09.21.51-PE-ADM, do tipo Menor Preço por Grupo, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras aquisições de peças e material de consumo, destinados a manutenção dos aparelhos de ar condicionado nas diversas Secretarias do Município de Pentecoste. A realizar-se no dia 26 de outubro de 2020, às 09:00hs (horário de Brasília), no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N, Centro – Pentecoste – Estado do Ceará, maiores informações pelos telefones (85) 3352-2617 / (85) 99169-2701 e nos sites www.tce.ce.gov.br / Portal www.comprasgovernamentais.gov.br. **Pentecoste (CE), 13 de Outubro de 2020. Ivina Kágila Bezerra de Almeida - Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira – Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2020SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta visando futuras e eventuais contratações para aquisição de medicamento de alto custo, destinado ao atendimento de paciente, junto à Secretaria de Saúde, do Município de Lavras da Mangabeira-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Estando aberto o prazo para cadastramento de propostas até o dia 27/10/2020, às 08h00min, abertura das propostas no dia 27/10/2020, às 08h15min e a fase de disputa de lances no dia 27/10/2020 às 09h00min, estando disponível pelo site eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações no Setor de Licitações, na Rua Hilda Augusto, nº 196, Centro, Lavras da Mangabeira-CE ou através do e-mail: cpl.lavrasce@gmail.com. **Lavras da Mangabeira-CE, 14 de Outubro de 2020. Joab Bezerra de Almeida - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pereiro - Resultado da Habilitação. A Comissão de Licitação de Pereiro/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preços Nº 21.09.01/2020, cujo objeto é a pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional na comunidade do Sítio Varrelo, Zona Rural do Município de Pereiro/CE, tudo conforme anexo I, declarando: Habilitadas: 01. WU Construções e Serviços EIRELI - EPP, 02. T. C. S. da Silva Construções EIRELI, 03. Vinícius Lourenço Monteiro Lima - ME - Dois Pilares Engenharia, 04. Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI - EPP, 05. Construtora Exito EIRELI-EPP. Inabilitadas: 01. Sertão Construções, Serviços e Locações LTDA, por descumprir o item 4.2.5.6. 02. Tecplan Tecnologia Planejamento e Construções EIRELI, por descumprir o item 4.2.4.2 e 4.2.5.6. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a". Salienta que, não havendo recurso, fica desde já marcado a abertura das propostas de preços, para o dia 23 de outubro de 2020, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro. **Pereiro-CE, 13 de outubro de 2020. Ermilson dos Santos Queiroz – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - Resolução CPSMLN Nº 001/2020, de 25 de Setembro de 2020. O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral do CPSMLN, constante na Ata nº 03/2020. Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do CPSMLN para o Exercício de 2021, o orçamento do CPSMLN constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2021. A receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de transferências correntes e de capital conforme a legislação vigente, com ênfase aos Protocolos de intenções ratificados em Leis Municipais; a Lei Estadual que rege os Membros da Entidade e ainda os Contratos de Rateio é estimada em R\$ 11.756.000,00 (onze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais) discriminados por categoria econômica conforme desdobramento constante do Anexo I, parte integrante desta resolução. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021. **Limoeiro do Norte, em 25 de setembro de 2020. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro - Presidente do CPSMLN.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Aviso de Licitação. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico nº 015/2020/PE. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de impressão e cópia por meio do fornecimento de equipamentos multifuncionais destinados as Diversas Secretarias do Município de Novo Oriente – CE. Tipo Menor Preço, com previsão para abertura do processo dia 27/10/2020 às 09h00min, horário de Brasília. O Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão de Licitação localizada à Rua Deocleciano Aragão nº 15, Bairro - Centro no horário das 08h00m às 13h00m nos dias úteis, ou através dos sites <https://www.novoorienta.ce.gov.br>, <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios> e do site <http://www.bllcompras.org.br>, maiores informações com a Comissão. **Novo Oriente-CE, 13 de outubro de 2020. Francisco Olavo Rodrigues - Pregoeiro Oficial.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 012/2020/SRP.02. Órgão Gerenciador: Secretaria de Finanças do Município de Novo Oriente. Empresa Detentora do Registro de Preços: Gráfica Crateús LTDA ME, CNPJ: 07.565.765/0001-18, vencedora do Lote 02 - R\$ 182.499,65. Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (Doze) meses. Processo de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2020/PE. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e consumo visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Novo Oriente - CE. Signatários: Azenildo de Macedo Magalhães – Secretário de Finanças e Francisco Roberto Lima e Silva – Sócio Gerente da empresa Gráfica Crateús LTDA ME. **Novo Oriente - CE, 13 de outubro de 2020. Azenildo de Macedo Magalhães - Secretário de Finanças.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 012/2020/SRP.01. Órgão Gerenciador: Secretaria de Finanças do Município de Novo Oriente. Empresa Detentora do Registro de Preços: A R Ribeiro Aragão ME, CNPJ: 18.841.059/0001-78, vencedora do Lote 01 - R\$ 101.010,90 e vencedora do Lote 03 - R\$ 12.939,00. Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Processo de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2020/PE. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e consumo visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Novo Oriente - CE. Signatários: Azenildo de Macedo Magalhães – Secretário de Finanças e Antônio Renato Ribeiro Aragão – Proprietário da empresa A R Ribeiro Aragão ME. **Novo Oriente - CE, 13 de outubro de 2020. Azenildo de Macedo Magalhães - Secretário de Finanças.**

*** **



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.02.01 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público que transcorrido o prazo recursal referente às razões sobre o resultado da Habilitação para a Tomada de Preços Nº 2020.09.02.01, cujo **OBJETO** é: Contratação de empresa para Construção de Pavimentação em pedra tosca, sem rejuntamento, em diversas localidades, nos distritos de Ibicuí, Mulungú e Sede do Município de Piquet Carneiro, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos; sem nenhuma manifestação; resolve que, a Sessão para Abertura das Propostas de Preços será no dia **16 de Outubro de 2020, às 08h30min** na sala da Comissão de Licitação. **Piquet Carneiro-CE, 14 de Outubro de 2020. Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima – Presidente.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA – A Prefeitura Municipal de Cariré, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.600/0001-42, com sede administrativa à Praça Elísio Aguiar, Nº 191, Centro, Cariré/CE, CEP 62184-000, por intermédio da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré, em atendimento ao Art. 2º, inciso da lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, torna pública a abertura de inscrições para o Edital de Chamada Pública CARIRÉ DE TRADIÇÃO E PROJEÇÃO CULTURAL, que selecionará agentes culturais (indivíduos, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município e que sejam, comprovadamente, residentes no município de Cariré. Este Edital observará o disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020 e no decreto Municipal nº 58/2020 e estará em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página: <https://www.carire.ce.gov.br>. **Dúvidas** e informações através dos Telefones: (88) 3646-1133 e (88) 3646-1168, ou através do e-mail: secultcarire17@gmail.com. **Cariré-CE, 14 de Outubro de 2020. Marcelo Araújo Alves – Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA – A Prefeitura Municipal de Cariré, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.598.600/0001-42, com sede administrativa à Praça Elísio Aguiar, 191, Centro, Cariré/CE, CEP 62.184-000, através da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré, em atendimento ao Art. 2º, inciso da lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, torna pública a Abertura de Inscrições para o Edital de Chamada Pública para FOMENTO ÀS ARTES +CULTURA CARIRÉ, que selecionará projetos culturais de artistas, produtores, agentes e profissionais da cadeia produtiva da cultura comprovadamente residentes no município de Cariré, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 58/2020, e legislação aplicável. O Edital na íntegra encontra-se no Endereço Eletrônico: <https://www.carire.ce.gov.br>. **Dúvidas** e informações através dos Telefones: (88) 3646-1133 e (88) 3646-1168, ou através do e-mail: secultcarire17@gmail.com. **Cariré-CE, 13 de Outubro de 2020. Marcelo Araújo Alves – Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 016/2020 – A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **29 de Outubro de 2020, às 07h30min**, no Setor de Licitação da Prefeitura, localizada à Rua: Delta Holanda, Nº 19, Centro, Iracema-CE, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 016/2020, com o seguinte Objeto: **Contratação de empresa para execução da pavimentação asfáltica na Rua ERASMO PORTO, pavimentação com rejuntamento na Rua S.D.O. PROXIMO a CE-138 e pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento nas Ruas JOSÉ HAMILTON COSTA e S.D.O na sede do Município de Iracema-CE, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, de acordo com as especificações técnicas (Anexo I e II), deste Edital. JUSTIFICATIVA:** faz-se necessário, para melhoria da mobilidade urbana. E estima-se no Valor de R\$ 211.006,48. O qual encontra-se na íntegra no Setor da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, e no site do TCE: <https://www.tce.ce.gov.br/>. **Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes – Presidente.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Apuiarés - Aviso de Chamada Pública. O Município de Apuiarés, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Tecnologia, torna público que se encontra a disposição dos interessados, a Chamada Pública Nº 002/2020, para cadastrar, de forma gratuita, os artistas residentes nesta Cidade, sejam pessoas físicas ou jurídicas, nos mais diversos segmentos artísticos, atendendo os incisos II e III do Artigo 2º da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc. O recebimento da documentação cadastral será até o dia 30 de outubro de 2020 às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Tecnologia. Avenida Gomes da Silva, 99 Apuiarés – CE. Maiores informações pelo fone (85) 3356-1347. Cópia completa do Edital poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Apuiarés, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 12:00h ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br e www.apuiarés.ce.gov.br. **Apuiarés – CE, em 13 de outubro de 2020. Cecília Maria Vicente Matos - Secretária de Cultura, Turismo e Tecnologia.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/041STCS - OBJETO: Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de lâmpadas, luminárias, braços, postes e demais acessórios para a manutenção e melhoria do parque de iluminação pública do município de Quixadá, de responsabilidade da Secretaria de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos do município de Quixadá, conforme condições do Edital e seus Anexos. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Quixadá, torna público a todos os interessados que a sessão para recebimento abertura das propostas de preços e disputa de lances, marcada para: Abertura das Propostas: 13/10/2020 às 09h15min. Início da Disputa de Lances às 11:00 horas do dia 13/10/2020 (horário de Brasília). **FOI ADIADO sem data prevista.** Em decorrência da análise das impugnações apresentadas. Onde após respondidas será marcada nova data. Informações também podem ser obtidas pelo e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): www.tce.ce.gov.br. **Diego Lucas Cavalcante Mendonça - Pregoeiro Oficial. Quixadá - CE, em 13 de outubro de 2020.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Varjota - Extrato de Contrato - Pregão Eletrônico Nº 28/2019-PE-SRP. Contratante: Secretaria de Defesa Civil e Recursos Hídricos. Contratada: Antonio Roberto Barreto Matos - ME. Objeto: aquisição de motores, materiais elétricos e hidráulicos diversos destinados à Secretaria de Defesa Civil e Recursos Hídricos do Município de Varjota. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 28/2019-PE-SRP. Fundamento Legal: Lei Federal Nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Item: 01 a 71: Antonio Roberto Barreto Matos - ME R\$ 159.797,21 (Cento e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos). Fonte de Recursos: Próprios. Dotações Orçamentárias: 1601.08.244.0236.2.077. Elemento de Despesa nº 33.90.30.00, Vigência: 31 de Dezembro de 2020. Foro: Comarca de Varjota-CE. Data da Assinatura: 15 de junho de 2020. Signatários: Antonio Wilson Alves Martins - Contratante. Antonio Roberto Barreto Matos - Contratado. **Varjota-CE, 15 de junho de 2020. Francisco Falb Lira Lopes - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cruz - Secretaria de Governo e Administração - Aviso de Pregão Eletrônico Nº 04/2020-SEGAD. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cruz comunica aos interessados que estará recebendo do dia 15 de Outubro a 28 de Outubro de 2020 até às 08h00min, pelo sistema BBMNET - www.bbmnetlicitacoes.com.br, propostas de preços e documentação de habilitação para o Pregão Eletrônico nº 04/2020-SEGAD – Aquisição de materiais gráficos para as Secretarias Municipais. A abertura e exame das propostas e o início da disputa por lances às 08h30min do dia 28 de Outubro de 2020. O edital poderá ser obtido junto ao Pregoeiro, na sede da Comissão de Licitação, à Praça dos Três Poderes s/nº – Bairro Aningas e nos sites: <https://oficial.cruz.ce.gov.br>, www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.tce.ce.gov.br. **Cruz-CE, 13 de Outubro de 2020. José Ednaldo Alves de Sousa – Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapipoca - Aviso de RELANÇAMENTO de Licitação. O Pregoeiro do Município de Itapipoca torna público que se encontra a disposição dos interessados o **Edital de Pregão Eletrônico Nº 20.06.16/PE.01**, cujo objeto é o Registro de Preços, Tipo Menor Preço por Item, para futura eventual Aquisição de Material de Consumo e Permanente para atender as demandas do Departamento de Merenda Escolar da Secretaria de Educação de Itapipoca-CE. **Abertura da Sessão Pública:** 27 de Outubro de 2020, às 09h30min (Horário de Brasília). Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br e pelo sítio <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, a partir desta publicação. **Itapipoca-CE, 13 de Outubro de 2020. Leonardo Bricio Viana Severiano - Pregoeiro da CPL.**

*** **



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tianguá – Secretaria de Infraestrutura – Tomada de Preços Nº 12/2020-SEINFRA – Resultado do Julgamento de Habilitação. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 12/2020-SEINFRA – contratação dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas na Sede do Município de Tianguá-CE. Licitantes Habilitadas: Mandacaru Construções e Empreendimentos LTDA; R.A Construtora EIRELI - EPP; Amil Empreendimentos e Serviços EIRELI – ME; Deltacon Construções, Locação e Engenharia EIRELI; Ávila Construções e Serviços EIRELI – ME; e Sertão Construções e Locações LTDA. Licitante Inabilitada: Limpax Construções e Serviços LTDA, por descumprimento do itens 2.2 e 4.1.1. Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Caso não seja impetrado recurso após conclusão do prazo recursal, fica a Sessão de Abertura das Propostas de Preços marcada para o dia 22 de outubro de 2020, às 08h30min. Maiores informações na sala da Comissão de Licitações, localizada na Av. Moisés Moita nº 785 – Bairro Planalto. **Tianguá-CE, 13 de outubro de 2020. Deid Júnior do Nascimento – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso - Julgamento de Habilitação. O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio da Presidente da CPL, torna público o resultado do julgamento da habilitação referente a Tomada de Preços Nº. 2020.09.22.01 TP, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas no Município de Jijoca de Jericoacoara/CE. Empresas habilitadas: 01. Deltacon Construção, Locação e Engenharia; 02. ATL Construções e Serviços EIRELI-ME; 03.Sertão Construções, Serviços e Locações LTDA; 04. Construtora Impacto Comércio e Serviços EIRELI; 05. Constram Construções e Aluguel de Máquinas LTDA; 06. RVP Construções e Serviços EIRELI-ME; 07. Monte Cristo LTDA. Empresas inabilitadas: 01. N.R. Construções e Serviços EIRELI-ME. 02. Construtora Britânia LTDA e 03. MHE Engenharia e Serviços EIRELI. Encontra-se aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. **Jijoca de Jericoacoara / CE, 13 de outubro de 2020. Luciana Setúbal Araújo - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipaumirim – Resultado da Habilitação e Abertura das Propostas. A Comissão de Licitação de Ipaumirim/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preços nº 2020.09.23.02, cujo objeto é a reforma da Escola Vicente Felizardo no Distrito de Felizardo no Município de Ipaumirim/CE, tudo conforme anexo I, declarando: Habilitadas: 1. Ailton Bezerra Construções EIRELI - CNPJ Nº 37.020.720/0001-29, 2. M Parnaíba de Souza – ME – CNPJ Nº. 28.861.347/0001-48, e 3. Sertão Construções e Serviços e Locações LTDA – CNPJ Nº. 21.181.254/0001-23. Empresa Inabilitada: 1. Belirardo Ferreira Silva – ME – CNPJ Nº 22.456.063/0001-90, tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de Licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93. Não havendo recurso, fica desde já marcado a abertura das propostas de preço, para o dia 22 de outubro de 2020, as 11:00 horas, na sala da Comissão de Licitação do Município de Ipaumirim-CE. **Ipaumirim - CE, 13 de outubro de 2020. Francisco Ramalho Meireles – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipaumirim – Resultado da Habilitação e Abertura das Propostas. A Comissão de Licitação de Ipaumirim/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preços nº 2020.09.23.01, cujo objeto é a reforma da Praça São Sebastião e construção de 02 (quiosques), sede do Município de Ipaumirim/CE, tudo conforme anexo I, declarando: Habilitadas: 1. M Parnaíba de Souza – ME – CNPJ Nº. 28.861.347/0001-48, 2. Nallison Emanuel Moreira do Nascimento – ME – CNPJ: 15.450.902/0001-05, e 3. Sertão Construções e Serviços e Locações LTDA – CNPJ Nº. 21.181.254/0001-23, Empresas Inabilitadas: 1. Belirardo Ferreira Silva – ME – CNPJ Nº 22.456.063/0001-90, 2. Ailton Bezerra Construções EIRELI - CNPJ Nº 37.020.720/0001-29, tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de Licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93. Não havendo recurso, fica desde já marcado a abertura das propostas de preço, para o dia 22 de outubro de 2020, às 09:00 horas, na sala da comissão de Licitação do Município de Ipaumirim-CE. **Ipaumirim - CE, 13 de Outubro de 2020. Francisco Ramalho Meireles – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Processo: Tomada de Preços Nº 2020.10.09.001 - Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Tipo de Licitação: Menor Preço Global. A Secretaria Municipal de Infraestrutura torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, em sessão pública às 10h do dia 30/10/2020 (sexta-feira), visando contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização de pavimentação poliédrica em pedra tosca e de drenagem pluvial nos Bairros: Icarai / Munguba, Tabuba, Pacheco, Cumbuco, Araturi e Mestre Antônio no Município, conforme tabela da SEINFRA 026.1, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caucaia/CE, relativo ao Processo nº 2020.10.09.001. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Maiores informações no Setor de Licitações | Avenida Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade – Caucaia/CE, ou ainda, pelo telefone: (85) 3342.0545. **Caucaia/CE, 13 de outubro de 2020. Ana Paula Lima Marques - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura de Maracanaú – Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº 10.015/2020–TP. A Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú torna público que às 10:00 (dez) horas do dia 05 (cinco) de novembro de 2020, na sala da Comissão Central de Licitação, localizada na Avenida II, nº 150, Conjunto Jereissati I, nesta cidade, receberá documento de habilitação e propostas de preços, para a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, tombada sob o nº 10.015/2020-TP, que versa acerca da contratação de empresa visando a elaboração de projeto executivo para construção de célula para disposição de resíduos sólidos, na área do aterro sanitário de Maracanaú-CE, tudo conforme especificações contidas no Anexo ao Edital, podendo ser o mesmo adquirido junto à Comissão Central de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão ou pelo telefone (85) 3521.5168. **Janaina de Deus Pires Teixeira – Presidente da Comissão Central de Licitação. Maracanaú, Ceará, em 13 de outubro de 2020.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - AVISO DE LICITAÇÃO - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC PRESENCIAL Nº 05.10.20/01-RDC. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia **03 de Novembro de 2020, às 09h00min**, na Sede da Prefeitura localizada à Av. Antonio Costa Vieira, 305, Pinhos, estará realizando licitação, na modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC**, critério de julgamento Menor Preço, tombado sob o Nº 05.10.20/01-RDC, com o seguinte objeto: **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Antonio Costa Vieira, 305, Pinhos, MADALENA-CE, no horário de 08:00h às 13:00h e no E-mail: licitapmm2017@hotmail.com e no site do Tribunal de Contas dos Municípios www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. **Sheila Raquel dos Santos Magalhães – Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0810.01/2020 – PE – PMM. A Pregoeira da Comissão de Pregão do Município de Madalena/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que **às 09h:00min do dia 27 de Outubro de 2020**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos – Madalena – CE – CEP: 63.860-000, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço Global por Lote, tombado sob o Nº 0810.01/2020 – PE – PMM, com fins a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE**. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br e o e-mail: licitapmm2017@hotmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08h00min às 12h00min. Madalena – CE. **Sheila Raquel dos Santos Magalhães – Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Massapê - Aviso de Abertura de Envelope(s) de Proposta(s) de Preços - Tomada de Preços Nº 2020.08.13.002. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, localizada na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, comunica aos interessados a abertura dos envelopes de proposta(s) de preços da Tomada de Preços Nº 2020.08.13.002, cujo objeto é a execução dos serviços de construção de uma praça pública no Distrito de Ipagaçu Mirim, Pavimentação em Pedra Tosca na Localidade de Meroquinha e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS da Localidade de Tapera Baixa, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE, conforme projeto(s), que se realizará no dia 19 de outubro de 2020 (19/10/2020), às 13:00hs. **Massapê/CE, 13 de outubro de 2020. CPL.**



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 0910.01/2020 – OBRAS. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia **04 de Novembro de 2020 às 09h:00hs**, na Sede da Prefeitura localizada na Av. Antonio Costa Vieira, Nº 305, Pinhos, estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tombado sob o nº 0910.01/2020 – OBRAS, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO UNIÃO NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, localizada no endereço acima descrito. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitapmm2017@hotmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 13h00min. Madalena – CE, 13 de outubro de 2020. **Sheila Raquel dos Santos Magalhães – Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0910.03/2020 – PE – SMS. A Pregoeira da Comissão de Pregão do Município de Madalena/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que **às 12h:00min do dia 22 de Outubro de 2020**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço Global por Lote, tombado sob o Nº 0910.03/2020 – PE – SMS, com fins a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL: HOSPITAL E MATERNIDADE MÃE TONHONA E, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.** Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br e o e-mail: licitapmm2017@hotmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08h00min às 12h00min. Madalena – CE. **Sheila Raquel dos Santos Magalhães – Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0710.01/2020 – PE – SRP - SME. A Pregoeira da Comissão de Pregão do Município de Madalena/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que **às 11h:00min do dia 27 de Outubro de 2020**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço Global por Lote, tombado sob o Nº 0710.01/2020 – PE – SRP - SME, com fins a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVNTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADOS), DESTINADOS A ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.** Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br e o e-mail: licitapmm2017@hotmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08h00min às 12h00min. Madalena – CE, **Sheila Raquel dos Santos Magalhães – Pregoeira**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 0910.04/2020 - SMS. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia **05 de Novembro de 2020 às 09h:00hs**, na Sede da Prefeitura localizada na Av. Antonio Costa Vieira, Nº 305, Pinhos, estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tombado sob o nº 0910.04/2020 – SMS, com o seguinte objeto: **REFORMA DAS UBS'S MANOEL CORREIA LIMA E EDILSON MONTEIRO DE SOUSA, LOCALIZADAS NOS DISTRITOS DE PAUS BRANCOS E UNIÃO - MADALENA, CE**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, localizada no endereço acima descrito. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitapmm2017@hotmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 13h00min. Madalena – CE, 13 de Outubro de 2020. **Sheila Raquel dos Santos Magalhães – Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0910.02/2020 – PE – SMS. A Pregoeira da Comissão de Pregão do Município de Madalena/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que **às 08h:00min do dia 22 de Outubro de 2020**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço Global por Lote, tombado sob o Nº 0910.02/2020 – PE – SMS, com fins a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MÃE TONHONA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.** Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br e o e-mail: licitapmm2017@hotmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08h00min às 12h00min. Madalena – CE. **Sheila Raquel dos Santos Magalhães – Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA – AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.20.01 A Comissão de Licitação, torna público que foi interposto recurso contra o julgamento dos documentos de técnica pelas licitantes MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI – ME e F. AIRTON VICTOR-ME. As razões recursais estão a disposição dos interessados, para consulta, das 08:00hs às 12:00hs na Sede da Comissão de Licitação situada á Av. Criança Dante Valério, Nº 481 - Centro - Forquilha/CE. O prazo para as contrarrazões dos interessados é de 05 (cinco) dias úteis, conforme o Edital, fica desde já marcado a abertura e julgamento das propostas para o dia 15 de outubro de 2020, às 09h. **Comissão Permanente de Licitação - CPL**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Apuiarés - Aviso de Licitação. O Município de Apuiarés por meio da Comissão Permanente de Licitações torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.10.07.001- TP - INFRAESTRUTURA, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a prestação de serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas Ruas da Sede, Inharé e Vila Soares no Município de Apuiarés-CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 29 de outubro de 2020, às 09:00h, na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Gomes da Silva, nº 99 - Centro, Estado do Ceará, maiores informações na sede da Prefeitura Municipal pelo telefone (85) 3356-1347 e no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Apuiarés-CE, 13 de outubro de 2020. Francisca Geanny da Silva Almeida - Presidente da Comissão de Licitações.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a pavimentação em pedra tosca do Trecho Canadá ao Lagoa Bar no Município de Redenção/CE. **VENCEDOR: VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ.: 28.323.363/0001-87, pelo VALOR GLOBAL de R\$ 689.427,82** (Seiscentos e Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos), atendidas todas as exigências editalícias. **HOMOLOGA e ADJUDICA** a licitação na forma da Lei. **Francisco da Silva Gomes – Secretária de Infraestrutura – Redenção - Data: 13 de Outubro de 2020.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de obra/serviços de engenharia para recuperação do acesso do trecho Outeiro a Canadá no Município de Redenção. **VENCEDOR: LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.777/0001-20, pelo **VALOR GLOBAL de R\$ 905.276,28** (Novecentos e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos) atendidas todas as exigências editalícias. **HOMOLOGA e ADJUDICA** a licitação na forma da Lei. **Francisco da Silva Gomes – Secretária de Infraestrutura – Redenção - Data: 13 de Outubro de 2020.**

*** **

Carbomil Química S.A. CNPJ (MF)-07.645.062/0001-08-NIRE 2330001583-5-Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária-Ficam convidados os senhores acionistas da CARBOMIL QUÍMICA S/A, a se reunirem em AGO a ser realizada, às 10 hs do dia 20/10/2020, na sede social da Companhia, situada na Fazenda Baixa Grande, s/nº, Zona Rural, Limoeiro do Norte-Ce, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2019; b) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Limoeiro do Norte-Ce, 08/10/2020. **Candido da Silveira Quinderé-Diretor Presidente.**



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Porteiras - Extrato de Aditivo ao Contrato - Tomada de Preços nº 2020.01.28.1. Partes: o Município de Porteiras/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa: Terpacol - Terraplanagem Paviment. e Construcao LTDA. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento em diversas ruas da sede do Município de Porteiras/CE, nos Termos do Convênio nº 018/Cidades/2019 celebrado com o Governo do Estado do Ceará. Supressão Contratual de R\$ 190.086,56 (cento e noventa mil, oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), com a respectiva redução de serviço. Signatários: Cícero Manoel de Lima e Cícero Gomes de Lima. Data de Assinatura do Aditivo ao Contrato: 09 de outubro de 2020.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pentecoste - Aviso de Licitação. O Município de Pentecoste, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que encontra-se à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.10.08.56-TP-FME, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução da 1ª etapa da reforma de Escolas da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Pentecoste, com data de abertura para o dia 30 de outubro de 2020, às 10:00h, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N, Centro – Pentecoste – Estado do Ceará, maiores informações pelos telefones (85) 3352-2617 / (85) 9169-2701 e no site www.tcm.ce.gov.br. **Pentecoste-CE, 13 de Outubro de 2020. Ivina Kagila Bezerra de Almeida - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Extrato de Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial Nº 052/2020/PP. Extrato de Ata de Registro de Preços na Modalidade Pregão Presencial Nº 052/2020/PP. Promitente Contratante: Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Ata Nº 052/2020/001 - Promitente Contratada: Âncora Comércio e Serviços EIRELI, Pessoa Jurídica, CNPJ Nº 19.445.379/0001-71, com endereço à Rua Josefa Peixoto de Lemos, nº 102, Bairro: Manoel Costa Morais, Jaguaribe - CE, CEP: 63.475-000, vencedora do item: 1, no valor global de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais). Data da Ata de Registro de Preços: 01 de outubro de 2020. Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura. Data do Extrato da Ata: Pedra Branca – CE, 02 de outubro de 2020. Bianca Arruda Galindo - Secretária do Trabalho e Assistência Social.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Independência. A CPL torna público que dia 26 de outubro de 2020 às 09:00 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Nº ST-PP009/20, cujo objeto é a aquisição de uma scanner de mesa duplex, conforme especificação do anexo I, para atender as necessidades do Setor de Identificação, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Independência/CE. O Edital está disponível nos sites: www.independencia.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br/licitacoes ou na sede deste Município à Rua do Cruzeiro, 244, Centro. **Independência/CE, 14.10.2020.**

*** **

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Alcântaras – Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Antônio Rocha Freire, s/n, Centro, Alcântaras-CE, torna público o Edital de Pregão Presencial Nº 1310.01/2020, cujo objeto é a aquisição de veículos automotores (carro e motocicleta), destinados atender as necessidades da Câmara Municipal de Alcântaras, conforme anexo I deste Edital, que realizar-se-á no dia 26.10.2020, às 10:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas. **Alcântaras-Ce, 13 de Outubro de 2020. Francilea Damasceno Bezerra– Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Apuiarés. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, vem Revogar o processo Pregão Eletrônico nº 007/2020 - Processo nº 2020.02.10.01-PE, cujo objeto é a contratação de prestação de serviço de gerenciamento, execução, locação de infraestrutura, coordenação e produção de eventos para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Apuiarés - CE. Conforme artigo 49 da Lei Nº 8.666/93. Maiores informações junto a sede da Prefeitura Municipal de Apuiarés. **Ana Claudia Araújo Viana. Apuiarés (CE), 08 de Outubro de 2020.**

*** **



AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente na Casa do Cidadão, no endereço abaixo:
Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica.

MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (**Benfica**)
3466-4025 / 3466-4911 (**Casa Civil**)

Horário de atendimento: 09h às 12h
13h30 às 15h



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)

ASSINATURA E/OU PUBLICAÇÃO

Local: Casa Civil – Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais (COAPO)

Endereço: Palácio da Abolição

Av. Barão de Studart, 505 - Meireles

CEP 60120-000

Fortaleza-CE

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

9h às 12h e 13h00 às 15h.

EXEMPLARES AVULSOS

POSTOS DE VENDAS: CASA DO CIDADÃO – SHOPPING BENFICA

VALOR DO EXEMPLAR

R\$ 17,96

VALOR DA ASSINATURA

ASSINATURA TRIMESTRAL DIRETA	R\$ 965,14
ASSINATURA TRIMESTRAL POSTADA	R\$ 1.414,04
ASSINATURA SEMESTRAL DIRETA	R\$ 1.930,27
ASSINATURA SEMESTRAL POSTADA	R\$ 2.805,63
ASSINATURA ANUAL DIRETA	R\$ 3.703,43
ASSINATURA ANUAL POSTADA	R\$ 5.207,24

O Diário Oficial do Estado está disponível na Internet, sendo possível ler e fazer o download dos últimos Jornais. O Acesso pode ser feito através do seguinte endereço: <http://www.ceara.gov.br>



DESTINADO(A)

--